

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

**ISADORA TALITA LUNARDI DIEHL**

CARIJÓS, MULATAS E BASTARDOS:  
A ADMINISTRAÇÃO INDÍGENA NOS CAMPOS DE VIAMÃO E NA VILA DE  
CURITIBA DURANTE O SÉCULO XVIII

Dissertação de mestrado  
apresentada ao Programa de Pós-  
graduação em História da  
Universidade Federal do Rio  
Grande do Sul como requisito  
parcial para obtenção de grau de  
Mestre em História.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Helen Osório

Porto Alegre

2016

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

**ISADORA TALITA LUNARDI DIEHL**

CARIJÓS, MULATAS E BASTARDOS:  
A ADMINISTRAÇÃO INDÍGENA NOS CAMPOS DE VIAMÃO E NA VILA DE  
CURITIBA DURANTE O SÉCULO XVIII

Banca Examinadora:

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Maria Regina Celestino de Almeida.  
Universidade Federal Fluminense.

---

Prof<sup>º</sup>. Dr<sup>º</sup>. Fábio Kuhn .  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

---

Prof<sup>º</sup>. Dr<sup>º</sup>. Eduardo dos Santos Neumann.  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Helen Osório (Orientadora).  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

## CIP - Catalogação na Publicação

Diehl, Isadora Talita Lunardi  
CARIJÓS, MULATAS E BASTARDOS: A ADMINISTRAÇÃO  
INDÍGENA NOS CAMPOS DE VIAMÃO E NA VILA DE CURITIBA  
DURANTE O SÉCULO XVIII / Isadora Talita Lunardi  
Diehl. -- 2016.  
208 f.

Orientador: Helen Osório.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do  
Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências  
Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Porto  
Alegre, BR-RS, 2016.

1. escravidão indígena. 2. administração indígena.  
3. índios. 4. século XVIII. 5. sul. I. Osório, Helen,  
orient. II. Título.

*Às mulheres indígenas do Brasil.*

## RESUMO

Esta dissertação trata dos lugares sociais que os indígenas ocuparam nas sociedades luso-brasílica formadas em Curitiba e em Viamão durante o século XVIII. Assim, o foco principal deste trabalho foi o de demonstrar a importância da mão de obra ameríndia, utilizada principalmente através da chamada *administração indígena*, para a formação daqueles povoados. A primeira parte deste estudo relacionou a expansão bandeirante para o sul com o apresamento dos nativos. Também expôs a configuração legal e institucional da *administração particular* de índios, além de compará-la com outras formas de exploração de trabalho. A segunda parte desta dissertação utilizou registros paroquiais, especialmente batismos, para debater as categorias sociais nas quais os indígenas foram enquadrados nas duas freguesias em estudo. Por fim, trouxe uma análise das transformações dos classificativos étnicos, buscando explicitar a incorporação destes indígenas em uma sociedade de livres e pobres.

**Palavras-chave:** administração indígena, escravidão indígena, século XVIII, bandeirantes, Curitiba, Campos de Viamão.

## **ABSTRACT**

This dissertation is about the social spot that the indigenous occupied in the Portuguese-Brazilian societies formed in Curitiba and Viamão during the XVIII century. Thus, the main focus of this work was of demonstrating the importance of the Amerindian labor, used mainly through the so-called indigenous administration, to the formation of those towns. The first section of this study related the bandeirante expansion to the south with the entrapment of the natives. It also exposed the legal configuration and institutionalization of the particular administration of the indigenous, besides comparing it with other forms of labor exploitation. The second part of this dissertation utilized parochial records, especially baptisms, to debate the social categories in which the indigenous were encompassed in the two districts in study. Finally, it brought an analysis of the transformations of the ethnic classifiers, seeking to detail the incorporation of these indigenous in a society of the free and poor.

**Key Words** : indigenous administration, indigenous slavery, XVIII century, bandeirantes, Curitiba, Campos de Viamão.

## AGRADECIMENTOS

Escrevo estes agradecimentos no momento em que a primeira mulher presidenta do Brasil foi afastada do cargo. Este é um capítulo triste para a história de um país tão excludente. Não cabe aqui lembrar todos os erros de um governo que virou as costas para as suas bases. Mas, este é o momento de agradecer os acertos. Essa dissertação só pode ser escrita pelo financiamento do governo federal através do CNPQ, do qual fui bolsista nestes dois anos. Da mesma maneira só pude realizar o curso de bacharelado e estar prestes a concluir a licenciatura porque a Universidade Federal do Rio Grande do Sul é pública e gratuita. Meu desejo é que assim se mantenha e que outras pessoas como eu possam ter a oportunidade de estudar.

A realização deste trabalho foi um desafio, porque a vida exige em muitos âmbitos e não é nada simples atender a todas as demandas. Quero, portanto, agradecer a todos que em algum momento contribuíram direta ou indiretamente para a feitura desta dissertação.

Começo agradecendo às muitas pesquisadoras e pesquisadores que antes de mim se debruçaram sobre estes temas e reflexões. Eu agradeço primeiramente, porque, ainda que em diversos momentos tenha me contraposto a seus estudos ou conclusões, isso só foi possível pelos esforços que realizaram em seus trabalhos.

Sou grata também aos meus professores e professoras, não só àqueles que nos últimos anos tem contribuído fortemente para a minha formação universitária, mas também aos que ensino básico me mostraram os caminhos da história. Foi lá em meados da 6ª série do ensino fundamental que me dei conta de que a nossa sociedade excluía os povos indígenas e que sabíamos muito pouco sobre seu passado e seu presente. Desde lá, foi nos caminhos apresentados pelos educadores, que pude buscar o que essa dissertação tem como objetivo principal: demonstrar que os indígenas foram e são essenciais na formação da nossa sociedade.

É por isso que agradeço intensamente aos professores Eduardo Neumann e Fábio Kühn, figuras indispensáveis na minha formação e na bibliografia que compõem esta dissertação. Sou também grata a eles por mais uma vez comporem uma banca que me avalia. Da mesma forma agradeço a Prof<sup>a</sup>. Maria Regina Celestino de Almeida por aceitar este convite.

Agradeço também a outros professores e professoras que, na graduação e no pós, contribuíram para minha formação: Jonas Vargas, Silvia Petersen, Benito Schmidt, Regina Xavier, Adriana Dias, Arthur de Avila, Carla Meinerz, entre tantos outros.

Acima de tudo sou grata a minha orientadora Helen Osório. Desde 2010, quando me tornei sua bolsista de iniciação científica, vem me ensinando. Obrigada pelo seu olhar atento a minha pesquisa e principalmente pela forma humana com que sempre me tratou. Agradeço imensamente pela sua compreensão nos momentos difíceis pelos quais passei ao longo destes anos e pelo apoio e incentivo, se não fosse por eles não teria seguido tão longe, não teria acreditado que poderia ser uma pesquisadora.

Ainda agradeço as minhas alunas e alunos que me ensinaram diversas formas diferentes e complexas de pensar. Ensinaram-me também a ser mais paciente e me divertiram imensamente.

Uma grande obrigada à Geórgia Manfroi, que colocou parte dos registros de batismo de Curitiba no banco de dados. Aos colegas do grupo de estudos indígenas na história pelas ricas discussões bibliográficas e pelas contribuições neste texto, especialmente: Karina Melo, Soraia Dornelles e André Anzolin. Também à Marina Gris, pela presença alegre e eficiência burocrática. Ainda à Giulia, amiga de infância, que me recebeu duas vezes em Curitiba.

Sou grata principalmente aos amigos e amigas que fiz durante a graduação. Muitos estiveram em diferentes âmbitos e seus nomes apareceriam repetidamente. Agradeço aos companheiros e companheiras do (já tão antigo) CHIST, que em meados de 2008 fizeram me sentir menos solitária na luta por um mundo mais justo. Às amigas feministas que me ajudaram a acreditar mais em mim: Laura Galli, Linaia Palácio, Gabi Zepka e Nathália Cadore. Ao Cláudio Klippel e ao Lennon pelas portas sempre abertas da Comuna dos Vândalos. Aos que se engajaram em algum momento nas atividades realizadas enquanto representação discente.

Não posso deixar de mencionar as pessoas que fizeram parte do meu nomadismo constante e dividiram um lar comigo nos últimos anos: Alfredo, Milene, Camila, Júlia e Mauri. A Júlia sou grata pelas madrugadas geladas em que ao invés de estudarmos debatíamos acaloradamente diversos assuntos que ampliaram meus horizontes. Ao Mauri



agradeço pela amizade sincera, pelo apoio incondicional, pela coragem de construir uma vida juntos. Obrigada, sem ti não teria conseguido.

Agradeço as minhas amigas mais antigas e mais corajosas, que resolveram cruzar oceanos: minha irmã Augusta, com quem eu aprendi a importância de cuidar de alguém, e a Pat, que me apoiou em tantos momentos difíceis. Aos meus irmãos: Eduardo, pela parceria que construímos, e Nicolau, por ter sido sempre o esteio da minha vida. A minha cunhada Elisa, pela positividade que sempre transmite e a minha sobrinha Cecília, pelo amor que é capaz de gerar. A minha mãe, pela importância que sempre deu aos estudos, as minhas tias e avós, mulheres fortes que me ensinaram muito. Ao Zeca, que sempre se esforçou para nos sustentar e ama uma boa história.

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

ACMRJ- Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro.

AESP- Arquivo Estadual de São Paulo.

AHCMPTA- Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre.

AHESC- Arquivo Histórico Eclesiástico de Santa Catarina.

ANSLPC- Arquivo da Catedral Basílica Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba.

DEAP – Departamento Estadual de Arquivo Público do Paraná.

APERS- Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CEDOP/UFPR- Centro de Documentação e Pesquisa de História dos Domínios Portugueses, Departamento de História da Universidade Federal do Paraná.

LB- Livro de Batismo.

LO- Livro de Óbitos.

LC- Livro de Casamentos.

PRFP- Projeto Resgate das Fontes Paroquiais.

f.- folha.

p.- página.

t.- termo.

v. – volume.

## LISTA DE TABELAS

<i>Tabela 1.</i> Origem dos proprietários de indígenas da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Viamão, 1751-1758 .....	47
<i>Tabela 2.</i> Total de indivíduos com classificativos indígenas na Freguesia de Nossa Senhora da Luz Dos Pinhais de Curitiba, 1737-1764 .....	104
<i>Tabela 3.</i> Condição das Mães e pais na Freguesia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba, 1737-1764.....	107
<i>Tabela 4.</i> Classificativos das mães e pais administrados na Freguesia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba, 1737-1764.....	115
<i>Tabela 5.</i> Classificativo das mães e pais livres na Freguesia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba, 1737-1764.....	117
<i>Tabela 6.</i> Classificativo das mães e pais forros na Freguesia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba, 1737-1764.....	122
<i>Tabela 7.</i> Legitimidade por Grupo de mães na Freguesia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba, 1737-1764.....	139
<i>Tabela 8.</i> Legitimidade entre as mães sem classificativo na Freguesia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba, 1737-1764.....	144
<i>Tabela 9.</i> Legitimidade entre as mães livres na Freguesia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba, 1737-1764.....	145
<i>Tabela 10.</i> Legitimidade entre as mães forras na Freguesia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba, 1737-1764.....	145
<i>Tabela 11.</i> Legitimidade entre as mães escravas na Freguesia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba, 1737-1764. ....	145
<i>Tabela 12.</i> Legitimidade entre as mães administradas na Freguesia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba, 1737-1764. ....	146
<i>Tabela 13.</i> Condição das mães ao longo do tempo Nossa Senhora Luz dos Pinhais de Curitiba, 1737-1764. ....	155

## LISTA DE GRÁFICOS

<i>Gráfico 1.</i> Desenvolvimento temporal da população nos Campos de Viamão, 1751-1758 .....	105
<i>Gráfico 2.</i> Categorias das mães ao longo do tempo na Freguesia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba, 1737-1764 (%) .....	158
<i>Gráfico 3.</i> Uso do termo carijó e bastarda para classificar as mães nos batismos na Freguesia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba, 1737-1764 (nº) .....	161
<i>Gráfico 4.</i> Desenvolvimento da População indígena nos Campos de Viamão, 1751-1758 (%) .....	164

## LISTA DE MAPAS

<i>Mapa 1.</i> Esquema geral das expedições de apresamento 1550-1720.....	31
<i>Mapa 2.</i> FARIA, José Custódio de Sá e. Exemplo geográfico do terreno que corre desde a vila do Rio Grande de São Pedro até o distrito de Viamão, c.1763.....	34
<i>Mapa 3.</i> Mapa do Caminho das tropas (1780-1810) .....	39

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO 1. “O GENTIO EM PEQUENOS LOTES”: POVOAMENTO, LEGISLAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDÍGENA NO SUL SETECENTISTA</b> .....	<b>25</b>
1.1. BANDEIRANTISMO E CATIVEIRO INDÍGENA NO POVOAMENTO DO SUL DO BRASIL .....	26
1.1.1. <i>Administração indígena: o povoamento bandeirante</i> .....	36
1.2. “USAREM DE SUA LIBERDADE PARA SE REPARTIREM PELOS MORADORES”: LEI, COSTUME E ADMINISTRAÇÃO INDÍGENA.....	46
1.2.1. <i>A lei e a escravidão: o arbítrio privado e a ampla gama de legisladores</i> .....	48
1.2.2. <i>A mão de obra indígena em disputa</i> .....	50
1.2.3. <i>Configurações institucionais da administração indígena</i> .....	54
1.2.4. <i>Os poderes locais e a administração indígena</i> .....	57
1.2.5. <i>“Que pessoa alguma chame negros aos índios”: o Diretório pombalino e os administrados do sul</i> .....	62
1.3. ESCRAVIDÃO E CLIENTELISMO: CONTRIBUIÇÕES TEÓRICAS PARA PENSAR A ADMINISTRAÇÃO INDÍGENA	71
1.3.1. <i>O conceito de escravidão</i> .....	72
1.3.2. <i>Relações clientelares</i> .....	74
1.3.3. <i>Administração indígena em debate</i> .....	78
<b>CAPÍTULO 2. A ADMINISTRAÇÃO INDÍGENA SOB A ÓTICA DOS REGISTROS PAROQUIAIS</b> .....	<b>86</b>
2.1. CLASSIFICATIVOS SOCIAIS: UM CAMINHO PARA ENTENDER OS LUGARES SOCIAIS OCUPADOS PELOS INDÍGENAS. ....	88
2.1.2. <i>Qualidades e condições jurídicas: a servidão dos indígenas no sul do Brasil</i> .....	94
2.1.3. <i>Os livros de batismo</i> .....	96
2.2. A FORÇA DE TRABALHO INDÍGENA .....	103
2.2.1. <i>Índios, tapes e gentio da terra</i> .....	109
2.2.2. <i>Administrados</i> .....	114
2.2.3. <i>Bastardos: os índios livres e forros</i> . ....	116
2.2.4. <i>“Que foi administrado”: uma condição incerta</i> .....	124
2.3. O LÉXICO PAULISTA E OS LUGARES SOCIAIS DOS INDÍGENAS .....	130
<b>CAPÍTULO 3. UM MUNDO MESTIÇO</b> .....	<b>133</b>
3.1. MESTIÇAGENS .....	134

3.1.1. <i>Filhos ilegítimos</i> .....	137
3.1.2. <i>Filhos legítimos</i> .....	144
3.2. BASTARDOS E INGLÓRIOS: AS TRANSFORMAÇÕES DOS INDÍGENAS DO SUL.....	152
3.2.1. <i>Presenças indígenas e transformações taxonômicas.</i> .....	153
3.2.2. <i>Pedidos de liberdade: tensionamentos da condição de administrados</i> .....	169
3.3. MUDANÇAS NOS CLASSIFICATIVOS SOCIAIS .....	174
<b>CONCLUSÕES</b> .....	<b>177</b>
<b>FONTES</b> .....	<b>187</b>
<b>BIBLIOGRAFIA</b> .....	<b>190</b>

## INTRODUÇÃO

Em janeiro de 1737, o vigário Manuel Domingues Leitão inaugurava o livro de *servos* da Paróquia de Nossa Senhora da Luz de Curitiba com o registro de batismo de Paulo, filho da “*solteira carijó administrada de José Leme*”, o qual “*deu-se por pai*” Nicolau Paes, também solteiro e natural da vila de Itu. Dez anos depois, principiavam-se os assentos de Nossa Senhora da Conceição de Viamão, e foi registrado o batismo de Domingos, filho de Raimundo Fernandes e Natária de Oliveira, ambos *forros* e do *gentio da terra*. Estes primeiros batismos das duas freguesias já apontam a miríade de denominações e situações sociais em que podemos encontrar os indígenas nestas localidades durante o período colonial. No primeiro temos uma carijó administrada, que de alguma forma se relacionou com um “paulista”. No segundo temos um casal indígena com sobrenome e denominado de *forros*.

É justamente a partir da observação da complexidade de taxonomias presente nos registros eclesiásticos que parte esta dissertação. Suponho que tais registros, junto a outros tipos de fonte, ajudem a compreender a rota terrestre de povoamento dos territórios ao sul de São Paulo. A hipótese da qual parto é que tal rota teria sido empreendida pelos paulistas e que a captura de indígenas e sua *administração* por particulares tenham sido fatores que impulsionaram e viabilizam a ocupação dos territórios sulinos. Logo, o foco principal desta pesquisa é a questão da prática de cativo dos nativos, conhecida como *administração indígena*, e as transformações das relações entre indígenas e não indígenas, nos núcleos populacionais luso-brasílicos em formação no século XVIII: Curitiba e os Campos de Viamão.

Compreender os mecanismos de funcionamento da *administração indígena* nas localidades em estudo parece-me ponto fulcral para entendermos as sociedades luso-brasílicas que ali se formavam. É através das *categorias sociais* presentes na documentação eclesiástica (notadamente os registros de batismo) das paróquias de Nossa Senhora da Conceição de Viamão e de Nossa Senhora da Luz de Curitiba, que procuro compreender o papel dos índios *administrados* no povoamento, colonização e conformação social dos territórios do sul a partir da expansão paulista, durante o século XVIII. Foi também através das transformações destas categorias que se puderam observar as dinâmicas dos lugares

sociais ocupados pelos indígenas nestas localidades.

As paróquias abarcavam uma área maior do que as atuais cidades de Viamão e Curitiba. A primeira delas servia à população espalhada por uma área que englobava praticamente toda a parte norte do atual Rio Grande do Sul, chamada pelos moradores de Campos de Viamão. Por isso, a todo o momento, irei me referir aos Campos de Viamão e não apenas o núcleo populacional de Viamão.

A freguesia de Curitiba também tinha uma jurisdição mais abrangente, mas que ficou praticamente restrita à área da vila, ainda durante o século XVIII, com a criação de outras freguesias bastante próximas. Portanto, neste caso na maior parte das vezes refiro-me à área da própria vila<sup>1</sup>, que era partícipe da Capitania de São Paulo.

Nos registros paroquiais estão presentes diversas taxonomias que nos permitem observar *categorias* que podem revelar hierarquias sociais e formas de mobilidade social, sendo um veículo para acessarmos os papéis dos indígenas na conformação da sociedade luso-brasílica no extremo sul da América portuguesa. Para encontrar tais *categorias sociais*, utilizei os primeiros livros de registros de batismo (que incluem indígenas) conhecidos em cada uma das regiões em estudo. Para Curitiba analisei o 4º Livro de batismo, que é um livro de *servos*, cujos registros abrangem um período entre 1737 e 1764. No caso de Viamão o primeiro livro contém assentos de indígenas, escravos e da população livre e inicia-se em 1747 indo até 1759. Os registros paroquiais utilizados foram os microfilmados pelos “mórmons” e disponibilizados no site *familysearch.org*.

Estes registros de batismo abarcam períodos importantes para a compreensão das relações entre indígenas e não indígenas. Por serem os primeiros disponíveis, são das principais fontes que informam sobre a sociedade no período de fixação dos luso-brasílicos no extremo sul, já que a documentação para o período é bastante escassa. Essa documentação também ajudou a compreender um período de transformação no status dos índios *administrados*. Como é possível observar através do Capítulo 1 desta dissertação, há diversas tentativas de regulamentação legal das relações entre indígenas e colonos durante o período, sendo a Lei de Liberdade dos índios, do ano de 1755, e o chamado *Diretório dos*

---

<sup>1</sup> Atualmente Curitiba fica no estado do Paraná, que só passou a existir enquanto unidade político-administrativa em 1853, quando foi desmembrado da Província de São Paulo. Logo, toda vez que me refiro a algo “paranaense” quero dizer que está no território que posteriormente veio a se configurar como Paraná. Tal anacronismo é um recurso por vezes necessário para evitar exaustivas explicações toda vez que me refiro àquele território.



*Índios* (1758), considerados pela historiografia pontos de inflexão nesta legislação. Durante todo este trabalho busquei demonstrar que a lei e a prática, ainda que pudessem se influenciar mutuamente, eram, certamente, coisas distintas.

De forma complementar utilizei outras fontes, de origem eclesiástica ou não, como os registros de óbito e casamento dos primeiros livros existentes para os Campos de Viamão, cujas datas limítrofes são 1747 e 1769. Também utilizei os *Róis de Confessados de Viamão*, de 1751, 1756, 1757 e 1758<sup>2</sup>, que são listas nominativas, confeccionadas na época da quaresma, quando o padre percorria as distintas famílias da paróquia tomando confissões. Estes documentos apresentam um retrato aproximado de cada unidade familiar, na qual é possível detectar a presença de indígenas convivendo com escravos de origem africana e com luso-brasileiros<sup>3</sup>.

Para o planalto curitibano temos uma documentação parecida com os Róis, mas produzida com a finalidade inicial de fazer o recrutamento militar: são as já conhecidas *Listas Nominativas* ou *Maços de população* de São Paulo<sup>4</sup>. Para Curitiba tais listas iniciam-se somente em 1776. Além disso, estes primeiros documentos tem apenas o número de administrados e escravos, não sendo possível identificar quem são. Por isso, serviram apenas como suporte da discussão apresentada no Capítulo 3 desta dissertação.

Também foram utilizados nesta pesquisa todas as vinte e oito Correições de Ouvidores em Curitiba e as atas da Câmara de Vereadores, de 1700 a 1728 transcritas nos *Boletins do Arquivo Municipal de Curitiba*. Além disso, foram consultadas Cartas, Ordens Régias e Relatos de expedições<sup>5</sup>. Também para o Rio Grande do Sul pesquisei dois primeiros livros de Atas da Câmara, que cobrem um período de 1766 a 1788, e

---

<sup>2</sup>AHCMPA- Róis de Confessados de Viamão 1751, 1756, 1757 e 1758

<sup>3</sup>O primeiro autor a trabalhar com esta documentação foi KÜHN, Fábio. *Gente da Fronteira: Família, Sociedade e Poder no Sul da América Portuguesa- Século XVIII*. UFF, Niterói: 2006. (Tese de doutorado). Para uma análise mais completa dos indígenas nos Róis de Confessados ver: DIEHL, Isadora Lunardi. “*Administrando almas*”: uma análise da escravidão indígena através das unidades familiares, Campos de Viamão (1750-1760). UFRGS, 2012. (Trabalho de conclusão de curso).

<sup>4</sup>Lista nominativa de Curitiba 1776, 1777, 1778, 1782, 1783, 1784, 1786, 1787, 1789, 1790, 1791, 1792, 1793, 1794, 1795. Transcrições do CEDOPE/ UFPR. Originais do AESP. Ver: BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. Arrolando os habitantes no passado: as listas nominativas sob um olhar crítico. *Locus: Revista de História*. Juíz de Fora, v. 14, n.1. p. 113-132, 2008.

<sup>5</sup> Boletim do Arquivo Municipal de Curitiba: Documentos para a história do Paraná. Curitiba: Typ. E lith a Vapor Impressora Paranaense, 1906, Vol. 2. ;Boletim do Arquivo Municipal de Curitiba: Documentos para a história do Paraná. Curitiba: Livraria Mundial, 1924, Vol. 8. Boletim do Arquivo Municipal de Curitiba: Documentos para a história do Paraná. Curitiba: Livraria Mundial, 1924. Vol. 10.

correspondência desta<sup>6</sup>.

Atualizei a linguagem de todas as transcrições realizadas no trabalho. Tal procedimento, ainda que possa resultar em alguma perda, especialmente quando se está analisando o vocabulário, me pareceu pertinente para facilitar a leitura.

\*\*\*\*

Se a presença indígena no sul do Império português colonial é atestada pelos registros eclesiásticos, reconstituir suas histórias não foi tarefa fácil. Escrever a história dos indígenas no setecentos é escrever a partir de muitos silêncios. É refletir a partir de muitas ausências. Em parte isso se dá pelo fato de que as populações nativas dos territórios que viriam a ser a região sul do Brasil eram ágrafas e ainda que muitos indígenas tenham escrito<sup>7</sup>, a maior parte da documentação em que poderíamos extrair informações sobre eles foi escrita por outros, que não partilhavam por completo suas lógicas. Isso é especialmente válido quando tratamos de contar a história de indígenas altamente integrados à população de origem europeia, como os que este trabalho busca abordar. Portanto, esse é o primeiro silêncio do qual precisamos partir.

O segundo silêncio refere-se à própria produção e conservação da documentação. Em zonas de colonização “tardia”, como as que se estudou neste trabalho, os primeiros documentos datam do fim do século XVII e início do XVIII, época do povoamento luso-brasílico. Mas, mesmo para estes períodos são escassos os documentos escritos. Também as péssimas condições de conservação da documentação ao longo dos séculos contribuíram para que pouco chegasse até os nossos dias. Estes fatores colaboram para aprofundar o silêncio sobre os índios.

Há muito sabemos que os estratos subalternos da população estão sempre menos representados na documentação. Quando tratamos de índios que viviam em cativeiro o silêncio aprofunda-se ainda mais. A escravização dos nativos da América havia sido

---

<sup>6</sup>Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho. Registros de Correspondência da Câmara: Livro I (1763-1834) e Livro II (1769-1819).; Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho. Termos de Vereança: Livro I (1766-1780) e Livro II (1780-1788). O levantamento inicial destas atas foi feito enquanto eu era Bolsista de Iniciação Científica no Projeto o Bom Governo das Gentes- CAPES/ COFECUB-Coordenação de Frago e Schaub.

<sup>7</sup>NEUMANN, Eduardo. *Práticas letradas Guarani: produção e usos da escrita indígena (século XVII e XVIII)*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2005 (Tese de doutorado).

proibida pelo poder eclesiástico e, por consequência, pela Coroa portuguesa, ainda durante os primeiros anos de colonização do Brasil. Exceto algumas situações específicas, era proibido possuir cativos indígenas. No entanto, os colonos trataram de contornar esta proibição e instituíram a chamada *administração indígena*. Logo, tratar dos índios administrados é de certa forma estudar uma contravenção e a natureza da contravenção faz dela algo oculto, e por isso difícil de estudar.

Ainda que seja difícil escrever a partir de tantos silêncios, a presença indígena no nosso país é inegável e a historiografia têm se desenvolvido no sentido de dar visibilidade a estas histórias. A partir dos anos de 1970, os estudos coloniais ganharam um novo impulso e novas temáticas surgiram, fazendo abundar estudos sobre os escravos e a escravidão. Estes estudos ajudaram a renovar o campo da história, trazendo do “silêncio dos arquivos” aqueles agentes que até então estavam esquecidos. Além dos escravos, mulheres, desclassificados, cristãos-novos, começam a ser objeto de pesquisas. Mas, ainda não seria neste momento que a história dos indígenas ganharia atenção<sup>8</sup>.

Logo, até os anos de 1980 existiam poucos trabalhos de história que tivessem por objeto os indígenas. A maior parte da historiografia brasileira sobre os grupos ameríndios estava pautada por uma visão eurocêntrica, no qual as lógicas e dinâmicas indígenas não estavam presentes. O “índio” era comumente visto como “sem história”. Cristalizado ao longo do tempo, não teria uma dinâmica que permitisse mudanças em suas manifestações culturais, econômicas e sociais. Assim, tendia-se a procurar o “índio puro”, que mantivesse seus traços culturais “originais” e “intocados”. Diante da impossibilidade de encontrar tais indígenas, consolidou-se uma visão da extinção dos nativos da América<sup>9</sup>.

No final dos anos 1980 as coisas começam a se modificar. Em *Segredos Internos*, Stuart Schwartz<sup>10</sup>, apontou uma direção importante para o estudo das relações de trabalho: a de perceber a escravidão dos indígenas integrada ao processo mais amplo da constituição do sistema escravista no Brasil. Assim, o autor dedicou dois capítulos para demonstrar que, apesar de proibida, a escravidão dos nativos esteve na base da constituição da lavoura

---

<sup>8</sup>MONTEIRO, John Manuel. *Tupis, Tapuias e Historiadores: Estudos de História Indígena e do Indigenismo*. UNICAMP: Campinas, 2001. (Tese Apresentada para o Concurso de Livre Docência).p.07.

<sup>9</sup>MONTEIRO, John Manuel. *Armas e armadilhas: história e resistência dos índios*. In: NOVAES, Adauto. (Org.). *A outra margem do Ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 237- 249.

<sup>10</sup>SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

açucareira na Bahia. A inserção dos indígenas nesta economia não respondeu apenas às demandas dos colonizadores; as formas de produção obedeceram também às dinâmicas dos nativos. O processo de transição dessa mão de obra para a africana é explicado como um processo econômico, mas onde também pesam a política e a cultura.

Pouco tempo depois, é lançado *Índios na história do Brasil* (1992), organizado por Manuela Carneiro da Cunha<sup>11</sup>. Apesar de muitos dos artigos ali presentes não terem sido escritos por historiadores, estes trabalhos foram importantes referenciais para os subsequentes e, acima de tudo, colocam em pauta a necessidade da construção de uma história indígena. O artigo de Beatriz Perrone-Moisés nesta coletânea, sobre a legislação indigenista colonial é, até os dias de hoje, a grande referência da temática<sup>12</sup>.

O trabalho de John Monteiro- *Negros da Terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*- revolucionou a visão sobre a história dos povos indígenas, já que evidenciou a magnitude da servidão dos nativos em São Paulo. Em contraste com uma historiografia tradicional que exaltava o movimento bandeirante paulista, o autor procurou desvendar a dinâmica das bandeiras e demonstrar que a expansão das fronteiras só pode ser entendida a partir da lógica de escravização dos ameríndios. Longe de minimizar o genocídio ou a exploração, Monteiro propõe um novo olhar sobre os processos históricos, onde o índio não é simplesmente manipulado, mas insere seus interesses na lógica do contato. Apesar da importância desta obra, citada em todos os estudos sobre os indígenas no período colonial, a ideia da relação entre povoamento e exploração do trabalho dos nativos foi pouco desenvolvida posteriormente. Este estudo de Monteiro foi obra basilar na escrita desta dissertação, pela convergência temática e pela afinidade que tenho com as reflexões do autor<sup>13</sup>.

Ainda nesta década, o artigo de Renato Pinto Venâncio<sup>14</sup> sobre os carijós escravizados em Minas Gerais entre 1711 e 1725, ainda que seja uma produção bastante localizada do autor, demonstra a existência de um tipo de cativo pouco conhecido na

---

<sup>11</sup> CUNHA, Manuela Carneiro (Org). *Os índios na história do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

<sup>12</sup> PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e Índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI e XVIII) In: CUNHA, Manuela Carneiro (Org). *Os índios na história do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992. p.115-132.

<sup>13</sup> MONTEIRO, John Manuel. *Negros da Terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

<sup>14</sup> VENÂNCIO, Renato Pinto. Os últimos carijós: Escravidão indígena em Minas Gerais: 1711-1725. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v.17, nº 34. 1997. (Versão para a internet, sem paginação).

história brasileira e que, apesar de ligado aos bandeirantes paulistas, está localizado fora do território e do período consagrados como tradicionais da escravidão ameríndia.

Os quinhentos anos do “descobrimento do Brasil” impulsionaram os estudos sobre história indígena. Essa produção no campo da história foi influenciada por um diálogo mais estreito com a antropologia, gerando novas perspectivas teórico-metodológicas para as duas disciplinas. No campo específico da história indígena, uma visão historicizada das trajetórias e uma decisiva guinada à compreensão de lógicas nativas foram as principais consequências desta aproximação<sup>15</sup>. No bojo deste processo, desenvolveram-se trabalhos que buscavam evidenciar o protagonismo indígena, demonstrando que estes foram capazes de inserir seus interesses na lógica do contato com os colonizadores. Parte destas reflexões passou pela desessencialização das lógicas identitárias e pela demonstração de que elas estão em permanente processo de reconstrução. Os estudos desenvolvidos fora do Brasil, sobre o contato de europeus e nativos do continente americano, foram essenciais para que se processasse uma reinterpretação da história.

Ainda na década de 1990, o trabalho de Richard White, em *The Middle Ground*, transformou definitivamente as concepções sobre a história colonial dos Estados Unidos<sup>16</sup>. Ao estudar as interações entre franceses, ingleses (e estadunidenses) e os indígenas da região dos Grandes Lagos, o autor apontou para a formação de um “middle ground”, ou seja, para a formação de um processo “fronteiriço” onde predominou, ao menos por um tempo, o hibridismo cultural. Assim, White propõe uma nova interpretação para o processo de interação entre índios e não índios, que se afasta da noção de aculturação, que pressupõem que um grupo dominante impõe sua lógica sobre outro, incorporando dos dominados apenas discretos traços culturais. Propõe que tenha se formado um modo comum de agir (“middle ground”) entre franceses e Alonquians, que de certa forma “dissolve as bordas” de seus mundos. O autor não minimiza a violência do contato, mas salienta a necessidade dos europeus de negociarem com os indígenas, evidenciando o

---

<sup>15</sup>ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. História e antropologia. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. *Novos Domínios da história*. São Paulo: Editora Elsevier, 2011. p. 151-168.

<sup>16</sup>Sobre o impacto deste livro na historiografia norte americana ver: ÁVILA, Arthur Lima. Rememorando os filhos de Onontio: Richard White, *The Middle Ground*, e a escrita da história da América do Norte colonial. *História*. São Paulo, v.30, n°1, p.265-286, jan/jun 2011.

protagonismo dos coletivos ameríndios neste processo<sup>17</sup>. Tais considerações são-me caras para pensar a situação de zonas fronteiriças como Curitiba e os Campos de Viamão, ainda que os processos sejam bastante distintos em termos de correlação de forças nestas duas freguesias portuguesas.

Da mesma forma, o trabalho de Serge Gruzinski, através do conceito de pensamento mestiço contribui para uma nova visão sobre os processos de interação entre colonizadores e populações nativas da América, não mais como uma simples imposição da cultura dos primeiros sobre os segundos, mas como um encontro que modificou tanto europeus quanto ameríndios<sup>18</sup>.

Essas reflexões são reputadas em minha pesquisa, já que trato de sociedades cuja formação se dá pela tentativa de imposição dos preceitos do Antigo Regime europeu sobre outras matrizes culturais (indígenas e africanas). Estas culturas eram internamente muito diversificadas e dinâmicas, modificando constantemente as concepções de mundo dos colonizadores e colonizados. Desta forma, acredito que as sociedades em formação nos Campos de Viamão e em Curitiba devem ser entendidas a partir de uma “lógica mestiça”, que se expunha a partir de códigos cristão, mas que continha em si a mistura de vários mundos.

As mudanças identitárias operadas pelos próprios indígenas também são essenciais para pensar este processo<sup>19</sup>. Guillaume Boccara, ao tratar dos índios da Araucania chilena, também critica a visão de mestiçagem como processo unidirecional de diluição da identidade cultural indígena, pois isto pressupõe pensar a cultura ameríndia em termos essencialistas e minimiza o protagonismo das populações nativas diante das políticas *hispano-criollas*. Propõem, então, que se pense a formação da identidade mapuche a partir do processo de etnogênese, entendido como “reconfiguração social, política, econômica e cultural que implica a redefinição do sentimento identitário” e desemboca na emergência de uma nova identidade étnica<sup>20</sup>.

---

<sup>17</sup>WHITE, Richad. *The Middle Ground: Indians, Empires and Republics in the Great Lakes Region, 1650-1815*. 9 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1991.

<sup>18</sup>GRUZINSKI, Serge. *O pensamento mestiço*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

<sup>19</sup> Sobre etnogênese ver: HILL, Jonathan D. (Ed.). *History, Power, and Identity: ethnogenesis in the Américas, 1492-1992*. University of Iowa Press, 1996.

<sup>20</sup>BOCCARA, Guillaume. Fronteras, mestizaje y etnogenesis en las Américas. In: MANDRINI, Raul J. y PAZ, Carlos D. (comp.) *Las fronteras hispanocriollas del mundo indígena latino-americano em los siglos XVIII-XIX*. Un estudio comparativo. Tandil: IEHS, 2003.p.63-93.; BOCCARA, Guillaume. Poder e etnicidade

No Brasil, o trabalho de Maria Regina Celestino de Almeida, segue esta linha, demonstrando que as reformulações identitárias dos índios aldeados do Rio de Janeiro são também movidas pelos seus próprios interesses. Como coloca a autora:

Pensar a cultura em permanente reelaboração conduz à quebra da dualidade entre o mundo dos brancos e o mundo dos índios, e as relações de contato e as mudanças culturais vividas pelas populações indígenas deixam de ser vistas simplesmente como aculturação ou resistência ou dualidade cultural<sup>21</sup>.

Nos últimos anos a história indígena têm se desenvolvido através de diferentes temáticas nos programas de pós-graduação. Apesar da pujança desta produção, ela ainda tem dialogado pouco com a produção sobre a história do trabalho e da escravidão.

A historiografia vem há bastante tempo complexificando a visão sobre o trabalho e as relações sociais dele decorrentes no período colonial brasileiro. Se há muito as ideias sobre a estrutura da escravidão têm sido matizadas, rompendo com a noção de que o Brasil colonial era um enorme *plantation* e evidenciando outras formas de organização do escravismo<sup>22</sup>, também as noções sobre os escravizados se modificaram. Rompeu-se com a associação entre subordinação e passividade, passou-se a enfatizar a negociação, a iniciativa e a escolha dos escravos, mesmo que em condições de coerção extrema e, principalmente, deu-se ênfase à experiência dos próprios escravizados<sup>23</sup>.

Entretanto, o afastamento destes campos não permitiu que algumas destas discussões fossem incorporadas à história dos indígenas no Brasil. A afirmação de John Monteiro sobre a separação dos campos da história indígena e africana segue válida nos dias de hoje: “De maneira geral, têm-se focado as profundas diferenças culturais entre índios e africanos, deixando-se de lado seu aspecto comum: a escravidão”<sup>24</sup>.

Assim, são poucos os trabalhos que enfatizam a importância dos nativos como mão de obra, especialmente quando se trata de períodos posteriores ao século XVI e XVII e de regiões menos associadas à ocupação ameríndia. Como coloca Vânia Moreira “A convicção

---

no Chile: territorialização e reestruturação entre os Mapuche da época colonial. In: *Revista Tempo*. n° 23, julho-dezembro 2007.

<sup>21</sup>ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses Indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.p. 259-260.

<sup>22</sup>MOTTA, José Flávio. *Corpos escravos, vontades livres: posse de cativos e família escrava em Bananal (1801-1829)*. São Paulo: FAPESP: Annablume,1999.

<sup>23</sup>CHALHOUB, Sidney e SILVA, FERNANDO T.da. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980. *Cadernos AEL*. Campinas: UNICAMP, v.14. n° 26, 1° semestre de 2009, p. 19-20.

<sup>24</sup>MONTEIRO. *Negros da Terra...Op. Cit.*, p. 129-130.

de que os índios tiveram uma participação limitada na composição da força de trabalho que deu sustentação ao desenvolvimento do Brasil é uma representação bastante consolidada na historiografia”<sup>25</sup>. Tal invisibilidade, possivelmente, ainda é fruto de uma visão pouco dinâmica das populações indígenas que continua promovendo a falta de interesse em estudos das populações mais incorporadas às sociedades coloniais.

Esta dissertação, além de enfatizar a presença destes índios altamente integrados à sociedade colonial, também procura demonstrar a importância das mulheres indígenas como força de trabalho, e por consequência, como constituíram elemento essencial para a edificação destes povoados. Tal perspectiva visa romper com um tipo de narrativa histórica que delega a estas mulheres apenas o papel de reprodutoras e apontar outros caminhos para entender a participação social das nativas no período colonial.

No que concerne à historiografia das regiões foco deste estudo, foi produzido, para o caso paranaense, o primeiro dos volumes da *História do Paraná* que apontou - já no final dos anos de 1960- a importância da presença dos nativos como atrativo para a ocupação bandeirante do planalto curitibano<sup>26</sup>. Stuart Schwartz, em um artigo que compara o compadrio e escravidão em Curitiba e na Bahia, também reforça esta presença, demonstrando que nas primeiras décadas do setecentos a mão de obra predominante do planalto curitibano era a dos *administrados indígenas*<sup>27</sup>.

A tese de Cacilda Machado sobre São José dos Pinhais, localidade hoje situada na região metropolitana de Curitiba, ressalta a utilização dos classificativos presentes nas listas nominativas e registros paroquiais como atuantes na “construção de uma hierarquia informada pela escravidão”. Esta produção destaca-se por trabalhar a questão da *administração indígena* integrada ao contexto escravista paranaense e por nos informar algumas trajetórias de *administrados*, quando trata dos casamentos na freguesia<sup>28</sup>.

Mais recentemente três trabalhos debateram a questão da utilização da mão de obra indígena na região de Curitiba, todos eles envolvendo processos judiciais. O artigo de

---

<sup>25</sup> MOREIRA, Vânia Maria Losada. A Conquista do trabalho indígena: Fé, razão e ciência no mundo colonial. In: FORTES, Alexandre e outros. *Cruzando fronteiras: Novos olhares sobre a história do trabalho*. São Paulo: Perseu Abramo, 2013( p. 133-165). p. 133.

<sup>26</sup> BALHANA, Altiva Pilati, MACHADO, Brasil Pinheiro, WESTPHALEN, Cecília Maria. *História do Paraná*. Curitiba: Grafipar, 1969.

<sup>27</sup> SCHWARTZ, Stuart B. *Escravos, roceiros e rebeldes*. Bauru (SP): EDUSC, 2001.

<sup>28</sup> MACHADO, Cacilda. *A trama das vontades*. Negros, pardos e brancos na produção da hierarquia social do Brasil escravista. Rio de Janeiro: Apicuri, 2008. P. 267.



Joacir Borges<sup>29</sup> e a dissertação de Lilian Ferraresi Brighente<sup>30</sup> tiveram como objeto as demandas judiciais envolvendo *administrados* na vila de Curitiba durante o século XVIII. Borges analisou os pedidos de liberdade dos *índios administrados* ao Juízo Ordinário, enquanto Brighente além de pesquisar este mesmo tipo de solicitação, estudou a presença de *administrados* em inventários e outras transações, além da questão da guarda das crianças indígenas. Os dois trabalhos foram importantes indicativos das fontes existentes no Paraná. Em visita à Biblioteca da Câmara de Curitiba pude consultar os documentos citados por Borges e no Arquivo Público do Paraná os citados por Brighente.

Posteriormente entrei em contato com a tese de Bruna Portela que descrevia com detalhes a maioria dos casos citados pelos dois autores e acrescentava outros. Portela analisou mais de dois mil processos judiciais da Comarca de Paranaguá que envolveram negros, libertos ou escravos, e indígenas e seus descendentes. Destacou através de cinquenta e sete destes processos, a importância da mão de obra indígena na primeira metade do século XVIII e debateu o que considerou um processo de substituição do trabalho indígena pelo africano na região. Diante do excelente trabalho de Portela com estas fontes judiciais optei por não utilizar a documentação levantada em arquivos e me servir, em muitos momentos, desta tese como suporte para as análises, corroborando através dela as informações encontradas nos registros paroquiais<sup>31</sup>.

Sobre os indígenas integrados aos povoados coloniais no Rio Grande do Sul, os trabalhos de Elisa Frühau Garcia são importantes referências. Em sua dissertação, abordou os processos de classificação da população indígena de Viamão e Rio Grande, através dos registros de batismo, casamento e óbito das duas localidades. Explicitou, de forma precursora, a presença de *administrados* no Rio Grande de São Pedro. A autora tratou das categorias utilizadas para designar os nativos, evidenciando suas transformações<sup>32</sup>. O

---

<sup>29</sup> BORGES, Joacir Navarro. As demandas judiciárias envolvendo administrados em Curitiba, século XVIII. *Almanaque brasiliensi*, nº6. Nov/ 2007.

<sup>30</sup> Este trabalho foi desenvolvido no Programa de Pós-graduação em Direito da UFPR. Mesmo assim a autora dialoga com a historiografia sobre o assunto. Ver: BRIGHENTE, Lilian Ferraresi. *Entre a liberdade e a administração particular: A condição jurídica do indígena na vila de Curitiba (1700-1750)*. Curitiba: UFPR, 2012. (Dissertação de mestrado).

<sup>31</sup> PORTELA, Bruna Marina. *Gentio da Terra, gentio da Guiné: a transição da mão de obra escrava e administrada indígena para a escravidão africana (Capitania de São Paulo, 1697-1780)*. Curitiba: UFPR, 2014. (Tese de Doutorado).

<sup>32</sup> GARCIA. *A integração das populações indígenas nos povoados coloniais no Rio Grande de São Pedro: Legislação, etnicidade e trabalho*. UFF, Niterói: 2003. (Dissertação de mestrado).

trabalho aproxima-se bastante da análise que executei, mas acredito que ele não tenha esgotado as possibilidades de pensar a *administração indígena*, especialmente pela comparação com outras regiões.

Na tese *As diversas formas de ser índio*, Garcia construiu uma história a partir da trajetória dos povos indígenas no Rio Grande do Sul, abrangendo diversos coletivos em sua intersecção com o mundo colonial. Perpassando os acontecimentos marcantes da história do Continente de São Pedro, como as guerras, conflitos e acordos, busca demonstrar que os indígenas e as relações estabelecidas por eles são de suma importância para compreender as questões políticas do período. Neste trabalho a autora também avança na reflexão, iniciada em sua dissertação, sobre as consequências da aplicação do Diretório pombalino no Rio Grande de São Pedro<sup>33</sup>. Seus dois trabalhos foram, portanto, indispensáveis na confecção desta pesquisa.

*Gente da Fronteira*, de Fábio Kühn, também é obra imprescindível para a escrita deste trabalho. Ainda que o livro não trate da temática indígena e sim da elite do Continente do Rio Grande, ao buscar as estratégias de imigração destas famílias, o autor demonstra as vinculações dos Campos de Viamão com Laguna. Traçando a trajetória dos primeiros povoadores aponta para origens indígenas de alguns dos indivíduos. Foi também graças ao “Projeto de Resgate de Fontes Paroquiais”, executado junto ao Professor Eduardo Neumann, que tive acesso às transcrições dos documentos da freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Viamão<sup>34</sup>.

Portanto, ainda que a história dos *índios administrados* do sul do Brasil não tenha sido tratada de maneira central em todos os trabalhos aqui expostos, muitos deles fazem reflexões que puderam ser incorporadas às análises deste objeto de pesquisa. O que se pretendeu foi, a partir deles, avançar no entendimento das relações sociais do século XVIII.

\*\*\*

O primeiro capítulo desta dissertação tratou do povoamento do sul do Império português buscando demonstrar a vinculação dos paulistas com o apresamento dos indígenas e da importância disto para a ocupação destas áreas. Segue-se uma reflexão sobre

---

<sup>33</sup> GARCIA, Elisa Frúhauf. *As diversas formas de ser índio: políticas indígenas e políticas indigenistas no extremo sul da América Portuguesa*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2009.

<sup>34</sup> KÜHN, Fábio. *Gente da Fronteira: Família e poder no continente do Rio Grande (Campos de Viamão, 1720-1800)*. São Leopoldo: Oikos, 2014.

a legislação referente à *administração indígena* e a atuação das Câmaras e Ouvidores com relação à questão da legislação indígena nas duas localidades em estudo. Da mesma forma, procurou-se ressaltar que ordens reais e dos governadores chegaram á estas freguesias. A última parte deste capítulo faz uma discussão teórica sobre o entendimento da *administração indígena*, se deveria ser compreendida como escravidão ou como sendo mais próxima das relações clientelares.

O segundo capítulo investigou o vocabulário presente nos registros de batismo buscando compreender o significado social dos classificativos presentes naquela documentação. Demonstrou-se os lugares sociais ocupados pelos indígenas e sua importância como força de trabalho, ressaltando o papel das mulheres. Além disso, foi possível depreender de alguns classificativos ambíguos a presença dos indígenas.

O terceiro capítulo analisou os lugares sociais ocupados pelos indígenas ao longo do tempo, utilizando também os registros paroquiais. Deu-se ênfase ao processo de mestiçagem como um diluidor das identidades étnicas e evidenciou-se a ação dos próprios índios na busca pela liberdade. Entretanto, constatou-se que ainda que a *administração particular de índios* estivesse em declínio não houve o processo de substituição completa da mão de obra dos nativos, que foi apropriada de outras formas, inclusive incorporando alguns indivíduos definitivamente à escravidão.

**CAPÍTULO 1.**  
**“O GENTIO EM PEQUENOS LOTES”: POVOAMENTO,  
LEGISLAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO  
INDÍGENA NO SUL SETECENTISTA**

Este capítulo debate as possibilidades de se pensar o povoamento do sul da América portuguesa a partir da expansão paulista, tendo como foco o manifestado interesse dos bandeirantes pelo cativo dos ameríndios. Duas localidades de povoamento luso-brasílico tardio servem como base para pensar as conexões entre povoamento e cativo ameríndio: Curitiba e os Campos de Viamão. A primeira destas localidades, ocupada pelos paulistas nos anos finais do século XVII, em uma conjuntura de esvaziamento das possibilidades mineradoras de suas cercanias, apresentou um estrutura socioeconômica notadamente assentada sobre a mão de obra indígena durante a primeira metade do século XVIII. A outra região, colonizada em um segundo movimento migratório dos paulistas, que primeiramente haviam ocupado a vila de Laguna, hoje Santa Catarina, apresentou uma estrutura precocemente baseada na escravidão africana, mas na qual era possível ainda identificar cativos indígenas. Portanto, a primeira parte deste capítulo trata de aproximar o movimento bandeirante em direção ao sul com a consolidação da utilização da força de trabalho indígena através da *administração particular*.

A segunda parte do capítulo trata da evolução legal da *administração indígena*, evidenciando a gradual abertura institucional da prática, ou seja, uma maior abertura das autoridades régias para com a prática da administração particular dos nativos e seu posterior movimento de retrocesso, com a Lei de Liberdades de 1755. Buscou-se também compreender como foi a recepção, produção e fiscalização das autoridades locais de leis e ordenações referentes à administração. Posteriormente, debateu-se as implicações do Diretório dos Índios para os indígenas integrados aos povoados luso-brasileiros. Por fim, o capítulo traz uma reflexão teórica que busca, através da comparação entre conceitos de escravidão e clientelismo, elucidar as características da *administração indígena* no sul do Brasil setecentista.

## 1.1. Bandeirantismo e cativo indígena no povoamento do sul do Brasil

O empreendimento povoador português da região sul do continente americano seguiu duas rotas distintas: a marítima e a terrestre. A primeira delas foi empreendida pelos fluminenses e estaria mais ligada à utilização da mão de obra africana e interessada no comércio com as possessões espanholas. A segunda foi empreendida pelos paulistas e esteve intimamente conectada ao apresamento de índios e a *administração particular* destes, além do preia do gado e da mineração. Afora estes dois grupos, que evidentemente não eram nada homogêneos, as iniciativas de religiosos, especialmente jesuítas, e neste caso sob a jurisdição da Coroa espanhola, foram importantes para o povoamento europeu do sul do continente americano.

Como resumiu Russell-Wood:

O ímpeto de avançar para além dos povoamentos nucleares não partiu das autoridades da Coroa, mas de três grupos, sendo que nenhum deles era central para a sociedade metropolitana ou colonial: jesuítas e homens do clero em busca de almas; paulistas em busca de índios; e fazendeiros de gado em busca de pastagens.(...)<sup>35</sup>

As áreas que viriam a se tornar futuramente o Rio Grande do Sul e o Paraná ainda não se configuravam enquanto tal, sendo um imenso território ainda pouco conhecido, mas muito disputado pelos europeus. O avanço português nestas áreas rompia os limites imaginários do Tratado de Tordesilhas (1494), que balizava as “fronteiras” entre o Império espanhol e português até aquele momento. Tal divisão, como já é bastante sabido, estabelecia uma partilha pouco clara entre os dois Impérios e o princípio de ocupação das terras para efetivação da posse era algo muito mais premente. Para que tal ocupação se efetivasse foi necessário estabelecer diversos tipos de relação com as populações indígenas. Logo, ao tratar da consolidação destas fronteiras tal qual as conhecemos hoje, como frutos da construção de estados nacionais, que só se deram no século XIX ou ainda mais tarde, há de se levar em conta que este foi um processo dinâmico.

---

<sup>35</sup> RUSSEL-WOOD, A. J. R. “Centro e periferia no mundo luso-brasileiro, 1500-1808” in: *Revista Brasileira de História*. 1998, n° 36, p. 187-249 (Versão para a internet, sem paginação).

No vocabulário do século XVIII o termo fronteira era extremamente polissêmico<sup>36</sup>, mas se tomarmos a definição de Bluteau veremos que dentre os significados temos: “fronteiras do Reino” ou ainda “confins”<sup>37</sup>. Logo, deve-se ter em conta que estes eram espaços de disputa entre as Coroas ibéricas, mas no quais também pesavam os interesses e a capacidade de atuação das populações indígenas<sup>38</sup>. E que, portanto, a consolidação destes territórios enquanto pertencentes a um dos Impérios passou por longos embates. Fronteiras devem aqui ser entendidas como um local de trocas, interpenetração, contato e conflito entre grupos humanos e projetos sociais. Pensadas como algo muito distinto de um limite definido<sup>39</sup>.

Destas rotas de ocupação que tomaram os portugueses, a marítima foi empreendida pelos fluminenses, interessados no contrabando com o Rio da Prata e seguiu uma lógica mais formal na ocupação do território. Aparentemente a rota marítima teve uma conexão muito maior com a escravidão africana do que a terrestre, inicialmente mais caracterizada pelo uso da mão de obra ameríndia.

O processo de ocupação oficializada pela Coroa portuguesa nas paragens do extremo sul do Brasil se deu através da concessão de uma imensa porção de terras à Salvador Correia de Sá. Assim, este território passou a fazer parte da Donataria dos Assecas que se estendia do Paraná até o Prata. O interesse de Salvador Correia de Sá na região relacionava-se intimamente ao comércio escravista, já que o gado cavalar da região poderia se tornar importante moeda de troca na aquisição de escravos africanos em Angola<sup>40</sup>. Durante a vigência do *Asiento* negreiro, dominado pelos portugueses no período da União

---

<sup>36</sup>GIL, Tiago Luís. *Infiéis transgressores: elites e contrabandistas na fronteira do Rio Grande e Rio Pardo*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.p.34

<sup>37</sup>BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728. 8 v.p.219.

<sup>38</sup>NEUMANN, Eduardo. A fronteira tripartida: a formação do continente do Rio Grande- século XVIII. In: GRIJÓ, Luiz Alberto; et al (Org.). *Capítulos de história do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

<sup>39</sup>OLIVEIRA, Márcio Gimene. *A fronteira Brasil-Paraguai: principais fatores de tensão do período colonial até a atualidade*. Brasília: UNB, 2008. (Dissertação de Mestrado). p.19.

<sup>40</sup>HAMEISTER, Martha Daisson. *O Continente do Rio Grande de São Pedro: os homens, suas redes de relações e suas mercadorias semoventes (c.1727-c.1763)*. UFRJ: Rio de Janeiro, 2002. (Dissertação de mestrado).p. 93-95.

Ibérica, o Rio da Prata tornou-se um dos pontos de recepção de escravos africanos, que depois eram distribuídos pelo mercado hispano-americano<sup>41</sup>.

Ainda que a posse pelos Correia de Sá não tenha se efetivado, os portugueses expandiram seus domínios para o sul. O marco dessa expansão foi a fundação de Colônia do Sacramento, em 1680, situada em frente à Buenos Aires, na margem oposta do Rio da Prata<sup>42</sup>. O povoamento desta região pode ser entendido sob a lógica de um comércio transatlântico, cujo principal interesse era a comercialização com Buenos Aires, grande escoadouro da prata espanhola. Toda esta vasta área pertenceria formalmente à Coroa espanhola, e a ocupação portuguesa geraria uma série de conflitos que se traduziram em vários ataques à Colônia do Sacramento (1680, 1704, 1735, 1762) e, posteriormente, a Rio Grande (1763) e à Ilha de Santa Catarina (1777).

Como aponta Kühn, há fortes indícios de que a Colônia do Sacramento recebia mais escravos do que outras zonas sul-rio-grandinas. A partir de 1750, o número de batismos de africanos na Colônia do Sacramento aumentou consideravelmente, sendo significativa a presença de batismos de escravos adultos nesta localidade<sup>43</sup>. O autor também indica, através dos registros de óbito dos escravos, as conexões existentes entre os traficantes daquela praça e os do Rio de Janeiro, Salvador e Buenos Aires<sup>44</sup>.

Hameister aponta que nas investidas a partir do Rio de Janeiro era costume se solicitar as mercês de terras antes de ocupá-las, ao contrário do que faziam os paulistas<sup>45</sup>. Assim, a ocupação destes territórios seguiu uma lógica mais “formal”, sendo apoiada pelos

---

<sup>41</sup> ALENCASTRO, Luiz Felipe. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.p. 80-83.

<sup>42</sup> PRADO, Fabrício Pereira. *A Colônia do Sacramento: O extremo sul da América portuguesa no século XVIII*. Porto Alegre: -, 2002; POSSAMAI, Paulo César. *A vida quotidiana na Colônia do Sacramento (1715-1735)*. Lisboa: Livros do Brasil, 2006; KÜHN, Fábio. *Clandestino e ilegal: notas sobre o contrabando de escravos na colônia do sacramento (1750-1777)*. 5º Encontro de Escravidão e Liberdade. UFRGS. 2011.

<sup>43</sup> O autor aponta que deve ser levado em consideração o fato de que os escravos oriundos da África ocidental já vinham batizados e que os batismos possivelmente se referem apenas aos da Costa da Mina. Sendo assim é provável que o número de cativos adultos desembarcado naquele porto fosse maior, já que a partir da década de 1720 o número de escravos provenientes de Angola era muito mais significativo. O autor atesta através dos registros de óbito, que os escravos da Costa da Mina eram apenas 10% do total de dos desembarcados na Colônia do Sacramento.

<sup>44</sup> KÜHN, Fábio. Um olhar sobre o tráfico negreiro para a Colônia do Sacramento a partir dos registros paroquiais (1732-1777). *Anais do 7º Encontro de Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Curitiba (UFPR): 2015.

<sup>45</sup> HAMEISTER. *O Continente do Rio Grande de São Pedro... Op. Cit.*, p. 101.

comerciantes fluminenses e pela Coroa portuguesa<sup>46</sup>.

Uma segunda “rota” povoadora seguiu o caminho terrestre que conectava o então São Paulo, Paraná, Santa Catarina e o Continente de São Pedro. Antes do povoamento mais efetivo destas áreas ligado à expansão por meio das bandeiras paulistas, diversas expedições terrestres já haviam explorado o sul do Brasil e o interior do atual Paraná, grande parte delas buscando chegar ao Paraguai e Peru. Como apontou a historiadora Marta Hameister, os caminhos indígenas e a formação de alianças com estes “índios guias” foram essenciais para realização destas expedições de “descobrimento” e povoamento<sup>47</sup>.

Em 1516 houve o encontro oficial do rio da Prata por Juan Diaz Sólis. Em 1522, a expedição de Aleixo Garcia percorreu em três anos o interior de Santa Catarina, Paraná, Paraguai e Bolívia, chegando até o Peru. Francisco Chaves e Pero Lobo empreenderam uma missão semelhante, mas acabaram sendo mortos pelos índios do território “paranaense”, por volta de 1531. Por esta época também a expedição de Martim Afonso de Souza tentou a posse do Rio da Prata. Dez anos mais tarde o Governador Cabeça de Vaca também adentrou os sertões com objetivo de chegar ao Paraguai e deixou relatos contumazes da presença indígena na região<sup>48</sup>. Outro conhecido cronista, Hans Staden, também esteve no litoral “paranaense”, no porto de Superagui, em 1550, onde teve contato com os amistosos índios “tupiniquim”<sup>49</sup>. Nesse interregno ocorreu a fundação de Buenos Aires (1535) e a de Assunção (1536). Por volta de 1551, mais quatro expedições cortaram o território: a de Diogo de Sanabria, a de Cristóvam de Saveedra, a de Hernando de Salazar, e a de Ultich Schmidel. Por esta época, Ruy Dias de Melgarejo excursionou ao Guairá. Nos anos que se seguiram outras tantas expedições foram feitas<sup>50</sup>, algumas como o objetivo de capturar índios do Guairá, como é o caso da expedição de Nuflo Chavez, vinda do Paraguai<sup>51</sup>.

---

<sup>46</sup> Para um exame mais detalhado da ocupação do território sul-rio-grandense como um todo ver: OSÓRIO, Helen. Presídio, guardas e paróquias: economia e administração na estruturação do espaço português na fronteira meridional da América. In: *III Encontro do GT de História Rural / Anpuh-RS*. Porto Alegre: nov/2014. (Em breve disponível em e-book).

<sup>47</sup> HAMEISTER. *O Continente do Rio Grande de São Pedro... Op. Cit.*, p. 85.

<sup>48</sup> CABEÇA DE VACA, Álvaro Nuñez. *Naufrágios e Comentários*. Porto Alegre: L&PM, 1999.

<sup>49</sup> Ver: STADEN, Hans. *Dois viagens ao Brasil*: Primeiros registros sobre o Brasil. Porto Alegre: L&PM, 2013.

<sup>50</sup> São as expedições de: Francisco Gambarota, Rodrigo de Vergara, Juan de Salazar e Cipriano de Góis.

<sup>51</sup> CHAGAS, Nadia Moreira e MOTA, Lúcio Tadeu. O Guairá nos séculos XVI e XVII – as relações interculturais. IN: *Os professores e os desafios da escola pública paranaense*. (versão online) Vol. 1. Secretaria de educação do Governo do Estado do Paraná: 2007.



Nesta região fronteiriça, onde os limites entre o Império espanhol e português estavam em constante disputa, estabeleceram-se, a partir de 1610, várias Missões Jesuíticas que compunham a Província Jesuítica do Paraguai<sup>52</sup>, sob jurisdição da Coroa espanhola. Estavam divididas em quatro grandes regiões: Tape, Guairá, Itatim e Iguazú- Acarai<sup>53</sup>. As duas primeiras localizadas nos territórios que viriam a ser o Rio Grande do Sul e o Paraná, respectivamente. Nesta vasta região vivia uma enorme quantidade de grupos étnicos<sup>54</sup>, sendo o guarani utilizado como língua principal no processo de conversão. A fundação das missões ocorreu quase que simultaneamente aos ataques bandeirante que assolaram a região e levaram à reorganização dos povoados<sup>55</sup>.

Estes ataques às missões jesuíticas fizeram parte de um processo de reorientação das bandeiras paulistas, realizado na primeira metade do século XVII. O Guairá<sup>56</sup>, composto por quinze missões, tornou-se então o principal alvo dos bandeirantes. Antes de 1628 já se faziam pequenas expedições de apresamento para a região, mas foi nesta data que ocorreu a grande expedição de Raposo Tavares<sup>57</sup>. Além desta, outras invasões contribuíram para a destruição destes aldeamentos.

As missões do Tape<sup>58</sup>, fundadas por volta de 1626, também foram assoladas pelas bandeiras. Das seis existentes, três sucumbiram. As outras acabaram sendo transferidas para outra margem do Uruguai. No Tape os sertanistas encontraram maior resistência dos índios. A batalha de Mbororé (1641) foi um marco decisivo do fracasso dos apresadores.

---

<sup>52</sup> Antes dos jesuítas os franciscanos haviam tentado o processo de conversão dos guaranis na região.

<sup>53</sup> A província do Paraguai abarcava uma área enorme que hoje engloba o Paraguai, Uruguai e parte da Argentina, além de zonas no Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul. Em 1618 sua administração foi dividida, de forma pouco clara, entre Assunção e Buenos Aires. Ver: SPOSITO, Fernanda. *Santos, Heróis ou Demônios: Sobre as relações entre índios, jesuítas e colonizadores na América Meridional* (São Paulo e Paraguai/Rio da Prata, século XVI-XVIII). USP: São Paulo, 2012 (Tese de doutorado). p.25.

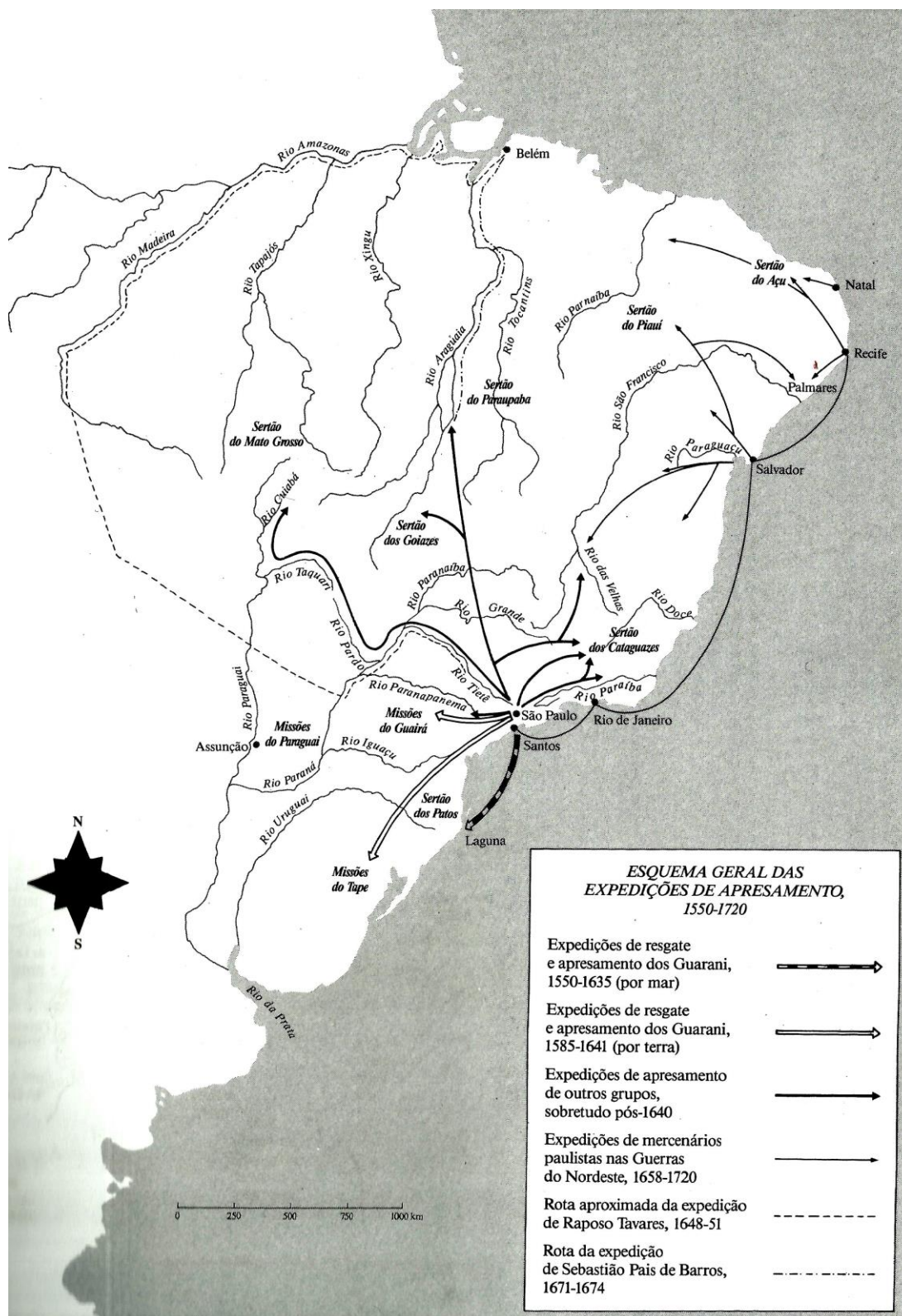
<sup>54</sup> Sposito cita as seguintes etnias ou nações : Paiaguás, Guaicurus, Gualachos, agaces, querandis, caracás, curuniacis, orejones, xareies, chalchaquis, chiringuanos, chiringuanás, frentones, charrua, pampas, pulares. No entanto, Guillermo Wilde ressalta os pertencimentos indígenas tem menos relação com etnia do que com parentescos e filiações políticas. Logo, a Cultura “guarani missioneira” é antes uma construção ideológica eficaz e simplificadora, sendo o guarani missioneiro fruto da etnogenese que participaram vários grupos em um longo período de tempo. Ver: SPOSITO, Fernanda. *Santos, Heróis ou Demônios: Sobre as relações entre índios, jesuítas e colonizadores na América Meridional* (São Paulo e Paraguai/Rio da Prata, século XVI-XVIII). USP: São Paulo, 2012 (Tese de doutorado). p.33.e WILDE, Guillermo. *Religión y Poder En las misiones de guaranies*. Buenos Aires: SB, 2009.p.24.

<sup>55</sup> WILDE. *Religión y Poder...Op. Cit.*, p.90.

<sup>56</sup> O Guairá situava-se entre o rio Paranapanema até o rio Iguazu, e do rio Paraná ao Tibagi, e pertencia até 1617 à Província do rio da Prata.

<sup>57</sup> MONTEIRO, J. *Op. Cit. Negros da Terra...* p. 71.

<sup>58</sup> As Missões do Tape ficavam nas áreas próximas ao rio Ibicuí e Jacuí no atual estado do Rio Grande do Sul.



Mapa 1- Esquema geral das expedições de apresamento 1550-1720. Apud Monteiro. *Negros da terra...* p.13.

Foi só a partir de 1682 que os jesuítas voltam a se fixar na margem oriental do rio Uruguai. Lá foram fundados sete povos que contavam com uma população de milhares de indígenas, e foram de longe a área mais povoada do território sulino<sup>59</sup>. Esta região missioneira pertencente hoje ao Rio Grande do Sul só viria a ser incorporada ao Império português em 1801<sup>60</sup>, após uma série de acordos malogrados e conflitos iniciados em 1750, com o Tratado de Madri. Dentre estes conflitos destaca-se a chamada Guerra Guaranítica (1754-1756), que opôs os índios das Missões Orientais, que se negavam a transmigrar para o outro lado do rio Uruguai, às Coroas ibéricas.

Além do Guairá e do Tape, outro caminho sulino percorrido pelos paulistas era em direção à futura vila de Laguna. Chamada Sertão dos Patos, a área concentrava um grande número de índios guarani (Patos, Carijós ou Araxás), que foram escravizados e levados para São Paulo<sup>61</sup>.

As incursões ao sul não resultaram em um povoamento efetivo destas paragens, ao menos naquele momento, mas evidentemente legaram aos paulistas um conhecimento dos caminhos e das potencialidades de utilização da mão de obra dos nativos. O povoamento do sul, iniciado após as grandes bandeiras, pode ser entendido como resultado da necessidade de reorientação das rotas de apresamento de indígenas.

Costumeiramente, a historiografia tendeu a separar o povoamento dos territórios ao sul de São Paulo do apresamento de indígenas, salientando outros fatores motivacionais<sup>62</sup>. No entanto, John Monteiro, indo de encontro à historiografia mais tradicional do movimento bandeirante, já apontara, na década de 1980, que o principal objetivo das bandeiras paulistas era buscar cativos, e que a descoberta de metais e o povoamento devem ser vistos como consequência desta prática:

Adotou-se a convenção de dividir os movimentos em fases distintas, abrangendo o “bandeirantismo defensivo”, o apresamento, o *movimento colonizador*, as atividades mercenárias e a busca por pedras preciosas. Contudo, apesar dos pretextos e resultados variados que marcaram a trajetória das expedições, a

<sup>59</sup>Sobre as Missões Orientais ver: NEUMANN, Eduardo. *Práticas letradas Guarani: produção e usos da escrita indígena* (século XVII e XVIII). Rio de Janeiro: UFRJ, 2005 (Tese de doutorado).

<sup>60</sup>Ver: GARCIA, Elisa Frühauf. *As diversas formas de ser índio: políticas indígenas e políticas indigenistas no extremo sul da América Portuguesa*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2009. p. 173 a 210.

<sup>61</sup>MONTEIRO, J. *Negros da Terra... Op. Cit.* p. 64-65.

<sup>62</sup>Hameister, por exemplo, ao citar os motivos dos povoadores que irradiavam a partir de São Paulo afirma que “tinham por objetivo estabelecer populações, descobrir jazidas de minérios, explorar a terra na produção agrícola e pecuária”. HAMEISTER. *O Continente do Rio Grande de São Pedro... Op. Cit.*, p. 100 e 101.

*penetração dos sertões sempre girou em torno do mesmo motivo básico: a necessidade crônica da mão-de-obra indígena para tocar os empreendimentos agrícolas dos paulistas*<sup>63</sup>.

O apresamento de indígenas pelos bandeirantes começou ainda no século XVI, quando a região de São Vicente foi povoada. Se inicialmente os bandeirantes dedicaram-se à captura dos indígenas próximos, paulatinamente tiveram de se afastar dos núcleos iniciais e empreender expedições que adentravam cada vez mais os sertões. São Paulo era ainda naquele momento “um povoado de fronteira, com uma população em expansão e comunidades satélites ao seu redor; mas era menos um núcleo do que o lugar de partida de expedições de exploração (...).”<sup>64</sup>.

As buscas constantes pela mão de obra traziam consigo a necessidade de se fazer arraiais que servissem para o abastecimento das expedições. Estes locais muitas vezes acabaram tornando-se novos núcleos populacionais. Além disso, a pressão demográfica e o esgotamento das terras fazia com que os luso-brasílicos buscassem formar novas vilas<sup>65</sup>, nas quais se reproduziam as “estruturas sociais, econômicas e institucionais” dos povoados bandeirantes<sup>66</sup>. Se migração, o movimento e a ocupação de novas terras era a regra na colonização da América portuguesa<sup>67</sup>, o apresamento dos cativos era o motor que punha em marcha os paulistas em busca de novas terras. Logo, a ocupação luso-brasílica dos territórios ao sul e sudeste da Capitania de São Paulo deve ser vista a partir das lógicas de captura de índios destinados ao cativoiro.

---

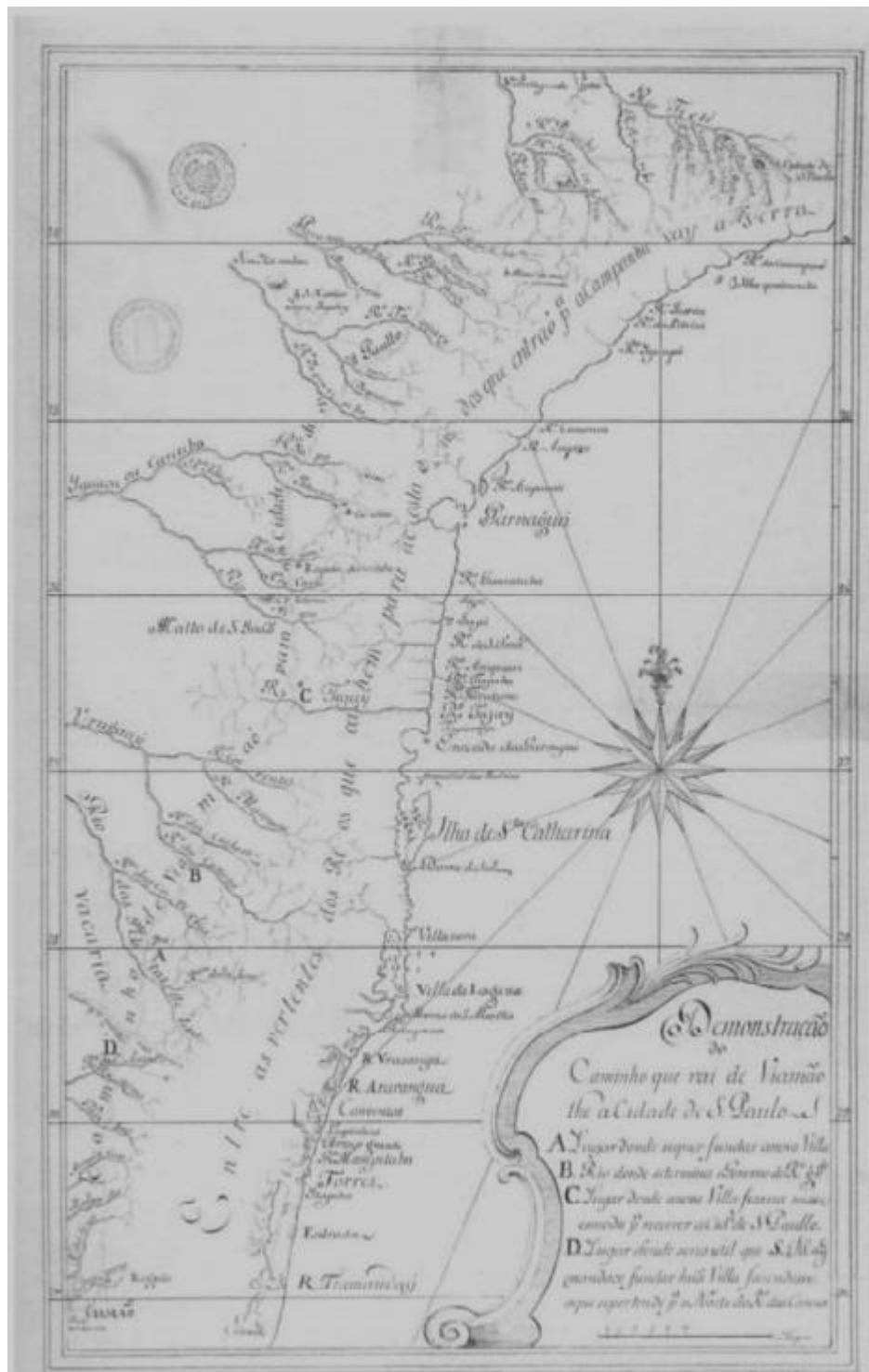
<sup>63</sup>MONTEIRO. *Negros da Terra... Op. Cit.* p. 57 (Grifos meus).

<sup>64</sup>RUSSEL-WOOD. *Centro e periferia no mundo luso-brasileiro...Op.Cit.*

<sup>65</sup>MONTEIRO. *Negros da Terra...Op. Cit.*, p.105-107.

<sup>66</sup> *Idem*, p.109.

<sup>67</sup>FARIA. *A Colônia em movimento... Op. Cit.*



Mapa 2-FARIA, José Custódio de Sá e. Exemplo geográfico do terreno que corre desde a vila do Rio Grande de São Pedro até o distrito de Viamão, c.1763. Arquivo Histórico do Itamarati. Mapoteca, nº779-56<sup>a</sup>. Apud. KÜHN. Gente da fronteira...p.473.

Cabe ressaltar que existiam conexões entre os caminhos marítimos e terrestres trilhados pelos povoadores luso-brasílicos e fazer uma dura separação entre utilização da mão de obra indígena e africana faz pouco sentido. O povoamento de Laguna e da ilha do Desterro por paulistas aponta essa conexão. A primeira destas áreas litorâneas, como já foi aludido, foi um importante ponto de captura de nativos e foi ocupada por paulistas no século XVIII. A ilha do Desterro ou Ilha de Santa Catarina, atual Florianópolis, ainda que estivesse mais ligada à rota marítima, servindo de entreposto para as expedições na baía do Prata, teve seus vínculos perenes mais relacionados aos preadores vicentinos. Os bandeirantes já circulavam pela ilha desde 1603, quando esta passara a ser alvo de algumas incursões que visavam capturar nativos e enviá-los a São Paulo. A povoação mais estável da localidade inicia-se justamente com o conhecido bandeirante Francisco Dias Velho, que se estabelece definitivamente na Ilha no ano de 1673. Sendo assim, o povoamento é partícipe de um conjunto mais amplo de movimentos paulistanos direcionados ao sul:

Sob este fundo bandeirante peculiar se movimentam em Santa Catarina as primeiras tentativas de povoamento, seja as que não tiveram sucesso (Manuel Preto, Capitão Antônio Amaro Leitão), seja as que posteriormente tiveram resultado (Francisco Dias Velho, na Ilha de Santa Catarina, Manuel Lourenço de Andrade, em São Francisco, Domingos Brito Peixoto, em Laguna)<sup>68</sup>.

O modelo bandeirante de exploração do trabalho indígena aparece reproduzido também na Ilha do Desterro. No I Livro de casamentos da freguesia encontramos vários registros em que constam *administrados* ou gente “da administração de” algum senhor local<sup>69</sup>. É o caso de Zalerio, do *gentio da terra*, que se casou com Ana, ambos *da administração* de João Cortés. Ou também de Rosa que era “do cativo da administração (sic) do Sargento Mor Manoel [Manso?]”<sup>70</sup>.

Portanto, parece claro que, ainda que possamos utilizar como facilitador explicativo, estes dois “modelos” estavam sobrepostos, já que um local como a Ilha de Santa Catarina, importante porto marítimo na rota sul, reproduziu, ao menos até a metade do século XVIII,

<sup>68</sup>PAULI, Evaldo. *A fundação de Florianópolis*. Florianópolis: Lunardelli, 1987 [1925], p.42.

<sup>69</sup>AHE-SC, Livro Primeiro de Casamentos da Paróquia de Nossa Senhora do Desterro, 1714-1775. Agradeço ao Prof. Henrique Espada Lima que gentilmente me cedeu seu banco de dados de registros paroquiais de Santa Catarina de onde foram tiradas estas informações.

<sup>70</sup>AHE-SC, Livro Primeiro de Casamentos da Paróquia de Nossa Senhora do Desterro. f.96; 06/01/1724 e f.97-97v. ;03/06/1727.

práticas mais vinculadas ao povoamento bandeirante, tradicionalmente entendido como uma ocupação por via terrestre.

### 1.1.1. Administração indígena: o povoamento bandeirante

Através da contínua captura de indígenas no interior do Brasil, os bandeirantes conseguiram consolidar o chamado sistema *de administração particular*. Os índios e índias apresados eram levados à força para São Paulo com o intuito de trabalharem em diferentes serviços, notadamente na lavoura e no transporte de excedentes destinados ao restante do Brasil. Tal sistema de administração aproximava-se muito da escravidão, já que os indígenas estavam submetidos à vontade dos senhores, residiam em seus domínios e trabalhavam sem remuneração alguma além da alimentação e vestimenta<sup>71</sup>. No entanto, tal sistema guardava diferenças com a escravidão, especialmente porque a propriedade dos nativos da América era proibida desde o século XVI. Também porque os colonos compreendiam a coerção que exerciam como uma tutela e não como escravidão. O direito de tornar os indígenas cativos era concebido por eles como um serviço à Igreja e a Coroa, além de um benefício para os próprios ameríndios.<sup>72</sup> Assim, se a escravidão indígena foi proibida em 1570, os paulistas conseguiram moldar arranjos institucionais, com a condescendência da Coroa, que permitiram manter o sistema de *administração* no mínimo até o final do século XVIII<sup>73</sup>.

A manutenção do sistema de *administração*, assim como o da escravidão africana, dependia da reprodução exógena. Diferentemente dos colonos nordestinos, os paulistas não possuíam as conexões atlânticas que permitiriam a aquisição de cativos africanos<sup>74</sup>, assim organizavam bandeiras por conta própria para conseguir mão de obra. A alta mortalidade dos indígenas, causada pelo excesso de trabalho, mas principalmente pelas doenças trazidas pelos europeus, fomentava mais e mais a necessidade de captura de novos cativos nos sertões. Isso fez com que as bandeiras fossem cada vez mais longe e em lugares mais arriscados na busca por indígenas.

---

<sup>71</sup> Ver nesta dissertação: 1.3 *Escravidão e clientelismo: contribuições teóricas para pensar a administração indígena*.

<sup>72</sup> MONTEIRO. *Negros da Terra...Op. Cit.*, p. 139.

<sup>73</sup> Ver nesta dissertação: 1.2 *“Usarem sua liberdade para se repartirem entre os moradores”...*

<sup>74</sup> ALENCASTRO, Luiz Felipe. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 126.

Portanto, é a partir dos caminhos percorridos pelos bandeirantes e seus pombeiros índios<sup>75</sup> em busca de cativos que podemos entender o povoamento do sul da América portuguesa. Como já apontado, desde o século XVI, os paulistas incursionavam ao território do atual Paraná para “escravizar carijós”. Já em 1585, os moradores de São Vicente, Santos e São Paulo, precisando da renovação de sua escravaria, pediam ao Capitão-Mor a organização de bandeiras para caçar os índios carijós dos territórios “paranaense” e “catarinense”, e advertiam que, se o capitão discordasse, protestavam “de largar a terra e nos irmos viver onde tenhamos remédio de vida, porquanto não nos podemos sustentar sem escravaria”<sup>76</sup>.

Essas rotas terrestres levaram os paulistas a ocupar a região litorânea de Paranaguá, que se tornou vila em 1649. A área havia atraído um grande número de vicentinos que ao se dedicarem a captura de nativos acabaram por descobrir a existência de minas. A exploração do ouro era difícil na região. Os relatos da época apontam que os indígenas que poderiam fornecer suprimento aos mineradores haviam fugido para o interior, assim sendo, se fazia necessário levar os suprimentos por uma longa distância. Os minérios ficavam a quarenta dias de São Paulo e o transporte era todo feito sobre o “lombo dos índios”. Para atalhar tais viagens alguns luso-brasílicos se fixaram no litoral e no planalto curitibano<sup>77</sup>.

O sonho de encontrar ouro e prata em grandes quantidades no território paranaense não se consolidou. E o recrutamento de trabalhadores indígenas entre os paulistas, para trabalhar nas minas de Paranaguá, causou conflitos, já que ninguém estava disposto a ceder seus trabalhadores. No fim do século XVII, os moradores reclamavam mais índios aldeados, já que aqueles que haviam sido trazidos morreram de bexiga. Com a descoberta das minas em Cataguazes e Cuiabá a tentativa de exploração de Paranaguá arrefeceu<sup>78</sup>, mas o povoamento do planalto curitibano ganhou fôlego.

---

<sup>75</sup> Pombeiro é uma palavra de origem africana que designava aqueles que iam ao interior buscar escravos. No caso de São Paulo designava aqueles indígenas especializados no apresamento de índios. Ver em: MONTEIRO, J. *Negros da Terra... Op. Cit.*, p. 66.

<sup>76</sup> Revista do Inst. Hist. Geogr. de S. Paulo, vol. 20, p. 715 *apud* BALHANA, Altiva Pilati; MACHADO, Brasil Pinheiro; WESTPHALEN, Cecília Maria. *História do Paraná- Volume 1*. Curitiba: Grafipar, 1969, p. 27.

<sup>77</sup> BALHANA, *et al.* *História do Paraná... Op. Cit.*, p. 26 a 39.

<sup>78</sup> *Ibidem*, p. 39.



O Ouvidor de São Paulo, Rafael Pires Pardiniho, em carta ao rei, em 1720, ao descrever a vila de Curitiba, destaca no processo de extração do ouro e exaustão das minas a presença dos paulistas:

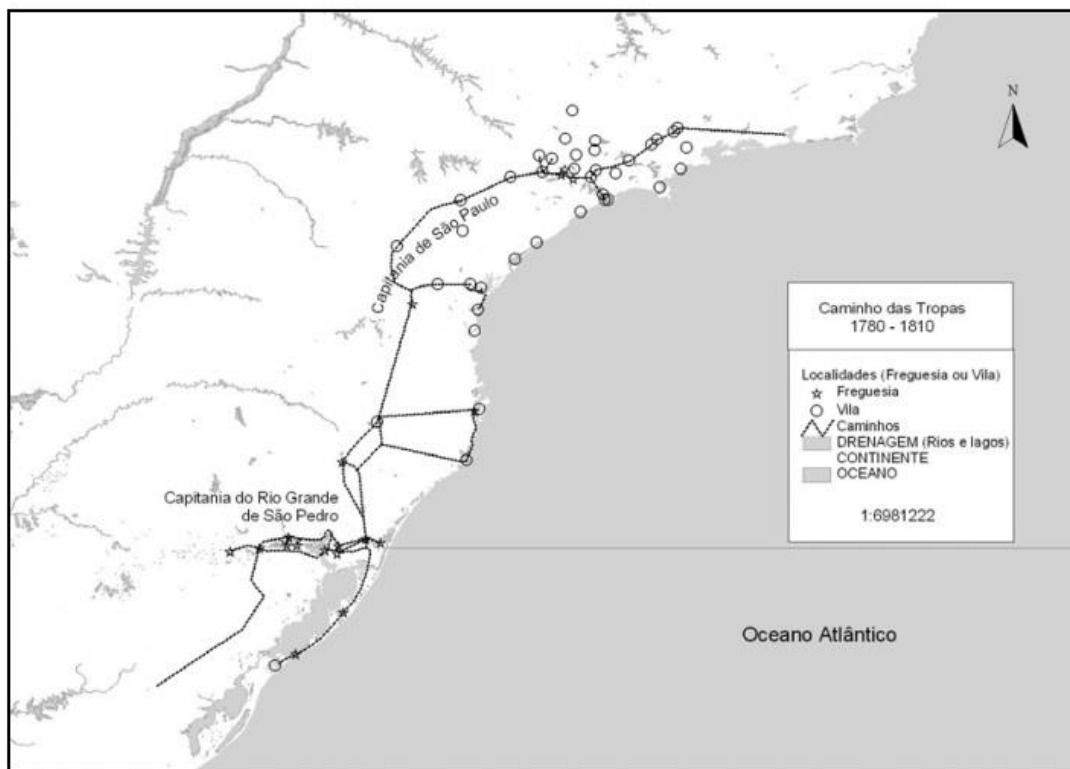
Há nos matos da Serra de Pernampiacaba em muitas faisqueiras de ouro, e lavras de lavagem, de que se tirou bastante, e onde andavam lavrando muitos *paulistas*, que as largaram para irem para as Minas dos Coitaguases, quando se descobriam; mas alguns moradores as continuaram, ainda que com pouca frequência, e algum ouro tirava para se remediarem: estes anos próximos as frequentaram alguns *paulistas*, que agora largam com a notícia das grandezas do novo descobrimento do Cuiabá.<sup>79</sup>

A criação de gado, em escala muito menor do que a do Rio Grande de São Pedro, junto com a lavoura, parece ter sido desde o princípio a base econômica da região, atraindo povoadores para o planalto. Tal atrativo não excluía outro: o da mão de obra indígena, ainda que a esta altura os nativos já estivessem em menor número do que na época dos grandes apresamentos. Outro incentivo ao povoamento da região, após a abertura do caminho que a conectava com os Campos de Viamão, foi o de ser um entreposto para o gado vindo do sul com destino à feira de Sorocaba ( Mapa 2) . A carta do Ouvidor Pires Pardiniho ao Rei João V demonstra a existência de todos estes estímulos:

Dizem aqueles moradores, que tem penetrado o sertão para o poente, que todo é de campo seus capões, e restingas de matos, com boas águas e *férteis currais, e criações* das quais se poderão fazer grandes fazendas se para eles se largarem os *gados*: que *gentio* é muito pouco por ele se acham apenas alguns *pequenos lotes*. Os mesmos campos vão correndo pelo pé dos matos da Serra de Piracicaba; e alguns dizem ser fácil abrir por eles caminho da vila de *Laguna*, donde se lhes podem introduzir *gados*, que se conduzam, e tragam pelas praias do *Rio Grande de São Pedro*, com que brevemente se estabeleceram neles grandes fazendas de currais.<sup>80</sup>

<sup>79</sup> Carta do Ouvidor Rafael Pires Pardiniho ao Rei D. João V, 30 de agosto de 1721. *Revista Monumenta*, vol.03, nº10. p.22. (Grifo meu).

<sup>80</sup> Carta do Ouvidor Rafael Pires Pardiniho ao Rei D. João V, 30 de agosto de 1721. *Revista Monumenta*, vol.03, nº10, p. 22-23. (Grifos meus).



Mapa 3- Mapa do Caminho das tropas (1780-1810). Apud GIL. *Coisas do Caminho...* p. 15.

Note-se, que a carta de Pardiniho explicita ao próprio Rei o interesse dos colonos em obter “lotes” de gentio, ainda que tal região já não fosse mais tão propícia para esta finalidade<sup>81</sup>. Este trecho da carta também aponta para os caminhos que seguiam estas pessoas, conectando redes de negócios que iam do Rio Grande de São Pedro, passavam por Laguna e iam para Curitiba. Logo o que o trecho explicita é a conexão da região dos negócios do gado e o uso da mão de obra indígena.

Segundo Monteiro, a fundação da vila de Curitiba faria parte de um processo mais amplo de reorientação das bandeiras ocorrida após 1640, que teriam se tornado de menor porte, se comparadas às expedições anteriores, e dirigiam-se a áreas mais próximas de São Paulo<sup>82</sup>. A povoação de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba era freguesia de Paranaguá desde 1654 e seu distrito desde 1660. Não se sabe exatamente a data de fundação da capela da localidade<sup>83</sup>. Certo é que sua jurisdição, até a década de 1750, tinha como limites as localidades de São Francisco e Laguna ao sul e Iguape ao norte. Durante o século XVIII, foram fundadas paróquias em São José dos Pinhais, muito próximo à

<sup>81</sup> Sobre a correição de Pires Pardiniho à vila de Curitiba ver 1.2 “*Usarem de sua liberdade para se repartirem entre os moradores*”...

<sup>82</sup> MONTEIRO. *Negros da terra...* Op. Cit., p. 79- 81.

<sup>83</sup> BURMESTER, Ana Maria de O. *A População de Curitiba no século XVIII – 1751-1800*, segundo os registros paroquiais. Curitiba: UFP, 1974. (Dissertação de mestrado). p.15.

Curitiba, Santo Antônio da Lapa e Santana do Iapó (Castro) que reduziram a abrangência da paróquia de Nossa Senhora da Luz. A freguesia estava submetida ao Bispado do Rio de Janeiro. Em 1693, Curitiba foi elevada à vila, fazendo parte da Capitania de São Paulo<sup>84</sup>, até o seu desmembramento, em 1853.

Apesar da utilização de escravizados africanos, os *administrados indígenas* foram por um longo tempo mão de obra importante na região. A análise do 4º Livro da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba, referente aos servos, apontou que os indígenas constituíram pelo menos 21% da mão de obra da região entre as décadas de 1730 e 1760. As mães, melhor contabilizadas, compuseram 47,3% deste livro ao longo de todo o período<sup>85</sup>. Em outros tipos de documentação da época, como, por exemplo, a judiciária, também foi possível encontrar referências a indígenas escravizados<sup>86</sup>. O cativo dos nativos na região parece ter perdurado ao menos até o final do século XVIII<sup>87</sup>.

Os Campos de Viamão também tiveram seu povoamento ligado aos paulistas, mas de maneira mais indireta. Para compreendê-lo, temos que retomar a ocupação de Laguna, já que é desta localidade que provém grande parte dos ocupantes pioneiros dos Campos de Viamão.

A área que se tornaria a vila de Laguna foi ocupada primeiramente por Domingos Brito Peixoto, vicentino morador de Santos. Conhecida como “Lagoa dos Patos”, fora certamente o antigo “Sertão dos Patos” onde os paulistas se habituaram a prear índios. Também o sonho de encontrar riquezas minerais impulsionou sua ocupação. Como afirma Kühn:

Neste ponto o fundador de Laguna seguia o paradigma paulista do expansionismo voltado para a fronteira em busca de riquezas do sertão, fossem elas o “ouro vermelho” da mão de obra indígena, fossem as tão cobiçadas minas de prata, que se supunha existissem por estas latitudes<sup>88</sup>.

---

<sup>84</sup>O território de São Paulo inicialmente fazia parte da Capitania de São Vicente. Em 1711, D. João V o comprou do Marquês do Cascais. Até 1720, fazia parte da Capitania de São Paulo e Minas do Ouro desmembrando-se neste ano.

<sup>85</sup> Ver Capítulo 2 desta dissertação. Fonte: ANSLPC- 4ª LB [1737- 1764].

<sup>86</sup> Ver: BORGES, Joacir Navarro. *As demandas judiciárias envolvendo administrados em Curitiba*, século XVIII. *Almanaque brasiliensis*, nº6. Nov/ 2007. e PORTELA, Bruna Marina. *Gentio da Terra, gentio da Guiné: a transição da mão de obra escrava e administrada indígena para a escravidão africana* (Capitania de São Paulo, 1697-1780). Curitiba: UFPR, 2014. (Tese de Doutorado).

<sup>87</sup> Ver capítulo 3 desta dissertação.

<sup>88</sup> KÜHN, Fábio. *Gente da Fronteira: Família e poder no continente do Rio Grande* (Campos de Viamão, 1720-1800). São Leopoldo: Oikos, 2014. p. 24.

O filho de Domingos, Francisco Brito Peixoto, ao relatar o povoamento da área, afirma que “naquela vizinhança andava gentio brabo e vagabundo” e que temendo ataques daqueles índios “trataram de os conquistar e repelir”<sup>89</sup>. Certamente não apenas os repeliram como também os tomaram para si. Infelizmente os primeiros livros de batismo da paróquia de Laguna se perderam, o que nos impossibilita, até o momento, de saber a exata dimensão do cativo indígena nesta localidade.

Em 1725, Francisco Brito Peixoto, mandara ao Rio Grande de São Pedro seu genro, João de Magalhães, sendo esta considerada a primeira expedição àquelas paragens. João de Magalhães possivelmente ia acompanhado de índios *administrados*, já que há relatos de que junto a ele ia uma escravaria parda<sup>90</sup>. No retorno, esta bandeira trouxe para Laguna quatorze índios. Ainda que o número de cativos não seja significativo, e o principal objetivo da expedição tenha sido o de formar alianças com os Minuanos para assegurar a passagem do abundante gado da região para as terras lagunenses, podemos notar aqui, uma vez mais, que, nos caminhos percorridos pelos primeiros povoadores luso-brasílicos, sempre havia o interesse e a prática de cativar ameríndios<sup>91</sup>.

Este pequeno evento nos mostra que as alianças formadas com alguns indígenas não excluía a relação violenta travada com outros. Na carta resgatada por Kühn no Arquivo Ultramarino, quando do episódio da prisão de Francisco Brito Peixoto, em 1720, o governador de Santos informa sobre a conduta de seus filhos “mulatos”:

“Agora presentemente foram ao Rio Grande e trouxeram muitos cavalos e mataram alguns índios fingindo se queriam levantar contra eles e até mataram o seu mesmo confidente (...)”.

O Ouvidor Rafael Pires Pardinho, ao fazer uma devassa sobre a conduta de Brito Peixoto, confirma a morte dos índios “nas campanhas do Rio Grande de São Pedro”<sup>92</sup>.

A partir desta primeira expedição, os lagunistas, e outros povoadores oriundos das mais diversas partes, foram paulatinamente ocupando um vasto território na porção norte

<sup>89</sup> *Ibidem*, p. 23.

<sup>90</sup> HAMEISTER. *O Continente... Op. Cit.*, p. 33.

<sup>91</sup> KÜHN. *Gente da Fronteira... Op. Cit.*, p. 26. Sobre os contatos de portugueses e minuanos ver: GARCIA, E. *As diversas formas de ser índio...* p. 227-258.

<sup>92</sup> Arquivo Histórico Ultramarino- SP. Caixa 2, doc. 164 (Mendes Gouveia). Carta do governador [da praça] de Santos João da Costa Ferreira de Brito para o {governador e capitão-eralm da capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha De Albuquerque Coutinho Matos e Noronha] queixando-se das intrigas que contra ele move Luis [Antônio] de Sá [Quiroga]. Apud KÜHN. *Gente da Fronteira... Op. Cit.*, p.32.

do Rio Grande de São Pedro, denominado de Campos de Viamão. Essa área situava-se entre o Oceano Atlântico, o rio Mampituba, o Guaíba e a Lagoa dos Patos<sup>93</sup>. Neste território estava instalada a freguesia de Viamão, mas também fazendas que viriam a se tornar posteriormente os municípios de Triunfo, Vacaria, Tramandaí, Porto Alegre, etc.

A construção da capela de Nossa Senhora da Conceição de Viamão data de 1741. Em 1747, tornou-se freguesia e foi providenciado um sacerdote para a capela, que antes era atendida pelo Padre Mateus Pereira da Silva de Laguna. No tempo da fundação havia uma controvérsia sobre os limites da diocese do Rio de Janeiro e a capela de Nossa Senhora da Conceição acabou sendo fundada pelo bispo de São Paulo<sup>94</sup>. Apesar de sua importância política crescente, especialmente após a invasão espanhola à Rio Grande, Viamão não foi elevada a categoria de vila até 1880.

O fluxo populacional de Laguna para o sul intensificou-se após a criação da freguesia. Por volta de 1730, enquanto alguns lagunenses se transferiram em definitivo para o sul outros seguiram vivendo ora na antiga vila, ora nos Campos de Viamão<sup>95</sup>. É por esta época que se abrem os caminhos que conectam os Campos de Viamão à Curitiba. O Caminho das Tropas começou a ser aberto em 1727, por Francisco de Souza Faria, sob ordens do Governador de São Paulo. Mas a abertura desta estrada só foi concluída em 1732, por Cristóvão Pereira de Abreu. A finalidade desta empreitada era permitir a condução do gado, concentrado nas vacarias rio-grandenses, até Curitiba, de onde seria então enviado à Sorocaba<sup>96</sup>. Essa integração econômica do extremo sul com o restante do Brasil faz parte de um movimento mais amplo de alargamento das relações econômicas internas do país, gerado, em grande parte (mas não só), pelo descobrimento das Minas Gerais e pelo grande fluxo populacional decorrente<sup>97</sup>.

---

<sup>93</sup> KÜHN, Fábio. Os campos de Viamão: uma fronteira do império luso-brasileiro. In: BARROSO, Vera Lúcia M. (Org.). *Raízes de Viamão*. Porto Alegre: EST, 2008. p. 81.

<sup>94</sup> RUBERT, Arlindo. *História da Igreja no Rio grande do Sul: época colonial*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1994. p.72

<sup>95</sup> KÜHN. *Gente da Fronteira...Op.Cit.*, p. 47.

<sup>96</sup> Sobre o desenvolvimento desta rota comercial do gado, ver: GIL, Tiago. *Coisas do caminho: Tropeiros e seus negócios do Viamão à Sorocaba (1780-1810)*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2009. (Tese de doutorado).

<sup>97</sup> Para um panorama geral das mudanças econômicas do século XVIII ver: FRAGOSO, João e GUEDES, Roberto. Notas sobre transformações e a consolidação do sistema econômico do Atlântico luso no século XVIII. IN: FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima (Org). *O Brasil Colonial- Volume 3 ( 1720-1821)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. p.09-60.

Alguns dos primeiros povoadores da região dos Campos foram justamente as filhas e genros de Francisco Brito Peixoto. Brito Peixoto não fora casado, no entanto teve oito filhos, quatro delas eram mulheres. Ao que consta todas suas filhas eram fruto de relações com índias. Duas delas, Ana da Guerra e Maria de Brito, eram filhas de índias *administradas*<sup>98</sup>. Como apontou Elisa Garcia, estes mestiços, imersos na cultura indígena, certamente tinham ferramentas que lhes proporcionavam maiores chances de adentrar o interior e de manter seus cativos:

O fundamental desta mestiçagem é pensar na possibilidade dos filhos de Brito Peixoto terem o domínio dos códigos de conduta tanto do mundo indígena como luso-brasileiro. Esse domínio poderia facilitar a administração dos índios, visto que estes estariam em uma relação com alguém que domina seus códigos, além de viabilizar o contato com outras populações autóctones não submetidas diretamente ao trabalho compulsório. O conhecimento dos costumes indígenas também era fundamental nas expedições ao sertão, pois deste dependia a sobrevivência dos colonos em territórios muitas vezes desconhecidos<sup>99</sup>.

Durante a década de 1750, observa-se um aumento considerável na população dos Campos de Viamão. Em parte isso se deve ao “esvaziamento econômico” da vila de Laguna e a consolidação da vila de Rio Grande como um ponto de referência para estes migrantes<sup>100</sup>. Em 1751, os Campos contam com aproximadamente setecentas pessoas, distribuídas em 132 fogos<sup>101</sup>.

Nesta década, a análise dos Róis de Confessados de Viamão<sup>102</sup> aponta que os indivíduos “brancos”<sup>103</sup> compunham em média 55,4% (416 indivíduos) da população ao longo da década, os “escravos” 41,4% (311 indivíduos) e os indígenas apenas 3,2% (variando entre 28 e 20 indivíduos).<sup>104</sup> Os livros de batismo da paróquia mostram indícios de que a população ameríndia está subestimada nos Róis. Segundo Garcia, no 1º Livro (1747-1759) os ameríndios são 17,8%, entre pais, avós, padrinhos e batizados<sup>105</sup>.

<sup>98</sup> KÜHN. *Gente da Fronteira...*, p. 46.

<sup>99</sup> GARCIA. *As diversas formas de ser índio...* Op. Cit. p. 35.-36.

<sup>100</sup> KÜHN. *Gente da Fronteira...* Op. Cit, p. 70.

<sup>101</sup> *Ibidem*, p. 75.

<sup>102</sup> AHCMPA- Róis de Confessados de Viamão: 1751, 1756, 1757 e 1758. Sobre os Róis de Confessados de Viamão ver nesta dissertação 2.3 *Os livros de batismo...*

<sup>103</sup> Para uma análise da cor e condição dos considerados “brancos” ver nesta dissertação: 2.5.3 Bastardos: os índios livres e forros.

<sup>104</sup> Para uma análise mais detalhada da presença indígena nos Róis de Confessados ver: DIEHL, Isadora. *“Administrando almas”*: uma análise da escravidão indígena através das unidades familiares, Campos de Viamão (1750-1760). UFRGS, 2012. (Trabalho de conclusão de curso).

<sup>105</sup> GARCIA. *Diversas formas de ser índio...* Op. Cit., p. 66.

O modelo de povoamento dos Campos foi bastante semelhante ao de Curitiba, apresentado as características típicas da expansão bandeirante. Mas, podemos observar que em Viamão houve uma precoce introdução de cativos africanos já na década de 1750, diferindo desta forma do padrão existente nas freguesias paulistanas para o período. Talvez por esta menor representatividade, tenhamos menos informações dos *administrados* nos Campos de Viamão do que os de Curitiba. Contudo, esse padrão de povoamento bandeirante, permite depreender da documentação curitibana algumas informações que certamente servem de auxílio para compreensão da *administração particular* na outra localidade.

A reprodução deste padrão “paulistano” nos Campos de Viamão fica atestada pelo fato de a maioria dos proprietários de indígenas ter esta origem. Analisando os senhores de administrados presentes no 1º Livro de Batismos da freguesia, constatou-se que dos 08 proprietários que foi possível descobrir a naturalidade apenas um não tinha ligação direta com Laguna ou com alguma vila da Capitania de São Paulo. A maioria ou era proveniente destas regiões ou era casado com alguém desta procedência, o que indica que talvez estas esposas tenham trazidos seus *administrados* como dote.

Esta hipótese, de que os *administrados* tenham migrado junto com seus senhores, fica reforçada pelo fato de que alguns indígenas eram também provenientes de Laguna<sup>106</sup>. É o caso de Páscoa, “que foi administrada” de Ana da Guerra, e da mesma forma que sua senhora era oriunda daquela vila<sup>107</sup>.

A análise da procedência dos possuidores de *administrados* presentes nos Róis de Confessados também corrobora esta hipótese. A Tabela 1 indica que a maioria dos administradores tinha origens paulistas ou lagunenses. Contudo, colonos de outras proveniências também aparecem como senhores de índios, o que indica a reprodução deste tipo de escravismo por outros grupos de origem que não apenas a paulistas.

Vejamos por exemplo o caso de Jacinto Matheus da Silveira e sua esposa Isabel Francisca de Bitencourt, que possuíam um administrado de nome Antônio no ano de 1776<sup>108</sup>. Seus registros nos revelam que eram “açorianos”<sup>109</sup> e partícipes do grupo de

---

<sup>106</sup> Ver: AHCMCA- 1º LB de Viamão (1747-1759), 2º LB de Viamão (1759-1769), 1º LC de Viamão (1747-1785), 1º LO de Viamão( 1748-1777).

<sup>107</sup>AHCMCA [PRFP] – 1ºLB. Registro de batismo de Páscoa, f. 125; 17/06/1756.

<sup>108</sup>AHCMCA- Rol de Confessados de Viamão 1756.

peessoas que “sua Majestade manda para as Missões”<sup>110</sup>.

Ano	Fogos com indígenas	Proprietários com a naturalidade localizada	Casais com um dos membros lagunenses ou paulistanos.	
			Nº	%
1751	18	14	10	71,4
1756	13	10	06	60,0
1757	07	06	05	83,3
1758	17	11	07	63,3

Fontes: AHCMPA- Viamão: *Róis de Confessados 1751, 1756, 1757, 1758*; 1º LB (1747-1759), 2º LB (1759-1769), 1º LC (1747-1785), 1º LO (1748-1777).

Outros locais em que houve *índios administrados* também apresentaram fortes ligações com o povoamento paulista. Mesmo em Minas Gerais, povoada por bandeirantes, e área mais dinâmica da colônia no século XVIII, existiu a servidão dos nativos. Neste local tão conectado ao comércio transatlântico, os indígenas eram apenas 2% da mão de obra, enquanto que a maior parte dos cativos era composta por africanos<sup>111</sup>. Renato Pinto Venâncio aponta que no termo da Vila do Carmo, futura Mariana, estima-se que os *administrados* constituíam de 16 a 23% da força de trabalho em 1710. Mas quinze anos depois eles tinham diminuído drasticamente, figurando apenas 0,4% do total de cativos. O autor constituiu como principais causas para esta diminuição a alta mortalidade e o fim das expedições de apresamento. Porém, ressalta que um dos fatores determinantes para essa diminuição é que a rentável exploração do ouro permitiu que os bandeirantes transferissem o trabalho de renovação dos plantéis para os traficantes do eixo Rio-Minas, conectando-se

<sup>109</sup> Nem todos os considerados historicamente como açorianos eram de proveniência daquelas ilhas. Sobre isso ver: HAMEISTER, Martha D. Notas sobre a construção de uma ‘identidade açoriana’ na colonização do Sul do Brasil no século XVIII. *Anos 90*. Porto Alegre: v. 12, nº 21-22, p. 53-101, 2006.

<sup>110</sup> AHCMPA [PRFP] – 1ºLB. Registro de batismo de Maria, f. 51; 25/06/1754.

<sup>111</sup> LUNA, Francisco Vidal e KLEIN, Herbert S. *Escravidão no Brasil*. São Paulo: Edusp, 2010.p. 52 e 69.



desta maneira ao mercado de escravos africanos<sup>112</sup>.

Portanto, unindo os apontamentos da historiografia sobre as duas áreas em estudo, foi possível elucidar algumas questões relativas à ocupação do sul do Brasil e sua relação com o bandeirantismo, dando destaque aos indígenas tanto como atrativos para a ida dos luso-brasílicos àquelas áreas quanto como fator de facilitação da permanência dos colonos ali. Evidentemente não se trata de estabelecer uma monocausalidade para tal movimento de ocupação, trata-se sim de enfatizar uma questão ainda pouco salientada na história destas regiões, já que atrativos como, por exemplo, a possibilidade de comercialização do gado ou a exploração de minerais, se tornaram motivações muito mais destacadas.

## **1.2. “Usarem de sua liberdade para se repartirem pelos moradores”: lei, costume e administração indígena**

“Entre o projeto colonial expresso nas leis e a prática há, nem é preciso dizer, uma grande distância. A outros caberá falar sobre o que dele efetivamente resultou”. Tal frase foi escrita por Beatriz Perrone-Moisés<sup>113</sup> e encontra-se em seu clássico artigo sobre a legislação indigenista no Brasil colonial. Apontou ali para a necessidade de atentar-se aos aspectos propriamente jurídicos da questão indígena. Até aquele momento, pouco tinha se feito com relação à sistematização do direito dos índios na América portuguesa colonial. Seu trabalho foi, portanto, precursor na compilação e na discussão sobre a importância de se estudar a documentação legislativa colonial.

Efetivamente, o estudo da legislação indigenista portuguesa parece necessário e têm sido pouco tratado pelas historiadoras e historiadores. Como apontara a própria Perrone-Moisés, um dos aspectos que foi escassamente trabalhado, e seguiu sendo assim, foi o da legislação relativa à *administração particular de indígenas*. Se, por um lado, alguns estudos dão visibilidade aos debates existentes em torno da questão da permissão ou não da escravidão indígena na América portuguesa, por outro lado são raras as pesquisas que

---

<sup>112</sup> VENÂNCIO, Renato Pinto. Os últimos carijós: Escravidão indígena em Minas Gerais: 1711-1725. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v.17, n° 34. 1997. (Versão para internet, sem paginação).

<sup>113</sup>PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e Índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI e XVIII) In: CUNHA, Manuela Carneiro (Org). *Os índios na história do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992 (p.115-132.), p. 116.

enfocam quais determinações legais permitiram ou regulamentaram a existência da *administração*. Da mesma forma, também são raros os estudos que se refiram às determinações locais relativas ao trabalho dos índios não aldeados. Ou seja, das determinações produzidas por ouvidores e câmaras municipais relativas a este assunto.

Este subcapítulo pretende, portanto, levantar algumas questões referentes às disposições legais que intencionaram de alguma forma pautar a chamada *administração indígena*, até a Lei de Liberdade de 1755 e do *Diretório dos Índios* (1758) que, como veremos, marcam a sistematização da legislação indigenista. Assim, procurou-se fazer um levantamento geral da legislação referente ao assunto desde o século XVI, buscando observar de que forma a Coroa tratou a temática e de que maneira as determinações régias chegaram às áreas sulinas de Curitiba e Campos de Viamão, no século XVIII.

Defendo que as práticas sociais, especialmente relativas à servidão dos nativos, foram distintas das determinações legais. É, portanto, pouco provável que encontremos as contravenções na documentação oficial. Logo, as determinações nos permitem compreender a malha legal que pautava a prática social. Mas a prática social não pode ser reduzida ao seu viés legal. Contudo, há uma interlocução entre estas duas esferas, que permitem vislumbrar momentos em que a legislação é forjada a partir da prática social, e que a prática social tenciona mudanças nas leis.

Freitas, ao estudar a atuação da Câmara de São Paulo na promoção da escravidão indígena, aponta no mesmo sentido, indicando que os “oficiais concelhios tinham a intenção de ocultar, na medida do possível, seus procedimentos discordantes com a lei”<sup>114</sup>. Portanto, o conteúdo das fontes oficiais sobre a escravidão indígena não deve ser confundido com o que aconteceu no âmbito das relações sociais<sup>115</sup>.

Entretanto, parece-me profícuo resgatar a legislação indigenista à medida que permite formar um quadro geral das determinações legais e compreender as nuances em sua apropriação nas localidades estudadas. A compilação e organização do conjunto de determinações legais permitem, ainda que de forma limitada, em um momento posterior, confrontar a legislação com a prática.

---

<sup>114</sup>FREITAS, Ludmila Gomide. *A Câmara Municipal da Vila de São Paulo e a escravidão indígena no século XVII (1629-1696)*. Campinas: UNICAMP, 2008. (dissertação de mestrado). p. 08.

<sup>115</sup> Para uma reflexão sobre a diferença da lei e da prática social ver: SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: Política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

Este subcapítulo inicia-se pelas considerações a cerca da existência de um direito brasileiro colonial e as implicações disto para a questão em debate. Em seguida, passa às questões relativas à legislação sobre a escravidão no Brasil e posteriormente debate-se as leis que se referem à *administração indígena*. Primeiramente a exposição sobre a legislação foi até a promulgação da conhecida Lei de Liberdade, de 1755, que modifica, ao menos em termos legais, as possibilidades de utilização do trabalho dos indígenas<sup>116</sup>. Em um segundo momento, foram expostos alguns pontos do *Diretório pombalino* que podem ter influenciado nas relações dos indígenas integrados aos povoados luso-brasileiros. Por último, tentou-se identificar pontos relativos à *administração* nas localidades de Curitiba e dos Campos de Viamão, através da atuação das Câmaras de Vereadores e do mapeamento da documentação recebida por aqueles Concelhos. A intenção foi expor quais leis, ordens régias, bandos e provisões foram recebidos e registrados naquelas paragens sulinas; e se houve reações por parte dos vereadores e demais agentes locais. No caso curitibano, assinalou-se a ação dos Ouvidores.

### **1.2.1. A lei e a escravidão: o arbítrio privado e a ampla gama de legisladores**

As regras legais existentes no Brasil eram submetidas ao direito português. Inserido no contexto europeu moderno, o direito português pode ser entendido através do conceito de pluralismo jurídico, já que seu ordenamento era composto por diferentes disposições jurídicas, tais quais: o direito comum temporal, o direito canônico, o direito do reino e também aqueles estabelecidos pelos tribunais<sup>117</sup>.

Logo, a principal base legal do Brasil no período eram as Ordenação Filipinas (1603). No entanto, outras formas de legislar estavam presentes no direito colonial brasileiro. Os principais instrumentos legislativos eram os Regimentos dos governadores gerais, as cartas régias, leis, alvarás e provisões régias. O Conselho Ultramarino, a partir de

---

<sup>116</sup> “Lei porque Vossa Majestade ha por bem restituir aos índios do Grão-Pará e Maranhão a liberdade de suas pessoas, e bens, e comércio: na forma que nela se declarar”. Disponível em: Biblioteca Nacional de Portugal/ Biblioteca Nacional Digital.

<sup>117</sup> HESPANHA, Antônio Manuel. Porque é que existe e em que é que consiste um direito colonial brasileiro. Comunicação ao Encontro Brasil-Portugal: sociedades, culturas e formas de governar no Mundo Português-séc. XVI a XVIII. Departamento de História Social da Cultural/PPGHIST, UFMG, Belo Horizonte. In: *Quaderni fiorentini per la Storia del pensiero giuridico moderno*, 35 (2006), pp. 59-81. Disponível também em: <https://sites.google.com/site/antoniomanuelhespanha/home/textos-selecionados>. Acesso: março/2015, p. 02

1643, se tornou o principal instrumento de emissão de pareceres que, ao serem assinados pelo rei, ganhavam força de lei<sup>118</sup>. Ainda, os governadores podiam emitir decretos, alvarás e bandos<sup>119</sup>. As Câmaras municipais administravam totalmente os assuntos locais e tinham poderes que misturavam funções administrativas, judiciárias e tributárias e desta forma tinha forte influência para normatizar a vida social. Verifica-se, portanto, um pluralismo e até certa inconstância do direito no Brasil<sup>120</sup>. Estas foram características herdadas da estrutura do direito comum europeu, cujas regras eram também maleáveis<sup>121</sup>.

Tal profusão de agentes e formas de normatizar- reflexo de um sistema político corporativo<sup>122</sup>- demonstra que, ainda que submetido à legislação régia, o direito no Brasil colonial mantinha certa independência da legislação do reino. Como apontou Antônio Manuel Hespanha, a autonomia do direito em uma sociedade de Antigo Regime não decorria do fato de existirem leis próprias, e sim da capacidade de “preencher os espaços jurídicos de abertura ou indeterminação existentes na própria estrutura do direito comum”. Assim, constata-se que poucas foram as leis referentes ao Brasil promulgadas pela monarquia e as que o foram, normalmente, tratam de incumprimentos das determinações enviadas da Corte<sup>123</sup>.

Desta forma, ao verificarmos a abundância de determinações legais que por vezes podem parecer divergentes, não podemos afirmar que imperava um caos legislativo, mas que o direito por si mesmo estava estruturado nas controvérsias e a solução dos casos

---

<sup>118</sup> Foram consultados de forma pouco extensiva, os Catálogos de Documentos do Arquivo Histórico Ultramarino referentes a São Paulo (já que a vila de Curitiba pertencia a esta Capitania) e Rio Grande do Sul, sem que pudessem ser encontradas determinações específicas sobre a questão da administração indígena nas duas localidades em estudo. BERWANGER, Ana Regina; OSÓRIO, Helen; SOUZA, Suzana Bleil de. (Orgs). Catálogo de Documentos Manuscritos avulsos à Capitania do Rio Grande do Sul existentes no Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa. Porto Alegre: CORAG, 2001. ; ARRUDA, José Jobson de Andrade (Coordenação Geral); BELLOTTO, Heloísa Liberalli, REIS, Gilson Sérgio Matos. Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania de São Paulo, 2000-2002, 2 vol.

<sup>119</sup> PERRONE-MOISÉS. *Índios livres e Índios escravos ... Op. Cit.,* p. 116.

<sup>120</sup> Para uma análise da estrutura judiciária do Brasil ver: SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colônia: O tribunal superior da Bahia e seus Desembargadores (1609-1751)* São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

<sup>121</sup> HESPANHA, Antônio Manuel. Antigo Regime nos Trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português. In: FRAGOSO, João e GOUVÊA, M. F. (orgs.) *Na trama das redes: política e negócio no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.p. 58.

<sup>122</sup> Para uma análise da capacidade dos poderes locais de barrarem determinações reais ver: HESPANHA, Antônio Manuel. Depois do Leviathan. In: *Almanack brasiliensis*, nº5, maio de 2007. (p. 55-66.) p.57.

<sup>123</sup> HESPANHA. *Porque é que existe... Op. Cit.* p. 01 e 02.

deveria navegar nesse mar de possibilidades<sup>124</sup>. É nesta perspectiva que devemos pensar tanto a questão da escravidão africana quanto da utilização do trabalho dos ameríndios.

### 1.2.2. A mão de obra indígena em disputa

Com relação à questão legal da escravidão- referente aos africanos- é possível pontuar que não existiu uma codificação específica para o assunto, apesar do peso do escravismo na constituição social da colônia<sup>125</sup>. No período colonial, mesmo que a Coroa interferisse em alguns assuntos, como o abuso dos castigos dados aos escravos, o governo reafirmava a intenção de não imiscuir-se no poder dos senhores sobre seus escravos<sup>126</sup>. Isso porque a legislação portuguesa era tributária do direito romano, calcado na noção do poder ilimitado do *paterfamilias* na gestão doméstica, o que incluía aí a relação com os escravos<sup>127</sup>.

Já a exploração da força de trabalho indígena foi alvo de disputa entre os diversos agentes colonizadores. Ao longo do vasto território do Império português na América, e do longo período colonial, pode-se, de maneira muito simplificada, apontar que existiram três projetos básicos para a utilização dos índios como mão de obra. Estes três projetos foram utilizados em momentos e locais variados e por vezes concomitantemente: a escravidão, praticada pelos colonos; a tentativa da formação de um campesinato indígena, por parte dos jesuítas e a integração dos indígenas individualmente como trabalhadores assalariados, praticada por religiosos e colonos<sup>128</sup>.

Se as formas de exploração da mão de obra indígena foram alvo de debate, o consenso legislativo é que eles estavam destinados ao trabalho:

Naturalmente, o lugar social e o estatuto jurídico dos índios não estavam plenamente constituídos e consolidados e eram, além disso, objeto de acirrada disputa na colônia e na metrópole (...). os testemunhos históricos oferecem sólidas

---

<sup>124</sup> *Idem*.

<sup>125</sup> SILVA JÚNIOR, Waldomiro Lourenço. Apontamentos sobre a tradição legal portuguesa a respeito da escravidão negra na América. *3º Encontro de Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Florianópolis: UFSC, 2007. p.01.

<sup>126</sup> GRIMBERG, Keila. Keila Grinberg. Resenha de “Legislação sobre escravos africanos na América Portuguesa” de LARA, Silvia Hunold. Tempo, vol. 9, núm. 17, julho/ 2004,( pp. 1-6) p. 05 e LARA, Silvia (org.). *Ordenações Filipinas: Livro V*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

<sup>127</sup> SILVA JÚNIOR. *Apontamentos sobre a tradição legal...Op. Cit.*, p. 07.

<sup>128</sup> SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.p. 45.

indicações de que a principal função e dever (officium) dos índios era trabalhar para o Estado, para particulares e para si próprios (...). O que mais oscilava na legislação, portanto, não era o officium dos índios, mas o melhor modo de eles exercerem as funções que lhes eram reservadas no mundo colonial, e se deveriam trabalhar como homens livres ou como cativos<sup>129</sup>.

Mesmo assim, a legislação referente à utilização do trabalho dos indígenas também foi tomada na historiografia como contraditória e oscilante, já que por vezes instituía a liberdade dos índios e, em outros momentos, voltava a reafirmar sua servidão. Segundo Perrone-Moisés, tal visão resulta da indistinção dos analistas entre as leis destinadas aos aliados e aquelas destinadas aos inimigos e aponta que a heterogeneização nestas duas categorias ajuda a compreender melhor os parâmetros nos quais se baseavam as determinações legais<sup>130</sup>.

No entanto, parece-me pertinente a ideia de que efetivamente a Coroa necessitava conciliar duas posições bastante contraditórias no que dizia respeito à relação dos índios com a colonização. Se por um lado a catequização do gentio era parte da retórica que justificava a ocupação das terras americanas, por outro eles deveriam também servir como mão de obra. Assim, a catequese e a “civilização” são o núcleo legitimador de todos os projetos voltados para os índios: desde os aldeamentos, passando pelas repartições de trabalho, pela administração jesuítica ou secular, até a escravização e a utilização da violência<sup>131</sup>. Logo, a Coroa pretendia conciliar o princípio de “liberdade” dos índios com o de trabalho obrigatório (em suas diferentes formas), através do discurso evangelizador da catequese<sup>132</sup>.

Almeida resume que a legislação referente aos indígenas sempre foi uma preocupação do Estado, pois isto se relacionava fortemente à possibilidade de utilização do trabalho dos nativos:

Isto porque todas as leis gravitavam em torno da questão sobre quem exerce o controle e a administração dos índios, no que de fundamental riqueza representam

<sup>129</sup>MOREIRA, Vânia Maria Losada. A Conquista do trabalho indígena: Fé, razão e ciência no mundo colonial. In: FORTES, Alexandre e outros. *Cruzando fronteiras: Novos olhares sobre a história do trabalho*. São Paulo: Perseu Abramo, 2013.( p. 133-165) p. 139-140.

<sup>130</sup>PERRONE-MOISÉS. *Índios livres e Índios escravos ... Op. Cit.*, p. 117.

<sup>131</sup>*Ibidem*, p. 122.

<sup>132</sup>MOREIRA. *A Conquista do trabalho indígena... Op. Cit.*, p. 140.

durante a colonização, ou seja, como população e força de trabalho<sup>133</sup>.

A questão da escravização dos índios começou a ser debatida já nos anos iniciais do povoamento do Brasil pelos portugueses. As discussões a respeito da humanidade dos nativos do Continente americano desenvolveram-se muito mais no Império espanhol do que no português, mas este último apropriou-se bastante das discussões geradas pelos hispânicos. Não obstante, predominou fortemente entre os lusos uma visão negativa dos indígenas, calcada na repulsa pela antropofagia<sup>134</sup>. A contestação da humanidade dos índios tinha fortes relações com a possibilidade de escravização decorrente disto:

(...) contudo, torna-se difícil crer que algum branco tenha duvidado seriamente em considerar os índios como homens realmente. O juízo sobre a raça americana parece, pois, ter sido ditado antes pelo interesse de tipo econômico em encontrar motivos justificativos para escravização do indígena<sup>135</sup>.

Desde o regimento de Tomé de Souza, de 1548, já há indicações de que os índios aliados deveriam ser tratados como livres<sup>136</sup>. No ano de 1570, através da determinação régia de D. Sebastião, seguindo os preceitos da Bula papal de Paulo III promulgada em 1537<sup>137</sup>, os índios aliados foram considerados livres. Ainda durante o século XVI, outras leis reafirmariam a liberdade dos índios amigos<sup>138</sup>. Neste momento, os jesuítas foram instituídos como principais responsáveis pela política indigenista no Brasil<sup>139</sup>.

Aos inimigos, durante quase todo o período colonial, foi reservado o cativo por guerra justa. Essa era a principal justificativa legal para a escravidão. A guerra seria justa quando os indígenas cometessem atos hostis aos portugueses e impedissem a disseminação da fé católica. Como os colonos utilizaram a guerra justa como retórica para atacar povos que muitas vezes eram pacíficos, progressivamente a Coroa foi limitando a possibilidade de declará-la. A outra forma legal de escravidão seriam os resgates, que consistiriam no salvamento dos indígenas cativos de guerra de sofrerem a antropofagia por outros índios.

<sup>133</sup> ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos índios: Um projeto de “civilização” no Brasil do século XVIII*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997. p. 37.

<sup>134</sup> THOMAS, Georg. *Política indigenista dos portugueses no Brasil: 1500-1640*. São Paulo: Ed. Loyola, 1981. p.19-20.

<sup>135</sup> *Ibidem*, p. 22-23.

<sup>136</sup> Regimento que levou Tomé de Souza governador do Brasil, Almerim, 17/12/1548. Fonte original em: Lisboa, AHU, códice 112, fls. 1-9.

<sup>137</sup> CUNHA, Manuela Carneiro. *Os direitos dos índios: ensaios e documentos*. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 05.

<sup>138</sup> BRIGHENTE. *Entre a liberdade e a administração...Op. Cit.*, p.44.

<sup>139</sup> THOMAS. *Política indigenista...Op. Cit.*, p. 135.

Os cristãos que os salvassem poderiam então tomá-los como escravos, mas por um tempo limitado<sup>140</sup>.

De qualquer forma, a legislação portuguesa sempre resguardou o princípio de liberdade natural dos nativos do continente americano. Como bem percebido por Luiz Felipe Alencastro, enquanto os africanos eram denominados na documentação como “escravos”, os indígenas apareciam como “cativos”, em uma clara demonstração de princípios jurídicos diferenciados para cada um. O termo cativo denotaria um “estatuto transitório, acidental de privação da liberdade”, enquanto o termo escravo revelaria um estado permanente de sujeição<sup>141</sup>.

Se juridicamente existiu o princípio de liberdade para os índios e a distinção entre aliados e inimigos, na prática a questão se deu de outra forma. A escravidão durou pouco em termos legais, mas outras maneiras de coerção se consolidaram como meios de obtenção do trabalho indígena. A *administração particular* foi uma delas. Consistiu muito mais em uma prática, socialmente legitimada, do que propriamente uma relação de trabalho formalizada, seja através de estado jurídico (com, por exemplo, o era o do escravo africano), seja através de um conjunto de leis claramente definido. O regime de trabalho da *administração* assemelhava-se muito ao da escravidão, já que - a despeito das proibições da Coroa - os colonos mantinham índios a seu serviço sem, contudo, remunerá-los. Como afirma John Monteiro, a *administração indígena* foi um artifício institucional utilizado pelos colonos para utilizar o trabalho dos ameríndios:

Apesar da legislação contrária ao trabalho forçado dos povos nativos, os paulistas conseguiram contornar os obstáculos jurídicos e moldar um arranjo institucional que ordenasse as relações senhores e escravos. Assumindo o papel de administradores particulares dos índios – considerados como incapazes de administrar a si mesmos- os colonos produziram um artifício no qual se apropriaram do direito de exercer pleno controle sobre a pessoa e a propriedade dos mesmos sem que isso fosse caracterizado juridicamente como escravidão<sup>142</sup>.

---

<sup>140</sup>PERRONE-MOISÉS. *Índios livres e Índios escravos... Op.Cit., passim.*

<sup>141</sup>ALENCASTRO, Luiz Felipe. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul.* São Paulo: Companhia das Letras, 2000.p. 87-88.

<sup>142</sup>MONTEIRO. *Negros da Terra...Op. Cit., p. 114.*



### 1.2.3. Configurações institucionais da administração indígena

A prática da *administração indígena* remonta ao século XVI, mas pode-se verificar uma progressiva institucionalização desta forma de exploração dos nativos<sup>143</sup>. Logo, a retomada de algumas leis e provisões permite entender como os agentes administrativos lidaram com esta questão.

Durante o governo dos Habsburgo, as políticas indigenistas estiveram ainda mais pautadas pela noção de que os gentios deveriam ser livres. No entanto, a busca por metais preciosos era cara à Coroa espanhola e revelava, uma vez mais, a contradição entre o projeto de exploração econômica da colônia e a dependência da mão de obra indígena. No ano de 1604, o Governador Geral D. Diogo de Botelho solicitou ao Rei a introdução de um sistema semelhante ao das *encomiendas* no Brasil<sup>144</sup>. Esta seria uma tentativa de tornar legal a prática da *administração indígena* por particulares. No entanto, a determinação subsequente, de 1605, manteve a escravidão dos índios como ilegal.

Em 1609, foi instaurada a Relação da Bahia, que, através do Tribunal da Colônia, promulgou uma lei que extinguiu por completo o trabalho obrigatório dos índios, obrigando qualquer um que utilizasse trabalhadores indígenas a pagar-lhes um salário, inclusive os padres. A lei excluiu até mesmo a possibilidade de capturar índios em guerra justa e determinava que os cativos fossem postos em liberdade. Desta forma, os indígenas foram igualados aos trabalhadores livres<sup>145</sup>. Esta medida enfrentou forte resistência dos colonos e acabou sendo derrubada pouco tempo depois. Como afirma Brighente:

A lei que mais ampla liberdade concedeu aos indígenas do Brasil desde o início do povoamento da América portuguesa, acabou sem implementação na Colônia. Isto mostra a grande força política dos moradores locais representados pelas Câmaras Municipais, já que a sua atitude irredutível, aliada às objeções levantadas à lei pelo Governador impediram as autoridades locais de obedecer aos ditames Reais. Pouco depois de dois anos de sua promulgação e de um ano de seu conhecimento no Brasil, o Rei derogou a lei<sup>146</sup>.

Em 1611, um novo estatuto é promulgado por Felipe III. O conteúdo das determinações do Rei demonstra que este cedeu aos colonos. Isso fica patente quando

<sup>143</sup> Sobre a utilização do trabalho indígena no século XVI nos engenhos baianos ver: SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

<sup>144</sup> SCHWARTZ. *Burocracia e sociedade ...Op. Cit.*, p. 121 e 122.

<sup>145</sup> *Ibidem*, p. 120-124.

<sup>146</sup> BRIGHENTE. *Entre a liberdade e a administração...Op. Cit.*, p. 48.

afirmou que, tendo colocado todos os índios em liberdade em 1609, percebeu os “inconvenientes que se apresentaram conforme a importância da matéria e querendo atalhar a eles” mandou fazer esta nova lei que restituía a escravidão do gentio em caso de este mover guerra ou rebelião. A velha alegação de salvar os índios do canibalismo também volta a aparecer como justificativa para a escravização:

tenho entendido que os ditos gentios em guerra uns com os outros que costumam matar e comer todos os que nela cativam a que não fazem achando quem os compresem desejando prover com remédio ao bem deles e salvação de suas almas que se deve antepor a tudo<sup>147</sup>.

O conteúdo desta lei foi, portanto, um retrocesso em termos legais à liberdade dos indígenas. Interessante notar que a Lei de 1611 está registrada nos livros da Câmara de Curitiba no ano de 1733<sup>148</sup>. Ou seja, mais de cem anos depois, a Câmara desta localidade, assim como outras pertencentes àquela comarca, interessou-se, justamente, em registrar aquela, entre as várias leis que se referem aos índios, que mais beneficiava os senhores de cativos. Logo, podemos supor que o registro desta lei visava assegurar aos colonos um embasamento legal para a manutenção da posse de seus escravos índios.

Isto porque a lei abriu uma brecha para justificar a existência de cativos indígenas, através da flexibilização da declaração de guerra justa. A regra reconheceu que, podendo tardar a autorização do rei, se fizesse a guerra e “assente em um livro todo o gentio que se cativar”. Permitiu ainda que se vendessem estes cativos. Está claro que os administrados dos colonos curitibanos não haviam sido capturados através de guerras justas, mas o registro da lei parece significativo para atestar a possibilidade de se ter posse de indígenas.

Outra questão importante é que a lei retirou dos padres jesuítas a exclusividade de fazer os “descimentos”, ou seja, a partir daquele momento a fiscalização que os religiosos poderiam exercer ficou minada, facilitando a apropriação dos indígenas por particulares.

Em tudo a lei de 1611 trouxe vantagens na obtenção de cativos ameríndios e o ato de registrá-la na Câmara de Curitiba, mesmo havendo leis posteriores que reduziam os privilégios dos colonos, demonstrou claramente a intenção dos moradores de assegurar uma

---

<sup>147</sup> “Registro de cópia da lei sobre a liberdade do gentio da terra e guerra que se lhes pode fazer eh o seguinte” IN: *Boletim do Arquivo Municipal de Curitiba: Documentos para a história do Paraná*. Curitiba: Typ. E lith a Vapor Impressora Paranaense, 1906, Vol. 2, p. 29-35.

<sup>148</sup> *Idem*.

baliza jurídica para suas ações de apresamento. Como coloca Schwartz, o estatuto de 1611, a despeito da existência de leis posteriores, continuou sendo a “lei da terra”<sup>149</sup>.

Em São Paulo, a atuação da Câmara com relação à questão da escravidão indígena seguiu a mesma linha. Se por um lado os vereadores estavam preocupados em demonstrar que se guiavam pelos preceitos da Coroa no que dizia respeito à escravização dos índios, por outro estavam pouco interessados em fiscalizar e punir os escravizadores. Assim:

Acreditamos que, ao dar seguimento às normas do reino, os oficiais concelhios cumpriam o importante papel de manter a vila de São Paulo em conformidade com a ordem institucional portuguesa. E, para vassallos tão isolados como eram os moradores de São Paulo, manter a Câmara obediente à metrópole, ao menos aparentemente, era uma das formas de sustentar o vínculo com o reino. Como em qualquer outra região da Colônia, para os moradores paulistas era fundamental sentirem-se partícipes do Império<sup>150</sup>.

Em 1680, uma nova lei régia buscou recuperar a liberdade dos índios e proibiu, uma vez mais, toda a forma de escravidão. Essa lei não foi registrada nos livros da Câmara de Curitiba nem na Câmara de Rio Grande com sede em Viamão<sup>151</sup>.

Neste período os jesuítas já haviam perdido em parte a força que tinham em controlar a apropriação do trabalho indígena por particulares. Em 1640, haviam sido expulsos de São Paulo e seu retorno, em 1653, foi sob condição de não interferirem nas questões que envolvessem os índios<sup>152</sup>.

Em 1696, após um embate entre os próprios jesuítas, uma Carta Régia torna oficial a *administração de indígenas* pelos paulistas. A disputa travada entre os religiosos tinha de um lado o Padre Antônio Vieira, que defendia a liberdade dos índios, e de outro o também jesuíta Alexandre de Gusmão, favorável a *administração*<sup>153</sup>. Apesar das tentativas de Vieira de demonstrar o quão semelhantes eram *administração* e a escravidão, elencando ponto por

<sup>149</sup> SCHWARTZ, S. *Burocracia e sociedade...* Op. Cit., p. 123.

<sup>150</sup> FREITAS. *A Câmara municipal...* Op. Cit., p. 133.

<sup>151</sup> A Câmara com sede em Viamão havia sido instalada inicialmente na única vila do Continente de São Pedro: Rio Grande, em 1751. No entanto, devido à invasão espanhola em 1763, a Câmara foi transferida para a freguesia de Viamão. Os documentos dos anos iniciais se perderam quando da retirada de Rio Grande. Em 1773, o Governador da Capitania determinou a transferência da Câmara para Porto Alegre, que também não era uma vila naquele momento. Note-se que o caso da Capitania do Rio Grande (1760) é peculiar já que por quase todo o período colonial contou com apenas uma Câmara que tinha jurisdição sobre toda a área da Capitania. Sobre o assunto ver: COMISSOLI, Adriano. *Os homens bons e a Câmara Municipal de Porto Alegre (1767-1808)*. Porto Alegre: Gráfica da UFRGS, 2008. p. 164.

<sup>152</sup> Ver: MONTEIRO. *Negros da Terra...* Op. Cit., p. 141-146.

<sup>153</sup> BRIGHENTE. *Entre a liberdade e a administração...* Op. Cit., p. 68.; FREITAS. *A Câmara municipal...* Op. Cit., p. 168.

ponto as aproximações dos dois sistemas, parecem ter vencido os argumentos favoráveis à *administração indígena*<sup>154</sup>.

Assim, a Coroa assegurou a posse dos índios do sertão àqueles que os tivessem “descido”, mas a administração deles deveria ser feita em aldeias. As determinações régias também previram algumas limitações ao uso dos índios e ameaçaram que o mau emprego dos *administrados* faria com que a Coroa retomasse os aldeamentos. No entanto, estas determinações parecem ter tido pouco ou nenhum efeito, já que os índios de São Paulo seguiram vivendo na casa de seus administradores<sup>155</sup>.

Importa que tais determinações reconheceram o que já era de “uso e costume” desde os primórdios da colonização, tornando a prática da *administração* de fato respaldada pelo direito. A revogação da *administração particular* dos índios só se deu em 1755, quando no bojo das reformas pombalinas, foi promulgada a Lei de Liberdade.

#### 1.2.4. Os poderes locais e a administração indígena

No sul do Brasil colonial, lugares periféricos e de colonização “tardia”, como os Campos de Viamão e a vila de Curitiba, foi pequena a preocupação dos poderes locais em registrar e fiscalizar as questões relativas à utilização da mão de obra dos índios não aldeados.

No âmbito da Câmara com sede em Viamão não foi possível localizar nenhuma ata que se referisse aos *índios administrados*, aos apresamentos de nativos ou a apropriação dos colonos de indígenas aldeados, desde o início das funções do concelho em Viamão, em 1766 e até o ano de 1788<sup>156</sup>. Como citado anteriormente, a Câmara inicialmente localizada em Rio Grande, depois transferida para Viamão e posteriormente para Porto Alegre, era a única atuante em todo o Rio Grande de São Pedro e por isso tinha jurisdição sobre todo aquele território<sup>157</sup>.

---

<sup>154</sup> *Biblioteca Nacional*. Voto do Padre Antônio Vieira sobre as dúvidas dos moradores de São Paulo a cerca da administração dos índios. Bahia, 12/julho/1694. Tomo I das Obras Várias- p. 239-251. Referência: 15, 02,019.

<sup>155</sup> FREITAS. *A Câmara municipal... Op. Cit.*, p. 166-168.

<sup>156</sup> Ver: *Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho. Termos de Vereança*: Livro I (1766-1780) e Livro II (1780-1788). Os únicos momentos em que os índios aparecem como preocupação da câmara foi quando se fizeram as arrematações do contrato de açougue da Aldeia de Nossa Senhora dos Anjos ou quando o Governador Sebastião Xavier da Veiga Cabral enviou uma carta sobre a situação dos mesmos índios aldeados.

<sup>157</sup> Ver nota 151, p. 156.

Da mesma forma não temos para a localidade correições dos Ouvidores. Isso porque os camaristas, assim como os governadores do Continente de São Pedro, se opunham as intervenções da Ouvidoria, com sede em Santa Catarina. Assim, o governador José Custódio de Sá e Faria conseguiu apoio do vice-rei para evitar as correições no ano de 1768. Posteriormente, a invasão espanhola à Ilha de Santa Catarina desestruturou a Ouvidoria e só em 1780 aconteceu a primeira correição<sup>158</sup>.

Já nos registros de entrada de documentação na Câmara de Viamão encontram-se dois documentos que tratam dos índios. Ambos são Bandos do então Governador José Marcelino de Figueiredo e datam respectivamente de 1759 e 1771. Ou seja, é uma documentação posterior a Lei de Liberdades de 1755. Por isso tratarei dela no próximo subcapítulo.

A Câmara de Curitiba demonstrou um pouco mais de zelo com a questão dos trabalhadores indígenas. Talvez pelo fato de fazer parte da Capitania de São Paulo, local onde, como já apontado, o debate sobre a *administração particular* foi mais intenso. No entanto, suas preocupações estiveram restritas ao registro da legislação régia que proibia a escravização do gentio. Não pude encontrar, até o momento, qualquer indício de que os oficiais camarários daquela localidade estivessem preocupados com a aplicação da legislação real ou estivessem eles mesmos emitindo ordens para coibir tais práticas<sup>159</sup>.

Em 1733, a Câmara de Curitiba registrou uma Ordem Real, na qual comunicou que havia ordenado, em 1726, ao então Governador da Capitania de São Paulo, Rodrigo César de Menezes, a observância da lei de 1611. A Ordem ressaltou a necessidade de conservação da liberdade dos índios e determinou que fossem alocados “nas aldeias”. Observou que os cativos deveriam ser exclusivamente aqueles tomados em guerra justa. Revelou ainda que a lei não estava sendo cumprida, já que afirmava que se achavam “índios, índias e seus descendentes em poder dos moradores desta capitania”. Além da prática da *administração*, a Ordem Régia apontou que estava ocorrendo a venda de *administrados*. Determinava

---

<sup>158</sup>COMISSOLI, Adriano. *Os homens bons e a Câmara Municipal de Porto Alegre (1767-1808)*. Porto Alegre: Gráfica da UFRGS, 2008. p. 164.

<sup>159</sup> *Termos de Vereança (1701-1711)*. In: IN: Boletim do Arquivo Municipal de Curitiba: Documentos para a história do Paraná. Curitiba: Typ. E lith a Vapor Impressora Paranaense, 1906, Vol. 2 e *Termos de Vereança (1721-1728)*. In: Boletim do Arquivo Municipal de Curitiba: Documentos para a história do Paraná. Curitiba: Livraria Mundial, 1924. Vol. 10.

então que, aqueles que não houvessem sido obrigados pela justiça a permanecer na casa de seus senhores, fossem alocados nas aldeias de Sua Majestade<sup>160</sup>.

Paradoxalmente, ao mesmo tempo em que a Coroa condenava a prática da *administração particular*, ela a reconhecia para aqueles casos em que a justiça houvesse obrigado. A justiça, evidentemente, era pouco acessível aos *administrados*, já que era exercida pela elite local no âmbito da Câmara, cujos interesses estavam certamente mais vinculados aos administradores de índios do que aos dos *administrados*. Talvez por que os índios tivessem consciência disto, foram poucos os casos de pedidos de liberdade de administrados que chegaram ao Juiz Ordinário da Câmara<sup>161</sup>. Nos que se pôde acompanhar seu desfecho, a sentença obrigou-os a permanecer sob a *administração*<sup>162</sup>.

Outra questão presente aí, e que corrobora a ideia de que o entendimento legislativo sobre os índios é de que eram livres, mas obrigados a trabalhar, é que a mesma Ordem régia determinava que aqueles que haviam sido postos em liberdade por sentença judicial deveriam ir para as aldeias e, assim, “usarem de sua liberdade para se repartirem pelos moradores pagando-lhes o serviço”. Logo, fica patente que a diferença entre os índios livres e não livres, para a Coroa, era que os primeiros deveriam viver nos aldeamentos e os segundos na casa de seus senhores. O consenso é que tanto livres quanto cativos deveriam obrigatoriamente trabalhar para os moradores.

Também se registrou uma resposta real ao requerimento do Governador de São Paulo. Neste requerimento alegava o Governador que “não podem os paulistas sem gentio talar os sertões nem fazer descobrimentos de ouro” e por isso solicitavam a *administração* de todos aqueles “que conquistarem” e pediam autorização para transmiti-los por herança. O Rei lembrou que a esse respeito já haviam sido passadas a resolução de 1696 e a lei de 1611. Assim, reconheceu os serviços executados pelos paulistas nos descobrimentos de minas (de Cuiabá e Goiás), mas afirmou que a liberdade dos índios era tão estimável e de direito natural que não deveriam ser cativos. Contudo, o Rei declarava que fossem dados índios aos moradores que necessitassem deles para fazer descobrimentos ou outros

---

<sup>160</sup> “Registro de uma ordem e lei de sua Majestade que Deus D. ge etc. que manda sobre os índios vinda por mando do exm<sup>o</sup> Snr Gl. Conde de Sarzeda e é a seguinte”. In: Boletim do Arquivo Municipal de Curitiba: Documentos para a história do Paraná. Curitiba: Livraria Mundial, 1924. Vol. 10, p. 05-06.

<sup>161</sup> Ver nessa dissertação: 3.2.2 *Pedidos de liberdade...*

<sup>162</sup> Ver: BORGES, Joacir Navarro. *As demandas judiciais envolvendo administrados em Curitiba*, século XVIII. Almanaque brasiliensi, n<sup>o</sup>6. Nov/ 2007.

serviços, desde que sob condição de bom tratamento. Segundo o monarca, isto faria com que os índios voluntariamente “abracem este serviço”<sup>163</sup>.

Uma vez mais, a associação entre liberdade e obrigatoriedade do trabalho apareceu nas determinações régias. Aqui, de forma bastante explícita, o Rei autorizou a *administração particular*, impondo como único regulador desta relação o bom tratamento. Importante salientar que nesta resposta foram citadas as duas resoluções reais (a lei de 1611 e a resolução de 1696) que mais deram espaço aos colonos para exercer a *administração particular*. Neste momento, a Coroa, sob o domínio dos Bragança, parece menos interessada na liberdade dos índios do que na perseguição dos metais preciosos. E, para descobrir novos minérios, pareceu entender que precisava abrir concessões aos colonos. Concessões estas que se referem diretamente à *administração indígena*.

Os Ouvidores, em correição a vila de Curitiba, também não demonstraram grande interesse na fiscalização do cumprimento das leis referentes à escravização dos índios naquelas localidades. Das vinte e oito correições realizadas entre os anos de 1721 e 1799, apenas a primeira, do Ouvidor Rafael Pires Pardini, apresentou alguma preocupação com a prática de apresamento e escravização do gentio, as restantes não mencionaram indígenas.

Em suas provisões de 1721, Pardini dispôs que a Câmara fiscalizasse as entradas no sertão que tinham por finalidade “correr o gentio”, no entanto, não estabeleceu nenhuma punição para quem o fizesse. Em compensação, no mesmo documento, o ouvidor impunha duras punições a quem vendesse armas aos índios: pena de “morte natural” e confisco dos bens<sup>164</sup>.

Outra preocupação do ouvidor Pardini foi a de evitar os inconvenientes que a partilha de indígenas em testamento poderia trazer, já que “a uns se dão pessoas escravas que tem valor e estimação e a outros se dão os carijós, que não tem”<sup>165</sup>. Percebe-se que a preocupação do funcionário régio se referia muito mais aos problemas “econômicos” que uma partilha injusta poderia ocasionar do que em assegurar a liberdade do gentio da terra.

---

<sup>163</sup> “Outra ordem e lei sobre os carijós”. In: Boletim do Arquivo Municipal de Curitiba: Documentos para a história do Paraná. Curitiba: Livraria Mundial, 1924. Vol. 10, p. 07-08.

<sup>164</sup> Provimto de Correições (1721-1812). Boletim do Arquivo Municipal de Curitiba: Documentos para a história do Paraná. Curitiba: Livraria Mundial, 1924, vol. 8, p. 25.

<sup>165</sup> Provimto de Correições (1721-1812). Boletim do Arquivo Municipal de Curitiba: Documentos para a história do Paraná. Curitiba: Livraria Mundial, 1924, vol. 8, p. 37. Para os Campos de Viamão não foi possível encontrar inventários e testamentos que fizessem referências a partilha de administrados. Sobre os administrados em inventários de Curitiba ver BRIGHENTE. *Entre a liberdade... Op. Cit.*, p.80 e PORTELA. *Gentio da Terra, gentio da Guiné... Op.Cit.*, p. 64.

Desta maneira, as correições e a prática da vereança através de seus silêncios evidenciam que *a administração particular dos indígenas* era uma prática corriqueira e que por isso não necessitava de grandes normatizações. As correições dos anos seguintes não voltam a mencionar a questão indígena. Tampouco quando os vereadores se propõem a executar as correições dos Ouvidores pôde-se encontrar qualquer indício de fiscalização do cativo dos nativos. Antes pelo contrário, há indícios de que os próprios camaristas tinham interesses na inaplicabilidade da fiscalização. Um desses indícios é que, no ano de 1725, o Juiz Ordinário Francisco Valente teve de ser substituído já que “está de viagem para um descobrimento de minas”<sup>166</sup>. Como indicado pelos próprios colonos, o descobrimento de minas era impossível sem a presença dos índios.

Portanto, o que podemos perceber é que a legislação régia desenvolveu-se gradualmente no sentido de permitir a prática da *administração indígena*. Se isso nunca foi regulamentado explicitamente, o mapeamento da legislação permite encontrar algumas brechas que possibilitaram que os colonos respaldassem legalmente suas ações. Estas brechas permitiram à Coroa demonstrar atenção às necessidades de trabalhadores dos moradores, ao mesmo tempo em que facultou aos colonos demonstrar vassalagem ao Rei.

Evidentemente as práticas dos administradores de índios guardaram enormes distâncias das determinações legais e valeram-se da falta de fiscalização dos agentes locais para burlar a lei. Ainda que se possa argumentar que o direito e a lei são questões diferentes<sup>167</sup>, me parece bastante claro que a *administração indígena*, assim como as relações escravistas, não podem ser entendidas apenas pela documentação legal. Tal afirmação vale tanto para os textos legislativos, quanto para as decisões judiciais. Isto porque especialmente a nível local, as autoridades tinham interesse em silenciar sobre o assunto.

Logo, o objetivo aqui foi mostrar uma das faces das relações que envolviam a *administração indígena*, aquela pautada pela institucionalidade, e que se refere muito mais às formas como os poderes coloniais se relacionaram com a Monarquia do que da relação dos senhores com seus *administrados*. Para compreender esta última relação deve-se

---

<sup>166</sup> Termo de vereança de 20/05/1725. Boletim do Arquivo Municipal de Curitiba: Documentos para a história do Paraná. Curitiba: Livraria Mundial, 1924. Vol. 10. p. 45.

<sup>167</sup> HESPANHA, Antônio Manuel. *Depois do Leviathan... Op. Cit.*, p. 55-66.



recorrer a outras fontes, que explicitem as negociações cotidianas estabelecidas entre os agentes para a manutenção desta relação de trabalho, ou melhor, desta relação social<sup>168</sup>.

Tais determinações também deixam claro que através da *administração particular* seguia-se tentando conciliar os objetivos, aparentemente contraditórios, de catequização, civilização, trabalho obrigatório e liberdade natural dos nativos da América.

Ao observarmos a ação das Câmaras e Ouvidores em interação com as determinações régias e dos governadores foi possível constatar que, ainda que a prática da *administração* fosse recorrente entre os curitibanos e colonos dos Campos de Viamão, os camaristas estavam pouco preocupados com o assunto. Parece que aqui a questão da *administração particular* foi tratada de forma muito semelhante à da escravidão: como um assunto restrito ao âmbito doméstico.

A documentação recebida e registrada pela Câmara de Curitiba também permitiu observar que ainda que a Coroa seguisse firme na manutenção do princípio de liberdade natural dos ameríndios, a pressão exercida pelos colonos ganhou fôlego com a descoberta de minérios, o que proporcionou uma maior abertura nas determinações legais para a prática da *administração indígena*. Já a documentação recebida pela Câmara de Viamão aponta que questão indígena se tornou uma preocupação na localidade depois de 1755, ao que tudo indica disparada pela maior presença dos indígenas oriundos das missões, como veremos a seguir.

### **1.2.5. “Que pessoa alguma chame negros aos índios”: o Diretório pombalino e os administrados do sul**

O *Diretório pombalino* ou *Diretório dos Índios* é considerado um marco nas políticas indigenistas no Império português. O objetivo deste subcapítulo é apenas apontar a existência desta modificação legal que já foi mais intensa e extensamente estudada<sup>169</sup>, relativizando em parte a inovação trazida por essa legislação e, como isso, as consequências efetivas de sua aplicação, especialmente no que concerne as relações com indígenas já

<sup>168</sup> Para uma análise mais próxima das relações entre senhores e cativos indígenas ver capítulo 2 e 3 desta dissertação.

<sup>169</sup> Recentemente Maria Regina Celestino de Almeida sintetizou as inovações e consequência desta legislação, para o norte e para o sul em: ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Políticas indigenistas e políticas indígenas no tempo das reformas pombalinas. In: FALCON, Francisco e RODRIGUES, Claudia (Org.). *A época pombalina no mundo luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015. p. 175-214.

anteriormente integrados às povoações luso-brasílicas. Também analisa a documentação recebida pela Câmara de Viamão, evidenciando algumas convergências do conteúdo destes documentos com a proposta do *Diretório*.

No ano de 1755 foi instituída a *Lei de Liberdade dos índios*<sup>170</sup>. Tal lei visava extinguir o cativeiro dos índios, além de já apresentar o estímulo ao casamento de brancos com índias, instigando o povoamento de novas áreas, questões estas que estariam posteriormente presentes na legislação<sup>171</sup>. Um documento que parece ter influenciado fortemente tais medidas foram os *Papeis a cerca da Liberdade e Resgate dos índios*, escrito por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, governador geral do Estado do Grão-Pará e Maranhão, que havia participado das demarcações dos limites setentrionais do Brasil no Tratado de Madri (1750). Além disso, era irmão do Marquês do Pombal, com quem mantinha intensa correspondência acerca das questões indígenas. O autor já anunciava neste documento sua contrariedade à prática dos jesuítas, acusados ali de escravizar os índios<sup>172</sup>.

A Lei de 1755 foi complementada com uma série de determinações do *Diretório que se deve observar nas povoações dos Índios do Pará, e Maranhão* (1757). O *Diretório* foi aprovado mediante alvará régio no ano seguinte a sua feitura e, sequencialmente, assinado pelo Marquês do Pombal, sendo estendido a todo o Brasil. Essa ideia de estender políticas forjadas no contexto amazônico para outras realidades regionais já havia acontecido antes da promulgação do *Diretório dos Índios*, não sendo, portanto, uma novidade na maneira de operar a legislação<sup>173</sup>.

Este documento não estava isolado na legislação portuguesa, estando associado a uma série de cartas, papéis e alvarás preocupados com a questão da fronteira e, por consequência, com a questão indígena. As determinações assimilacionistas do *Diretório* aprofundam a ideia de “civilização” existente em toda a legislação do setecentos, que ao mesmo tempo que liberava os índios da escravidão e apresentavam a abertura para distinções étnicas e culturais, tinham como finalidade a universalização dos ideais da

---

<sup>170</sup> Lei restituindo aos índios do Grão-Pará e Maranhão a liberdade de suas pessoas, [e bens, e comércio : na forma que nella se declara]. Biblioteca Nacional de Portugal. [Documento digital].

<sup>171</sup> ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos índios: Um projeto de “civilização” no Brasil do século XVIII*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997. p. 161.

<sup>172</sup> *Idem*, p. 154-157.

<sup>173</sup> *Ibidem*, p.38.

civilização ocidental. Mas, reforçou-se o papel do índio como povoador, tornando-os mais úteis aos propósitos deste contexto de disputas nas fronteiras<sup>174</sup>. Para Garcia, o objetivo do *Diretório* era assimilação completa dos indígenas, dissolvendo quaisquer distinções entre esses e os brancos, promovendo a completa homogeneização cultural. Assim, o status de índio foi mantido, mas como algo transitório e superável<sup>175</sup>.

Entretanto, a aplicação do *Diretório* deparou-se com realidades muito distintas, configurando-se de maneiras variadas. Essas variações tinham forte relação com a reação dos nativos a esta política, que podiam ir desde a resistência até a colaboração. O trecho a seguir, de autoria de Maria Regina Celestino de Almeida, resume bem este processo:

Assim, em algumas áreas efetuaram-se descimentos e criavam-se acordos com lideranças nos sertões; enquanto em áreas de colonização mais antiga visava-se extinguir as aldeias, acabando com a distinção entre os índios e os demais vassallos do rei. Essas práticas podiam se desenvolver concomitantemente e em regiões muito próximas (...). Práticas diversas, portanto, integravam uma mesma política indigenista que procurava assimilar os “índios bravos” dos sertões e os índios aliados das aldeias. Aos primeiros cabia atrair, aldear, civilizar e assimilar; enquanto aos demais, já há séculos aldeados, cabia simplesmente assimilar, misturá-los à massa populacional e extinguir as aldeias. A essas práticas, os índios responderam de formas diversas. Se muitos resistiram através de fugas e rebeliões, outros colaboraram e souberam valer-se da lei para assegurar possíveis ganhos<sup>176</sup>.

O *Diretório dos Índios* foi concebido como uma forma de corrigir algumas práticas consideradas desviantes presentes no *Regimento das Missões*, entretanto, não se distingue substancialmente dele<sup>177</sup>. Por exemplo, o *Regimento das Missões* de 1680, que seguia as recomendações do padre Antônio Vieira, proibia a escravização dos índios. Também a determinação do deslocamento dos indígenas para aldeamentos já estava ali contida<sup>178</sup>, sendo claro o objetivo de formação de vilas e cidades<sup>179</sup>. O *Regimento* seguinte, de 1686, já incorporava a experiência amazônica em suas regras, e apresenta-se como um empreendimento positivo, de povoamento, e não mais de escravização dos nativos<sup>180</sup>. A

---

<sup>174</sup> *Ibidem*, p. 44.

<sup>175</sup> GARCIA, Elisa Frühauf. *As diversas formas de ser índio: políticas indígenas e políticas indigenistas no extremo sul da América Portuguesa*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2009, p.75-76.

<sup>176</sup> ALMEIDA. *Políticas indigenistas e políticas indígenas...* *Op. Cit.*, p. 177.

<sup>177</sup> ALMEIDA. *O Diretório dos índios...* *Op. Cit.*, p. 162.

<sup>178</sup> *Idem*, p. 41-42.

<sup>179</sup> *Idem*, p. 47.

<sup>180</sup> *Idem*, p.43.

divisão entre índios mansos e selvagens e a obrigação do trabalho compulsório também aparecem neste *Regimento*<sup>181</sup>.

Mesmo partindo do pressuposto assimilacionista, o *Diretório* poderia significar a aquisição de direitos por parte dos indígenas. Heather Flynn Roller, analisando a participação voluntária dos indígenas nas expedições de coleta no sertão amazônico durante a vigência do *Diretório pombalino* apontou que muitos dos nativos buscavam estes trabalhos como uma forma angariar recursos materiais e evitar serviços mais onerosos, podendo engajar-se nestas funções dentro de seus próprios termos<sup>182</sup>.

No extremo sul vemos que o *Diretório dos Índios* regeu quase que exclusivamente a relação com as populações que antes habitavam o território missioneiro. Essas populações estavam sendo disputadas no contexto das tentativas de demarcação das fronteiras que culminou no Tratado de Madri (1750), que visava demarcar os limites entre os Impérios espanhol e português, há muito confundidos pelas entradas portuguesas nos sertões. No que concerne a sua parte sul, a demarcação previa a entrega da Colônia do Sacramento, praça portuguesa na margem oposta ao porto de Buenos Aires, no rio da Prata, para os espanhóis. Em troca os portugueses teriam a posse de uma vasta área a oeste, que incluíam as minas descobertas em Cuiabá. Também ficariam com o território das sete missões jesuíticas na margem oriental do rio Uruguai, pertencentes à Espanha. No acordo estava previsto que a população guarani da região abandonaria a área, algo que os indígenas se opuseram fortemente, levando as Coroas ibéricas a se unirem para derrotá-los.

Como apontou Neumann, a reação dos indígenas deu-se de duas maneiras: através da produção escrita e da revolta armada<sup>183</sup>. Contribuíram, desta forma, para que o acordo fosse malgrado, sendo substituído em pelo de El Pardo, em 1761. Entretanto, a situação de guerra e de instabilidade gerada pelas demarcações na região missioneira desencadeou um processo de dispersão dos indígenas aldeados pelos territórios adjacentes. Muitos destes adentraram então o território do Rio Grande de São Pedro.

Ao mesmo tempo, o governo português interessado na efetiva ocupação das fronteiras havia iniciado, desde o começo das demarcações, uma campanha buscando trazer

---

<sup>181</sup> ALMEIDA. *Políticas indigenistas e políticas indígenas...* Op. Cit, p. 179.

<sup>182</sup> ROLLER, Heather Flynn. Expedições coloniais de coleta e a busca por oportunidades no sertão amazônico, c. 1750 -1800. *Revista de História*. São Paulo, nº 168, p. 201-243, jan/jun 2013.

<sup>183</sup> NEUMANN, Eduardo. Mientras volaban correos por los pueblos: Autogoverno e práticas letradas nas Missões guarani- Século XVII. *Horizontes Antropológicos*. Porto Alegre: v.10, n.22, p.93-199, 2004. p. 94.

os índios para a vassalagem daquela Coroa. Assim, Gomes Freire de Andrade, capitão-general do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, através de intensas negociações e promessas, conseguiu ser acompanhado por três mil índios quando se retirou das demarcações, em 1757<sup>184</sup>. Para abrigar estes migrantes foram criados diversos aldeamentos, o principal deles foi a Aldeia dos Anjos, muito próxima a Viamão<sup>185</sup>.

Protásio Langer acredita que nas demarcações do Tratado de Madri já era possível identificar na política de Gomes Freire com relação aos guarani um “macro projeto de povoamento do Brasil”, cujas características estariam posteriormente presentes no *Diretório*, editado sete anos depois<sup>186</sup>. Entretanto, seria apenas em 1768, no governo de José Custódio de Sá e Faria, que se escreveriam as *Instruções* para a Aldeia dos Anjos e de São Nicolau do Rio Pardo<sup>187</sup>, primeiras ordens efetivamente baseadas no *Diretório* pombalino<sup>188</sup>.

Como citado, no registro de entrada de documentação da Câmara de Viamão há dois Bandos do Governador José Marcelino de Figueiredo, posteriores a Lei de liberdades de 1755.

O primeiro destes documentos é uma ordem para que os oficiais, moradores e estancieiros do Continente não consintam com a presença dos “homens vagabundos” naquele território, ou seja, dos “ladrões, facínoras, matadores, desertores e *índios dispersos* por todas as partes desta Província”.<sup>189</sup> O governador dá ordens para que estes indivíduos sejam remetidos aos comandantes de fronteiras ou as guardas militares. Mais adiante, aponta que ninguém deve conservar em suas estâncias ou casas “índios e índias” sem licença do comandante da fronteira de Rio Pardo, porque os indígenas “pertencem” a

<sup>184</sup> Sobre as negociações entre indígenas e portugueses no Tratado de Madri ver: GARCIA, Elisa Frühauf. *As diversas formas de ser índio: políticas indígenas e políticas indigenistas no extremo sul da América Portuguesa*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2009. p. 29-72.

<sup>185</sup> Sobre os aldeamentos ver: LANGER, Protasio Paulo. *Os Guarani-Missioneiros e o colonialismo luso no Brasil meridional*. Porto Alegre: Martins Livreiro, 2005, p.107-130. Sobre a Aldeia dos Anjos ver: KÜHN, Fábio O “Governo dos Índios”: a Aldeia dos Anjos durante a administração de José Marcelino de Figueiredo (1769-1780). Anais 3º Encontro de Escravidão e liberdade no Brasil meridional. Florianópolis: UFSC, 2007. e SIRTORI, Bruna *Entre a cruz, a espada, a senzala e a aldeia: Hierarquias sociais em uma área periférica de Antigo Regime*. UFRJ. Rio de Janeiro: 2008. (Dissertação de mestrado).

<sup>186</sup> LANGER, Protasio Paulo. *Os Guarani-Missioneiros e o colonialismo luso no Brasil meridional*. Porto Alegre: Martins Livreiro, 2005. p.133-134.

<sup>187</sup> Sobre o Aldeamento de São Nicolau ver: MELO, Karina. *A aldeia de São Nicolau do Rio Pardo: histórias vividas por índios guaranis (séculos XVIII-XIX)*. Porto Alegre: UFRGS, 2011 (Dissertação de mestrado).

<sup>188</sup> LANGER. *Os Guarani-Missioneiros...Op.Cit.* p. 146 e 147.

<sup>189</sup> Registro de um bando que mandou lançar o senhor coronel da cavalaria e governador do Cotinente de São Pedro José Marcelino de Figueiredo.

“aldeia vizinha”, ou devem ser remetidos ao Capitão Antônio Pinto Carneiro, pois pertenceriam “a Aldeia de Nossa Senhora dos Anjos”<sup>190</sup>.

Tais ordens parecem voltadas para os indígenas que migraram das missões jesuíticas e estabeleceram-se no Continente do Rio Grande de São Pedro. É, portanto, uma ordem partícipe da política de aldeamentos levada a cabo após as contendas com os guaranis da fronteira e, acredito, diz pouco respeito aos indígenas que já viviam como *administrados*. De qualquer forma, estabelece a dura punição da cadeia àqueles que abrigarem índios e índias, sendo, talvez a primeira demonstração de que a prática da *administração particular* começava perder a legitimidade nos Campos de Viamão. Por outro lado, atesta que era comum (a ponto de ser emitida uma ordem contrária a isso) abrigar indígenas nas residências, possivelmente para utilizá-los como força de trabalho. A abertura para emissão de licenças também aponta um possível caminho para a continuidade da utilização do trabalho dos índios.

O documento também permite observar que os indígenas “dispersos” eram vistos como um risco à ordem social da Província, sendo colocado ao lado de criminosos como uma ameaça.

O outro Bando, de nove de julho de 1771, faz referências mais diretas às propostas do *Diretório*. Contudo, o governador não citou esta documentação ou a Lei de Liberdades de 1755, e sim a Lei de 12 de setembro de 1653, emitida para o Grão-Pará e Maranhão<sup>191</sup>. Determinou que aqui, assim como no norte, os índios fossem governados “no temporal”, ou seja, deixassem de estar submetidos aos sacerdotes. Também que aqueles que se casassem com índias não ficassem com “infâmia alguma”, pelo contrário, sendo inclusive preferidos para a concessão de terras e seus filhos e descendentes capazes de qualquer “emprego, honra ou dignidade”. O governador também apontou que deveria ali ser concedida a mesma liberdade “para suas pessoas, bens e comércio” que foi concedida aos índios do Maranhão. Além disso, acrescenta que os indígenas deveriam ser preferidos para os cargos de

---

<sup>190</sup> APERS. Registro de um bando que mandou lançar o senhor Coronel Governador José Marcelino de Figueiredo. Acervo: Câmara da Capitania do Rio Grande de São Pedro. Fundo: Câmara da Capitania do Rio Grande de São Pedro. Registros Diversos. Livro I, p. 98-99.

<sup>191</sup> Não pude encontrar o texto da referida lei. Uma Provisão Régia relativa os índios do Maranhão foi emitida em 17/10/ 1763, na qual constam os casos passíveis de introdução dos indígenas na escravidão. Em sentido oposto ao Bando, a provisão estabelece que os descimentos de índios do sertão devem ser feitos apenas por jesuítas. Ver: PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e Índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI e XVIII). In: CUNHA, Manuela Carneiro (Org). Os índios na história do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 118.

vereadores, juiz ordinários e oficiais de justiça nas suas vilas de origem. Finaliza dizendo que por serem “abundantes os miseráveis índios que habitam esta Província” deveriam ser tratados com amizade, evitando assim a “volubilidade e fuga que são inclinados os ditos índios”<sup>192</sup>.

Este último trecho deixa bastante claro os objetivos do governador em manter estes índios sob a vassalagem portuguesa, evitando que saíssem da alçada dos aldeamentos, onde acreditava ser possível exercer maior controle sobre os nativos. Os pontos elencados neste bando são muito semelhantes a algumas determinações do Marquês do Pomba contidas no Diretório e que será abordada adiante.

Não cabe aqui explicitar todos os pontos que o *Diretório* procurou estabelecer com relação à integração dos indígenas. Mas, o estudo de Elisa Garcia deixa claro que estas medidas visaram, no sul, os indígenas aldeados, especialmente os da Aldeia dos Anjos<sup>193</sup>. Logo, vou ater-me apenas a três pontos, presentes também no Bando, que potencialmente poderiam ter transformado as relações com os índios já integrados às povoações luso-brasileiras, em especial aqueles *administrados*.

A primeira questão é relativa ao trabalho. A *Lei de Liberdade de 1755*, proibia, mais uma vez, a *administração particular* dos indígenas. No bando tal interdição também está implícita na noção de que os índios deveriam ser considerados livres. Com o *Diretório* e toda a política pombalina de expulsão dos jesuítas<sup>194</sup>, a tutela dos índios ficaria a cargo dos diretores dos aldeamentos, responsáveis pela repartição do trabalho dos aldeados. Essa administração laica, como citado, também aparece nas determinações de José Marcelino de Figueiredo.

Tais determinações sobre o trabalho indígena podem ter influenciado a diminuição gradual da prática da *administração*, até porque colocava a força de trabalho dos aldeados mais à disposição dos moradores, mas certamente não acarretaram mudanças drásticas e imediatas nas relações entre indígenas e não índios. Isto porque toda a legislação estava

---

<sup>192</sup> APERS. Registro de um bando que mandou botar o Coronel Governador José Marcelino de Figueiredo. Acervo: Câmara da Capitania do Rio Grande de São Pedro. Fundo: Câmara da Capitania do Rio Grande de São Pedro. Registros Diversos. Livro I, p. 112-114.

<sup>193</sup> Com relação à Curitiba não pude localizar nenhum trabalho que tratasse dos impactos do Diretório dos Índios ali ou nas cercanias.

<sup>194</sup> Sobre a expulsão dos jesuítas ver: AMANTINO, Márcia e CARVALHO, Marieta Pinheiro de. Pombal. A riqueza dos jesuítas e a expulsão. In: FALCON, Francisco e RODRIGUES, Claudia (Org.). *A época pombalina no mundo luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015, p. 60-90.

preocupada em dividir o trabalho dos índios aldeados e não regulamentar as relações daqueles que já viviam fora de áreas de aldeamento. Vemos, por exemplo, que em Curitiba o *Diretório* não extinguiu a prática da *administração*, sendo um exemplo disso a permanência da presença de *administrados* nas Listas Nominativas da vila no final do século XVIII<sup>195</sup>.

Outra questão interessante diz respeito ao incentivo dos casamentos entre brancos e índias presente no *Diretório* e incentivado no bando de 1770. Estes matrimônios tinham o objetivo de promover a indistinção destes grupos através da mestiçagem biológica. Garcia coloca dentre as medidas de integração a concessão de dotes para estimular o casamento, mas eles deveriam ser dados apenas àquelas que fossem consideradas “legitimamente índias”<sup>196</sup>. Podemos especular, sem adentrar muito à questão, que o oferecimento de dotes para índias que viviam em situação de cativo, e que possivelmente não gozavam de um status de legítimas, tenha sido pouco comum nas duas regiões em estudo. Como veremos a seguir, tanto em Curitiba quanto em Viamão já estava em curso um amplo processo de mestiçagem. Talvez o *Diretório* tenha estimulado a oficialização destas uniões. Entretanto, os altos índices de filhos ilegítimos entre as indígenas atesta que muitas destas uniões seguiram sendo informais<sup>197</sup>.

Ainda o *Diretório* prescrevia a proibição de chamar os índios de “negros”. Tal determinação interessa aqui, pois incide justamente sobre o foco desta dissertação: os classificativos sociais. Vejamos o que diz o artigo dez sobre o assunto:

Entre os lastimosos princípios, e perniciosos abusos, de que tem resultado nos Índios o abatimento ponderado, é sem dúvida um deles a injusta, e escandalosa introdução de lhes chamarem Negros; querendo talvez com a infâmia, e vileza deste nome, *persuadir-lhes, que a natureza os tinha destinado para escravos dos Brancos, como regularmente se imagina a respeito dos Pretos da Costa da África*. E porque, além de ser prejudicialíssimo à civilidade dos mesmos Índios este abominável abuso, seria indecoroso às Reais Leis de Sua Majestade chamar Negros a uns homens, que o mesmo Senhor foi servido nobilitar, e declarar por isentos de toda, e qualquer infâmia, habilitando-os para todo o emprego honorífico: Não consentirão os Diretores daqui por diante, que pessoa alguma chame Negros aos Índios, nem que eles mesmos usem entre si deste nome como até agora praticavam; para que compreendendo eles, que lhes não compete a vileza do mesmo nome, possam conceber aquelas nobres ideias, que naturalmente infundem nos homens a

<sup>195</sup> Ver Capítulo 3 desta dissertação.

<sup>196</sup> GARCIA. *As diversas formas de ser índio...Op. Cit.*, p.87.

<sup>197</sup> Ver 2.6.1 *Filhos ilegítimos*.



estimação, e a honra<sup>198</sup>.

Para além de demonstrar a efetiva importância que os classificativos assumiam naquele momento, sendo uma janela que possibilitava visualizar os lugares sociais ocupados pelos indivíduos dentro das coletividades, o texto aponta uma busca intensa pela distinção entre os nativos das Américas, passíveis inclusive de “nobilitar”, dos do Continente africano, cuja “natureza os tinha destinado para escravos”. Tal distinção, como vimos, já estava presente desde as primeiras discussões teológicas a respeito da humanidade dos índios, considerados livres por “natureza”. Entretanto, o *Directorio* busca coibir a prática de persuadi-los de que eram iguais aos escravos através de classificativos sociais que lhes imputavam aquele lugar.

O classificativo “negro/a”, todavia, foi pouco usado para classificar indígenas nas freguesias em estudo, ainda que apareça em outros tipos de fonte que não as eclesiásticas, como veremos no Capítulo 2. Outros adjetivos depreciativos, como mulata, continuaram sendo usadas para se referir às índias. Mas, efetivamente, observa-se que houve um progressivo desaparecimento dos classificativos que denotavam as origens indígenas dos indivíduos ou até mesmo das categorias jurídicas que expressavam o estado servil dos nativos. É possível que tal prática tenha sido influenciada pela política assimilacionista do *Directorio*, mas acredito que seus efeitos não tenham sido imediatos.

Garcia coloca que o *Directorio* teria tornado pouco operacionais os designativos que distinguiam os índios e sugere que a invisibilidade étnica foi uma forma de negar-lhes direitos<sup>199</sup>. Efetivamente essa parece uma interessante explicação para o processo, mas que ao meu ver não pode ser localizada apenas na política do *Directorio*, já que outras leis anteriores legislavam sobre as relações com os indígenas e não tiveram eficácia. Como mostra a mesma autora em outro trabalho, para os índios aldeados o *Directorio* foi uma forma de manutenção de direitos<sup>200</sup>. Talvez esta legislação tenha contribuído para a indistinção dos indígenas, mas este foi um processo de longo prazo, que certamente já estava em curso devido às práticas de mestiçagem, cativo e relações de trabalho que

<sup>198</sup> Directorio, que se deve observar nas povoações dos indios do Pará, e Maranhão em quanto Sua Magestade não mandar o contrario. - Lisboa : na Officina de Miguel Rodrigues, impressor do Eminentissimo Senhor Cardial Patriarca, 1758. - 41 p. ; 2º (29 cm). Biblioteca Nacional de Portugal. [Documento digital].

<sup>199</sup> GARCIA, Elisa Frühauf. A integração das populações indígenas nos povoados coloniais no Rio Grande de São Pedro: Legislação, etnicidade e trabalho. UFF, Niterói: 2003. (Dissertação de mestrado), p. 85.

<sup>200</sup> GARCIA. *Diversas formas de ser índio... Op. Cit.*, p.113.

impunham complexas formas de classificar os indígenas no contexto das sociedades nas quais estes atuavam.

Portanto, acredito, que o *Directorio dos Índios*, assim como as determinações semelhantes a ele presentes no Bando do Governador José Marcelino de Figueiredo, ainda que possa ter constituído uma inovação no campo legislativo, significou antes uma sistematização das disputas em torno da força de trabalho e da vassalagem dos índios que já vinham se delineando desde o início da colonização. Pode-se especular que tais determinações, pensadas em um contexto de conflitos fronteiriços tenderam mais a expressar uma prática que já estava em curso para os índios não arranchados das missões: a da integração à população “branca”. É possível que as determinações legais tenham imputado alguma celeridade neste processo, entretanto, acredito que o fundamental das políticas de assimilação, especialmente no caso dos *administrados* já estava em curso muito antes, como prática social.

### **1.3 Escravidão e clientelismo: contribuições teóricas para pensar a administração indígena**

A chamada *administração indígena* foi moldada progressivamente, quer em seus arranjos sociais, quer em sua institucionalização. Entretanto, como já apontado, nunca chegou a se formalizar totalmente. Por isso, parece-me profícuo compará-la, em termos teóricos, à escravidão e as relações patrão-cliente. Acredito que tal comparação ajude a compreender esta forma de trabalho - ainda tão pouco teorizada - a luz do que já foi pensando pelas historiadoras e historiadores que trabalham com as temáticas da escravidão e das relações clientelares.

Não se trata aqui de enquadrar a *administração indígena* em um desses modelos de relação social, pelo contrário, a ideia é buscar através de pontos de aproximação e distanciamento, aquilo que caracteriza a própria *administração*. Para isso, em um primeiro momento, retomarei as características da escravidão através de dois autores que pensaram o conceito. O segundo momento trata de uma reflexão teórica a cerca das relações patrão-

cliente. Por último retomo os pontos que me parecem chave para pensar a *administração indígena* nos Campos de Viamão e em Curitiba, no século XVIII.

### 1.3.1. O conceito de escravidão

Grande parte dos autores que lidam com a temática utiliza o conceito de *administração indígena* como sinônimo de escravidão sem, no entanto, explicitar em termos teóricos esta aproximação<sup>201</sup>. A própria definição conceitual de escravidão aparece em poucos trabalhos, ainda que a questão seja bastante cara à historiografia. Assim, foram escolhidas as duas definições de escravidão mais encontradas em trabalhos sobre a temática<sup>202</sup>. Claramente as teorizações não se esgotam nas obras aqui apresentadas, mas, acredito, estas oferecem uma base para pensar a questão. Além disso, o conceito não parece apresentar grandes variações.

A conceituação de David Brion Davis é a mais utilizada. O autor, em seu livro intitulado *O problema da escravidão na cultura ocidental*, lançado em 1967, sintetiza em poucas palavras o conceito. Elenca três características que definem a condição do escravo: “sua pessoa é propriedade de outro homem, sua vontade está sujeita à autoridade de seu proprietário e seu trabalho ou serviços são obtidos por meio de coerção.” Ainda, a escravidão deve se dar fora das relações familiares. Acrescenta-se a estas características, outras provenientes de sua definição como “bem móvel”: “Seu status não depende de sua relação com um proprietário em particular e não é limitado pelo tempo ou espaço. Sua condição é hereditária e a propriedade de sua pessoa é alienável”<sup>203</sup>

Jacob Gorender, em *o Escravismo Colonial*, conceitualiza a escravidão de forma muito semelhante à feita por Davis, inclusive citando este. Para ele, a característica mais essencial do ser escravo é a “condição de ser propriedade de outro ser humano”. Citando Aristóteles, conclui que a escravidão é uma relação assimétrica, já que a propriedade está sujeita ao proprietário e o contrário não é verdadeiro. Entretanto, Gorender enfatiza que a

<sup>201</sup>Ver entre outros: MONTEIRO. *Negros da Terra...Op.Cit*; SCHWARTZ. *Segredos Internos...Op. Cit.* e VENÂNCIO. *Os últimos carijós...Op. Cit.*

<sup>202</sup>Moses Finley também faz uma excelente análise teórica das características da escravidão, tomando como base o mundo antigo. De maneira geral não contrasta com as duas definições aqui expostas. FINLEY, Moses I. *Escravidão antiga e ideologia moderna*. Rio de Janeiro: Graal, 1991.

<sup>203</sup>DAVIS, David Brion. *O problema da escravidão na cultura ocidental*; tradução de Wanda Caldeira Brandt. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 49-50.

sujeição pessoal antecede a propriedade, e que, a formalização da propriedade faz com que a sujeição se torne decorrência dela<sup>204</sup>.

O autor então retoma a primeira parte da definição de Davis, acima colocada, mas faz uma ressalva que me parece bastante importante, já que a historiografia da escravidão tem demonstrado através de diversos trabalhos a capacidade de negociação dos escravos na relação com seus proprietários, levando assim a matizar a questão da sujeição pessoal: “Propriedade e sujeição pessoal, com referência ao escravo, não se apresentam sempre na qualificação absoluta, mas tendem sempre para ela”. Da mesma forma se o escravo era “coisificado”, por ser entendido como propriedade, foram os próprios escravos os maiores opositores da coisificação:

Primordialmente a contradição foi manifestada e desenvolvida pelos próprios escravos, enquanto indivíduos concretos, porque se a sociedade os coisificou, nunca pôde suprimir neles ao menos o resíduo último da pessoa humana<sup>205</sup>.

Gorender, assim como Davis, coloca a questão da perpetuidade e da hereditariedade da escravidão como decorrências da questão da propriedade: “O escravo o é por toda a vida e sua condição social se transmite aos filhos. No direito romano e nos regimes escravistas que nele se inspiram, a transmissão hereditária da condição servil se dava por linha materna, segundo o princípio do *partus sequitur ventrem*”<sup>206</sup>.

Ressalta ainda que a escravidão “completa” se dava quando existia propriedade e em decorrência dela perpetuidade e hereditariedade, mas que existiram casos de escravidão “incompleta”, em que os últimos dois quesitos não apareceriam. Para o autor, a escravidão dos indígenas variou entre a forma completa e diferentes manifestações de formas incompletas.

As formas completas de escravização dos indígenas seriam aquelas previstas em lei, como nos casos de guerra justa e escravidão voluntária<sup>207</sup>. A *administração* seria uma forma de escravidão incompleta, análoga ao sistema de *encomiendas*, porém sem sua formatação jurídica. Com o passar do tempo os índios administrados foram vendidos e arrematados, fazendo com que tal sistema transitasse para o da escravidão completa<sup>208</sup>.

---

<sup>204</sup> GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. São Paulo: Ática, 1980. 3ª ed. p. 60

<sup>205</sup> *Ibidem*, p. 61- 63.

<sup>206</sup> *Idem*.

<sup>207</sup> *Ibidem*, p. 468-472.

<sup>208</sup> *Ibidem*, p. 476-477.

Ainda que Gorender trate dos indígenas, essencialmente as definições do conceito de escravidão baseiam-se nos mesmos pressupostos: elas são pensadas para a escravidão dos africanos e seus descendentes e refletem sobre o conceito a partir da herança do direito romano. Já as relações entre patrão e cliente foram analisadas a partir de contextos muito diversos.

### 1.3.2. Relações clientelares

As relações clientelares foram pensadas como aspecto definidor da sociedade brasileira. No lugar de instituições públicas “a ideologia do favor, as redes de compadrio e a clientela” foram entendidas como a “mola-real da sociabilidade e das relações de poder”<sup>209</sup>. O debate sobre a questão assumiu várias vertentes. A maior parte das reflexões centra-se no período mais contemporâneo e vê a questão do voto como chave para o entendimento desta relação<sup>210</sup>.

Ainda que as relações clientelares tenham se focado no clientelismo político, alguns autores trazem reflexões que podem ser úteis para pensar o período colonial e as relações de trabalho que envolveram indígenas naquele contexto.

Carl Landé, por fazer uma análise estritamente teórica das relações patrão-cliente, é um dos autores que pode contribuir para pensar a questão. Para ele, esta ligação é uma relação diádica, ou seja, direta - que implica em ligação pessoal. É também uma relação vertical, na qual “duas pessoas de status, poder ou recursos desiguais acham útil ter como aliado alguém superior ou inferior a si mesmo”, sendo quem ocupa a posição superior da relação denominado de patrão e outro de cliente<sup>211</sup>. Segundo o autor, as relações diádicas

---

<sup>209</sup>VELLASCO, Ivan de Andrade. Clientelismo, ordem provada e Estado no Brasil oitocentista: notas para debate. In: CARVALHO, José M; NEVES, Lúcia M. Bastos (org). *Repensando o Brasil do oitocentos: cidadania, política e liberdade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, (p. 71-100.) p. 73.

<sup>210</sup>Segundo José Murilo de Carvalho, o conceito de clientelismo “indica um tipo de relação entre atores políticos que envolve concessão de benefícios públicos, na forma de empregos, vantagens fiscais, isenções, em troca de apoio político, sobretudo na forma de voto”. CARVALHO, José Murilo. Mandonismo, coronelismo, clientelismo: uma discussão conceitual. In: *Pontos e bordados*. Belo Horizonte: UFRMG, 1998, p. 130-153. A questão da centralidade do voto também foi trabalhada por GRZYNSZPAN, Mário. Os idiomas da patronagem: um estudo da trajetória de Tenório Cavalcanti. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, n. 14, ano 5, out., 1990. p.73

<sup>211</sup>LANDÉ, Carl H. A Base diádica do clientelismo. In: SCHIMIDT; S. W. (Eds.) *Friends, followers and factions*. Berkeley: University of California Press, 1977, p. 13-137. (versão em português).p. 04 e 20.

“mais puras” são as voluntárias “pois refletem as livres escolhas de seus participantes e dependem para sua resistência, da reação de cada membro à indução do outro”<sup>212</sup>.

Landé salienta que a construção de alianças diádicas se dá na ausência de instituições legais<sup>213</sup>. Como estes laços firmados são não contratuais, métodos não formais devem ser aplicados, junto à troca de favores, para garantir a manutenção da aliança. A troca de favores que constitui a relação entre patrões e clientes normalmente está baseada no fornecimento de bens materiais em espécie por parte dos primeiros em troca de trabalho ou esforço por parte dos segundos. Os clientes buscam assistência econômica e proteção física, em troca, os patrões esperam que eles empenhem a saúde e a reputação em prol de seus interesses<sup>214</sup>.

Landé considera que a escravidão pode ser uma forma de relação patrão-cliente, desde que tenha uma “*addenda*”. Segundo o autor, as relações institucionais de subordinação como “a escravidão, a servidão, o arrendamento agrícola e o serviço doméstico” são “essencialmente diádicas”, já que os subordinados estão diretamente ligados aos seus patrões e dependem deles para sua subsistência. As *addendas* são correções das deficiências institucionais, ou seja, são acréscimos às relações contratuais. Por exemplo, em uma relação de escravidão- que pressupõe subordinação “legalmente sancionada”- pode ter acrescentada a proteção do senhor ao seu escravo, tornando-se desta forma uma relação diádica com *addenda*. Logo, somam-se relação institucionalizada (escravidão) e diádica (aliança patrão-cliente):

Um “bom” escravo, servo arrendatário ou criado é quase por definição aquele que se comporta como um bom cliente. Torna-se pessoalmente receptivo ao seu superior e, em troca, tem o direito de receber lealdade e consideração pessoal<sup>215</sup>.

James Scott define a relação patrão-cliente como uma relação vertical de deferência e propõem um debate teórico de como estas estruturas adquirem ou perdem sua força moral. Limitando-se ao âmbito agrário, restringe sua análise às relações entre proprietários

---

<sup>212</sup> *Ibidem*, p. 04.

<sup>213</sup> *Ibidem*, p. 10.

<sup>214</sup> *Ibidem*, p. 20.

<sup>215</sup> *Ibidem*, p. 23-24.

(*terratenientes*) e arrendatários, contudo, salienta que muitas das conclusões de seu texto podem ser usadas para entender outros vínculos patrão-cliente<sup>216</sup>.

Conceitua a relação patrão-cliente como uma relação entre desiguais: “La base del intercambio entre ambos se origina y refleja en la disparidad de su riqueza, poder y status relativos”. O patrão tem a capacidade de fornecer bens e serviços que o cliente e sua família não podem de outra forma acessar. Todavia, este vínculo não é uma simples forma de dominação, ele pressupõe reciprocidade, situando-se em “algún lugar del continuum que va desde los lazos personales que unen a los iguales hasta los vínculos puramente coercitivos”<sup>217</sup> Já que é uma relação pessoal e, portanto, não estabelecida formalmente por meios legais, pode apresentar uma grande flexibilidade nas necessidades e recursos tanto do patrão quanto do cliente.

O camponês deve servir ao patrão como mão de obra e demonstrar deferência. Em troca, o patrão deveria garantir a ele meios de subsistência (principalmente acesso à terra), em especial em momentos de crise (más colheitas, epidemias, etc.), e a integridade física, seja contra inimigos pessoais ou bandidos, seja contra o poder público (soldados, funcionários, receptores de impostos). Além disso, espera-se do patrão o papel de mediação, ou seja, a capacidade de utilizar seu poder de negociação fora da comunidade para conseguir benefícios para ele e seus clientes<sup>218</sup>.

Para Scott a questão central é a da legitimidade, por isso, pergunta-se como a relação era sentida pelo cliente, se era como exploração ou como legítima. Salienta que é certamente uma aliança baseada na submissão, no entanto, seu objetivo é compreender se o camponês aprova ou não tal relação. Para ele a legitimidade da aliança é relacional, desta forma, se mudam os termos da relação o camponês pode mudar sua concepção sobre a legitimidade. Se um patrão deixa de prover a subsistência ao seu cliente- em uma relação que até então era entendida como legítima- o camponês pode passar a compreendê-la como ilegítima.

Isto ocorre porque as relações entre patrão e cliente baseiam-se em normas de reciprocidade (“pacote” de direitos e obrigações) que se rompidas podem resultar no fim da

---

<sup>216</sup>SCOTT, Jame. ¿Patronazgo o explotación?. In: GELLNER, Ernest (et al). *Patronos y Clientes*. Madrid: Ediciones Júcar, 1986, p. 35.

<sup>217</sup>*Ibidem*, p. 37.

<sup>218</sup>*Ibidem*, p. 38.

legitimidade da relação. Assim, como na teoria de Thompson<sup>219</sup>, Scott salienta que é à tradição que os camponeses irão recorrer quando as normas de reciprocidade forem quebradas, resistindo às mudanças<sup>220</sup>.

Scott minimiza o papel da coerção neste tipo de ligação. Coloca que, ainda que muitos padrões utilizem a violência para dar menos e obter mais, o predomínio do uso da força descaracteriza a relação patrão-cliente, já que o pressuposto deste vínculo é a reciprocidade. Se predominarem os aspectos negativos desta ligação então ela se torna uma relação de “dependencia forzosa sin vinculos de legitimidade”<sup>221</sup>. Portanto, diferentemente do que coloca Landé, podemos pressupor que para Scott, a escravidão não pode ser caracterizada como uma relação clientelar.

Outros trabalhos que tratam das relações entre “superiores e inferiores”, ainda que não especifiquem que estas sejam relações patrão-cliente, nos fornecem chaves para pensar a participação dos indígenas no período colonial e imperial. A mobilização de forças em contexto de guerra ou em zonas fronteiriças parece ser um elemento importante da inserção dos indígenas na sociedade. Estes trabalhos permitem observar que a guerra poderia fornecer ganhos materiais e sociais aos indígenas, assim como a outros componentes dos estratos subalternos. Logo, observa-se que muitas vezes os indígenas se engajavam voluntariamente nos conflitos bélicos, em busca de melhores oportunidades de vida<sup>222</sup>. Por outro lado, como demonstrou Vânia Moreira, os recrutamentos forçados podiam se configurar como forma de obrigar os indígenas ao trabalho<sup>223</sup>.

---

<sup>219</sup> THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

<sup>220</sup> SCOTT. *¿Patronazgo o explotación?... Op. Cit.*, p. 43-47.

<sup>221</sup> *Ibidem*, p. 57.

<sup>222</sup> Ver por exemplo: GIL, Tiago. *Infiéis transgressores: elites e contrabandistas na fronteira do Rio Grande e Rio Pardo*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.; FRAGOSO, João. A nobreza vive em bandos: a economia das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII. Algumas notas de pesquisa. *Revista Tempo*, n 15, jul-dez, 2003,( p. 11-35); NEUMANN, Eduardo. O lugar dos índios na Guerra dos Farrapos: evidências, limites e possibilidades (1831-1851). In: *Anais do XXVII Simpósio Nacional de História*. Natal: Anpuh, 2013,( p. 1-18).; FUENTE, Ariel de la. *Los hijos de Facundo: caudillos y montoneras en la Provincia de La Rioja durante el proceso de formación del Estado Nacional Argentino (1853-1870)*. Buenos Aires: Prometeo libros, 2007.

<sup>223</sup> MOREIRA, Vânia Maria Losada. Vestir o uniforme em índios e torná-los cidadãos. Reflexões sobre o recrutamento militar, reclassificação social e direitos civis no Brasil imperial. In: MUGGE, Miquéias H e COMISSOLI, Adriano. *Homens e armas: recrutamento militar no Brasil- Século XIX*. São Leopoldo: Oikos, 2011.



### 1.3.3. Administração indígena em debate

A partir da teorização dos conceitos de escravidão e relação clientelar aqui exposta, retomo então alguns pontos que permitem um maior entendimento teórico da *administração indígena*, especialmente aquela desenvolvida no sul do Brasil no século XVIII.

Os autores utilizados para definir a escravidão têm como questão central a noção de que o escravo é uma propriedade. Nos Campos de Viamão ainda não foi possível localizar registros de compra e venda de escravos indígenas e nem mesmo cartas de alforria que nos elucidariam melhor como era entendida a posse dos administrados. Mas, na falta desses registros, podemos identificar que alguns administrados trocavam de administrador ao longo da vida<sup>224</sup>, sem precisar exatamente se isto se dava por meio de compra e se existia alguma forma da garantia de posse<sup>225</sup>.

Temos um bom exemplo desta transmissão de propriedade no registro de casamento de Manoel e (corr.) Pinta, então *escravos* de Dionísio Rodrigues Mendes. Nele afirma-se da noiva: “administrada que *foi* de Antônio José Viegas”<sup>226</sup>. É impossível afirmar com certeza se Dionísio Rodrigues Mendes comprou a *administrada* de Antônio José Viegas, porém, parece-nos bastante improvável que, em um contexto de grande valorização da mão de obra, esta transmissão tenha respeitado apenas à vontade da *administrada*. Observe-se, que nesta troca de senhores, a antes *administrada* passa a ser chamada de *escrava*.

Nos registros batismais de Curitiba encontramos muitos ex-administrados, que receberam o classificativo de “*administrado que foi*”, como veremos no Capítulo 2 desta dissertação. Nesta localidade também foi possível encontrar indígenas arrolados em inventários, sendo avaliados e transmitidos por herança. Bruna Portela encontrou vinte e cinco inventários no Arquivo Público do Paraná, sete destes documentos tinham “peças do gentio” arroladas<sup>227</sup>. O inventário de João Leme da Silva, proprietário oriundo de São

<sup>224</sup>Ver, por exemplo, AHCMPA [PRFP] – 1ºLC. Registro de Casamento de Manoel, f. 66, 1758.

<sup>225</sup> John Monteiro encontrou indícios concretos da posse dos administrados em São Paulo. MONTEIRO, John Manuel Alforrias, litígios e a desagregação da escravidão indígena em São Paulo. *Revista História*. São Paulo. 120, p.45-57, 1989.

<sup>226</sup> AHCMPA [PRFP] – 1ºLC. Registro de Casamento de Manoel; f.66, 1758.

<sup>227</sup>Ver em: PORTELA, Bruna Marina. *Gentio da Terra, gentio da Guiné: a transição da mão de obra escrava e administrada indígena para a escravidão africana* (Capitania de São Paulo, 1697-1780). Curitiba: UFPR, 2014. (Tese de Doutorado), p. 64-79.

Paulo, chama atenção pela grande quantidade de índios em seu plantel. Em 1698, ele documentou que tinha 62 trabalhadores, sendo 36 deles indígenas e os outros 26 mulatos<sup>228</sup>. Como se debaterá, o classificativo de mulato era também usado para designar ameríndios.

Estes *administrados* atingiam um alto valor nos inventários, durante a primeira metade do século XVIII, mas parecem ter tido um processo de desvalorização com o passar do tempo<sup>229</sup>. Helder Macedo, analisou os inventários da Comarca de Caicó, no Rio Grande do Norte e encontrou dois “tapuias” arrolados em um inventário datado de 1737. Este dois trabalhadores constituíam uma grande parte do patrimônio do falecido senhor<sup>230</sup>. Renato Pinto Venâncio também encontrou indígenas nos inventários da Vila do Carmo, em Minas Gerais, e constatou, da mesma maneira, que eles constituíram uma parte vultuosa do patrimônio de seus senhores. Contudo, o autor apontou que um escravo africano valia o preço de dois ou três carijós adultos, em 1716<sup>231</sup>.

Também em Curitiba existem processos de disputa pela posse de administrados que revelam a prática de compra e venda de indígenas. Portela, ao relatar a contenda pela posse do carijó Mathias, aponta que um colono, apesar de ter comprado alguns administrados, tinha conhecimento de que a prática era proibida. O mesmo colono explicita o seu entendimento da *administração indígena* ao afirmar que era o *administrado* quem deveria escolher com quem queria ficar, já que seu senhor não garantia aos seus indígenas: ensino, doutrina, vestuário e sustento<sup>232</sup>.

Logo, a prática de formalizar a posse dos indígenas existiu, ao menos em Curitiba. Contudo, parece ter caído em desuso na segunda metade do século XVIII. No último dos inventários curitibanos em que constam “peças administradas”, de 1733, os trabalhadores índios estão ali arrolados, mas ao contrário dos africanos, não receberam valores<sup>233</sup>. O fato de não haverem mais registros formais da posse destes cativos não significa que na prática eles não fossem entendidos enquanto propriedade.

<sup>228</sup> DEAP BR PRAPPR PB 045 PC02.1. Autos de inventário de João Leme da Silva. Curitiba, 1698. *Apud*. PORTELA. *Gentio da Terra, gentio de Guiné... Op. Cit.*, p.68.

<sup>229</sup> PORTELA. *Gentio da Terra, gentio de Guiné... Op. Cit.*, p. 74.

<sup>230</sup> MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de Macedo. Escravidão indígena no sertão da Capitania do Rio Grande do Norte. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 28, nº 56, 2008, p.451-452.

<sup>231</sup> VENÂNCIO, Renato Pinto. Os últimos carijós: Escravidão indígena em Minas Gerais: 1711-1725. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v.17, nº 34. 1997. (Versão para a internet, sem paginação).

<sup>232</sup> *Ibidem*, p. 59.

<sup>233</sup> DEAP BR PRAPPR PB 045 PC105.3. Auto de inventário dos bens que ficaram por morte de Balthazar Carrasco dos Reis. Curitiba, 1733. *Apud*. PORTELA. *Gentio da Terra, gentio de Guiné... Op. Cit.*, p.75-76.

Em algumas fontes paroquiais podemos ter indícios de outra característica da escravidão: a hereditariedade. Os registros de batismo da freguesia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba não apontam se os filhos de administrados eram também assim considerados. No entanto, os dos Campos de Viamão permitem identificar alguns indivíduos que ao serem batizados já aparecem enquanto tal.

O caso de Josefa aponta bem a transmissão hereditária da situação de *administrada*. No seu registro de batismo, os senhores abrem mão da *administração* dela em prol da igreja, o que evidencia que ela herdara esta condição jurídica desde o nascimento.

Josefa inocente, filha de Catarina administrada de Francisco Rodrigues Machado e sua mulher Ana Barbosa Maciel, naturais da cidade de São Paulo moradores nestes Campos de Viamão e é dito que *sedem da dita administração* que tem da dita inocente Josefa e a dão a Nossa Senhora da Conceição deste Viamão por sua livre vontade, sem constrangimento de pessoa alguma (...)<sup>234</sup>.

A notação de *seu óbito, apenas oito dias mais tarde, corrobora esta afirmação. Nele, ela já consta como administrada da Igreja*<sup>235</sup>. Outros registros de falecimento de crianças bastante pequenas também atestam esta hereditariedade<sup>236</sup>. É o caso de Lázaro, que tendo morrido aos cinco meses fora registrado como *administrado*<sup>237</sup>.

No caso do Paraná existem processos de pedido de liberdade que explicitam a hereditariedade da *administração*<sup>238</sup>. A maior parte das solicitações partiu de indivíduos mestiços que buscaram provar que sendo filhos de homens livres, apesar de suas mães serem administradas, deveriam ser postos em liberdade. Nestes casos em específico, a condição jurídica não parecia seguir o ventre materno, sendo suficiente provar a condição de liberdade do pai. De qualquer forma, destas peças processuais é possível depreender que aqueles que não tinham um progenitor livre para transmitir essa condição eram considerados, de forma hereditária, administrados. Em um desses pedidos judiciais de liberdade podemos observar a aproximação da *administração* com a condição dos escravos. Ao contestar a paternidade e a condição de livre de Francisca, filha de uma índia

<sup>234</sup> AHCMPA – 1ºLB. Registro de batismo de Josefa, f. 90/90v. 11/01/1750.

<sup>235</sup> AHCMPA [PRFP] – 1ºLO. Registro de óbito de Josefa, f. 92, t. 540, 19/01/1750.

<sup>236</sup> Ver em: DIEHL, Isadora. “*Administrando almas*”: uma análise da escravidão indígena através das unidades familiares, Campos de Viamão (1750-1760). UFRGS, 2012. (Trabalho de conclusão de curso), p.33-36.

<sup>237</sup> AHCMPA [PRFP] – 1ºLO. Registro óbito de Lázaro, f. 3v, t. 12, 27/12/1748.

<sup>238</sup> Ver nesta dissertação: 3.2.2 *Pedidos de liberdade...*

administrada com seu senhor, uma das testemunhas do processo disse que ela “sempre andara como escrava, vestida de tipoia, carregando água e lenha”<sup>239</sup>.

Com relação à sujeição da vontade do escravo ao senhor tendo a me aproximar da posição de Jacob Gorender, que aponta que o jugo constitui apenas uma tendência. A meu ver, não deve ser tomada como característica estruturante da escravidão, mesmo a africana, já que a historiografia tem apontado para variadas formas de relação entre senhores e escravos que evidenciam a capacidade de negociação dos últimos<sup>240</sup>. Da mesma forma, a *administração* não pode ser entendida exclusivamente como submissão já que mesmo sob esta condição autores têm demonstrado a capacidade de agência dos indígenas<sup>241</sup>.

Outra das propriedades do trabalho escravo colocada em destaque pelos autores é que este seria obtido por meio de coerção. Acredito que esta é uma característica inerente ao sistema de *administração particular*, tendo em vista que este não supunha uma remuneração, o meio de obtenção do trabalho era a coação, ainda que esta pudesse assumir formas bastante variadas. Tal qual a própria escravidão, a *administração particular de indígenas* assumiu muitos matizes e, desta forma, sua estruturação dependeu das relações estabelecidas entre os indivíduos envolvidos e do contexto histórico. Ou seja, no sistema de *administração*, entendida pelos senhores como tutela, o trabalho dos indígenas pode ter sido explorado através da violência, mas, assim como na escravidão, existiram negociações que faziam com que esta não fosse a regra.

Referente às relações de tipo clientelar, certamente a *administração indígena* preenche um dos “pré-requisitos” apontado pelos autores: é uma aliança diádica, ou seja, pessoal. Ao contrário da escravidão, ela não é sancionada legalmente. Esse é um aspecto fundamental de diferenciação destas relações. Conforme já colocado, os colonos tentavam garantir a propriedade destes indígenas, mas o impedimento legal da escravidão evitou, em muitos momentos, a formalização legal de tal vinculação. Desta forma, ainda que sancionada socialmente, a *administração* era uma prática pessoalizada e, na forma como era praticada, ilegal.

---

<sup>239</sup> PORTELA. *Gentio da Terra, gentio da Guiné...Op. Cit.*, p. 88.

<sup>240</sup> CHALHOUB, Sidney e SILVA, FERNANDO T.da. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980. *Cadernos AEL*. Campinas: UNICAMP, v.14. n° 26, 1º semestre de 2009, p. 11-45.

<sup>241</sup> MONTEIRO. *Negros da terra...Op. Cit.*

Seguramente essas também eram relações verticais. A bibliografia aponta para o fato de os administradores de indígenas serem possuidores de poucos recursos<sup>242</sup>. No caso dos Campos de Viamão, alguns deles foram até mesmo apontados como pobres<sup>243</sup>. Apesar de não formarem uma elite rica como a açucareira do nordeste, por exemplo, estes indivíduos se destacavam do conjunto dos membros da sociedade. Infelizmente nos faltam inventários que possibilitassem mapear os bens destas pessoas. Para a freguesia de Nossa Senhora da Luz de Curitiba nenhum dos proprietários que possuíam cativos ameríndios e que aparecem nos registros de batismo do 4º livro da freguesia teve seus inventários preservados no Arquivo Estadual do Paraná<sup>244</sup>. No caso dos Campos de Viamão apenas dois senhores de cativos deixaram poucos inventários, que não trazem muitas informações<sup>245</sup>.

Contudo, alguns indícios apontam que estes senhores de ameríndios eram possuidores de terras e alguns deles eram inclusive sesmeiros. Balthazar Carrasco dos Reis, além de proprietário de vários índios, era também beneficiário de uma sesmaria no Barigui<sup>246</sup>. Também eram donos de escravos africanos, ainda que alguns tivessem apenas pequenos plantéis<sup>247</sup>. A configuração do plantel do Doutor Antônio dos Santos Soares, ainda que não possa ser considerado o padrão curitibano, que apresentava planteis menores, explicita bem este poderio. No 4º Livro de Batismo de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais há 86 registros de mães cujo senhor era o referido Antônio dos Santos Soares; dentre elas, 23 eram *administradas* e o restante escravas de origem africana<sup>248</sup>.

---

<sup>242</sup> ALENCASTRO, Luiz Felipe. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000 e MONTEIRO. *Negros da Terra... Op. Cit.*

<sup>243</sup> KÜHN, Fábio. *Gente da Fronteira: Família e poder no continente do Rio Grande (Campos de Viamão, 1720-1800)*. São Leopoldo: Oikos, 2014.

<sup>244</sup> A busca pela documentação nominal é feita pelos próprios funcionários do Arquivo que não encontraram nenhum dos nomes solicitados por mim.

<sup>245</sup> APERS. Inventário de José Brás Lopez. Porto Alegre, 1º Cartório de órfãos e ausentes. Estante: 12, maço: 3, autos: 25; Inventário de Margarida Gomes de Araújo e Antônio José Machado. Porto Alegre, 1º Cartório de órfãos e ausentes. Estante: 31, maço: 13, autos 40.

<sup>246</sup> Baltazar não aparece nos registros de batismo do 4º Livro da Freguesia por ter falecido tempos antes. Seu inventário data de 1697. BRIGHENTE, Lilian Ferraresi. *Entre a liberdade e a administração particular: A condição jurídica do indígena na vila de Curitiba (1700-1750)*. Curitiba: UFPR, 2012. (Dissertação de mestrado), p.82.

<sup>247</sup> No caso de Viamão a constatação de que possuíam alguns escravos africanos é possível de ser feita através dos Róis de Confessados de Viamão. Ver: AHCOMPA- Róis de Confessados de Viamão 1751, 1756, 1757 e 1758.

<sup>248</sup> ANSLPC- 4ª LB [1737- 1764].

De qualquer forma, certamente estes senhores de cativos indígenas usufruíam de recursos não disponíveis aos *administrados*, podendo oferecer a eles benefícios, como o acesso à terra, por exemplo, que de outra maneira talvez não pudessem ser obtidos.

Outra maneira de identificar essa verticalização é que o próprio termo “administrado” já demonstra que os indígenas eram entendidos como indivíduos de mais baixo estatuto na sociedade. O termo provém da compreensão dos colonos de que os indígenas não tinham a capacidade de administrar a si próprios e por isso necessitavam de tutela. Outros classificativos utilizados para designar os ameríndios também atestam para estas posições subalternas ocupadas pelos indígenas, como veremos nos capítulos que seguem.

A questão da legitimidade das relações patrão-cliente, da forma como é entendida por Scott também nos parece válida para pensar a situação dos índios administrados. O autor salienta o caráter mutável e relacional do sentimento de exploração. Se em dadas circunstâncias a *administração* poderia ser entendida pelos indígenas como legítima, em outros momentos esta conformidade poderia ser abalada. Mudanças nas relações pessoais ou na conjuntura social podem ter contribuído para o aumento significativo do número de ex-administrados nas duas freguesias.<sup>249</sup> Também as seguidas reiterações da proibição da prática da *administração particular de indígenas*, pode ter tido um efeito desestabilizador. Como veremos no Capítulo 3, em Curitiba, as mudanças conjunturais fizeram com que alguns administrados, que antes viviam em conformidade com seus senhores passassem a entender a relação como exploração e entrassem na justiça reivindicando sua liberdade<sup>250</sup>. É o caso da já citada Francisca, que com a morte do pai, que era também seu senhor, acabou entrando em conflito com sua nova proprietária e, por isso, contestando a *administração*<sup>251</sup>.

Uma diferenciação que parece central entre escravidão e relações patrão-cliente é a de que a primeira é involuntária e a segunda, ainda que seja para maior parte dos autores uma relação de submissão, pressupõem certo grau de voluntariedade.

---

<sup>249</sup> AHCMPA [PRFP] – 1ºLB [1747 - 1759].; ANSLPC- 4ª LB [1737- 1764].

<sup>250</sup> BORGES, Joacir Navarro. As demandas judiciais envolvendo administrados em Curitiba, século XVIII. Almanaque brasiliense, nº6. Nov/ 2007; BRIGHENTE, Lilian Ferraresi. *Entre a liberdade e a administração particular: A condição jurídica do indígena na vila de Curitiba (1700-1750)*. UFPR, Curitiba: 2012. (Dissertação de mestrado).

<sup>251</sup> PORTELA. *Gentio da Terra, gentio da Guiné...Op.Cit.*, p. 88.

Como indicado anteriormente, a forma predominante de inserção na *administração particular* foi através dos apresamentos, ou seja, de maneira compulsória. Porém, a origem de alguns dos indígenas presentes nos registros paroquiais dos Campos de Viamão permite refletir sobre a pertinência da caracterização deste tipo de trabalho como sendo baseado em uma relação entre patrão e cliente, já que através deste dado é possível debater a questão da introdução voluntária na relação.

Dentre os administrados foi possível identificar vários indivíduos provenientes das Missões. É possível que eles tenham entrado na administração de forma mais ou menos voluntária. Isto porque, como visto, este era um momento de conflito na região devido ao Tratado de Madri (1750) e, portanto, uma situação privilegiada para os indígenas buscarem relações com um patrão que, em troca de sua mão de obra, lhes daria proteção e garantiria sua subsistência em um momento em que a eminência de conflitos também poderia desarticular a capacidade destes indivíduos de prover sua própria alimentação. Estes elementos de troca são justamente os identificados por autores como Landé e Scott como sendo característicos das relações patrão-cliente existentes em sociedades agrárias.

O que se pode perceber é que a *administração* incluía diferentes tipos de relação. Podendo ser entendida como um contínuo de vai desde relações puramente coercitivas a outras mais consensuais. Não pude ainda encontrar evidências mais concretas de que algumas destas relações se davam de forma voluntária. A adesão a grupos bélicos pode ser uma chave para compreender essa voluntariedade (ainda em termos bastante limitados). Parece-me que os índios, assim como outros camponeses, estabeleciam estratégias de sobrevivência que incluíam relações de tipo clientelar.

Monteiro, ao relatar o destino do índio “José Grande Carijó”, que participava do bando de Bartolomeu Fernandes de Faria, apontou que este adotara o sobrenome do senhor<sup>252</sup>. Esta prática era bastante comum nas duas freguesias em estudo. Tanto homens, quanto mulheres adotavam o sobrenome de seus senhores, muitos deles após deixar a *administração*. Germano de Siqueira, um “bastardo que foi administrado” de João de Siqueira é um exemplo deste tipo de vinculação<sup>253</sup>.

---

<sup>252</sup>MONTEIRO. John Manuel. *Tupis, Tapuias e Historiadores: Estudos de História Indígena e do Indigenismo*. UNICAMP: Campinas, 2001. (Tese Apresentada para o Concurso de Livre Docência), p. 93.

<sup>253</sup>ANSLPC- 4ª LB. Registro de batismo de Salvador; p.140; 13/11/1758.

Em Curitiba, no ano de 1746, temos uma evidência da utilização de indígenas em serviços bélicos. O então juiz ordinário da Câmara, ao demandar a contratação de Capitães do Mato para prender e matar os quilombolas da região, coloca que estes devem ir em companhia de “negros- carijós ou bastardos” fazer a perseguição aos contraventores<sup>254</sup>.

Outra evidência interessante está presente na Lista de milicianos desta mesma vila no ano de 1776. Este é um momento no qual as identidades indígenas já aparecem muito mais diluídas naquela localidade. Na descrição dos presentes na listagem não aparecem índios assim descritos. No entanto, vários deles apresentam características físicas que indicam origens indígenas. São majoritariamente descritos como homens sem barba, cabelo preto e corredio<sup>255</sup>, de cor trigueira. É o caso do soldado Antônio Martins Filho descrito como tendo “estatura ordinária, cara redonda, trigueiro, sem barba, cabelo preto e corredio”<sup>256</sup>.

A partir do quadro teórico simplificado que serviu de base para a comparação com o conceito de *administração indígena*, pôde-se concluir que, ainda que mais comumente a *administração indígena* no período colonial tenha sido tratada como sinônimo de escravidão e que muitas das características desta forma de exploração do trabalho estejam presentes nos diversos arranjos de tal prática no sul do Brasil colonial durante o século XVIII, essa associação não é a única possível. Alguns dos aspectos das relações clientelares podem contribuir para pensá-la. Certamente as colocações aqui presentes não esgotam as possibilidades de comparação e merecem ser mais elaboradas, inclusive através da comparação com outros conceitos.

Os diferentes arranjos existentes nas sociedades de Antigo Regime permitiram que alguns casos de *administração indígena* se aproximassem mais da escravidão, podendo ser considerada como análoga a ela. Este parece ter sido o caso preponderante na primeira metade do século XVII. Por outro lado, outras destas relações parecem ter guardado características mais próximas às das relações estabelecidas entre patrões e clientes, notadamente no final do século quando as identidades indígenas aparecem cada vez mais diluídas.

---

<sup>254</sup> Boletim do Arquivo Municipal de Curitiba. Imprensa Paranaense, 1924. Vol. 12, p. 05.

<sup>255</sup> O “gentio do cabelo corredio” é uma das formas características de se referir aos indígenas.

<sup>256</sup> Lista nominativa de Curitiba 1776. Transcrições do CEDOPE/ UFPR. Originais do AESP.



## CAPÍTULO 2. A ADMINISTRAÇÃO INDÍGENA SOB A ÓTICA DOS REGISTROS PAROQUIAIS

Este capítulo têm como fonte principal os registros de batismo. Segundo Faria<sup>257</sup>, dentre os registros paroquiais, o batismo é para a Igreja e para os homens e mulheres do período colonial o ritual mais importante e disseminado. Esta documentação tem a qualidade de ser ao mesmo tempo individual e coletiva<sup>258</sup>, podendo proporcionar simultaneamente uma análise serial e cronológica e uma busca nominal que nos revele características e interações de determinados indivíduos ao longo do tempo. Portanto, elaborou-se uma pesquisa que utilizou métodos quantitativos e qualitativos em fontes paroquiais, operando-se as *categorias sociais* como base de análise.

No contexto desta fonte, entendo por *categorias sociais* os diferentes designativos com os quais os indivíduos aparecem registrados nos livros eclesiásticos. Para os indígenas alguns dos exemplos são: pardo, administrado, negro, gentio, mulato, bastardo, catecúmena, escrava, forra. Esta taxonomia permite acessar os lugares ocupados pelos indígenas nas sociedades luso-brasílicas em formação no sul do Brasil, durante o século XVIII. Também permite observar as mudanças operadas na identificação destes indivíduos ao longo do tempo. Elas são, portanto, reveladoras dos códigos partilhados pela sociedade que são definidores “dos lugares sociais ocupados pelos envolvidos na comunidade local”<sup>259</sup>.

Certamente os registros paroquiais da época não permitem confeccionar dados demográficos precisos, ainda mais se tratando da população ameríndia, que em grande parte não estava submetida aos ritos católicos. Mas, se as estimativas demográficas para este período são “grosseiras e subjetivas, normalmente aceitas, na falta de outras”<sup>260</sup>, esta

---

<sup>257</sup>FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em movimento: Fortuna e Família no cotidiano colonial*. São Paulo: Nova Fronteira, 1998.

<sup>258</sup>BASSANESI, Maria Silvia. Os eventos vitais na reconstituição da história. In: PINSKY, C. B e LUCA, T. R. (Org.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009. P. 141-172.

<sup>259</sup>FARIA, S. *Op. Cit.*, *A Colônia em movimento...* p. 310-312.

<sup>260</sup>MARCÍLIO, Maria Luiza. *Crescimento demográfico e evolução agrária paulista, 1700-1836*. São Paulo: Hucitec, 2000.p. 23.

deficiência pode ser sanada pelo que Giovanni Levi chama de descrição “com base em indicações ricas e esporádicas, muito mais do que sobre séries homogêneas e comparáveis de dados”<sup>261</sup>. No caso da minha pesquisa essas indicações foram feitas de duas formas, a primeira delas é explicitando detalhadamente as formas como compreendo as categorias utilizadas nas quantificações e a segunda através da busca nominal.

Carlo Ginzburg propõe a utilização do nome como fio condutor para contrabalançar a investigação quantitativa. Como salienta o autor, o “jogo de vaivém” na cadeia de fontes dadas pelo nome “não fecha necessariamente a porta da indagação serial. Serve-se dela.”<sup>262</sup>. Esse método, já bastante utilizado em outros trabalhos, permite a reconstrução do tecido social em que o indivíduo está inserido, desde que conte com variados tipos de fontes.

Como a documentação é bastante escassa, especialmente com relação a estes indígenas integrados, a opção teórico metodológica, dentro das possibilidades existentes, foi compreender estes indivíduos inseridos dentro de uma lógica taxonômica que permeava aquelas sociedades.

Logo, este capítulo trata basicamente dos classificativos dados aos indígenas e evidencia a conexão dos significados destas categorias sociais com aqueles utilizados em São Paulo, expondo, desta maneira, as relações escravistas estabelecidas com os indígenas e suas manifestações na hierarquia destas sociedades.

---

<sup>261</sup>LEVI, Giovanni. *Herança Imaterial: Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.p. 90.

<sup>262</sup>GUINZBURG, Carlo. O nome e o como. In: GUINZBURG, Carlo. *A micro-história e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. (p. 169-178.) p. 175.

## **2.1. Classificativos sociais: um caminho para entender os lugares sociais ocupados pelos indígenas.**

A fundação das freguesias de Viamão e Curitiba, assim como várias outras no Brasil, deve muito ao processo de expansão bandeirante paulista. Este movimento guardou, como se tentou demonstrar no capítulo 1, íntima relação com o apresamento de índios. Entretanto, é difícil compreender as formas como estes indígenas entenderam o processo de integração forçada a esta sociedade. Até o momento não foi possível encontrar relatos dos próprios indígenas sobre estes processos no sul do Império português. Na falta destes escritos, o subterfúgio encontrado foi o de buscar nos registros paroquiais indícios dos lugares sociais ocupados pelas indígenas incorporadas àquelas nascentes povoações mestiças.

Os registros paroquiais, há muito utilizados em trabalhos de história demográfica e social<sup>263</sup>, permitem observar uma parte da história dos indivíduos inseridos nas comunidades cristãs. Evidentemente isso exclui grande parte dos sujeitos que não partilhavam destes preceitos, notadamente os indígenas. Ainda assim, como a catequese e os ritos católicos foram de suma importância para o projeto colonial, parece-me bastante razoável buscar compreender através destas fontes as relações estabelecidas com e pelos indígenas.

O batismo é o rito mais importante da Igreja Católica, é o primeiro de todos os sacramentos e só a partir do recebimento dele é que se pode obter os outros. Este rito também serve como absolvição de todos os pecados, “ainda que sejam muitos, e mui graves” e também é ele que concede a salvação na morte<sup>264</sup>. Logo, esta era a forma de criar um sério pacto, ao menos aos olhos católicos, com a Igreja e a cristandade. Para os indígenas que se batizavam, mesmo coagidos, essa era uma forma importante de introdução no mundo dos colonizadores.

---

<sup>263</sup>BASSANESI. Os eventos vitais... Op. Cit.

<sup>264</sup>CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA [1707]. São Paulo: Typografia de Antônio Louzada Antunes, 1853, p. 13-14.

As Constituições Primeiras previam instruções especiais para que os escravos não “aculturados” pudessem receber este sacramento. Ainda que não citados, podemos pensar que para os índios recém-introduzidos na comunidade cristã o mesmo deveria valer. Entretanto, muitos deles já estavam a mais de uma geração inseridos em uma sociedade altamente ritualizada pelo catolicismo ou migraram, voluntária ou forçadamente, de missões jesuíticas. Como coloca Wilde, o contato com os ritos católicos modificou toda a estrutura organizacional e social dos indígenas<sup>265</sup>.

O aspecto religioso também foi de fundamental importância para a transformação dos indígenas em escravizados. Através dos batismos, os índios eram introduzidos na cristandade e os senhores podiam por meio dela reafirmar a lógica de dominação:

Se a transformação de índio em escravo exigiu ajustamentos por parte da camada senhorial, também pressupunha um processo de mudança por parte dos índios. [...] Um dos elementos centrais deste processo foi a religião que, em certo sentido, servia de meio para se impor uma distância definitiva entre escravos índios e a sociedade primitiva da qual foram bruscamente separados. Portanto, para senhores, o sentido da conversão ia muito além das justificativas insistentes que empregavam na defesa da escravidão<sup>266</sup>.

Se os batismos foram utilizados como forma de controle da população cativa, isso não exclui a dimensão religiosa do ato:

Argumentar-se-á, com meia razão, que os registros de batismo visavam controlar a população e assegurar a propriedade escrava, mas até para esses fins, os senhores precisavam ser minimamente cristãos, mesmo que de fachada. O batismo era um ato religioso, e tentar controlar a população ou registrar a posse de escravos não eram incompatíveis com o bem batizar, com o ser bom ou mau cristão<sup>267</sup>.

Mas, evidentemente, as práticas religiosas ultrapassavam em muito os preceitos da Igreja. Como mostram os processos contra feitiçarias no Paraná, eram principalmente as mulheres indígenas que praticavam crenças que se distanciavam das diretrizes católicas<sup>268</sup>.

---

<sup>265</sup>O autor tratadas das transformações ocorridas nos Trinta Povos com a ação missionária jesuítica, entretanto, me parece que algumas das metamorfoses culturais e hierárquicas operadas pelos ritos católicos sejam semelhante, mas não iguais, fora do âmbito missionário. WILDE, Guillermo. *Religión y Poder En las misiones de guaranies*. Buenos Aires: SB, 2009.

<sup>266</sup>MONTEIRO. *Negros da terra... Op. Cit.*, p. 159.

<sup>267</sup>GUEDES. Roberto. Livros paroquiais de batismo, escravidão e qualidades de cor. (Santíssimo Sacramento da Sé, Rio de Janeiro, Séculos XVII- XVIII). In: FRAGOSO, João; GUEDES, Roberto e SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Arquivos paroquiais e história social na América Lusa, séculos XVII e XVIII: métodos e técnicas de pesquisa na reinvenção de um corpus documental*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2014, p. 131.

<sup>268</sup>Através dos processos crime contra feitiçaria Portela constatou que a maioria das acusadas eram indígenas. Ver: PORTELA, Bruna Marina. *Gentio da Terra, gentio da Guiné: a transição da mão de obra escrava e*

Com relação aos batismos não era diferente. O medo de que as crianças viessem a falecer antes de sacramentado o batismo, e com isso ficassem presas no limbo, não estando elas protegidas contra as forças do mal, fez com que na freguesia de Curitiba muitas vezes se realizassem batismos domésticos, geralmente por alguém que não era clérigo. Essa prática parece ter ganhado força no final do século XVIII, quando mesmo as crianças saudáveis recebiam benzimentos em casa, adiando desta forma o batismo na Igreja<sup>269</sup>.

Nas fontes eclesiásticas, assim como em grande parte da documentação do período colonial, é possível visualizar uma sociedade altamente hierarquizada. Os registros de batismo trazem uma série de informações que poderia ser considerada padronizada, mas que permite entrever classificativos sociais inseridos pelo padre naqueles registros. Como apontou Sheila de Castro Faria, esses classificativos, ainda que anotados pelos padres, nos contam sobre concepções partilhadas pelos membros da sociedade e permitem, desta forma, identificar os lugares sociais ocupados por aqueles sujeitos:

A interpretação e a redação final, entretanto, ficavam a cargo do pároco. Era ele que designava o “preto angola, mina, guiné” etc., o “pardo escravo de...” e o “crioulo”. Nitidamente o vocabulário classificatório transcendia as informações dadas pelos cativos. (...) Acho que o comum, entretanto, foi, no registro, constarem nomes e indicações do conhecimento não só dele [pároco] como também da comunidade [...] Os padres transmitiam o que ouviam. (...) Com base nestas considerações, quero afirmar que a redação dos registros não se reduzia às informações dadas pelos envolvidos e, nem mesmo pelos próprios padres. Representava, através das escrituras dos padres, o que as pessoas indicavam sobre elas próprias e o que a comunidade local sabia ou murmurava sobre elas. Explicasse, assim, o motivo de se considerarem, neste trabalho, as referências contidas nos registros paroquiais como definidoras dos lugares sociais ocupados pelos envolvidos na comunidade local, certamente passando pelo crivo da dominação<sup>270</sup>.

A ideia de distinguir os seres humanos uns dos outros através de classificações permeia todas as sociedades humanas e já estava presente entre os nativos do continente americano antes da chegada dos europeus. Entretanto, na Europa do Antigo Regime, tais classificações são estruturantes de todas as relações sociais, já que são essenciais para a inteligibilidade de um mundo que necessita enquadrar os sujeitos segundo seus “privilégios”.

---

administrada indígena para a escravidão africana (Capitania de São Paulo, 1697-1780). Curitiba: UFPR, 2014. (Tese de Doutorado), p. 126.

<sup>269</sup>CARNEIRO, Marina Braga; CHAGAS, Paula Roberta; NADALIN, Sergio Odilon. Nascer e garantir-se no Reino de Deus; Curitiba, séculos XVIII e XIX. *Revista Brasileira de Estudos Populacionais*, v. 27, n. 2, p. 361-384, 2010. P. 366 e 378.

<sup>270</sup>FARIA. *A Colônia em movimento... Op. Cit.*, p. 310-312.

Segundo Antonio Manuel Hespanha, as sociedades europeias modernas estão estruturadas na ideia de ordem. Em uma das noções cristãs, a Criação estaria ordenada como um corpo “em que cada órgão competia uma função, e que estas funções estavam hierarquizadas segundo a sua importância para a subsistência do todo”<sup>271</sup>. Disto deriva a noção de que algumas pessoas eram mais dignas do que outras, em função dos ofícios que lhes eram incumbidos. Logo, alguns “órgãos” deste corpo, cumpriam funções mais importantes que outros. Tais distinções de papéis sociais legavam aos indivíduos diferentes “privilégios” ou “direito particular”, traduzidos em “estados” diferenciados. A divisão mais comum deste corpo era em três ofícios sociais: a milícia, a religião e a lavrança. Entretanto, para Hespanha, nos diversos planos jurídicos (direito penal, fiscal, político...) os estados eram mais abundantes. Nesta ordenação, a mobilidade social era excepcional e indesejável, pois no plano ideológico buscava-se a estabilidade.

No mesmo sentido, Giovanni Levi procura, através do conceito de equidade, caracterizar as sociedades mediterrâneas de Antigo Regime como comunidades que buscavam a confirmação de uma estrutura social hierárquica. Estas eram coletividades que se alicerçavam em desigualdades estratégicas, que eram aceitas e racionais, e que não partilhavam o preceito moderno de igualdade entre os membros. Assim, o autor propõe que as áreas mediterrâneas no Antigo Regime entendiam que o direito formulado de maneira abstrata e geral era um erro, e que o equitativo era o justo em cada caso. Esse era, portanto, um sistema de justiça distributiva, ou seja, “uma justiça que aspira a garantir a cada um o que lhe corresponde segundo o seu status social”<sup>272</sup>. Logo, o papel da lei aí era o de acentuar as desigualdades sociais existentes, através dos sistemas de privilégio e de classificação social.

Portanto, os classificativos sociais tinha um papel chave nestas sociedades, já que era através deles que se poderia identificar a que “estado” pertencia cada sujeito e com isso fazer valer os privilégios que lhes cabia. Ou, como coloca Levi, a respeito dos esforços

---

<sup>271</sup>HESPANHA, Antônio Manuel. *Imbecillitas*. As bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime. São Paulo: Annablume, 2010. p. 57-58.

<sup>272</sup>LEVI, Giovanni. Reciprocidade mediterrânea. In: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho e OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de (Org.). Exercícios de Micro-história. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2009. p.53.

classificativos: eram “despedidos justamente para definir de maneira estável condições sociais às quais se reconhecem privilégios específicos”<sup>273</sup>.

Esses classificativos ou categorias sociais foram entendidos por Antônio Manuel Hespanha como modelos de organização das percepções (da “realidade”), ou seja, eram “imagens”, “representações” ou “conceitos” que tinham uma “capacidade ativa, estruturante, criadora (*poiética*) na modelação do conhecimento”. Mesmo criticando os autores que veem os discursos como palco de lutas sociais, o autor apontou que os “nomes” eram mais do que palavras e denotavam estatutos com claras consequências político-jurídicas:

Realmente, muitos nomes não são apenas nomes, “intelectual”, “burguês”, “proletário”, “homem”, “demente”, “rústico”, são além de sons e letras, estatutos sociais pelos quais se luta para entrar neles ou para sair deles. Numa sociedade de classificações ratificadas pelo direito, como a sociedade de Antigo Regime, esses estatutos eram coisas muito expressamente tangíveis, comportando direitos e deveres específicos, taxativamente identificados pelo direito. Daí que, ter um ou outro desses nomes era dispor de um ou outro estatuto. Daí que, por outro lado, classificar alguém era marcar sua posição jurídica e política<sup>274</sup>.

As ideias de que a ordem era central nas sociedades de Antigo Regime e que esta percepção está presente na imaginação político-jurídica moderna me parecem muito úteis para pensar as *categorias sociais*, já que, desta forma, elas seriam importante veículos de estruturação hierárquica desta sociedade.

Se esta complexa organização hierárquica baseada em categorias sociais é tributária da sociedade europeia de Antigo Regime, o contato com as sociedades americanas e africanas só complexificou ainda mais estes classificativos e impôs a necessidade de invenção de novas ordens classificatórias: pela mestiçagem biológica e cultural, pelas especificidades étnicas e culturais e pelas modalidades de trabalho criadas ou intensificadas na colônia.

Para João Fragoso, ainda que o Novo e o Velho Mundo partilhassem alguns códigos, novas formas de estabelecimento de hierarquias foram criadas, sendo a conquista, o parentesco e a escravidão centrais na organização destas sociedades:

[...] existia nos trópicos uma hierarquia social ciosa de suas diferenças e essa não seguia inteiramente os padrões do Velho Mundo. Essa hierarquia, entre outros

<sup>273</sup> *Ibidem*, p. 63.

<sup>274</sup> HESPANHA. *Imbecilias... Op. Cit.*, p. 18.

fenômenos, fora gerada pela conquista e pelo idioma das relações de dependência pessoal e do parentesco ritual, sendo estes realizados não só por europeus vindos do Antigo Regime, mas também por escravos, provenientes das sociedades escravistas da África. Apesar das diferenças entre tais mundos, tinham em comum, por exemplo, a escravidão e o parentesco. Parece-me que essas categorias, na ausência do senhorio jurisdicional, serviram como ferramentas vitais na organização da vida social da América lusa<sup>275</sup>.

Acredito que as vivências coloniais criaram lugares sociais e organizações políticas novas, que ainda que discursivamente pretendessem se organizar conforme um molde europeu, não passaram incólumes pelo encontro com a cultura indígena e africana, pelas diferentes paisagens e recursos encontrados na América. Como aponta Hebe Mattos, a situação colonial impôs a diversificação das categorias de classificação:

De fato, a contínua expansão e transformação da sociedade portuguesa na época moderna tendeu a criar uma miríade de subdivisões e classificações no interior da tradicional representação das três ordens medievais (clero, nobreza e povo), expandindo a nobreza e seus privilégios, redefinindo funções, subdividindo o “povo” entre estados “limpos” e “vis” (ofícios mecânicos). [...] Para que a concepção corporativa de sociedade predominante no Império português pudesse informar os quadros mentais e sociais de sua expansão, era necessária a existência prévia (ou a produção) de categorias de classificação que definissem a função e o lugar social dos novos conversos, fossem mouros, judeus, ameríndios ou africanos. (MATTOS, 2001, p. 144)<sup>276</sup>

Tal complexidade atingiu seu ápice no século XVIII. Devido à ampla mestiçagem, tanto física quanto cultural, surgiu a necessidade de criação de novas categorias sociais que dessem conta da multiplicidade existente. Como aponta Gruzinski para o contexto da América espanhola:

No século XVIII, as misturas de população de origem europeia, indígena e africana atingiu tamanho grau de diversidade que se sentiu a necessidade de diferenciar toda uma série de grupos e subgrupos. O quadro das castas tinha a pretensão de mostrar essa variedade aos europeus. Formavam um gênero novo, que exprime um esforço inconcluso para delimitar categorias ultrapassadas pela realidade e, de fato, ignoradas na vida cotidiana pelos próprios interessados<sup>277</sup>.

<sup>275</sup>FRAGOSO, João. “Capitão Manuel Pimenta Sampaio, senhor de engenho do Rio Grande, neto de conquistadores e compadre de João Soares, pardo: notas sobre uma hierarquia social costumeira (Rio de Janeiro, 1700-1760)” In: FRAGOSO, João e GOUVÊA, M. F. (orgs.) *Na trama das redes: política e negócio no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, (p. 243-294), p. 249.

<sup>276</sup>MATTOS, Hebe Maria. A escravidão moderna nos quadros do Império português: O Antigo Regime em perspectiva atlântica. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima (Org). *Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI- XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001( p. 141-161) , p. 144.

<sup>277</sup>GRUZINSKI, Serge. *O pensamento mestiço*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, p. 50.



### 2.1.2. Qualidades e condições jurídicas: a servidão dos indígenas no sul do Brasil

Podemos, grosso modo, dividir as categorias sociais existente em “qualidades” e “condições jurídicas”. As condições jurídicas<sup>278</sup> são: livre, escravo e forro; mas há ainda duas subcondições: a de coartado – escravo em período de libertação e que detinha certos “direitos”, como não poder ser vendido ou alugado durante o período de coartação – e a de administrado<sup>279</sup>. Essa última condição interessa muito aqui, pois nos permite compreender melhor como viviam os indígenas em Curitiba no século XVIII.

A *administração indígena* foi uma prática bastante ambígua, baseada na noção de que, ainda que os indígenas fossem juridicamente livres, deveriam servir aos colonos sem remuneração. O funcionamento de tal sistema não estava especificado na legislação régia, ao menos até 1696<sup>280</sup>, mas era de “uso e costume da terra”. Como aponta Lilian Brighente: “O administrado não era nem um homem livre e nem um escravo no que diz respeito ao seu estatuto jurídico, mas pertencia a um outro estado ou condição, precisamente o de administrado”<sup>281</sup>.

Como já apontado ao longo desta dissertação, alguns autores tendem a aproximar a administração particular da escravidão africana, outros frisam as diferenças entre as duas formas de exploração da mão-de-obra<sup>282</sup>. Entretanto, como coloca Moreira, ainda que os lugares sociais dos indígenas não estivessem consolidados, indubitavelmente a incumbência deles na sociedade colonial era o trabalho:

Naturalmente, o lugar social e o estatuto jurídico dos índios não estavam

<sup>278</sup> Libby e Frank consideram “condição *legal*- livre, forra e escrava” (grifo meu). LIBBY, Douglas Cole e FRANK, Zephyr. Voltando aos registros paroquiais de Minas colonial: etnicidade em São José do Rio das Mortes, 1780-1810. *Revista Brasileira da História*. São Paulo, v.29, n°58, p. 383- 415, 2009.

<sup>279</sup> PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo: uma história lexical da Ibero-América entre os séculos XVI e XVIII* ( as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho). Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015, p.34.

<sup>280</sup> Neste ano foi emitida uma Carta Régia que autorizava a administração particular de índios, desde que este vivessem em aldeias, mas reiterava a liberdade absoluta deles. Logo, tal lei não desambiguava a condição do administrado. Sobre o assunto, ver : FREITAS, Ludmila Gomide. *A Câmara Municipal da Vila de São Paulo e a escravidão indígena no século XVII (1629-1696)*. Dissertação (Mestrado em História). Campinas: UNICAMP, 2008.

<sup>281</sup> BRIGHENTE, Lilian Ferraresi. *Entre a liberdade e a administração particular: A condição jurídica do indígena na vila de Curitiba (1700-1750)*. Curitiba: UFPR, 2012. (Dissertação de mestrado). p. 76.

<sup>282</sup> Ver nessa dissertação: 1.3. *Escravidão e clientelismo...*

plenamente constituídos e consolidados e eram, além disso, objeto de acirrada disputa na colônia e na metrópole [...]. Os testemunhos históricos oferecem sólidas indicações de que a principal função e dever (officium) dos índios era trabalhar para o Estado, para particulares e para si próprios [...]. O que mais oscilava na legislação, portanto, não era o officium dos índios, mas o melhor modo de eles exercerem as funções que lhes eram reservadas no mundo colonial, e se deveriam trabalhar como homens livres ou como cativos<sup>283</sup>.

As “qualidades” eram muitas e manifestavam-se em termos como *bastardo*, *mulato*, *pardo*, *serva*, *crioulo*, *mina*, *tape*, *preto*, *catecúmena*, *negra de Guiné*, etc. Por vezes, tais qualidades se revelavam através de conotativos ligados à cor, mas, para alguns autores, não podem ser reduzidas a elas.

Segundo Hespanha, as representações de cor no mundo do Antigo Regime eram uma construção social que provinha da relação interdependente entre identificação cromática física e ordem cromática social; não se tratando de um mero jogo de representação objetiva do mundo físico. As cores expressavam simbolismos ligados às emoções e às formas de percepção carregadas de sentido social, pois tais atribuições possibilitavam a localização e identificação de determinadas coisas e o reconhecimento delas perante o mundo social<sup>284</sup>.

Já para Silvia Lara, no final do século XVIII, houve um processo de racialização em que a condição social foi se subsumindo nas cores. A autora constatou tal fenômeno a partir da investigação de como letrados e autoridades coloniais reputaram a presença de libertos nas cidades. Para ela, esse processo de racialização relaciona-se justamente como a presença destes libertos que queriam “viver sobre si”, assim:

(...) na segunda metade do século XVIII, as cores foram ganhando significados cada vez mais classistas: eram escolhidas conforme a posição social ocupada por quem chamava ou era chamado disso ou daquilo, eram usadas para restringir a liberdade de alguns ou para diferenciar outros de escravos<sup>285</sup>.

Como sugere Roberto Guedes, ainda que os livros de batismo (no seu caso, da Freguesia da Sé, no Rio de Janeiro) estejam divididos entre brancos e forros de um lado e

<sup>283</sup>MOREIRA, Vânia Maria Losada. A Conquista do trabalho indígena: Fé, razão e ciência no mundo colonial. In: FORTES, Alexandre e outros. *Cruzando fronteiras: Novos olhares sobre a história do trabalho*. São Paulo: Perseu Abramo, 2013 (p. 133-165), p. 139-140.

<sup>284</sup>HESPANHA, Antônio Manuel. As cores e a instituição da ordem no mundo do Antigo Regime. *Phorensis: Revista do Curso de Direito da FEAD*, nº6, p. 09-24, jan-dez/2010. p. 2.

<sup>285</sup>LARA, Silvia. No jogo das cores: liberdade e racialização das relações sociais na América portuguesa setecentista. In: Xavier, Regina Célia Lima (Org). *Escravidão e liberdade: temas, problemas e perspectivas de análise*. São Paulo: Alameda, 2012, p. 69-93.

pretos de outro, a realidade não era assim bipartida: relações pessoalizadas de dominação, noções de casa e de família patriarcal, bandos políticos, parentelas, aspectos religiosos, redes sociais, mestiçagens, etc., adicionaram parâmetros de hierarquia social na América portuguesa de Antigo Regime para além de segmentações jurídicas escravistas manifestas na qualidade de cor<sup>286</sup>.

Roxana Boixadós e Judith Farberman<sup>287</sup>, ao estudarem as categorias presentes nos censos de Llanos, em Tucumán, uma área de fronteira em expansão, confeccionados no século XVIII, apontam que um dos critérios mais importantes para a classificação pelo padre censista era o genealógico que, nesta localidade, possivelmente serviu como elemento articulador dos demais critérios.

Logo, o que se percebe é que os classificativos manifestos nos registros eclesiásticos são frutos de complexas interações entre fenótipo, religião, ascendência, língua falada pelo sujeito, relações de trabalho, etc. Como coloca Eduardo Paiva:

As qualidades, portanto, diferenciavam, hierarquizavam e classificavam os indivíduos e os grupos sociais a partir de um conjunto de aspectos (ascendência familiar, proveniência, origem religiosa, traços fenotípicos, tais como cor da pele, o tipo de cabelo e o formato do nariz e da boca), pelo menos quando isso era possível. Quando não era possível essa junção, os elementos mais aparentes e/ou convenientes eram acionados para que a identificação se efetuasse, o que certamente variou de região para região, de época para época, em uma mesma época e em uma mesma região<sup>288</sup>.

### 2.1.3. Os livros de batismo

Buscando compreender o significado e os usos dos *classificativos sociais* em área de ocupação luso-brasílica “tardia” na colônia portuguesa na América, analisou-se o léxico presente no 4º Livro de Batismos da freguesia de Nossa Senhora da Luz<sup>289</sup>, em Curitiba, e os existentes no 1º Livro de Batismos de Nossa Senhora da Conceição de Viamão<sup>290</sup>, buscando, através das categorias sociais em que os indígenas foram enquadrados, compreender os lugares sociais ocupados por eles naquela localidade.

<sup>286</sup>GUEDES. *Livros paroquiais de batismo... Op. Cit.*, p.142.

<sup>287</sup>BOIXADÓS, Roxana. e FARBERMAN, Judith. Una aproximación a la diversidad étnica y social en Los Llanos. IN: FARBERMAN, Judith; RATTO, Silvia (coord). *Historia mestizas em el Tucumán colonial y las pampas, siglos XVII-XIX*. Buenos Aires: Biblos, 2009.( p. 79-107) p. 108.

<sup>288</sup>PAIVA. *Dar nome ao novo...Op. Cit.*, p. 33.

<sup>289</sup>ANSLPC- 4ª LB [1737- 1764].

<sup>290</sup>AHCMPA-1ºLB [1747 - 1759].

Antes de analisarmos os *classificativos* propriamente ditos, faz-se necessário estabelecer algumas comparações entre os livros analisados. No 1º Livro de registro de batismo de Viamão há um total de 559, e nestes registros estão contabilizados escravos e livres. Na primeira página do livro o padre escreveu: “Livro, o 1º de Viamão de assentos de Batismos de pessoas Livres e escravos. De escravos é de folhas 90 em diante.”<sup>291</sup> Na página seguinte, após o registro de abertura do livro feito em Laguna em 1747, está escrito: “serve para Brancos, e pretos, os pretos vão assentados as folhas noventa”. E, em seguida, ainda na mesma página, reforça-se mais uma vez a separação: “os pretos vão assentados a f.90.” Vê-se já na abertura do livro a complexidade dos classificativos sociais e a forte hierarquização presente na sociedade. Mesmo assentados no mesmo livro, por falta de outro, por três vezes o pároco marca a distinção entre os registrados ali. Se inicialmente esta distinção é por condição, de livre ou escravo, passa em seguida para a de “cor”: brancos *versus* pretos. Como os indígenas se encaixaram nesta divisão?

Segundo os dados de Blanco, das 64 crianças indígenas, que não era *administradas*, batizadas entre 1747-1759 apenas 11 foram registradas na primeira parte do livro, ou seja, entre os brancos, as outras 53 constam junto aos batismos de escravos. Entre os 17 filhos de *administradas*, 11 foram registrados junto aos escravos<sup>292</sup>.

O 4º Livro de registros de batismos de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba, era destinado ao “assento dos servos”, nele está registrado um total de 1271 assentos de batismos<sup>293</sup>. Os títulos internos deste volume, aqueles que separavam um ano do outro, apontam claramente que o mesmo livro destinado aos escravos e seus descendentes também era onde os indígenas deveriam ser assentados. Assim, temos “Titulo dos Batizados pretos, e carijós do ano de 1744”; “Titulo dos batizados dos pretos e Servos do ano de 1748”; “Titulo dos batizados dos escravos, e administrados do ano de 1752”.

---

<sup>291</sup> AHCMIPA- 1º LB. Termo de abertura, p.01-03.

<sup>292</sup> BLANCO, Márcio Munhoz. *Pelas veredas da senzala: família escrava e sociabilidades no mundo agrário* (Campos de Viamão, c.1740-c.1760). Porto Alegre: UFRGS, 2012. (Dissertação de mestrado).

<sup>293</sup> ANSLPC- 4º LB. Termo de abertura. Tanto em Curitiba quanto em Viamão, considerei o registro de gêmeos como dois registros diferentes, procurando facilitar a contagem posterior de madrinhas e padrinhos. Tal procedimento não altera tão fortemente os números dos registros por se tratarem de apenas de um casal de gêmeos indígenas em Viamão e 12 duplas no total em Curitiba.

Para este mesmo período existem livros destinados aos “batizados de brancos”<sup>294</sup> ou aos “batizados de gente branca”<sup>295</sup>.

Outra distinção importante destes livros é que no caso da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Viamão o tipo de informação existente nos registros é muito menos padronizada do que da Paróquia de Nossa Senhora da Luz de Curitiba. Na primeira houve vários casos em que classificativos foram usados para designar o batizando, por vezes foi possível encontrar registrados os nomes dos avós paternos e maternos e também a procedência dos pais. Por outro lado, como demonstra o segundo exemplo abaixo, em alguns registros não houve madrinha no batismo e nada a respeito foi anotado. Em outros batismos o padre escreveu informações bastante inusuais para esse tipo de documentação; por exemplo:

“[...] batizei e pus os santos óleos a Mônica e a Inácio filhos legítimos de Silvestre *que mataram os índios nesta Campanha junto ao Rio de Guahiba* e de Maria Rosa todos índios da aldeia de São Borja [...]”<sup>296</sup>

“[...] batizei e pus os santos óleos a Maria Madalena filha legítima de Inácio José de Mendonça e de Margarida da Exaltação, pardos forros, ele natural da vila de Santo do bispado de São Paulo, filho *natural do Padre José de Mendonça* e de uma escrava sua; ela filha natural de Manoel de Barros Pereira, *menino diabo por alcunha. Padrinho por procuração* o Governador do Rio Grande Pascoal de Azambuja e para constar [...]”<sup>297</sup>

Notadamente, essas informações são mais completas quanto mais alta posição os indivíduos ocupam na hierarquia social; logo, os escravos e *administrados* costumam ter menos informações em seus registros.

No caso curitibano as informações batismais são bastante padronizadas. Possivelmente, isso se deve às recomendações feitas na visita, de 1723, do Padre José Rodrigues França (por sinal um grande escravista da região) que deixou anotada a fórmula que os batismos deveriam seguir<sup>298</sup>. Contribui para essa uniformidade o fato de maioria dos

<sup>294</sup> ANSLPC- Termo de abertura do 3º LB. [1734- 1754].

<sup>295</sup> ANSLPC- Termo de abertura do 5º LB. [1755- 1772].

<sup>296</sup> AHCMPA [PRFP] – Registro de batismo de Mônica e Inácio, 1º LB, fl. 136v.; 26/10/1753.

<sup>297</sup> AHCMPA – Registro de batismo de Maria Madalena, 1ºLB, fl. 126v.; 10/09/1756;

<sup>298</sup> CARNEIRO, Marina Braga; CHAGAS, Paula Roberta; NADALIN, Sergio Odilon. Nascer e garantir-se no Reino de Deus; Curitiba, séculos XVIII e XIX. *Revista Brasileira de Estudos Populacionais*, v. 27, n. 2, p. 361-384, 2010.p. 362.

registros (89,37%) terem sido feitos pelo Vigário Manoel Domingues Leitão<sup>299</sup> e, mesmo aqueles que não foram feitos por ele, seguiram mais ou menos o seu padrão. Foi também o Vigário Leitão que realizou quase todos os batismos da Igreja Matriz. Entretanto, no 4º livro de batismos estão registradas também as cerimônias realizadas na Capela de Nossa Senhora da Conceição do Tamanduá, na Capela do Capão Alto dos Religiosos de Nossa Senhora do Carmo e na Capela de Santa Bárbara do Pitangui, nas quais variou significativamente os eclesiásticos que puseram os santos óleos<sup>300</sup>. Já no caso dos Campos de Viamão, ainda que o Vigário José Carlos da Silva tenha aparentemente feito a maioria dos assentos ao longo do livro, outros sacerdotes frequentemente lançaram os batismos<sup>301</sup>.

Para os registros curitibanos foi elaborado um banco de dados, no Excel, com todos os 1271 registros do “livro de servos”, no qual foram inseridas todas as informações de cada um dos registros, fossem referentes aos livres, escravos ou administrados. Esse banco foi elaborado em parte através das imagens do livro disponibilizadas no site *familysearch.org*<sup>302</sup> e em parte através da transcrição gentilmente disponibilizada pelo CEDOP/UFPR<sup>303</sup>. Já para o 1º Livro de batismos de Viamão o procedimento foi outro. Montei um banco de dados apenas com os registros referentes aos indígenas, que foram procurados na transcrição feita pelo Projeto Resgate das Fontes Paroquiais<sup>304</sup>. Isso porque comparativamente os indígenas ali estavam em muito menor quantidade e inicialmente acreditei que poderia usar dados quantitativos já disponíveis na historiografia, observando

---

<sup>299</sup>O Padre Manoel Domingos Leitão viveu entre 1692 e 1782, sendo vigário da vila de Curitiba por nada menos que cinquenta anos, de 1731 a 1782. Enquanto esteve em Curitiba envolveu-se intensamente em transações econômicas, sendo um dos maiores usuários da vila, o que o levou a ser investigado. Ver: BORGES, Joacir Navarro. O processo de endividamento em Curitiba no século XVIII. *Temas Setecentistas. Governos e Populações no Império português*. Curitiba: UFPR/SCHLA/Fundação Araucária, 2008. p. 565-566.

<sup>300</sup>ANSLPC- 4ª LB [1737- 1764].

<sup>301</sup>Pude identificar registros feitos pelos padre Tomás Clarque e Mateus Pereira; e, em menor medida, do Padre Bernardo Godói, Padre Antônio Sampaio e Padre Manoel Luís Vergueiro. AHCOMPA [PRFP] – 1ºLB.

<sup>302</sup> Este *site* contém milhares de imagens de livros paroquiais do mundo todo em diferentes épocas, feitas a partir de microfimes. Tal iniciativa da Igreja de Jesus Cristo dos Últimos Dias visa disponibilizar um acesso facilitado às buscas genealógicas.

<sup>303</sup>Centro de Documentação e Pesquisa de História dos Domínios Portugueses, Departamento de História da Universidade Federal do Paraná (CEDOP/UFPR)

<sup>304</sup>O Projeto Resgate das Fontes Paroquiais foi organizado pelos Prof. Eduardo Neumann e Fábio Kühn, que junto a uma equipe realizaram a transcrição de nove livros paroquiais do século XVIII e disponibilizaram em formato digital disponíveis em CD-ROM. Em alguns casos utilizei também as imagens do *familysearch.org* para conferir as transcrições.

apenas os casos específicos. No entanto, como os critérios para a configuração destes dados não eram precisos optei por refazê-los<sup>305</sup>.

Assim, metodologicamente aplicaram-se duas formas bastante distintas de análise. Os registros paranaenses são utilizados dentro de sua totalidade e tendem ser exposto de forma mais quantitativa. Os de Viamão são vistos de forma mais individualizada, mas em alguns momentos também uso agregações para descrevê-los.

Tomei também o procedimento metodológico de dividir entre homens e mulheres (no caso pais e mães) as análises dos livros em Curitiba, em parte porque a fonte estruturase na família monogâmica cristã, mas principalmente porque esta metodologia permitiu a visualização da importância da mão de obra das mulheres indígenas para a formação das sociedades coloniais e romper com uma dupla invisibilidade: do trabalho indígena e feminino no Brasil colonial. Analisar as mães separadamente também oportuniza uma visão mais completa dos dados, devido ao grande número de pais incógnitos e que, por isso, não temos nenhuma informação. Assim, em alguns momentos das análises que seguem estão excluídos os pais incógnitos; eles são 388, logo, trabalhou-se com 882 registros em total.

Outras fontes foram utilizadas de forma suplementar. Especialmente os Róis de Confessados de Viamão de 1751, 1756, 1757 e 1758<sup>306</sup>. Esta documentação foi pesquisada

---

<sup>305</sup>Pretendia utilizar os dados de Elisa Garcia, porém a autora indica que os indígenas no 1º Livro de batismos de Viamão são 17% do total, contabilizando batizados, pais, padrinhos e avós, mas me parece difícil compreender esta porcentagem já que ela não aponta o procedimento que utilizou para chegar ao 100% dos indivíduos dos registros. Caso tenha contado um por um dos indivíduos que aparecem nos registros, a autora não apresenta o total a que chegou. Da mesma forma seus dados são imprecisos no que considera “indígenas”. Ver: GARCIA, Elisa Frühauf. *A integração das populações indígenas nos povoados coloniais no Rio Grande de São Pedro*: Legislação, etnicidade e trabalho. UFF, Niterói: 2003. (Dissertação de mestrado). p. 66-69.

<sup>306</sup>AHCMPA- Róis de Confessados de Viamão 1751, 1756, 1757 e 1758. Os róis utilizados são os hoje conhecidos para a década. O rol do ano de 1760 é bastante distinto dos anteriores e por isso não foi utilizado; tem uma disposição dos nomes diferente dos demais, não sendo uma lista separada por fogos e sim uma relação com um nome abaixo do outro, sem separação; supõe-se que sua abrangência geográfica seja mais limitada que toda a extensão dos Campos de Viamão. O rol do ano de 1762 foi analisado e não foram encontrados indígenas, nem as famílias onde estavam inseridos e por isso também não consta nas análises. As relações subsequentes são da década de 1770, sendo a primeira de 1776 e devido a grande lacuna não foram utilizadas. As datas da documentação são aproximadas. Apenas o rol de 1756 possui a data anotada pelo padre, o restante foi suposto por Vanessa Campos, arquivista e historiadora da Cúria Metropolitana de Porto Alegre, que encontrou os Róis e desenvolveu uma longa análise da documentação, realizando as datações aqui adotadas.

primeiramente por Fábio Kühn<sup>307</sup>, e meu trabalho de conclusão de curso analisou, a partir desta fonte, questões referentes aos lugares sociais ocupados pelos indígenas<sup>308</sup>.

Os Róis são listas nominativas, confeccionadas na época da quaresma, quando o padre percorria as distintas famílias da paróquia tomando as confissões. Ao anotar o nome dos confessados, descreveu os presentes em cada unidade familiar (chamadas “fogo”). Nessa fonte, foi possível detectar a presença de indígenas convivendo com escravos de origem africana e com luso-brasileiros. Estes ameríndios apareceram aí, na maior parte das ocorrências, ou com a denominação de *administrados* ou simplesmente de *índios*.

Nos Campos de Viamão, o Padre José Carlos da Silva<sup>309</sup> registrou no topo de cada fogo: o chefe, em seguida sua esposa e filhos, posteriormente, quando havia, algum parente menos próximo, como um sobrinho ou uma sogra. Um pouco separado da família nuclear era escrita a palavra *escravos* e estes eram listados abaixo<sup>310</sup>. Nos casos de domicílios com poucos cativos, vinham diferenciados da família pela palavra *escravo* ou *escrava* ao lado de seu nome.

O fogo de Ana da Guerra é o único em que a categoria *administrados* aparece da mesma forma como apareceu *escravos* em outros domicílios, um pouco afastada da família nuclear. Isso possivelmente se deveu ao fato de, nos anos iniciais, esta senhora ter possuído cerca de 13 administrados e nenhum escravo de origem africana. Os demais *administrados* e *índios* presentes nestes registros são denominações que aparecem ao lado dos nomes destes indivíduos.

---

<sup>307</sup>KÜHN, Fábio. *Gente da Fronteira: Família, Sociedade e Poder no Sul da América Portuguesa- Século XVIII*. UFF, Niterói: 2006. (Tese de doutorado)

<sup>308</sup>DIEHL, Isadora. *“Administrando almas”*: uma análise da escravidão indígena através das unidades familiares, Campos de Viamão (1750-1760). UFRGS, 2012. (Trabalho de conclusão de curso).

<sup>309</sup> Possivelmente os Róis foram escritos pelo Padre Tomás Clarke, que era escrivão da vara eclesiástica, mas é provável é que este copiassem um borrador feito pelo próprio padre José Carlos, titular da paróquia entre 1750 e 1763. Em alguns momentos o padre José Carlos escreve pequenos complementos nos róis, como a palavra “escravo” ou “administrado” ao lado de algum nome, ou ao final o número total de fregueses, o que nos reforça a ideia de ter sido ele o confessor.

<sup>310</sup>O fogo de Ana da Guerra é o único em que a categoria “administrados” aparece da mesma forma como aparecia “escravos”, um pouco afastada da família nuclear. Isso possivelmente se deveu ao fato de, nos anos iniciais, esta senhora ter possuído cerca de 13 administrados e nenhum escravo de origem africana. Os demais administrados e “índios” presentes nestes registros são denominações que aparecem ao lado dos nomes destes indivíduos.



Caso houvesse, abaixo dos escravos e separados destes por um espaço, vinham os agregados<sup>311</sup>. Tal configuração nos permite reconstituir os fogos da freguesia e compreender os lugares sociais ocupados pelos indígenas em cada um destes domicílios, auxiliando, desta forma, a análise dos registros batismais. A respeito dos Róis de Confessados e da capacidade de apreender deles hierarquias sociais, Sirtori afirma:

O estudo populacional a partir de róis de confessados é possível, desde que estejamos atentos às limitações desta fonte, afinal só temos acesso às informações sobre a existência ou não de hierarquias sociais e econômicas no interior da população estudada de maneira indireta, uma vez que a documentação paroquial em geral (registros batismais, matrimoniais e de óbito, além dos recenseamentos eclesiásticos) tem por objetivo a segurança do cumprimento das obrigações católicas pelos fregueses e não a distinção social. Com isso não negamos a possibilidade de, em atos religiosos, se assegurar a distinção social e econômica (seja através de relações de compadrio, seja através de rituais suntuosos). Entretanto, destacamos que a hierarquia estabelecida na sociedade em questão não está colocada nesta documentação objetivamente: podemos inferi-la (...) mas não podemos esperar que essas informações estejam diretamente colocadas na fonte<sup>312</sup>.

Outros documentos de origem eclesiástica foram utilizados como suporte de pesquisa; a partir das informações gerais encontradas nos registros de batismo do banco, busquei neles dados adicionais, por exemplo: informações sobre o senhor, origem dos pais, ano da morte, etc, sem que isto significasse um trabalho mais intensivo com todo o conjunto documental. Desta forma foram utilizados o 2º Livro de Batismo de Viamão (1759-1769); o 1º Livro de Registro de Casamento de Viamão (1747-1785); o 1º Livro de Óbito de Viamão (1748-1777). Todos eles já são transcritos através do Projeto Resgate das Fontes Paroquiais<sup>313</sup>. Da paróquia de Nossa Senhora da Luz de Curitiba foram usados seguintes livros de batismo, transcritos pelo CEDOP/UFRPR<sup>314</sup>: 3º Livro de “Batizado de brancos” (1734-1754); 5º Livro de “Batizado de gente branca” (1755-1772); e o 6º Livro de “Assento de batizados de escravos e bastardos” (1762- 1765).

<sup>311</sup> Nos Róis da década de 1750 existem pouquíssimos agregados, descritos desta forma. Alguns indivíduos foram considerados agregados por estarem um pouco separados dos escravos e possuírem sobrenomes.

<sup>312</sup>SIRTORI, Bruna. Uma fonte inexplorada. Os róis de confessados possibilidades e limites documentais. *XII Encontro Regional de História ANPUH-RJ*. Rio de Janeiro: 2006.p.05.

<sup>313</sup>Arquivo da Cúria Metropolitana de Porto Alegre- Projeto Resgate.

<sup>314</sup>Centro de Documentação e Pesquisa de História dos Domínios Portugueses, Departamento de História da Universidade Federal do Paraná.

## 2.2. A força de trabalho indígena

Os indígenas, especialmente as mulheres, foram de suma importância no início do povoamento luso-brasílico nas duas freguesias em estudo. Em Curitiba a presença dos ameríndios foi mais marcante, na condição de *administrados* e em outras. Estes dados, por sua abundância, através da comparação com os dos Campos de Viamão, nos permitem esclarecer alguns aspectos sobre os lugares sociais ocupados pelos indígenas no sul do Brasil no século XVIII. Assim, através de aproximações e distanciamento dos usos do léxico que classificou estas pessoas é possível observar este passado com mais clareza, e destacar a presença dos indígenas na constituição dos povoados coloniais.

Em 1721 o Ouvidor Rafael Pires Pardini relatou em carta ao Rei que existiam 200 casais e mais de 1400 “pessoas de confissão” nas duas freguesias da vila de Curitiba<sup>315</sup>. Anos depois, em 1772, a população total estimada para a vila era de 1939, entre homens, mulheres e escravos<sup>316</sup>. Meu levantamento apontou para uma importante presença indígena nestes anos iniciais desta localidade.

No 4º Livro de Batismos da freguesia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba estimo que os indígenas sejam 21% do total de indivíduos [Tabela 2]. Para chegar a esta porcentagem somei todos aqueles classificativos que, ao longo da pesquisa, não deixaram dúvidas de serem empregados para classificar indígenas. Assim, somei todas as ocorrências de *administrados*, os *que foram administrados* e aqueles livres e forros *bastardos* ou *carijós* e dividi pelo número total de pessoas encontradas em cada assento, que era em média quatro por registro (mãe, pai, padrinho e madrinha<sup>317</sup>).<sup>318</sup>

Tal porcentagem é, certamente, uma representação mínima. Os padrinhos e madrinhas desta freguesia, por exemplo, não receberam qualquer designativo para além da

---

<sup>315</sup>Uma das freguesias é a São José e do Senhor Bom Jesus do Perdão a outra é a que se estuda nesta dissertação, a de Nossa Senhora da Luz de Curitiba.

<sup>316</sup>BURMESTER, Ana Maria de O. A População de Curitiba no século XVIII – 1751-1800, segundo os registros paroquiais. Curitiba: UFPR, 1974. (Dissertação de mestrado), p. 12.

<sup>317</sup> Não foram contabilizados os batizados porque nesta freguesia eles não receberam nenhum classificativo que permitisse identificar se eram indígenas ou não.

<sup>318</sup>Este procedimento foi necessário para ter uma estimativa aproximada da quantidade de indígenas na freguesia, já que não era possível individualizar cada um dos 1751 registros e depreender se se tratava das mesmas pessoas em mais de um assento.

condição, o que, portanto, nos permite contabilizar apenas os *administrados/as* e não os livres de origem indígena. Também, como veremos neste capítulo, com estes classificativos citados temos incontestavelmente indígenas ou seus descendentes, mas em outras categorias também é possível encontrá-los.

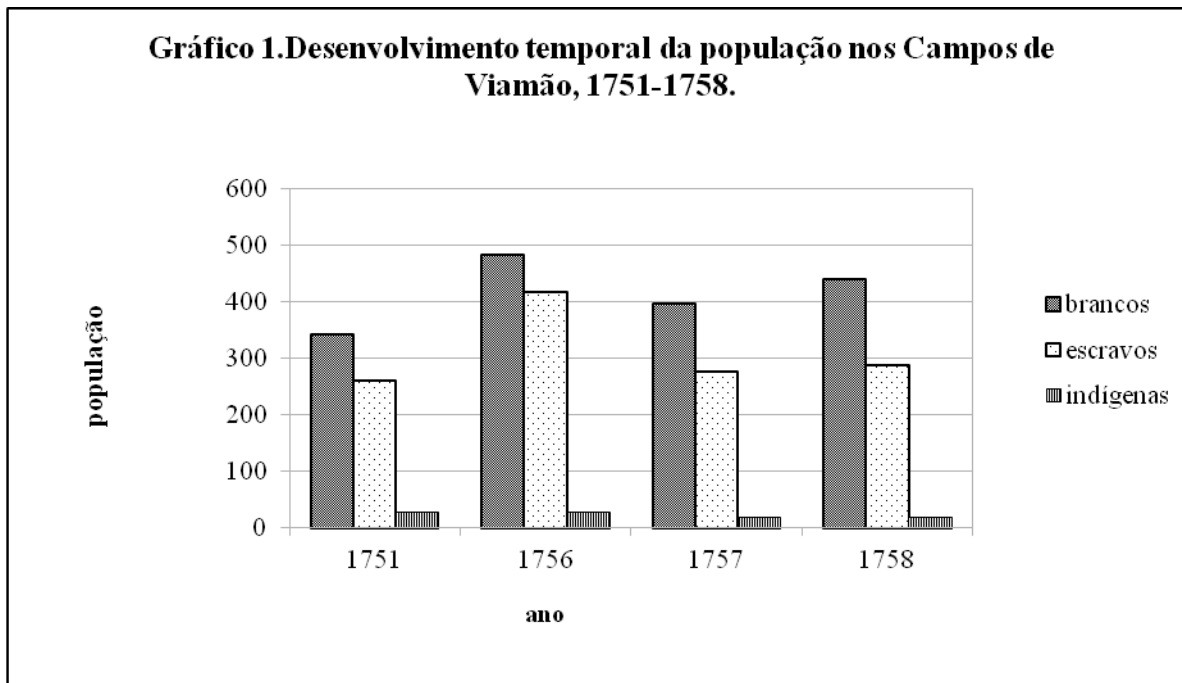
<b>Tabela 2. Total de ocorrências de classificativos indígenas na Freguesia de Nossa Senhora da Luz Dos Pinhais de Curitiba, 1737-1764.</b>	
<b>Mães</b>	
Mães administradas	311
Mães livres e forras com classificativos indígenas	258
Mães condição incerta com classificativos indígenas	26
<b>Total de mães indígenas</b>	<b>595</b>
Total de mães nos registros de batismo	1257
<b>Pais</b>	
Pais administrados	115
Pais livres e forros com classificativos indígenas	236
Pais condição incerta com classificativos indígenas	10
<b>Total de pais indígenas</b>	<b>361</b>
Total de pais nos registros de batismo	882
<b>Madrinhas</b>	
<b>Administradas= total de madrinhas indígenas</b>	<b>93</b>
Total de madrinhas nos registros de batismo	1249
<b>Padrinhos</b>	
<b>Administrados= total de padrinhos indígenas</b>	<b>44</b>
Total de padrinhos nos registros de batismo	1257
<b>Totais</b>	
Total de mães indígenas	595
Total de pais indígenas	361
Total de madrinhas indígenas	93
Total de padrinhos indígenas	44
<b>Total de ocorrências de indígenas</b>	<b>1093</b>
Total de registros	1271
Média de indígenas por posição	273,25
Porcentagem de indígenas no total de registros	21, 47%

*Fonte: ANSLPC- 4ª LB [1737- 1764].*

Se tomarmos apenas as mães desta freguesia, que foram descritas em suas condições acrescidas de classificativos, teremos 595 ocorrências de mães indígenas, representando 47,3% do total de registros [Tabela 2]. Um percentual certamente mais próximo da real representatividade indígena nesta região.

Pelos Róis de Confessados podemos observar que a população total dos Campos de Viamão era de mais de 700 almas no ano de 1751, divididas em 132 fogos<sup>319</sup>. No ano de 1756 o padre José Carlos declarou:

Consta este rol de 187 fogos, assim casados como solteiros em que não [?] entram escravos casados que são moradores deste continente de Viamão e por pessoas assim pais de famílias como filhos e escravos e viandantes 1116 pessoas [CC] e só 9 não comungaram por serem menores (...)<sup>320</sup>.



Fonte: AHCMPA- Róis de Confessados de Viamão 1751, 1756, 1757 e 1758.

Nestas listas nominativas também podemos observar uma sub-representação dos indígenas, mas desta vez ainda mais acentuada. Nos Róis, a média de indígenas ao longo da década de 1750 foi de 3,2% (variando entre 28 e 20 indivíduos) do total da população, enquanto os escravos eram em média 41% e o restante era composto por “brancos”. Se compararmos com o percentual de mães indígenas do 1º livro de batismos da freguesia,

<sup>319</sup>AHCMPA- Rol de Confessados de Viamão 1751.

<sup>320</sup>AHCMPA- Rol de Confessados de Viamão 1756. [Transcrição de Vanessa Campos].

veremos que elas são 86, figurando 15% do total de mães. Logo, nos batismos temos uma média bastante superior à apresentada nos Róis<sup>321</sup>.

Devemos recordar que os Campos de Viamão abrangiam uma enorme região, e, portanto, estamos tratando de uma área menos densamente povoada por luso-brasílicos que Curitiba, já que só na freguesia de Nossa Senhora da Luz cuja extensão era muito menor, temos um número superior de fregueses.

A Tabela 3 aponta as formas de exploração de trabalho na Curitiba colonial. Pode-se observar que os escravos (44,6%) e escravas (42,5%) constituíam boa parte da mão de obra da localidade. A pouca diferença entre a porcentagem de escravos de origem africana homens (pais) e mulheres (mães) é um indicativo da presença menos significativa do tráfico atlântico de escravos; podendo indicar a reprodução endógena destes cativos, que resulta em maior equilíbrio sexual da população.

Outro indicativo da reprodução endógena dos escravos é que dos 1271 batismos apenas seis (0,39%) referem-se a adultos, sendo cinco deles escravos africanos. No batismo de Ângela consta que ela é de *nação escrava*<sup>322</sup>, no de Miguel que é *angolano*<sup>323</sup> e no Felipe que é *mina*<sup>324</sup>, nos outros dois somente que são escravos. O outro *adulto* que aparecem é Manoel da *nação dos Paracizes*, grupo indígena bastante escravizado na capitania de São Paulo<sup>325</sup>. Nos batismos de Viamão a única *adulta* batizada é Mônica, de *nação caiapó*, outro grupo comumente escravizado durante o período colonial<sup>326</sup>.

Estes dados de Curitiba reforçam a hipótese da pouca vinculação da região com o tráfico transatlântico e da necessidade de recorrer-se à mão de obra nativa para execução dos trabalhos domésticos, de lavoura e criação.

Podemos observar [Tabela 3] que os indígenas administrados constituem uma parte importante da força de trabalho em Curitiba. Ali, 424 indivíduos viveram sob esta

---

<sup>321</sup>AHCMPA [PRFP] – 1ºLB. Para calcular tal porcentagem supus que todos os 559 registros de batismo da freguesia possuíam mãe declarada. Portanto, dividi o número de incidência de mães indígenas (86) pelo número total de registros.

<sup>322</sup>ANSLPC- 4ºLB. Registro de batismo de Ângela, p.24, 08/11/1740.

<sup>323</sup>ANSLPC- 4ºLB. Registro de batismo de Miguel, p.112v, 24/02/1755.

<sup>324</sup>ANSLPC- 4ºLB. Registro de batismo de Felipe, p.121, 07/03/1756.

<sup>325</sup>O grupo dos Paracizes sofreu tão intenso processo de escravização que no ano de 1733 o Governador de São Paulo ao se comunicar com o Rei afirma que retirou-os dos moradores e entregou-os aos Padres da Companhia de Jesus. Documentos Interessantes para a história de São Paulo- Volume 24 Cartas Régias e Provisões (1730-1736). p. 186-187. Disponível em: <http://bibdig.biblioteca.unesp.br>

<sup>326</sup>AHCMPA [PRFP]- 1ºLB. Registro de batismo de Mônica, p.6v, 09/02/1748. Sobre os caiapó ver mais adiante no texto.

condição. Chama a atenção que o número de mulheres administradas (24,5%) era quase o dobro do de homens (12,7%). Nos Campos de Viamão tivemos um cenário bastante parecido. No universo de 89 batismos em que a mãe, o pai ou o batizando eram indígenas, foi possível encontrar 16 mães administradas e apenas 01 pai nesta condição<sup>327</sup>.

Tal distribuição desigual da categoria *administrado* pode ser atribuída a uma concepção de dupla tutela sobre as mulheres indígenas. Entendidas como incapazes de se “auto administrar” tanto por sua condição de indígena quanto pela de mulher. O que vemos registrada é a pretensão de domínio sobre elas; mas as mulheres do período colonial não foram tão submissas quanto se pretendeu. As subversões cometidas pelas livres e pobres também estavam abertas às indígenas em suas variadas condições:

O ideal da mulher enclausurada, casando virgem, responsável pela casa e pelo bem-estar da família, subjugada pelo marido, era a situação sonhada por todos que teriam algo a perder socialmente caso não fossem alcançados tais objetivos. Nada mais ilusório. A população pobre agia, reagia e possuía regras de conduta próprias. Processos de raptos, divórcio, filhos adulterinos e crianças expostas denotavam práticas frequentemente encontradas, demonstrando que as regras podiam existir, mas mecanismos de rebeldia e tensão estavam sempre presentes<sup>328</sup>.

Condição	Mãe		Pai	
	%	Nº	%	Nº
Livre	22,7	288	32,0	285
Escravo (a)	42,5	540	44,6	397
Administrado (a)	24,5	311	12,7	113
Forro(a)	4,4	56	7,4	66
“Indefinido (a)”	6,0	76	3,4	30
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>1271</b>	<b>100%</b>	<b>891</b>

Fonte: ANSLPC- 4ª LB [1737- 1764].

Estes dados evidenciam, claramente, que as mulheres indígenas constituíram importante mão de obra no período colonial. Contudo, as relações de trabalho destas mulheres foram pouco estudadas. Normalmente, as nativas foram vistas exclusivamente

<sup>327</sup> Entre os batizados de Nossa Senhora da Conceição de Viamão os administrados são um do sexo feminino e outro masculino.

<sup>328</sup> FARIA. *A colônia em movimento... Op. Cit.*, p.48.

como veículo da mestiçagem biológica. Logo, sua participação nas dinâmicas coloniais fica exclusivamente atrelada à questão sexual<sup>329</sup> ou à formação de alianças através de casamentos, esquecendo-se da sua importância enquanto trabalhadoras. Como aponta Suelen Siqueira Julio, faz-se necessária uma abordagem histórica das mulheres indígenas para evitar seu “confinamento num passado remoto de nossa história, no qual teriam sido objetos sexuais, seja por sua sexualidade exacerbada ou por estarem sujeitas a abusos por parte dos europeus”<sup>330</sup>. Tal omissão é fruto de concepções pré-estabelecidas, neste caso, que hierarquizam implicitamente os relatos históricos, dando centralidade ao homem branco<sup>331</sup>.

Portanto, a visão de que essas indígenas deveriam ser tuteladas serviu como pretexto, ainda mais que para os homens, para utilização desta importante força de trabalho sem remuneração. A análise do inventário de Leonor Alves traz a seguinte informação:

Foi visto e avaliado um negro do gentio da terra por nome Julio e a mulher [Messia] ambos velhos em 50 mil réis.  
 (...) uma negra do gentio da terra por nome Andresa em 110 mil réis.  
 (...) uma negra do gentio da terra por nome Thomazia em 100 mil réis.  
 (...) uma negra do gentio da terra por nome Vitoria em 110 mil réis.  
 (...) um rapaz do gentio da terra por nome Patricio em 10 mil réis.  
 (...) uma negra do gentio da terra por nome Filisia em 130 mil réis.  
 (...) um rapaz do gentio da terra por nome Braz por 80 mil réis.  
 (...) um rapaz do gentio da terra por nome Roque em 40 mil réis<sup>332</sup>.

Nota-se que as mulheres atingiram um valor superior ao dos homens na avaliação do inventário. Como bem aponta Portela é provável que isso se devesse à valorização das mulheres no trabalho do campo. Responsáveis pela lavoura, desde a organização pré-colonial, as indígenas de vários grupos eram tradicionalmente consideradas mais aptas ao trabalho agrícola:

<sup>329</sup> No Pensamento Mestiço, de Serge Gruzinski: “As índias eram presas fáceis dos invasores, que mantiveram com essas mulheres relações quase sempre violentas e efêmeras, sem se preocupar com as jovens criaturas que deixavam atrás de si” GRUZINSKI, Serge. *O pensamento mestiço*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, p. 78.

<sup>330</sup> JULIO, Suelen Siqueira. Mulheres indígenas na América Latina Colonial. In: *XXVIII Simpósio Nacional de História- lugares dos historiadores: velhos e novos desafios*. Florianópolis, 2015. (Anais eletrônicos), p. 1.

<sup>331</sup> Como aponta Joan Scott a respeito da história das mulheres: “A solicitação supostamente modesta de que a história seja suplementada com informações sobre as mulheres sugere, não apenas que a história como está é incompleta, mas também que o domínio que os historiadores têm do passado é necessariamente parcial” SCOTT, Joan. História das mulheres. In: BURKE, Peter (Org.). *A escrita da História: novas perspectivas*. São Paulo: Unesp, 1992. p.79.

<sup>332</sup> Arquivo Estadual do Paraná. DEAP BR PRAPPR PB045 PC06.1. Auto de inventário dos bens que ficaram por morte de Leonor Gonçalves. Curitiba, 1714. *Apud* PORTELA, B., *Op. Cit, Gentio da terra, gentio de Guiné...* p. 73.

A explicação para os preços mais altos atribuídos às mulheres pode estar no fato de que elas é que desempenhavam as atividades da lavoura. Tradicionalmente, na sociedade indígena guarani, a mulher cuidava da agricultura e o homem da caça e os paulistas, pelo menos até certo ponto, se utilizaram dessa mesma divisão do trabalho em suas lavouras.<sup>333</sup>

Como apontado no Capítulo 1 desta dissertação<sup>334</sup>, aos homens indígenas estiveram abertas maiores possibilidades de engajar-se socialmente, através do conjunto de relações que podem ser resumidas como “clientelares”. Assim, me parece possível explicar esta diferença sexual do emprego da categoria social de *administrado/a* a partir da ideia de que os homens tinham maior facilidade de alcançar uma autonomia relativa, seja através do engajamento em conflitos bélicos, seja através da migração; enquanto que para as mulheres existiam menos alternativas para fugir do sistema de *administração particular*.

### 2.2.1. Índios, tapes e gentio da terra

Ainda que o uso do termo *índio/ indígena* tenha se disseminado nas colônias ibero-americanas já no século XVI<sup>335</sup> seu emprego na freguesia curitibana parece ter sido pouco comum. O vocabulário era também bastante incomum para designar os indígenas na São Paulo do século XVII, como aponta Monteiro:

O próprio termo índio- redefinido no decorrer do século- figura como testemunho deste processo: na documentação da época o termo referia-se tão-somente aos *integrantes dos aldeamentos* da região, reservando-se para a vasta maioria da população indígena a sugestiva denominação “negros da terra”<sup>336</sup>.

No 4ª Livro de Curitiba os termos *índio/índia* aparecem para designar apenas 03 mães e 05 pais, sendo um deles *índio que foi administrado*. Somente sobre Catarina de Oliveira temos maiores informações, consta que é da “Aldeia de Barueri, distrito de São Paulo”<sup>337</sup>.

No caso da freguesia de Viamão esse adjetivo é muito mais frequente. Das 85 mães indígenas, 28 (32,94%) recebem este designativo. A maioria destas *índias* parece ser livre, já que não constam senhores. Apenas uma aparece como *índia administrada* e outra contraditoriamente como “administrada do mesmo [senhor], forra”. Entre os pais indígenas

<sup>333</sup> *Idem*.

<sup>334</sup> Ver nessa dissertação: 1.3. Escravidão e clientelismo...

<sup>335</sup> PAIVA. *Dar nome ao novo...* Op. Cit., p. 177.

<sup>336</sup> MONTEIRO. *Negros da terra...* Op. Cit., p.155 (Grifo meu).

<sup>337</sup> ANSLPC- 4ºLB . Registro de batismo de Gertrudes, p.148, 24/02/1760.



da freguesia 15 são denominados *índio*. A maioria destes casais provém de aldeamentos. Predominam aqueles vindos das missões jesuíticas espanholas, especialmente da *Aldeia de São Borges*, outros vinham das *Missões de Buenos Aires, Santa Fé ou Santo Ângelo*. Temos ainda o caso de Raimundo Fernandes e sua esposa Natária que vieram da “Aldeia de Cotia junto a cidade de São Paulo”<sup>338</sup>; e ainda um casal oriundo de aldeamento não jesuítico, Micaela e Adriam, que vieram da “Aldeia Nova que se acha na guarda do Viamão”, para batizar seu filho<sup>339</sup>. Devido a grafia espanholada destes nomes, é possível que sejam migrantes das reduções espanholas. Também entre os batizados há 20 designados *índios/índia*, dois deles “da Aldeia da Patrulha”<sup>340</sup> e outros 03 das *missões*; alguns certamente já eram adultos, apesar de não aparecerem desta forma designados. De todos os progenitores e batizados nomeados *índios*, apenas em dois casos (dos que consta a proveniência) eram de outras localidades que não os aldeamentos, sendo uma mãe da Ilha de Santa Catarina e outra de Laguna.

Essa predominância do uso da categoria *índio* para os aldeados (e ex-aldeados) nas duas freguesias em estudo parece corroborar a afirmação de John Monteiro sobre o uso deste classificativo. Pode-se acrescentar a isso a ideia de que esse era uma forma de marcar a liberdade destes indivíduos, já que eram tutelados pelos padres não deviam estar sujeitos à servidão.

Outros indígenas na freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Viamão eram aqueles designados *Tapes*. O nome faz alusão às antigas missões do Tape, que ficavam no atual Rio Grande do Sul e foram destruídas pelos bandeirantes ainda no século XVII<sup>341</sup>. Ainda que elas tenham desaparecido quase um século antes destes registros batismais, o designativo aparentemente continuou sendo usado para designar aqueles índios missionários provenientes da margem oriental do rio Uruguai.

Eduardo Neumann demonstrou que a construção da identidade “tape” entre os guaranis da margem oriental deu-se em oposição à presença portuguesa na área. Pelo maior contato que aquele território proporcionou entre estas duas populações, os guaranis

<sup>338</sup> AHCMPA [PRFP]- 1ºLB. Registro de batismo de Ângelo, p. 97v.; 29/08/175.

<sup>339</sup> AHCMPA [PRFP]- 1ºLB. Registro de batismo de Miguel, p.131; 10/01/1758.

<sup>340</sup> A Aldeia da Patrulha ficava no atual município de Santo Antônio da Patrulha, onde havia um registro de gado. Outros designativos da localidade são: Aldeia Nova, Santo Antônio da Guarda Velha, registro de Vaimão. LANGER, Protasio Paulo. *Os Guarani-Missioneiros e o colonialismo luso no Brasil meridional*. Porto Alegre: Martins Livreiro, 2005, p. 123.

<sup>341</sup> Ver nessa dissertação: 1.1. *Bandeirantismo e cativo indígena no sul do Brasil*.

construíram os lusitanos como inimigos históricos, a partir de episódios que remontam às invasões bandeirantes às Missões do Tape, passando pelas batalhas travadas em disputa pela Colônia do Sacramento e culminando nos conflitos das demarcações do Tratado de Madri. Resumidamente:

Pelo fato de conviverem seguidamente com as pretensões portuguesas no rio da Prata seguidamente surgiam oportunidades que facultavam principalmente aos guarani orientais reelaborarem o seu entendimento quanto ao opositor «lusitano» momento em que igualmente reafirmavam a própria identidade regional atribuída (tape)<sup>342</sup>.

Eram *tapes* 05 das mães, 06 dos pais e 02 batizados de Viamão. Em quatro registros temos a indicação de que eram mesmo missioneiros. No batismo de Isabel ela própria é designada “índia tape dos que vieram das Missões”<sup>343</sup>; no de Lourenço tanto ele quanto seus pais são ditos “índios das Missões de São Miguel”<sup>344</sup>; no batismo de Manoel, “índio das Missões”, os pais são designados “tapes das aldeias”<sup>345</sup>. Ainda o pai de Pedro, Inácio, citado adiante, é das “missões de São Borges”<sup>346</sup>.

Também estes missioneiros *tape* parecem ser entendidos à época como livres, entretanto essa liberdade não parece tão “natural” como aquela atribuída aos designados *índios*. Os casos da “índia tape *forra*” Isabel<sup>347</sup> e do “índio tape de *nação livre*” Inácio<sup>348</sup> parecem reforçar a ideia de que a liberdade deles não era autoevidente através do classificativo e que precisava ser reforçada na explicitação de sua condição, talvez sugerindo que a regra era outra, a de não livres.

Outros dois classificativos usados para descrever mães complexificam o significado do termo *tape*. Madalena e Francisca são designadas “*carijó de nação tape*”. *Carijó*, como se discutirá adiante, tinha menos relação com um designativo étnico do que com a associação com a escravidão. Logo o que temos aqui é junção de dois designativos “étnicos”, mas que na verdade informariam sobre a região de proveniência e condição; no entanto estas duas mulheres *tape carijó* não eram administradas. Bruna Portela, ao trabalhar

<sup>342</sup>NEUMANN, Eduardo. Fronteira e identidade: confrontos luso-guarani na Banda Oriental 1680-1757. *Revista Complutense de Historia de América*, n. 26, p. 73-92, 2000, p 92.

<sup>343</sup>AHCMPA [PRFP]- 1ºLB. Registro de batismo de Isabel, p.114; 19/04/1754.

<sup>344</sup>AHCMPA [PRFP]- 1ºLB. Registro de batismo de Lourenço, p.137v.; 30/10/1753.

<sup>345</sup>AHCMPA [PRFP]- 1ºLB. Registro de batismo de Manoel, p. 130v.; 13/11/1757.

<sup>346</sup>AHCMPA [PRFP]- 1ºLB. Registro de batismo de Pedro, p. 118v.; 18/05/1755.

<sup>347</sup>AHCMPA [PRFP]- 1ºLB. Registro de batismo de Clemente, p. 8; 28/05/1748.

<sup>348</sup>AHCMPA [PRFP]- 1ºLB. Registro de batismo de Pedro, p. 118v.; 18/05/1755.

com os processos judiciais curitibanos também encontra classificação semelhante à de *carijó tape*. A expressão foi usada para caracterizar um peão de tropas que possivelmente tinha vindo do Rio Grande de São Pedro<sup>349</sup>.

É curioso encontrar também em Curitiba o designativo *tape* e *de nação tape*. Andreza e José são designados *tapes* no batismo de seu filho José<sup>350</sup>. No batismo de Francisco<sup>351</sup> e de Lucrecia<sup>352</sup> a mãe é Maria de *nação tapes*; no primeiro consta que ela “está em casa de Salvador de Candia” e no outro “que assiste em casa de José Dias Cortes”. Em ambos os casos o pai é desconhecido. Não sabemos se é a mesma Maria nos dois registros, no entanto, em um e outro parece que esta índia vivia agregada, o que nos dá pistas sobre o lugar que estes tapes migrantes, possivelmente vindos do extremo sul, ocuparam nesta sociedade. Aponta também para a intensa mobilidade destes indivíduos que estavam sempre em circulação nestes territórios sulinos.

Se os *tapes* migraram rumo a Curitiba também o *gentio da terra* deslocou-se para os Campos de Viamão. No registro batismal de Anacleto podemos ter ideia destes caminhos que se cruzam. Sua mãe Cristina Pedrosa veio de Curitiba e casou-se com André Lamim, oriundo do “rio São Francisco do Sul”, ambos eram do *gentio da terra*<sup>353</sup>.

O termo *gentio* está associado à ideia de “bárbaro” e “selvagem”<sup>354</sup>. Segundo Mariza de Carvalho Soares a palavra indica aqueles que seguem a lei natural, diferentemente dos judeus e cristãos, e por isso designa os que são alvo da catequese<sup>355</sup>. Aparece entre as mães curitibanas sempre agregado à *administração particular* e representa 3% das administradas [Tabela 4]. Entre os homens há apenas 02 assim classificados, sendo um deles *administrado* e outro *forro*.

Elisa Garcia ao analisar os registros do 1º Livro Batismos de Viamão coloca que *gentio* indica o nascimento fora da sociedade colonial e aproximava os índios da escravidão. Segundo a autora, mesmo que os assim classificados não estivessem

<sup>349</sup> PORTELA, Bruna Marina. *Gentio da Terra, gentio da Guiné: a transição da mão de obra escrava e administrada indígena para a escravidão africana* (Capitania de São Paulo, 1697-1780). Curitiba: UFPR, 2014. (Tese de Doutorado), p. 34.

<sup>350</sup> ANSLPC- 4ª LB. Registro de batismo de José, p. 186; 11/03/1764.

<sup>351</sup> ANSLPC- 4ª LB. Registro de batismo de Francisco, p.138v; 08/09/1758.

<sup>352</sup> ANSLPC- 4ª LB. Registro de batismo de Lucrecia, p.174v; 02/02/1763.

<sup>353</sup> AHCMPA [PRFP] – 1ª LB. Batismo de Anacleto, p. 119v; 29/06/1755.

<sup>354</sup> PAIVA, E., *Op. Cit, Dar nome ao novo...*, p. 193).

<sup>355</sup> SOARES, Mariza de Carvalho. Mina, Angola e Guiné: Nomes d’África no Rio de Janeiro Setecentista. *Tempo*, Vol.3 – nº 6, Dez/1998, p.03.

submetidos ao trabalho compulsório (o que é depreendido do fato de não possuírem senhores), eles estavam mais próximo da escravidão. Assim: “Considerados ‘gentio’, vinculavam-se à ideia de conversão e eram passíveis de coerções para aceitarem a fé cristã, coerções estas relacionadas ao trabalho forçado”<sup>356</sup>. Para Curitiba tal afirmação parece fazer sentido, já que lá a expressão está associada à *administração particular*. No entanto, para Viamão tal associação não me parece correta.

O termo *gentio* aparece nos batismos de duas maneiras: associado a “de Guiné”, relativo a escravos africanos, ou “da terra” relativo a indígenas. Ainda que possamos considerar, a partir disto, uma associação com a escravidão neste dois usos, outros aspectos os distanciam. Primeiro, nos Campos de Viamão, outro termo semelhante também aparece para designar esses índios: *gente da terra*, que certamente é sinônimo de *gentio da terra*. No batismo de José ele é designado *gente da terra*, enquanto seus pais são *gentio da terra*<sup>357</sup>. Se o caso de pais e filhos não é conclusivo, o de que uma mesma pessoa é designada das duas formas parece ser. Joana Correia, casada com Francisco de Almeida, no batismo de sua filha Maria foi designada *gentio da terra*<sup>358</sup>, seis anos mais tarde, quando deu a luz a Brízida, aparece como *gente da terra*<sup>359</sup>. Em absolutamente todos os usos de *gente da terra* (07 ocorrências) e de *gentio da terra* (35 casos)<sup>360</sup> não há qualquer referência a senhor ou condição que permita depreender aproximação com a escravidão; pelo contrário, todos os indivíduos possuem sobrenome, o que é um indício de sua condição de livres<sup>361</sup>.

Evidentemente a linha que separava o trabalho coercitivo e o livre era muito tênue naquela sociedade, o que faz com que não se exclua que também estes designados *gentio*

<sup>356</sup>GARCIA. *A integração das populações..Op. Cit., p. 69.*

<sup>357</sup>AHCMPA [PRFP] – 1ºLB. Registro de batismo de José. p. 134v.; 03/09/1758.

<sup>358</sup>AHCMPA [PRFP] – 1ºLB. Registro de batismo de Maria. p. 28v.; 11/08/1752.

<sup>359</sup>AHCMPA [PRFP] – 1ºLB. Registro de batismo de Brizida. p. 87; 07/05/1758.

<sup>360</sup>Contabilizando batizados, mães e pais.

<sup>361</sup>Weimer aponta para a importância do sobrenome como marcador do usufruto da cidadania em oposição à situação de cativo: “Se direitos liberais clássicos- de ir e vir, à família e à propriedade- foram construídos em oposição à experiência do cativo, pode-se observar que a aquisição de um sobrenome era análoga à negação da condição de “negro” ou “preto”, ou seja, em ambos os casos, o abandono de signos distintivos do não-cidadão, do segregado, do marginal”. Ainda que a reflexão do autor tenha sido feita a partir de um contexto muito distinto, o do pós-abolição, me parece válida para pensar a distinção entre o ter ou não um sobrenome. WEIMER, Rodrigo de Azevedo. *Os nomes da Liberdade: Experiências de autonomia e práticas de nomeação em um município da serra rio-grandense nas duas últimas décadas do século XIX*. São Leopoldo: Unisinos, 2007. p. 224 [Dissertação de mestrado].

estivessem submetidos à servidão; mas aparentemente eles ocupavam lugares sociais mais elevados, nos Campos de Viamão, do que aqueles lá designados *administrados*.

Parece-me que em Viamão e Curitiba *gentio* assumiu dois significados distintos; ambos descritos no dicionário de Bluteau. O primeiro dele é sinônimo de “pagão” e parece ter sido mais apropriado pela historiografia. Em Curitiba possivelmente o emprego, ainda que raro, teve relação com esta definição. Em Viamão, inclusive pelo uso da expressão *gente da terra* com sentido parecido, *gentio* talvez expresse: “gente baixa, popular”<sup>362</sup>. Tal definição não rejeita a associação com a ascendência indígena, pelo contrário, esta gente é baixa justamente pelos seus antepassados nativos. Podemos suspeitar, mas não afirmar, que talvez os *gentios* sejam mestiços e o classificativo tivesse um emprego muito semelhante àquele de *bastardo* em Curitiba.

### 2.2.2 Administrados

No livro de batismo de Nossa Senhora da Luz de Curitiba, na categoria jurídica *administrado* temos mais que o dobro de mulheres que homens. Destas administradas a maioria recebeu o classificativo de *carijó* [Tabela 4]. Este é também o designativo que mais aparece nos processos judiciais em que constam indígenas<sup>363</sup>.

*Carijó* era inicialmente usado para designar pessoas dos grupos guarani, alvo principal das bandeiras paulistas de apresamento até aproximadamente 1640. Curiosamente, foi apenas após cessar o fluxo de cativos guarani e heterogeneizarem-se os plantéis paulistas de escravos índios que o termo passou a ser usado com mais frequência naquela região. Esse processo de classificação dos indígenas como *carijó* uma vez mais nos aponta não para a efetiva origem étnica dos membros desta sociedade, e sim para um processo de associação da condição jurídica a uma “qualidade” que reforçava a posição de cativo:

Em suma, o enquadramento da população cativa numa categoria étnica padronizada representava muito mais do que uma política expressa da camada senhorial ou um simples exercício semântico; tratava-se, antes, de todo um processo histórico

<sup>362</sup>BLUTEAU, Raphael. Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728. 8 v. p. 57.

<sup>363</sup>PORTELA. *Gentio da terra, gentio de Guiné... Op. Cit.*, p.33.

envolvendo a transformação de índios em escravos<sup>364</sup>.

<b>Tabela 4. Classificativos das mães e pais administrados na Freguesia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba, 1737-1764.</b>				
	<b>Mãe</b>		<b>Pai</b>	
<b>Classificativo</b>	<b>%</b>	<b>Nº</b>	<b>%</b>	<b>Nº</b>
Administrados carijós	17,04	53	4,24	05
Administrados bastardos	3,54	11	1,77	02
Administrados gentio da terra	2,57	08	0,88	01
Administrados mulatos	1,61	05	0	0
Administrados sem classificativo	75,24	234	105	92,92
<b>Total de administrados</b>	<b>100%</b>	<b>311</b>	<b>100%</b>	<b>113</b>

Fonte: ANSLPC- 4ª LB [1737- 1764].

Bluteau nos traz mais uma vez pistas sobre o significado do léxico. Ele defini os carijós como a “mais dócil e acomodada nação de toda a costa do Brasil e sobre tudo singular em não comer carne humana”<sup>365</sup>. Tal visão, extraída do Padre e escritor Simão de Vasconcelos, parece acrescer a ideia de que estes eram os escravos ideais, já que possuíam a docilidade necessária.

Contrastando com as 17, 04% de mulheres *carijós administradas* nesta freguesia os homens nesta categoria são apenas 4,24% e apenas 05 deles receberam o designativo *carijó* (0,42%), sendo que a maioria (93%) não recebeu nenhum classificativo [Tabela 4]. Há também em outras condições jurídicas o predomínio absoluto de mulheres *carijó*, são 60 ao

<sup>364</sup>MONTEIRO. *Negros da terra...Op. Cit.*, p. 166.

<sup>365</sup>Apontando também que eram naturais da Cananeia e, apesar da doçura afirmada, viviam em conflito com os Goitacazes. BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário português & latino: aulico, anatomico, architectonico ...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728. 8 v. p. 149.

todo, entre forras, administradas e livres. Já os homens recebem apenas 06 vezes este classificativo, todos na condição de *administrados*. Tal predomínio de *carijós* entre as mulheres também pôde ser verificado nos Campos de Viamão. Entre as 16 *administradas*<sup>366</sup> daquela localidade há duas mulheres *carijós*, enquanto o classificativo não parece nenhuma vez para os homens.

Levando em conta a proposição de John Monteiro, de que o classificativo *carijó* denota a transformação dos índios em escravos, podemos depreender que as mulheres estavam mais submetidas que os homens à servidão nas duas localidades. Assim, como já proposto, parece pesar ainda mais sobre as indígenas a noção de que precisavam ser tuteladas. Tal tutela mascarava o fato de serem importante mão de obra para aqueles que as *administravam*. Se para os homens indígenas havia uma maior variabilidade das possibilidades de enganche social, para as mulheres este leque era mais restrito, empurrando-as à condição de cativas, manifestada pelo vocabulário da época.

### 2.2.3 Bastardos: os índios livres e forros.

Além de administrados, na freguesia curitibana, foi possível encontrar indígenas em todas as outras condições, com exceção da escrava<sup>367</sup>. Ainda que o livro fosse destinado aos *servos*, boa parte 1271 registros é composta por pais (32,0%) e mães que puderam ser considerados livres (22,7%) [Tabela 3]. Foram assim considerados todos aqueles que não tinham classificativos que indicassem servidão (*escravo (a)*, *servo (a)*, *administrado(a)*) e que não tivessem senhores ou senhoras informados. Muitos dos que aqui ponderei serem livres possuíam sobrenome.

Certamente a população livre listada neste livro de *servos* trazia consigo alguma marca do cativo, seja em seu próprio passado, seja em sua ascendência. Logo, seria um erro considerarmos estas pessoas brancas e até mesmo livres. Tal afirmação já é temerosa para aqueles arrolados nos livros de “batizados de brancos”<sup>368</sup> ou de “batizados de gente

<sup>366</sup> Além das 16 administradas constam duas indígenas que “foi administrada” e uma “administrada do mesmo [senhor], forra”.

<sup>367</sup> Em todas as outras condições foi possível detectar a presença de indígenas através do significado dos classificativos sociais, como se demonstrará ao longo do texto.

<sup>368</sup> ANSLPC- 3ºLB. [1734- 1754].

branca”<sup>369</sup>, já que historiadoras e historiadores têm contestado a relação do uso do classificativo com a questão exclusivamente fenotípica<sup>370</sup>.

<b>Tabela 5. Classificativo das mães e pais livres na Freguesia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba, 1737-1764.</b>				
	<b>Mãe</b>		<b>Pai</b>	
<b>Classificativo</b>	<b>%</b>	<b>Nº</b>	<b>%</b>	<b>Nº</b>
Livres carijós	0,69	02	0	0
Livres bastardos	69,79	201	65,61	187
Livres mulatos	1,74	05	3,16	09
Livres índias	1,04	03	1,40	04
Livres crioulos	0	00	0,35	01
Livres sem classificativo	27	77	29,47	84
<b>Total de livres</b>	<b>100%</b>	<b>288</b>	<b>100%</b>	<b>285</b>

Fonte: ANSLPC- 4ª LB [1737- 1764].

O estudo de Libby e Frank aponta nesse sentido. Ao compararem os batismos aos Róis de Confessados de São José das Mortes, os autores perceberam que o silêncio sobre a cor não indica brancura. Aquela localidade tem a vantagem de que nos Róis de Confessado todos os sujeitos tiveram sua cor descrita (inclusive os brancos) e o confronto com os batismos apontou que pelo menos metade das mulheres cuja designação étnica e a origem não estavam notadas nos batismos eram livres ou forras e tinham ascendência africana, ao menos parcialmente<sup>371</sup>. Portanto, os autores confirmam que:

(...) em vez de supor que aqueles espaços em branco dos registros paroquiais

<sup>369</sup> ANSLPC - 5º LB [1755- 1772].

<sup>370</sup> BOIXADÓS E FARBERMAN, *Una aproximación a la diversidad... Op. Cit.*, p. 89.

<sup>371</sup> LIBBY, Douglas Cole e FRANK, Zephyr. Voltando aos registros paroquiais de Minas colonial: etnicidade em São José do Rio das Mortes, 1780-1810. *Revista Brasileira da História*. São Paulo, v.29, n°58, p. 383-415, 2009. p. 393.



signifiquem ‘brancura’, os achados deste estudo demonstram que não poucos dos homens e mulheres arrolados sem qualquer designação racial eram, de fato, pessoas ‘de cor’<sup>372</sup>.

Como os estudos de John Monteiro já demonstraram, a proximidade entre os senhores e os cativos, mesmo em termos étnicos, era muito grande em São Paulo. O autor relata diversos casos em que os senhores vendiam e negociavam parentes próximos que eram então seus *administrados*<sup>373</sup>. Estes mesmos senhores estavam longe de serem brancos, eram, sem dúvida, mestiços. O trabalho de Silvana Godoy aponta para a mesma proximidade parental entre senhores e indígenas, que engendraram relações de afeto sem que isso signifique o abandono das relações coercitivas:

(...) as relações entre indígenas e colonos (ainda que permeadas pela violência) eram marcadas por ambiguidades: ao mesmo tempo em que eram tratados como peças, sendo repartidos em heranças, dados como garantia de empréstimo ou dotes, os colonos tinham relações afetivas e sexuais com as índias, alforriavam seus filhos bastardos, preservavam suas famílias, legavam-lhes bens<sup>374</sup>.

Da mesma forma, como já indicado pela bibliografia, os primeiros povoadores dos Campos de Viamão e de Curitiba tiveram filhos com indígenas<sup>375</sup>. Estes filhos mestiços, ainda que em muitos casos tenham empobrecido, ocuparam um lugar importante na hierarquia social e não tiveram sua cor assinalada nos registros paroquiais, o que faria com que os considerássemos brancos. É o caso de duas das filhas do já bastante citado povoador dos Campos de Viamão, o capitão-mor Francisco Brito Peixoto. Maria de Brito Peixoto, era filha de uma índia administrada e sua irmã Ana da Guerra, senhora do maior plantel de administrados da região, filha de uma índia carijó livre<sup>376</sup>. Nenhuma das duas aparece nas fontes eclesiásticas como indígena ou sequer como mestiça<sup>377</sup>. Como apontou Kühn, isso não significa que elas não tivessem um status social mais baixo, especialmente no contexto mais geral da colônia, e não apenas no povoado de Viamão. O autor sinaliza que o capitão-mor optou por deixar seus bens a uma sobrinha, que desposara um figurão de Santos, em

<sup>372</sup> *Idem*, p. 384.

<sup>373</sup> MONTEIRO. *Negros da terra... Op. Cit.*, p. 211.

<sup>374</sup> GODOY, Silvana. *Vidas entrelaçadas: índios e bandeirantes na São Paulo Colonial*. Recôncavo: Revista de História da UNIABEU. Ano 1. Número 1. Agosto-Dezembro, 2011.

<sup>375</sup> Ver nesta dissertação Capítulo 1.

<sup>376</sup> KÜHN. *Gente da fronteira... Op. Cit.*, p. 46.

<sup>377</sup> Buscou-se as duas nos AHCMPA [PRFP] – 1ºLB.;AHCMPA [PRFP] – 1ºLC.;AHCMPA [PRFP] – 1ºLO.

detrimento de seus filhos bastardos, procurando assim reforçar o status aristocrático de sua casa<sup>378</sup>.

É ainda através da história de Francisco Brito Peixoto, ao relatar uma contenda entre o capitão-mor e o juiz ordinário de Laguna, que Fábio Kühn nos fornece um bom exemplo da “brancura” como construção social.

“Conforme Brito Peixoto, o juiz não era capaz para empenhar a vara de sua Majestade, que Deus guarde, que seu princípio na mesma povoação [Laguna] foi pior do que um negro, *eu o fiz branco*, pois o fiz mestre da lancha do Sargento-Mor [Manoel Gonçalves de Aguiar]...”<sup>379</sup>

Dentre os pais e mães considerados livres [Tabela 5] a grande maioria recebeu algum classificativo que marcava sua origem indígena, sendo em muito menor medida utilizadas as expressões que denotam africanidade. O termo *crioulo*, que designa afrodescendentes nascidos no Brasil, apareceu em apenas um caso entre os livres; foi também pouquíssimo usual em outras categorias legais, apenas 07 casos entre batizados, pais, madrinhas e padrinhos<sup>380</sup>. Os *mulatos* e *mulatas*, como discutiremos adiante, não necessariamente tinham só antepassados africanos, ao menos nas duas freguesias em estudo.

Em contraste com o predomínio absoluto de *bastardas* (69,79%) e *bastardos* (65,61%) da freguesia curitibana [Tabela 5], em Viamão o termo apareceu apenas três vezes<sup>381</sup>. Uma dessas para classificar um casal que possui nome e sobrenome e foram notados como “bastardos da terra”<sup>382</sup>. Nas outras duas vezes, denominou mulheres, uma delas *administrada*<sup>383</sup> e a outra é uma madrinha, possivelmente livre<sup>384</sup>.

O termo *bastardo* designava os filhos de pais brancos e mães indígenas. Ao contrário da associação comum com a ilegitimidade, nas regiões povoadas pelos paulistas esta expressão, no setecentos, designava qualquer um de descendência ameríndia. Nadalin,

<sup>378</sup> *Idem*, p. 43.

<sup>379</sup> Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, v. XXXII, anexo K, p.280: carta do capitão-mor Francisco de Brito Peixoto ao governador de São Paulo, Rodrigo César de Menezes. Laguna, 15.12.1722 (grifo do autor). KÜHN, Fábio. *Gente da Fronteira: Família e poder no continente do Rio Grande (Campos de Viamão, 1720-1800)*. São Leopoldo: Oikos, 2014. p.34, nota 14 (grifo do autor).

<sup>380</sup> ANSLPC- 4ºLB .

<sup>381</sup> Elisa Garcia encontrou apenas um registro de “bastardo da terra”, não tendo contabilizado as mulheres citadas como bastardas. Ver: GARCIA, E., *Op. Cit. A integração das populações indígenas...* p. 76.

<sup>382</sup> AHCMPA [PRFP] – 1ºLB. Registro de batismo de Manoel; f. 127; 29/09/1756.

<sup>383</sup> AHCMPA [PRFP] – 1ºLB. Registro de batismo de Maria; f. 109v.; 25/07/1753.

<sup>384</sup> AHCMPA [PRFP] – 1ºLB. Registro de batismo de Vitória; f. 132; 29/03/1758.

ao analisar os batismos de Curitiba apontou para esta interpretação: “Realmente, o significado da bastardia era mais amplo e, principalmente considerando a cultura colonial, denotava ‘alguma diferença na casta’, ou seja, uma condição social definida pela mestiçagem”<sup>385</sup>.

Este classificativo foi frequentemente confundido com mameluco, que também designava os frutos da mesma mestiçagem. No entanto, antes do século XVIII, os mamelucos eram aqueles que tinham a paternidade do pai branco reconhecida, enquanto os bastardos não, e seguiam vinculados às origens indígenas maternas. Posteriormente, o vocábulo mameluco parou de ser usado em São Paulo e o classificativo bastardo generalizou-se, sendo usado para todos os mestiços indígenas<sup>386</sup>. Mas, em Minas Gerais, por exemplo, a expressão mameluco continuou aparecendo no século XVIII<sup>387</sup>. Estranhamente, o termo não aparece nenhuma vez nos registros paroquiais curitibanos e apenas uma vez aparece nos registros de Viamão. Neste assento, de 1747, o batizando Jacinto é filho de Bartolomeu Sanches *mameluco* e da escrava Antônia *Tapanhuna*<sup>388</sup>.

*Tapanhuna* ou *Tapanhuno*, em língua geral significa “gente preta”<sup>389</sup> e foi muito usado pelos paulistas para designar escravos africanos. Apareceu com frequência nos dois primeiros anos dos registros de batismos de Viamão, 1747 e 1748. Os padres que confeccionavam os batismos naquele momento eram Antônio de Sampaio, oriundo de Paranaguá, e Manuel Luís Vergueiro, que já havia sido pároco em Paranapanema e São Francisco do Sul<sup>390</sup>. Estes clérigos possivelmente já estavam familiarizados com o vocabulário paulistano. Nos anos que seguem o designativo desaparece.

Em Curitiba *tapanhuno* não foi usado nos registros de batismo, mas aparece em um processo de pedido de liberdade em que os autores expõem sua genealogia até a bisavó indígena, que havia sido preada. O réu do processo apresentou uma árvore genealógica diferente, na qual os autores seriam descendentes de uma escrava de Angola:

“(…) que os autores Aleixo e sua mãe Faustina e todos os mais irmãos filhos desta

<sup>385</sup> NADALIN, Sérgio Odilon. *A demografia numa perspectiva histórica*. Belo Horizonte: ABEP, 1994, p.23.

<sup>386</sup> MONTEIRO. *Negros da terra... Op. Cit.*, p. 167.

<sup>387</sup> PAIVA. *Dar nome ao novo... Op. Cit.*, p. 188.

<sup>388</sup> AHCMPA [PRFP] – 1ºLB. Registro de Batismo de Jacinto, f.5v.; 08/12/1747.

<sup>389</sup> PORCHAT, Edith. *Informações históricas sobre São Paulo no século de sua fundação*. Editora Iluminuras, 1993 [1956]. p.165.

<sup>390</sup> RUBERT, Arlindo. *História da Igreja no Rio grande do Sul: época colonial*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1994. p. 71.

são descendentes de uma *preta tapanhuna* chamada Madalena que pela língua da terra se diz *Manga* e por haver outra em casa do mesmo nome lhe vieram a chamar *Manga guaçu* a qual era oriunda da costa de Angola e arrematou em praça na vila de Santos Antônio de Oliveira, bisavô do dito réu.<sup>391</sup>”

O processo evidencia as disputas em torno da identidade indígena, que poderia resultar em liberdade. Também expõem os usos de palavras de origem indígena como forma de classificar os sujeitos, evidenciado aqui pelo léxico *tapanhuna*, *guaçu* (aumentativo), *mirim* (diminutivo). Pouco documentado, o uso de diferentes línguas indígenas e africanas certamente era de uso corrente no vocabulário local, e possivelmente impunha outros classificativos, também estes com consequência na normatização hierárquica que, infelizmente, não nos é possível resgatar.

Outro processo também levantado por Portela traz um fragmento dessa convivência linguística. A autora relata que um dos indígenas que prestou depoimento em um processo de feitiçaria precisou da ajuda de um intérprete “por não saber falar a língua portuguesa mais que tão somente a língua da terra”<sup>392</sup>.

Um classificativo comumente empregado para adjetivar mestiços: *cabra* – que designa a mescla de índios e negros – também não consta nos assentos do quarto livro de batismos da Paróquia de Nossa Senhora da Luz de Curitiba, e aparece apenas uma vez nos registros de Viamão. É no registro de Jerônimo que encontramos seu pai: José *Cabra*, forro<sup>393</sup>. Em Minas Gerais, era muito comum que o qualificativo *cabras da terra* fosse usado para designar indígenas em meados do século XVIII<sup>394</sup>.

Se a *qualidade de bastardo* que marcava a ancestralidade indígena estava fortemente presente entre as mães e pais livres, não era diferente entre os forros e libertos. O Vigário Inácio Lopes, de Nossa Senhora da Conceição de Viamão, que realizou o batismo de Mathias deu o qualificativo de *forro* ao pai da criança, mas não à sua mãe, mesmo sendo “todos da Aldeia dos Pinheiros, em São Paulo”<sup>395</sup>. Ainda que sabido que o casal era de índios aldeados e, portanto, não deveriam estar submetidos à servidão ou a

<sup>391</sup> DEAP BR PRAPPR PB 045 PC1730.52. Traslado do segundo apenso da causa que correu entre partes Aleixo dos Reis Pinto e o Doutor Matheus da Costa Rosa. Paranaguá, 1771. p. 14. *Apud* PORTELA. *Gentio da terra, gentio de Guiné... Op. Cit.*, p. 99.

<sup>392</sup> *Ibidem*, p. 125.

<sup>393</sup> AHCMPA [PRFP] – 1ºLB. Registro de batismo de Jerônimo; f. 131; 03/12/1757.

<sup>394</sup> VENÂNCIO, Renato Pinto. *Os últimos carijós: Escravidão indígena em Minas Gerais: 1711-1725. Revista Brasileira de História*. São Paulo, v.17, n° 34. 1997.

<sup>395</sup> ANSLPC- 4ª LB. Registro de batismo de Mathias; p.28v; 23/02/1741.

administração, o clérigo marcou uma distinção entre eles, talvez reforçando a liberdade do pai através do adjetivo *forro*.

Na Bahia quinhentista, o termo *forro* designava aqueles indígenas que estavam sob a autoridade portuguesa, porém não eram escravizados; mais comumente nomeava aqueles submetidos à autoridade dos jesuítas<sup>396</sup>. Acredito que a categoria *forro* não necessariamente exprimia a passagem pela servidão, mas aponta a necessidade de marcar que indivíduos de determinada raça ou etnia, que poderia estar sujeita à servidão, não estavam na condição de cativos.

Entre as mães forras de Curitiba as *bastardas* e as “forras bastardas que foram administradas” figuram em mais da metade dos registros (62%). Entre os pais o número é ainda maior (67%) [Tabela 6].

<b>Tabela 6. Classificativo das mães e pais forros na Freguesia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba, 1737-1764.</b>				
<b>Classificativos</b>	<b>Mãe</b>		<b>Pai</b>	
	<b>%</b>	<b>Nº</b>	<b>%</b>	<b>Nº</b>
Forros carijós	3,95	03	0	00
Forros bastardos	56,58	43	60,61	40
Forros bastardos que foram administrados	5,26	04	6,06	04
Forros mulatos	14,47	11	16,67	11
Forro livre	1,32	01	0	00
Forros gentio da terra	0	00	1,52	01
Forros pretos	0	00	1,52	01
Forros sem classificativo	18,42	14	13,64	09
<b>Total de forros</b>	<b>100%</b>	<b>76</b>	<b>100%</b>	<b>66</b>

Fonte: ANSLPC- 4ª LB [1737- 1764].

Além das *bastardas*, também observamos outras “qualidades” entre as *forras* que marcam suas origens indígenas, como *carijós* (3,95%) e *mulata* (14,47%). Entre os homens novamente não se encontra o qualificativo *carijós*, mas aparece o de *gentio da terra* (1%) e

<sup>396</sup>SCHWARTZ, Stuart B. Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p.58.

o de *preto* (1%). Voltaremos aos pretos adiante. Os pais forros receberam ainda mais que a mãe o qualitativo de *mulato* (17%).

À primeira vista pode parecer mais comum que a qualidade de *mulata* seja aplicada àquelas reconhecidas socialmente como tendo origens africanas. Os registros de batismos dos filhos e filhas de Antônia, Raquel, Tereza, Eugênia e Bernarda<sup>397</sup> nos explicitam outra realidade. Estas mães são designadas ao mesmo tempo como *administradas* – categoria jurídica que nos remete à atribuição de uma identidade indígena – e *mulatas*— termo comumente associado, no século XVIII, aos mestiços de africanos e brancos. Assim, na comparação entre administradas e escravas com o designativo de *mulata* temos exatamente o mesmo número de mães desta forma descritas nas duas categorias jurídicas: 05. Portanto, não há preponderância do uso do termo *mulata* para classificar as africanas em detrimento das indígenas. Entre as escravas, as *mulatas* são apenas 1% de 523 mães<sup>398</sup>; entre as administradas elas são 2% do total de 311. Logo, proporcionalmente, mais indígenas foram classificadas como *mulatas* do que afrodescendentes.

Nos batismos de Viamão foi possível encontrar doze crianças sendo denominadas de *mulato/mulata* no momento de seu batismo. Dessas, dez, ou seja, 83,3%, tinham o pai incógnito. As outras duas eram filhas de indígenas e escravos. É o caso de Anastácio *mulato*; ele é filho de Bárbara, *índia administrada forra*, e de Manoel *Angola*<sup>399</sup>. Também é o caso de Felícia *mulata*, filha de Luís *índio* e Cipriana *escrava*<sup>400</sup>. Este me parece um forte indício de que também nos Campos de Viamão o designativo *mulato*, neste momento, tinha relação com a ascendência indígena.

Vemos, portanto, que nos registros de batismo de Viamão nenhuma dos classificados como mulatos era “filha e filho de branca e negra (*sic*) ou de negro e mulher branca”, como define Bluteau<sup>401</sup>. Todos eram filhos de africanos ou africanas e indígenas. Dado o critério estabelecido pelo pároco para classificar como mulato é bastante possível

<sup>397</sup> ANSLPC- 4ª LB. Registro de batismo de Leonor, f.28v; 11/05/1741; Registro de batismo de Antônio, 30v 20/08/1741; Registro de batismo de Francisca, f. 80v, 25/11/1750; Registro de batismo de Antônia, f. 144; 15/03/1749; Registro de batismo de Salvador, f.85v; 16/11/1751.

<sup>398</sup> A maioria das mães escravas não recebeu nenhuma “qualidade” (98%). Além das 5 mulatas, 3 escravas aparecem como “crioula”, 3 como “gentio da Guiné” e 1 como “mina”.

<sup>399</sup> AHCMPA [PRFP] – 1ºLB. Registro de batismo de Anastácio, p. 136v.; 26/10/1753.

<sup>400</sup> AHCMPA [PRFP] – 1ºLB. registro de batismo de Felícia, p. 106v.; 25/12/1752.

<sup>401</sup> BLUTEAU, Raphael. Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728. 8 v.p.628.

que no restante dos registros de crianças mulatas houvesse, entre os pais incógnitos, indígenas.

É mais uma vez através da história de Francisco Brito Peixoto e sua prole que vamos ilustrar o emprego do vocabulário. O povoador dos Campos de Viamão teve ao menos 4 filhos homens e 4 filhas mulheres, todas com índias de sua administração ou não<sup>402</sup>. Entretanto, em correspondência entre o governador de Santos e o do Rio de Janeiro os filhos de Brito Peixoto são chamados de mulatos:

[...] No que toca ao Brito, me parecia que não tornasse a Laguna; e se tornar seus *filhos mulatos* que lá vem para cá primeiro e vão para Benguela e em minha consciência se lhes não rouba a justiça e se faz serviço a Deus e a El-Rey<sup>403</sup>.

Sendo assim, o vocábulo *mulato*, tanto nos campos sulinos como no planalto curitibano, aproxima-se muito do significado existente na São Paulo colonial, onde designava a “prole de uniões afro-indígenas”<sup>404</sup>. Também em Minas, outro reduto de ocupação paulista, o termo mulato pode ter sido empregado para classificar “indivíduos com graus variados de ascendência indígena”<sup>405</sup>. Tal constatação nos remete, uma vez mais, para a efetiva transferência destes designativos, e de suas consequências hierárquicas, para os novos povoamentos do Império português.

#### 2.2.4. “Que foi administrado”: uma condição incerta

Na categoria “indefinidos” [Tabela 3] agreguei aqueles sem uma condição jurídica passível de precisar. Aí aparecem aqueles que *foram administrados* ou que constam como *bastardo que foi administrado*. A condição jurídica neste caso é difícil de identificar, já que não são *forros*, pois oficialmente não foram escravizados. Não que a expressão *forro* não esteja associada aos indígenas [Tabela 5], como vimos, inclusive índios aldeados foram assim considerados.

<sup>402</sup>KÜHN. *Família e poder... Op. Cit.*, p. 42.

<sup>403</sup> Arquivo Histórico Ultramarino- SP. Caixa 2, doc. 164 (Mendes Gouveia). Carta do governador [da praça] de Santos João da Costa Ferreira de Brito para o {governador e capitão-geral da capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha De Albuquerque Coutinho Matos e Noronha} queixando-se das intrigas que contra ele move Luis [ Antônio] de Sá [Quiroga]. Apud KÜHN. *Família e poder... Op. Cit.*, p.32.

<sup>404</sup>MONTEIRO. *Negros da terra... Op. Cit.* p. 155.

<sup>405</sup>LIBBY e FRANK. *Voltando aos registros paroquiais... Op. Cit.*, p. 387.

Dentre as mães o mais comum é que apareçam designadas *administrada que foi* (15 casos entre os 56 “indefinidas”)<sup>406</sup> e o nome do antigo senhor ou senhora; esta informação aparece bem menos entre os pais (2 casos de 30). Também é comum que apareçam agregados os classificativos que denotam mestiçagem (*bastardo/ bastarda*) e a passagem pela situação de cativo. É o caso dos pais de Tomás no registro a seguir.

Aos dez dias do mês de Abril de mil de setecentos e cinquenta e sete anos, nesta Igreja Matriz de Nossa Senhora da Lux, da vila de Curitiba, batizei, e pus os santos óleos a Thomás inocente, filho de Antônio *Palhano*, e de sua mulher Andreza ambos *bastardos e (que) foram administrados de Luis Palhano (...)*<sup>407</sup>

Anos antes o mesmo casal batizara seu filho Manoel, e neste registro consta que os pais eram “*bastardos forros*”, sem, contudo, constar o nome do administrador<sup>408</sup>. Tal situação aponta que não podemos entender o afastamento do cativo como progressivo, se em um primeiro momento o casal é *forro*, tempos depois volta a ser lembrado inclusive quem havia sido o senhor; demonstrando a permanência destas marcas do cativo ao longo da vida. Note-se que, após a passagem pela *administração particular*, o pai, Antônio, adotou o sobrenome do antigo administrador, prática bastante frequente entre os ex-escravos e, como pude constatar, nada incomum entre os ex-administrados. Como tratado anteriormente tal costume de adoção do sobrenome<sup>409</sup> pode significar a permanência do vínculo com o antigo senhor.

Ainda entre as mães cuja condição jurídica não foi possível precisar, encontramos 03 *servas*, uma delas designada *serva bastarda*. Entre os pais temos apenas um caso de *servo*. O termo *servo*, segundo o dicionário de Antônio de Moraes Silva (1789), é sinônimo de escravo ou designa aquele que, condenado à morte, é privado de todo o seu direito civil<sup>410</sup>. A palavra *servo* também aparece nos títulos internos, que separam um ano do outro no 4º livro de batismos de Curitiba. Para Monteiro é uma das palavras que passaram a designar administrados depois que começaram a ser introduzidos os cativos africanos nos plantéis paulistanos:

<sup>406</sup> No total de registros apenas um casal consta como “escravos que foram”.

<sup>407</sup> ANSLPC- 4ª LB. Batismo de Tomás, f. 128v.; 10/04/1757.

<sup>408</sup> ANSLPC- 4ª LB. Batismo de Manoel, f.110v; 13/11/1754.

<sup>409</sup> Ver nesta *dissertação: Escravidão e clientelismo...*

<sup>410</sup> SILVA, Antonio Moraes. Dicionario da lingua portugueza - recopilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por ANTONIO DE MORAES SILVA. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/en/dicionario/edicao/2>. p. 695.



Até os últimos anos do século XVII, o termo preferido em alusão aos índios era negro, sendo que este cedeu lugar a outros termos em decorrência de uma crescente presença de africanos nos plantéis paulistas. Assim, surgiram expressões como: gentio do cabelo corredio, administrados (em deferência a carta régia de 1696), *servos*, pardos e finalmente, carijós<sup>411</sup>.

Como houve uma incidência muito pequena desta designação, não foi possível ainda precisar exatamente quais as condições dos trabalhadores e trabalhadoras que eram desta forma classificados. Entretanto, em caso relatado por Portela, no traslado de um registro de batismos anexado em processo de pedido de liberdade, a *administrada* Francisca aparece como *serva*, além de filha, de Francisco Leme. No processo, a mesma Francisca, apesar de suas origens indígenas, também é designada como *escrava*<sup>412</sup>. Reforça-se, assim, a ideia de que os servos fossem administrados.

Ainda podemos especular que muitos dos *pardos* eram indígenas. Dentre as discussões sobre o significado do termo pardo, pouco se tem pensando que pode ter sido usado para designar os nativos americanos<sup>413</sup>; talvez porque os indígenas sejam raramente lembrados quando se trata da história da escravidão, talvez porque a própria definição da época induza a tal conclusão. O termo designava a cor entre branco e preto, e aparece como sinônimo de mulato<sup>414</sup>. No entanto, como vimos, nas duas freguesias sulinas, mulato guardava relação com origens indígenas; com os pardos é possível que ocorresse algo semelhante.

Apesar desta descrição, para Paiva pardo era mais uma “qualidade” do que uma “cor”:

A “qualidade” pardo raramente aparece como “cor”, isto é, não encontrei muitas menções a alguém que fosse descrito como de cor parda. Muito mais comuns, em toda a Ibero-América, foram indicações nos documentos de escravos pardos, pardos forros, ou pardos simplesmente, o que indicava possivelmente serem nascidos livres. É interessante perceber essas particularidades, pois a “cor/color baça”, nas definições dos antigos vocabulários e dicionários espanhóis e portugueses, aproxima-se, justamente da tonalidade “parda”. Entretanto, pelo que se encontra frequentemente nas fontes consultadas a “cor” era baça, enquanto a

<sup>411</sup>MONTEIRO, J. 1994, Op. Cit., p. 165. (Grifo meu).

<sup>412</sup>PORTELA, Bruna Marina. *Gentio da Terra, gentio da Guiné: a transição da mão de obra escrava e administrada indígena para a escravidão africana* (Capitania de São Paulo, 1697-1780). Curitiba: UFPR, 2014. (Tese de Doutorado). p.87-88.

<sup>413</sup> Para uma apanhado geral do assunto ver: GUEDES. Roberto. Escravidão e cor nos censos de Porto Feliz (São Paulo, século XIX). *Caderno de Ciências Humanas- Especiarias*, v.10, nº18, p. 489-519, jul/dez 2008.

<sup>414</sup>BLUTEAU, Raphael. Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728. 8 v.p. 165

“qualidade” era parda<sup>415</sup>.

Ao contrário, Silvia Lara, através da análise do vocábulo, coloca que pardo é cor<sup>416</sup>, e que foi um termo utilizado “por aqueles que reivindicavam privilégios e tratamentos específicos”. No século XVIII, pardo passou a contrastar com o adjetivo de mulato, o primeiro configurando-se como uma identidade positiva e reivindicada e o segundo sendo utilizado para desqualificar<sup>417</sup>.

Em Curitiba apenas dois indivíduos são designados pardos, ambos padrinhos. Um deles é oriundo da cidade de São Paulo e possui sobrenome<sup>418</sup> e o outro é um *parda forro*<sup>419</sup>. Já em Viamão são 68 pardos entre batizados, pais, avós e padrinhos. Na maior parte das incidências o classificativo foi associado à condição de *forro/forra*. Tal associação talvez remeta para a ligação desta “cor” com a condição de liberdade, sem deixar de marcar a condição de ex-cativo.

Roberto Guedes aponta neste sentido, que o uso do classificativo pardo depende fortemente da posição social ocupada pelo sujeito na sociedade. Ao analisar as listas nominativas de Porto Feliz, em São Paulo, durante o século XIX, o autor sugere um processo de branqueamento dos livres e um enquadramento dos escravos na condição de negros, enquanto que aos agregados seria reservado o classificativo de pardo<sup>420</sup>. Tais considerações não me parecem poder ser extrapoladas para todas as localidades e épocas, até porque em Porto Feliz não há pardos escravos<sup>421</sup>, ao contrário dos Campos de Viamão, mas indica um processo interessante de relação entre condição legal, demarcações de cor e lugar ocupado na hierarquia social.

Como dito, puderam ser encontradas nos Campos de Viamão algumas *pardas escravas*. O que indica que o emprego do designativo não era de exclusividade para os indígenas, mas, certamente, ali foi empregado também para os nativos americanos. Maria da Silva quando do batismo de seu filho Francisco foi classificada como “*parda forra do gentio da terra*”, já a avó materna da criança parece apenas como *parda forra*<sup>422</sup>. A *parda*

<sup>415</sup> PAIVA. *Dar nome ao novo... Op. Cit.* p. 159.

<sup>416</sup> LARA, Silvia. *Op. Cit. No jogo das cores...* p.73.

<sup>417</sup> *Ibidem*, p. 75-76.

<sup>418</sup> ANSLPC- 4ª LB. Registro de batismo de Amaro, p.26v; 06/02/1741.

<sup>419</sup> ANSLPC- 4ª LB. Registro de batismo de Maria, p. 128v; 28/02/1757.

<sup>420</sup> GUEDES. R., *Op.Cit , Escravidão e cor nos censos...* p. 497

<sup>421</sup> *Ibidem*, p. 503.

<sup>422</sup> AHCMPA [PRFP] – 1ºLB. Registro de batismo de Francisco, p. 134; 20/05/1758.

*forra* Rosa, caracterizada da mesma forma que sua mãe, foi batizada na Aldeia da Patrulha; o que talvez indique que era indígena<sup>423</sup>. A partir disso, podemos conjecturar que ao menos alguns destes *pardos forros* eram indígenas. Tal qual indicado, não era incomum que os índios fossem designados forros.

Também o qualificativo *cativo* associado a *pardo* pode significar que estes eram indígenas. Segundo Alencastro, *cativo* era um das formas comuns de designar os índios aprisionados, sendo distinto de escravo pelo seu estatuto de transitoriedade<sup>424</sup>. No batismo de Lucas, o pai Teodoro é designado *pardo cativo* enquanto a mãe Rosa é *parda forra*<sup>425</sup>.

Ocultar estas origens indígenas, restringindo estes indivíduos à condição de libertos e a descrição de sua “cor” pode ter sido uma estratégia, evidentemente não deliberada, de conformá-los a um estrato mais baixo da hierarquia, negando-lhes os direitos reservados aos índios. Segundo Aladrén, o termo *pardo* utilizado para descrever os indígenas seria uma forma de aproximação da escravidão:

Existia a possibilidade de integração de indígenas na sociedade rio-grandense a partir da categoria “pardo”, quer no período colonial, quer ao longo do século XIX. Pode-se considerar que essa era *uma tentativa de aproximá-los do mundo da escravidão*, seja para mantê-los como cativos, seja para enquadrá-los em um *lugar social específico e restritivo na hierarquia* do mundo dos livres<sup>426</sup>.

Como apontado por Monteiro, era comum o uso da palavra *negro* ou a expressão *negro da terra* para caracterizar os índios em São Paulo<sup>427</sup>. Tal adjetivo não aparece em nenhum dos dois livros de batismo do século XVIII que analiso. Entretanto, Baltazar Carrasco dos Reis, sesmeiro do Barigui, em Curitiba, que morreu nos sertões em 1697, deixou entre a descrição de seus bens dois negros do *gentio da terra* e uma *negra boçal do gentio da terra*<sup>428</sup>. Também no inventário de Leonor Gonçalves há sete indígenas avaliados,

<sup>423</sup> AHCMPA [PRFP] – 1ºLB. Registro de batismo de Rosa. p.131v.; 11/01/1758.

<sup>424</sup> ALENCASTRO, Luiz Felipe. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p.88.

<sup>425</sup> AHCMPA [PRFP] – 1ºLB. Batismos de Lucas. p.122; 12/12/1755.

<sup>426</sup> ALADRÉN, Gabriel. *Liberdades Negras nas paragens do sul: alforria e inserção social de libertos em Porto Alegre, 1800-1835*. Rio de Janeiro, RJ: FVG, 2009. p. 138-139.(Grifos meu).

<sup>427</sup> MONTEIRO. *Negros da Terra... Op. Cit.*, p.165.

<sup>428</sup> LEÃO, Ermelino Agostinho de. *Dicionário Histórico e Geográfico do Paraná*, vol. II. Curitiba: Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico Paranaense, 1994. p. 1070. *Apud* PORTELA, Bruna Marina. *Gentio da Terra, gentio da Guiné: a transição da mão de obra escrava e administrada indígena para a escravidão africana (Capitania de São Paulo, 1697-1780)*. Curitiba: UFPR, 2014 (Tese de Doutorado), p. 65.

as mulheres são ali chamadas de *negras do gentio da terra*.<sup>429</sup> Ainda, em um processo de disputa pela posse de Egrácia, de 1722, na mesma localidade, essa é chamada de *negra* em diferentes momentos, mas se tratava de uma *negra do gentio da terra*<sup>430</sup>. Estes exemplos talvez nos apontem que o uso da expressão era mais corrente no final do século XVII e início do XVIII, sendo a introdução de cativos africanos também aqui um fator para que a expressão fosse menos usada para os índios.

Como exposto, apenas um dos forros do 4º Livro de Batismos de Nossa Senhora da Luz era *preto*. A palavra *preto* foi frequentemente usada em outras freguesias para designar escravos africanos, porém em Curitiba esta categoria aparece apenas quatro vezes, incluindo padrinhos nesta contagem. Três destes *pretos* de Curitiba eram forros e um era *preto bastardo*. Podemos especular que talvez este último fosse fruto de uma relação entre indígena e negra/o, resultando em um fenótipo mais escuro que talvez o aproximasse da ascendência africana. Em Viamão, apesar de *preto* estar no título do livro, a cor aparece apenas três vezes, designando uma *preta solteira*<sup>431</sup>, uma *preta forra*<sup>432</sup> e uma *preta da Costa da Mina*<sup>433</sup>. Os *crioulos e crioulas*, todavia, são muitos naquela localidade, ultrapassando 30 indivíduos.

Esta pouca presença *preta*, somada a pequena presença de *crioulos*, sugere que existia pouca necessidade de classificar os descendentes de escravos africanos em Curitiba. Porventura isto seja reflexo da pequena população livre ou liberta de origem africana, pois como apontado, entre os forros há apenas um *crioulo*, sendo a maioria de ascendência indígena. Assim, os lugares sociais dos afrodescendentes já estariam marcados pela condição escrava, não sendo necessário acrescentar outras marcas hierarquizantes a esta população. Note-se que 95,5% das mães *escravas* não receberam qualquer outro designativo que não fosse este. Os indígenas ao contrário foram bastante sub categorizados,

<sup>429</sup> Arquivo Estadual do Paraná. DEAP BR PRAPPR PB045 PC06.1. Auto de inventário dos bens que ficaram por morte de Leonor Gonçalves. Curitiba, 1714. *Apud* PORTELA, B., *Op. Cit, Gentio da terra, gentio de Guiné...* p. 73.

<sup>430</sup> Arquivo Público do Paraná DEAP “Carta de emquirição que vejo do juízo ordinario que veio da Villa de parnagua, p<sup>a</sup> este juízo entre partes, embargante Fran.<sup>co</sup> Peres Bicudo embargado Simão Borges Serquera”. 1722. Autos BR PRAPPR PB 045 PC13.1, Cx. 1. Juízo Ordinário da Vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba. *Apud* BRIGHENTE, Lilian Ferraresi. Entre a liberdade e a administração particular: A condição jurídica do indígena na vila de Curitiba (1700-1750). Curitiba: UFPR, 2012. (Dissertação de mestrado), p. 24.

<sup>431</sup> AHCMPA [PRFP] – 1ºLB. Batismo de Luis, f. 106; 24/12/1752.

<sup>432</sup> AHCMPA [PRFP] – 1ºLB Batismo de Maria, f. 132v.; 30/03/1758.

<sup>433</sup> AHCMPA [PRFP] – 1ºLB Batismo de José, f. 99; 02/11/1751.

possivelmente buscando distingui-los uns dos outros e demarcar suas posições na hierarquia social.

Em Viamão, o quadro parece ser outro. Houve ali um arraigo precoce do sistema escravista baseado na força de trabalho africana, que desde o começo do povoamento luso-brasílico da área esteve amplamente disseminado entre os moradores. Kühn, ao analisar o Rol de Confessados de 1751, aponta neste sentido:

Outro dado significativo para a compreensão da disseminação de propriedade escravista em Viamão refere-se ao fato de que, em 74 dos fogos analisados (62%), havia cativos, indicando uma grande dispersão no padrão de posse de escravos. Isso também se reflete na relativamente baixa posse média de cativos por fogo, equivalente a quatro escravos por unidade doméstica (considerando-se o conjunto de fogos em que havia trabalhadores servis)<sup>434</sup>.

É, portanto, possível que nesta localidade fosse necessário distinguir as pessoas de origem africana, através de adjetivos como *crioulo*, imprimindo marcas mais nítidas nas identidades daqueles que recorriam a Igreja em busca dos sacramentos.

### **2.3. O léxico paulista e os lugares sociais dos indígenas.**

Através dos batismos de Nossa Senhora da Luz de Curitiba e Nossa Senhora da Conceição de Viamão foi possível identificar alguns dos lugares sociais ocupados pelos indígenas. Para compreendê-los foi necessário refletir acerca dos significados dos classificativos na sociedade colonial; apontando-os como derivados das noções de “estados” ou “privilégios” existentes na Europa de Antigo Regime, mas fortemente alterados pelas realidades e interações presentes nas colônias. Destacou-se, assim, a centralidade dos classificativos nestas sociedades e sua capacidade de informar sobre os lugares sociais nela existentes.

Partindo das reflexões sobre as diferenças existentes nos livros de batismos analisados, foi possível estabelecer uma metodologia centrada nas análises quantitativas, mas pontuada por casos elucidativos da constituição hierárquica colonial. Da mesma forma, a partir da constatação de que a historiografia minimizava o papel das mulheres indígenas enquanto força de trabalho, tomei como opção metodológica analisá-las separadamente dos

---

<sup>434</sup>KÜHN, Fábio, Os campos de Viamão: uma fronteira do império luso-brasileiro. In: BARROSO, Vera Lúcia M. (Org.). *Raízes de Viamão*. Porto Alegre: EST, 2008, p. 111.

homens, obtendo, desta maneira, uma visão mais clara sobre a importância delas na constituição dos povoados sulinos.

Os registros eclesiásticos das duas freguesias em estudo apontaram para a inegável presença indígena na região, configurando uma importante força de trabalho que permitiu o povoamento luso-brasílico do sul do Império português. Ao lado da escravidão africana, os registros atestam a importância que teve a *administração particular* de índios nestas áreas.

Os Róis de Confessados dos Viamão e o Primeiro Livro de Batismos da freguesia evidenciam a presença acentuada de escravos e escravas de origem africana já no início do povoamento da área. A análise desta documentação também foi capaz de demonstrar um fluxo de indígenas missionários, especialmente migrados das possessões espanholas, que vieram se incorporar, sob condições diversas, à sociedade luso-brasílica. Já a análise do 4º Livro de Batismo de Curitiba, referente aos “servos”, apontou que grande parte da mão de obra curitibana era composta por indígenas em variadas condições, com forte presença de mulheres *administradas*.

O estudo do léxico batismal também demonstrou a transferência do vocabulário classificativo utilizado em São Paulo para estas novas áreas de povoamento, apontando, desta forma, a manutenção de certo tipo de relações hierárquicas baseadas na exploração da mão de obra indígena. Assim, foi possível identificar uma variedade de classificativos utilizados para designar os indígenas que os aproximava da condição servil: é o caso do classificativo *carijó*, utilizado em São Paulo como sinônimo de escravo e empregado da mesma forma nas freguesias em estudo.

Este capítulo também assinalou que alguns classificativos que à primeira vista pareciam não possuir relação com os indígenas também foram usados para qualificá-los. É o caso do qualificativo *bastardo(a)* que aponta a mestiçagem de indígenas e brancos (as); amplamente utilizado em Curitiba, notadamente entre aqueles servos e servas que puderam ser considerados livres, pois não tinham indicativos de senhores nos registros batismais. É também o caso do adjetivo *mulato (a)*, comumente atribuído aos descendentes de africanos, mas que em ambas as freguesias foi usado para designar mestiços de índios.

Começamos, pois, a registrar as dinâmicas de transformação de uma sociedade na qual a mestiçagem e a concessão da liberdade tiveram um papel crucial na composição de

uma população livre, mas marcada pelo estigma da servidão; tema que será melhor tratado no próximo capítulo.

Também através do estudo dos batismos de Curitiba foi possível atestar a importância das mulheres indígenas como força de trabalho, contestando um tipo de visão histórica que restringe a participação social das ameríndias à questão sexual. Vimos, portanto, que elas compõem o dobro da mão de obra administrada na freguesia, assim como estão muito presentes entre as forras. Entretanto, foram mais estigmatizadas, recebendo mais que os homens classificativos, como *carijó*, que carregam a marca da servidão. Portanto, a visão de que essas indígenas deveriam ser tuteladas serviu como pretexto, ainda mais que para os homens, para utilização desta importante força de trabalho sem remuneração.

### **CAPÍTULO 3. UM MUNDO MESTIÇO**

Este capítulo trata da questão das mestiçagens nos freguesias de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais e especialmente em Nossa Senhora da Conceição de Curitiba. Através das reflexões sobre as especificidades dos processos de mestiçagem, analisaram-se os padrões de legitimidade e constatou-se que as administradas era o grupo com maiores índices de filhos ilegítimos. Da mesma forma, também se observou que era entre elas que se encontravam os menores índices de “endogamia”, entendida aqui como filhos gerados com alguém de mesma condição jurídica. Destes dados depreendeu-se a existência de um processo amplo de miscigenação nestas localidades.

Em seguida, o capítulo discute a questão da substituição da mão de obra indígena pela africana. Analisaram-se os batismos ao longo de um período de aproximadamente trinta anos, estabelecendo nuances neste processo de mudança e assinalando tendência que ultrapassam esta temporalidade. Contrapondo-se à ideia de desaparecimento físico dos indígenas, busco demonstrar que, ao contrário do que a historiografia vem frisando, os indígenas seguiram existindo nas duas localidades. Entretanto, as modificações taxonômicas, geradas por um contexto de progressiva mestiçagem, repetidas proibições legais e busca pela liberdade, acabaram por encobrir estas identidades étnicas.



### 3.1. Mestiçagens

A análise dos processos de mestiçagem, biológica e cultural, é tarefa bastante complicada. Primeiramente, pela ambiguidade de seus resultados, se de alguma forma elas podiam engendrar relações “positivas”, manifestas inclusive no processo de ascensão social, por outro podiam revelar o carácter violento destas relações:

Por un lado, el mestizaje se vincula a un proceso violento, cuyos fenómenos más conocidos son la procreación de hijos mestizos engendrados por la fuerza, la deculturación, la intolerancia de la alteridade, la perdida de identidad y de derechos e incluso el etnocidio. Pero, por otro lado, y como proceso espontaneo, el mestizaje también és sinónimo de encuentro, de intermediación cultural, de creación de prácticas y producciones culturales novedosas<sup>435</sup>.

Este carácter opressivo dos processos de mestiçagem, traduzidos inclusive na coação sexual, existiu, mas, como colocam Garavaglia e Marchena, certamente não foi exclusivo<sup>436</sup>. Para eles, as relações sexuais resultaram, na maioria das vezes, de uma prévia proximidade cultural e social e do compartilhamento de situações pelos agentes envolvidos. Os autores fazem uma inversão: a mestiçagem não seria o resultado do encontro entre dois indivíduos de raças distintas, mas sim o mecanismo social que possibilitaria o encontro entre eles<sup>437</sup>.

Depois, porque partimos de pressuposto de que antes da mistura existe algo puro. Como já apontara Gruzinski, ao pensarmos nos mestiços, temos a tendência a imaginar que

---

<sup>435</sup>FARBERMAN, Judith; RATTO, Silvia (coord). Historia mestizas em el Tucumán colonial y las pampas, siglos XVII-XIX. Buenos Aires: Biblos, 2009. p.09.

<sup>436</sup>Como apontaram Garavaglia e Marchena: “Dejando de lado los casos (que en los primeros contactos suponemos que pueden haber sido más abundantes) de auténticas violaciones por parte de hombres blancos de mujeres indígenas, no parece serio suponer que toda la sociedade multirracial de la colonia se ha edificado durante tres largos siglos sobre la violencia sexual ( no parece serio pensar que e esta sociedad, este infame mecanismo era más importante que en otras sociedades comparables de la época; em todo caso, no hay estudios específicos que nos permitan extraer conclusiones a este respecto). Nos parece que pensar esto es em realidad valorizar de forma excesivamente negativa a esta sociedad; y, probablemente, idealizar un tanto la nuestra...” GARAVAGLIA, J. C. & MARCHENA, J. América Latina de los orígenes a la independencia. Barcelona: Critica, 2005. vol 2, p.355.

<sup>437</sup> GARAVAGLIA, J. C. & MARCHENA. *América latina... Op. Cit.*, p.355-356.

são frutos da interação de duas coisas que antes eram “puras” e só depois tornaram-se misturadas.

A mestiçagem biológica pressupõe a existência de grupos humanos puros, fisicamente distintos e separados por fronteiras que a mistura de corpos, sob a influência do desejo e da sexualidade viriam a pulverizar. Assim, ativando circulações e intercâmbios, provocando deslocamentos e invasões, a história poria um termo ao que a natureza teria delimitado originária e biologicamente. Pressuposto constrangedor para todos os que tentam se livrar da noção de raça<sup>438</sup>.

A essencialização apontada, muitas vezes traduzida em termos raciais, não auxilia na compreensão do povoamento do sul do Império português pelos vassallos da Coroa portuguesa. Mesmo que tomemos os reinóis como um grupo mais ou menos homogêneo, o que efetivamente não existiu, os povoadores dos Campos de Viamão e de Curitiba estavam muito distantes de serem “portugueses puros”, assim como os “índios” só podem ser vistos como um bloco monolítico em uma visão ultra reducionista. Portanto, ao partirmos da ideia de mestiçagem, faz-se necessário desconstruir noções de purezas intrínsecas e desviar-nos de uma interpretação biologizante.

No que diz respeito à mestiçagem “cultural”, também Gruzinski aponta que ela não é uma solução fácil, pois ainda que existam indivíduos mestiços o “desenvolvimento de formas de vida misturadas, procedendo de fontes múltiplas” não está necessariamente ligado à mescla biológica<sup>439</sup>. Ao analisar os livros de batismos de Curitiba e Viamão e constatar a gama de classificativos e, por consequência, a variedade de lugares sociais lá existentes, já se viu que não é possível estabelecer a ideia de que aquelas sociedades eram conformadas por conjuntos monolíticos. Nem a cultura de Antigo Regime europeia pode ser assim entendida, nem a cultura dos nativos americanos. Certamente estas sociedades sulinas são mais compreensíveis em seus aspectos “intermediários” ou “entre-dois-mundos”, evitando-se, assim, a interpretação mais fácil de entendê-las como uma totalidade coerente e estável, de interpretação totalmente tangível<sup>440</sup>.

Esse “entre-mundos” evidentemente já ultrapassava o equilíbrio de forças necessário para a constituição de um “middles ground”. O termo cunhado por Richard White foi pensado para um momento em que franceses e Alonquians, criaram um modo

<sup>438</sup> GRUZINSKI. *O pensamento mestiço...Op. Cit.*p.42 e 43.

<sup>439</sup> *Idem.*

<sup>440</sup> *Ibidem*, p.47 a 54.

comum de agir (“middle ground”), que de certa forma “dissolveu as bordas” de seus mundos. Um momento em que nenhum dos dois grupos podia se impor sobre o outro. Teria predominado por um tempo, naquela região dos Grandes Lagos, um processo “fronteiriço”, de hibridismo cultural<sup>441</sup>.

No Brasil do XVIII, há muito o domínio colonial já havia se imposto. Se nestas áreas fronteiriças do sul do Império português este domínio era ainda muito frágil, foi justamente através do discurso da cristandade que os europeus auferiram sua supremacia cultural. Como já colocado, neste período, há muito estava em curso a interação entre gentes de todo o mundo. Para os indígenas, as epidemias, a escravização e a desestruturação dos modos de vida tradicionais, já haviam operado fortes transformações.

Fragoso e Guedes apontam que teriam desembarcado neste período milhares de africanos nos portos das conquistas lusas. Além destes, estavam chegando ao Brasil açorianos, minhotos e outros reinóis. Ainda que esqueçam de mencionar os nativos americanos, já aponte até aqui sua indubitável presença. Contudo, eles indicam que havia um domínio cultural de matriz católica e europeia. Esta babel de culturas e povos seria integrada pela cultura política da monarquia católica lusa, com suas ideias de *hierarquia estamental*, *república*, *escravidão* e *família* bem como de sociedade naturalmente organizada pela disciplina social católica, na qual os mortos dominavam os vivos<sup>442</sup>.

Concordo com os autores com relação a este domínio, entretanto, acredito que mesmo estas noções de hierarquia, escravidão e família, no Brasil, só podem ser entendidas a partir da análise de sua integração com as culturas não europeias. Mesmo porque o contato dos europeus com o Novo Mundo transformou amplamente o pensamento do Velho Continente, que ainda que buscasse se sustentar nas tradições não passou incólume por esta ampliação de horizontes culturais. Logo, no século XVIII, há muito estava em curso um amplo processo de mistura cultural que modificou substancialmente o pensamento europeu, assim como produziu um nível de interações biológicas que em várias regiões do Brasil impossibilitava inclusive a elite de se distanciar das raízes indígenas.

---

<sup>441</sup> WHITE, Richard. *The Middle Ground: Indians, Empires and Republics in the Great Lakes Region, 1650-1815*. 9 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1991.

<sup>442</sup>FRAGOSO, João e GUEDES, Roberto. Notas sobre transformação e consolidação do sistema econômico do Atlântico luso no século XVIII. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro e GOUVÊA, Maria de Fátima (org). *O Brasil Colonial- Volume 3 ( 1720-1821)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. (p. 9-60). p.09-10.

Observamos nestas duas freguesias um efetivo processo de construção de uma sociedade mestiça, cuja hierarquia social baseava-se nos preceitos do Antigo Regime. Contudo, esta sociedade só pode ser entendida a partir dos contextos concretos em que o vocabulário da mestiçagem foi empregado, possibilitando desvendar um mundo onde os códigos europeus foram transformados para explicitar hierarquias americanas.

Desta forma, devemos, como sugeriu Guillaume Boccara, parar de ver estas sociedades mestiças como frutos de um processo em um só sentido: o da perda e da diluição cultural e não mais entender as mudanças identitárias operadas como um processo de “perda da pureza original”<sup>443</sup>.

Ivane Stolze Lima também aponta neste sentido. Estudando o século XIX, a autora chama a atenção para o fato de a mestiçagem ter se manifestado de formas variadas, gerando uma enorme gama de qualificativos dados aos mestiços. Essa “polissemia da mestiçagem”, não pode ser entendida como um processo contínuo que ao longo do tempo mantém algo de essencial. A questão da raça precisa ser desnaturalizada para que possam compreender as formas variadas que assumiu, analisando a linguagem de maneira que exponha sua complexidade:

Outro cuidado é não subestimar o léxico profuso de designações raciais, nem reduzi-lo a termos que tornem pobre a dinâmica social. Tudo isso aponta, em síntese, para a historicidade e complexidade das percepções e classificações raciais<sup>444</sup>.

### 3.1.1. Filhos ilegítimos

Sheila de Castro Faria, questionando a ideia corrente de que a ilegitimidade era o modelo das relações no período colonial, apontou que o padrão era outro, e que apenas nos centros urbanos e mineradores a legitimidade de livres e escravos chegou a menos de 50%. Mesmo nestes locais os frutos de relações ilegítimas só alcançaram níveis elevados no século XIX, quando ascenderam os índices de alforrias<sup>445</sup>.

---

<sup>443</sup>BOCCARA, Guillaume. Poder e etnicidade no Chile: territorialização e reestruturação entre os Mapuche da época colonial. In: *Revista Tempo*. São Paulo, nº 23, jul/dez 2007, p.69-70.

<sup>444</sup>LIMA, Ivane Stolze. Cores, marcas e falas: sentidos da mestiçagem no Império do Brasil. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003, p. 17-18.

<sup>445</sup>FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em movimento: Fortuna e Família no cotidiano colonial*. São Paulo: Nova Fronteira, 1998. p. 53-58.

Curitiba apresenta um índice de legitimidade de 68,7% nos registros de batismos entre 1737 e 1764<sup>446</sup>, lembrando que este é um livro de “servos”, mas que contém 22,7% de mães e 32% de pais que puderam ser considerados livres nele [Tabela 2]. Tais índices são próximos às médias (entre livres e escravos) encontradas em outras zonas rurais durante o período colonial<sup>447</sup>.

Entretanto, mesmo tendo em consideração as dificuldades de se levar um matrimônio a cabo durante o período colonial, especialmente para os cativos, a taxa de ilegitimidade (31,3%) parece-me bastante elevada para uma sociedade que discursivamente pretendia estabelecer um padrão de monogamia e de contratos maritais exclusivos. Mesmo porque nesta freguesia a maior parte dos filhos ilegítimos (96,7%) não teve o pai reconhecido ou “deu-se” algum pai na hora do batismo. Ou seja, a maioria dos filhos ilegítimos não era apenas filho de solteiros, mas sim de alguém cuja paternidade não podia ser reconhecida publicamente. Poucas vezes o designativo de *natural* apareceu. *Natural* era a forma decorosa, segundo Bluteau, de chamar os filhos tidos antes do casamento<sup>448</sup>. Ou seja, era fruto da relação de duas pessoas que, apesar de não serem casadas, não tinham maiores impedimentos.

São vinte os casos de pais declarados na pia batismal. Eles nos permitem compreender um pouco destas relações “ilícitas”, percebendo que eram bastante variadas; podiam se dar dentro da própria casa onde viviam, entre pessoas de estratos diferentes e que não viviam juntas, mas que estabeleciam de alguma forma maneiras de perpetrar seus encontros sexuais. Quando a escrava Clara levou seu filho Benedito para receber o sacramento declarou que a criança era filha de Nicolau, um forro que “assistia na mesma casa”<sup>449</sup>. Já Perpétua, que deu a luz a gêmeos, apontou o *administrado* de outro senhor, Domingos, como pai das crianças<sup>450</sup>. No batismo de Antônia é o padrinho, informado pela mãe, quem declara o nome do pai:

<sup>446</sup> ANSLPC- 4ª LB [1737- 1764].

<sup>447</sup> FARIA. *A Colônia em movimento ...Op. Cit.*, p. 55, Quadro 1.1.

<sup>448</sup> BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728. 8 v. p. 68, vocábulo natural.

<sup>449</sup> ANSLPC- 4ª LB. Registro de batismo de Benedito, p.67v; 23/12/1748.

<sup>450</sup> ANSLPC- 4ª LB. Registro de batismo de João e Luzia, p. 45v; 21/12/1743.

[...] Antônia inocente, filha de Martha solteira administrada de Vitoria de Jesus, e declarou o Padrinho ser filha de Paulo Moreira de Albuquerque solteiro, pelo assim dizer a mães da dita criança [...] <sup>451</sup>

<b>Grupo por condição jurídica</b>	<b>%</b>
Administradas	46,62
Escravas	69,44
Forras	86,84
Livres	88,16

Fonte: ANSLPC- 4ª LB [1737- 1764].

Ao contrário da concentração de frutos ilegítimos entre as mães forras, comum a outras freguesias <sup>452</sup>, em Curitiba foi entre as *administradas* que encontramos os maiores índices de filhos ilegítimos (53,38%). Assim, entre essas indígenas era mais comum ter filhos fora do que dentro das relações matrimoniais.

Contrasta com estes números a alta taxa de legitimidade apresentada pelas escravas nesta freguesia. Ainda mais surpreendente é a legitimidade entre as forras, que se aproxima muito do índice das livres [Tabela 7]. Como já apresentado, a maior parte das livres é *bastarda*, designativo que remete à mistura entre índios e brancos. Ou seja, as mães mestiças tiveram muito mais sucesso estabelecer relações matrimoniais que geraram filhos do que as *administradas*.

Entre os indígenas dos Campos de Viamão há um percentual de 18% de pais incógnitos, que, somados aos filhos naturais, figuram 33,7% de ilegítimos. Possivelmente houve mais filhos ilegítimos naquela freguesia, mas os padres que fizeram os registros não eram muito cuidadosos com os dados relativos aos frutos dos relacionamentos adúlteros.

<sup>451</sup> ANSLPC- 4ª LB. Registro de batismo de Antônia, p.181v; 07/10/1763.

<sup>452</sup> O dado é de FÁRIA. *A colônia em movimento...* Op. Cit. p.54. Em São José das Mortes “a taxa de legitimidade das forras ficou em 1,8%, resultado que corrobora estudos anteriores sugerindo um aumento constante da legitimidade entre as libertas no decorrer do século XVIII”. LIBBY, Douglas Cole e FRANK, Zephyr. Voltando aos registros paroquiais de Minas colonial: etnicidade em São José do Rio das Mortes, 1780-1810. *Revista Brasileira da História*. São Paulo, v.29, n°58, p. 383- 415, 2009, p. 395.

Dentre as mulheres que tiveram filhos com *pais incógnitos*, 73,33% eram *administradas*. As que mais tiveram filhos naturais foram aquelas enquadradas na categoria *índias* ou *gentio da terra*.

Alguns destes filhos naturais nascidos nos Campos de Viamão eram frutos de relações entre índias e soldados. Foi o caso da *índia* Petronilha dos Santos que teve um filho natural com o soldado Francisco Xavier<sup>453</sup>. Também o da *índia forra* Tomásia, que deu a luz a João, classificado como *índio*, mesmo que seu pai, Bonifácio Pereira, não fosse indígena, e sim um *soldado da guarda de Viamão*<sup>454</sup>. Há mais um caso de relação entre uma *índia das Missões de Buenos Aires* e um *soldado da serraria*, só que desta vez o filho do casal é legítimo<sup>455</sup>. Em Curitiba, pelo contrário, não encontramos nenhum filho de soldado.

Estes casos viamenses apontam para a especificidade desta zona fronteiriça sempre em constante disputa com o Império espanhol. Os três batismos ocorreram no momento em que estavam acontecendo as demarcações do Tratado de Madri (1750) que, como exploramos anteriormente, causaram grande dispersão dos guaranis pelo então Continente do Rio Grande de São Pedro e provocaram uma maior interação entre a população missioneira e os agentes da Coroa portuguesa, entre eles os soldados. Um dos planos dos agentes da Coroa para atração destes índios missioneiros para o lado português era, justamente, a promoção de casamentos mistos entre soldados e índias missionieras<sup>456</sup>.

Elisa Garcia ao constatar esse predomínio de pais incógnitos entre os filhos de mães *administradas* propõem, sem restringir a elas, que eram frutos de relações violentas:

A subordinação pessoal a um administrado afastou-as de uma tutela estatal que incentivava a constituição do matrimônio. Por outro lado, a administração era uma experiência que tinha uma de suas bases na violência, da qual fazia parte, inclusive, a violência sexual<sup>457</sup>.

Consensuais ou não, um dos fatores que talvez expliquem essa alta taxa de pais incógnitos entre os filhos de *administradas*, nas duas freguesias, seja que estas crianças

<sup>453</sup> AHCMPA [PRFP] – 1ºLB. Registro de batismo de Nicolau, p. 25; 26/12/1751.

<sup>454</sup> AHCMPA [PRFP] – 1ºLB. Registro de batismo de João. p. 97; 12/06/1751. A Guarda de Viamão, ou Guarda Velha, era o local onde ficava o registro de pessoas e do gado, que posteriormente veio a ser a vila de Santo Antônio da Patrulha e onde foi feito um aldeamento de guaranis oriundos das Missões

<sup>455</sup> AHCMPA [PRFP] – 1ºLB. Registro de batismo de Francisco, p. 101; 03/04/1752.

<sup>456</sup> GARCIA, Elisa Frühauf. *As diversas formas de ser índio: políticas indígenas e políticas indigenistas no extremo sul da América Portuguesa*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2009, p.34.

<sup>457</sup> GARCIA. *A integração das populações indígenas... Op. Cit.*, p. 71.

eram filhas dos administradores de suas mães ou de “brancos” casados e que por isso não tenham sido reveladas as paternidades no momento do batismo. Tal ocultamento da paternidade, quando passível de “escândalo” está inclusive previsto nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia:

E quando o batizado não for havido de legítimo matrimônio, também se declarará no mesmo assento do livro o nome de seus pais se for cousa notória, e sabida, e não houver escândalo; porem havendo escândalo em se declarar o nome do pai, só se declarará o nome da mãe, se também não houver escândalo, nem perigo de haver [...] <sup>458</sup>.

Certamente a violência sexual existiu, mas é possível que muitas destas mulheres *administradas* tenham seguido seus desejos ou tenham utilizado como estratégia <sup>459</sup> de ascensão social ter um filho com um não índio. O batismo de Maria nos aponta para o primeiro caso. Luzia era uma *administrada* casada, mas Maria foi gerada fora do casamento, com um “homem [de] andança”, talvez algum forasteiro que estando de passagem pelos campos arrebatou o coração desta índia <sup>460</sup>.

A “estratégia” de ter filho com um homem branco é mais difícil de ser mapeada; no entanto, os indícios de mestiçagem são fortes em ambas as freguesias. Talvez o fato de gerar um filho com um homem branco auxiliasse estas mulheres a saírem da condição de *administradas*. A grande quantidade de bastardos livres, filhos da mistura de brancos/as e indígenas, em Curitiba atesta, ao menos, a existência dessa mestiçagem.

Galvão e Nadalin utilizando os registros de batismo de Curitiba, através da amostragem de um ano a cada dez, desde 1680 constataram um pico de ilegitimidade em 1760 e 1770 entre *administradas* e escravas, chegando aos 83%. Entre 1716 e 1777, os autores observam que com relação às *administradas* a ilegitimidade diminui com o tempo, passando de 78% a 8%; já entre as escravas ela aumenta de 4,3% para 48%. Para eles, “a explicação é um tanto evidente, pois parece acompanhar a gradativa diminuição da

<sup>458</sup> CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA [1707]. São Paulo: Typografia de Antônio Louzada Antunes, 1853, p.30.

<sup>459</sup> Estratégia aqui não é entendida como algo estritamente “racional”. Entendo-a dentro de uma lógica tal qual Levi propõem: “Uma racionalidade seletiva e limitada explica comportamentos individuais como fruto do compromisso entre um comportamento subjetivamente desejado e aquele socialmente exigido, entre a liberdade a constrição.” LEVI, Giovanni. *Herança Imaterial: Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p.46.

<sup>460</sup> AHCMPA [PRFP] – 1ºLB. Registro de batismo de Maria, p. 72v.; 27/05/1756.



escravidão indígena nos campos curitibanos e a lenta e segura introdução dos africanos”<sup>461</sup>. No entanto, no período estudado por mim, as africanas sempre foram numericamente superiores às *administradas*, mas mesmo assim era entre as últimas que predominava a ilegitimidade. Ou seja, o aumento da ilegitimidade entre as escravas não pode se atribuído exclusivamente a sua predominância entre as mães, ainda que possamos considerar que o aumento total delas tenha tido impacto sobre a questão da legitimidade.

Acredito que uma das hipóteses para explicar porque em um primeiro momento as *administradas* tiveram mais filhos ilegítimos e depois passam a ser as escravas seja a proximidade entre aqueles que se consideravam e eram considerados como brancos e as indígenas. Tal aproximação, inclusive parental, talvez gerasse uma menor estigmatização social das índias, escolhidas como parceiras sexuais preferenciais pelos homens “brancos”.

Porém o reconhecimento dos filhos dependia da posição social que ocupavam estas mulheres; assim, vimos que as *forras*, que ocupavam um lugar mais elevado na hierarquia social, tinham mais filhos legítimos, enquanto entre as *administradas* predominavam os pais incógnitos. É possível que, naquele momento, os “brancos” ainda não se sentissem socialmente dispostos a reconhecer os filhos que tiveram com as *administradas*. Contudo, o estigma social pesava, naquele momento, de forma ainda mais contundente sobre as escravas de origem africana, com quem os homens “brancos” parecem ter tido menos relações.

Libby e Frank demonstram um cenário semelhante nos registros paroquiais de Minas colonial, ainda que seja em relação às preferências matrimoniais. Segundo os autores, naquela localidade os casamentos entre pessoas de “diferentes tonalidades de pele” representavam 13,4% de todos os matrimônios, sendo mais da metade entre homens brancos e mulheres pardas, não havendo nenhuma união sacramentada entre branco e mulher de “‘pura’ ascendência africana”. Do que os autores concluem que:

Por um lado, tem-se a impressão de que as uniões entre brancos e pardas ainda eram aceitáveis uma sociedade que, havia relativamente pouco tempo, emergira de uma situação de escassez crônica de mulheres. Por outro lado, fica bastante claro que as uniões formais entre brancos e negros simplesmente não eram permitidas

---

<sup>461</sup>GALVÃO, Rafael Ribas e NADALI, Sergio Odilon. Arquivos Paroquiais e Bastardia: Mães solteiras na sociedade setecentista. *Anais do XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais*, ABEP. MG: Caxambu, set. 2004, p.02-03.

por uma hierarquia racial que ditava o comportamento aceitável para os brancos<sup>462</sup>.

A concentração de casos de mães *administradas* e pais incógnitos em alguns plantéis da freguesia de Nossa Senhora da Luz de Curitiba talvez possa indicar, mas de forma pouco conclusiva, que estas crianças eram filhas dos administradores de suas mães. Por exemplo, no plantel de Vitorino Teixeira de Azevedo há 11 registros de batismo. Em 08 deles a mãe era *administrada* e o pai incógnito. Logo, havia uma predominância absoluta de relações ilegítimas ali. Nota-se que as mães se repetem nos batismos de ilegítimos. A *carijó* Tomásia teve dois filhos ilegítimos, assim como a *carijó* Vitória. Nos outros quatro batismos a mãe se chamava Inácia, e em um deles está referida como Inácia Alves Teixeira. Não temos como saber com certeza se era a mesma *administrada*, mas a adoção do sobrenome do senhor talvez indique que esta mulher estabeleceu maior proximidade com Vitorino. Em nenhum momento Vitorino aparece como pai dos filhos de suas índias, no entanto ele era um homem casado<sup>463</sup>, o que podemos conjecturar ser um motivo para não tornar pública esta paternidade.

Sabemos um pouco mais das relações que Vitorino Teixeira estabelecia com as suas *administradas* porque Vitória perpetrou na Ouvidoria de Paranaguá um pedido de liberdade contra seu administrador. No processo fica implícito que a solicitação foi motivada por maus-tratos. Como resultado, Vitória foi recolhida ao presídio de Curitiba após a denuncia, e a sentença impôs que a administrada ou voltasse para o antigo administrador, ou que fosse para um aldeamento. Ela preferiu retornar ao antigo lar a ir para um lugar onde não tinha laços sociais constituídos<sup>464</sup>.

Já no batismo de Sebastião “deu-se” como pai José Martins<sup>465</sup>. A mãe da criança, Rosa Fernandes era *administrada* do Capitão José Martins Leme, e provavelmente o pai declarado era o filho de seu senhor, que na época era ainda homem solteiro<sup>466</sup>. Portanto, aqui a paternidade de um homem “branco”, ainda que não reconhecida, foi socialmente legitimada por tratar-se de uma pessoa sem maiores impedimentos.

<sup>462</sup>LIBBY e FRANK. *Voltando aos registros...Op. Cit.*, p. 397.

<sup>463</sup>Casado com Isabel de Farias. Ver no ANSLPC- 3º LB.

<sup>464</sup>BIBLIOTECA DA CÂMARA DE CURITIBA. Livro de audiências dos Juízes Ordinários, 1733-1738. f.3v-4/ f.40. Apud. BORGES, Joacir Navarro. As demandas judiciais envolvendo administrados em Curitiba, século XVIII. *Almanaque brasiliensi*, nº6. Nov/ 2007, p. 80.

<sup>465</sup>ANSLPC- 4ºLB. Registro de batismos de Sebastião, p.65; 10/10/1748.

<sup>466</sup> Ver no ANSLPC- 3º LB.

### 3.1.2. Filhos legítimos

A Igreja Católica considera legítimos aqueles filhos frutos de relações sacramentadas, através do casamento. Nos batismos do 4º Livro de Nossa Senhora da Conceição de Curitiba constam 870 legítimos em um total de 1271 registros (68%). Ou seja, ainda que se tenha frisado a importância das relações ilegítimas, a maior parte das crianças batizadas era filha de pais formalmente casados.

O padrão das relações legítimas é o da “endogamia”<sup>467</sup>. Observou-se que em todos os grupos houve mais filhos cujos pais pertenciam a mesma categoria jurídica. Desconsiderando os pais incógnitos, dentre os nascimentos de crianças legítimas, vemos que das mães livres 95,5% tiveram filhos com pais livres; das forras 85,1% tiveram filhos com homens também libertos, entre as escravas 92,1% optaram por ter filhos com homens na mesma condição [Tabelas 9, 10 e 11].

<b>Tabela 8. Legitimidade entre as mães sem classificativo na Freguesia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba, 1737-1764.</b>	<b>Nº</b>	<b>%</b>
Mães sem classificativo e pais escravos	00	0,0
Mães sem classificativo e pais administrados	03	8,8
Mães sem classificativo e pais forros	01	2,9
Mães sem classificativo e pais livres	11	32,4
<i>Mães sem classificativo e pais não consta</i>	<b>19</b>	<b>55,9</b>
<b>Mães sem classificativo: total sem pais incógnitos</b>	<b>34</b>	<b>100</b>

Fonte: ANSLPC- 4ª LB [1737- 1764].

<sup>467</sup> “Endogamia” está sendo usado apenas levando em conta a categoria jurídica dos pais, sem analisar se pertencem ao mesmo grupo étnico, se vivem no mesmo plantel, etc. Fatores estes certamente relevantes para compreender realmente um processo de reprodução dentro de um mesmo grupo.

<b>Tabela 9. Legitimidade entre as mães livres na Freguesia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba, 1737-1764.</b>	<b>Nº</b>	<b>%</b>
Mães livres e pais escravos	02	0,7
Mães livres e pais administrados	03	1,1
Mães escravas e pais forros	04	1,5
<b><i>Mães livres e pais livres</i></b>	<b>255</b>	<b>95,5</b>
Mães livres e pais sem classificativo	03	1,1
Mães livres e pais incógnito	21	7,9
<b>Mães livres: total sem pais incógnitos</b>	<b>267</b>	<b>100</b>

Fonte: ANSLPC- 4ª LB [1737- 1764].

<b>Tabela 10. Legitimidade entre as mães forras na Freguesia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba, 1737-1764.</b>	<b>Nº</b>	<b>%</b>
Mães forra e pai escravo	09	13,4
Mães forras e pais administrados	00	0,0
<b><i>Mães forras e pais forros</i></b>	<b>57</b>	<b>85,1</b>
Mães forras e pais livres	01	1,5
Mães forras e pais sem classificativo	00	0,0
Mães forras e pais incógnitos	09	13,4
<b>Mães forras: total sem pais incógnitos</b>	<b>67</b>	<b>100</b>

Fonte: ANSLPC- 4ª LB [1737- 1764].

<b>Tabela 11. Legitimidade entre as mães escravas na Freguesia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba, 1737-1764.</b>	<b>Nº</b>	<b>%</b>
<b><i>Mães escravas e pais escravos</i></b>	<b>350</b>	<b>92,1</b>
Mães escravas e pais administrados	20	5,3
Mães escravas e pais forros	03	0,8
Mães escravas e pais livres	07	1,8
Mães escravas e pais sem classificativo	00	0,0
<b>Mães escravas: total sem pais incógnitos</b>	<b>380</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: ANSLPC- 4ª LB [1737- 1764].

Em parte, pode-se imputar tal padrão de reprodução à tendência de serem atribuídos os mesmos classificativos para o pai e a mãe nos registros batismais, sem que isso reflita,

necessariamente, a realidade da condição jurídica destes indivíduos. Infelizmente é impossível mensurar em que medida mães foram classificadas com as condições dos pais e vice-versa sem que isso fosse verdadeiro. Não é nada incomum que a categoria dos progenitores fosse dada conjuntamente, nas duas freguesias em estudo:

(...) batizei, e pus os Santos óleos a Juliana inocente, filha de Domingos, e de sua mulher Sebastiana *ambos carijós administrados* de Manoel Pinto do Rego<sup>468</sup>(...).

(...) batizou, e pôs os santos óleos o Reverendo Padre comissário Frei Joze de Santa Úrsula Pacheco, na minha ausência a Francisco inocente, filho de Thomás, e de sua mulher Thereza *ambos escravos que foram* dos Reverendos Padres da Companhia<sup>469</sup>(...).

(...) batizei e pus os santos óleos a Sebastião índio filho legítimo de Sebastião tonto e de Isabel, *índios* naturais da Aldeia de Santo Ângelo das missões de Buenos Aires (...)<sup>470</sup>.

Entre as mães administradas [Tabela 12], podemos observar que, ainda que haja uma predominância dos filhos gerados dentro do mesmo grupo (59,3%), também apresentam intercursos sexuais com homens de outras categorias jurídicas. Sendo assim, as administradas não apenas concentram as filiações ilegítimas como são o único grupo com menos de 85% de endogamia<sup>471</sup>.

<b>Tabela 12. Legitimidade entre as mães administradas na Freguesia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba, 1737-1764.</b>	<b>Nº</b>	<b>%</b>
Mães administradas e pais escravos	38	25,3
<b><i>Mãe administradas e pais administrados</i></b>	<b>89</b>	<b>59,3</b>
Mães administradas e pais forros	2	1,3
Mães administradas e pais livres	11	7,3
Mães administradas e pais sem classificativo	10	6,7
<b>Mães administradas: total sem pai incógnito</b>	<b>150</b>	<b>100,0</b>

Fonte: ANSLPC- 4ª LB [1737- 1764].

Vemos que várias das mães administradas tiveram filhos com escravos (25,3%). Muitas destas relações certamente foram engendradas pelo interesse destas próprias

<sup>468</sup>ANSLPC- 4ª LB. Registro de batismo de Juliana, f. 04, 21/01/1737 (grifo meu).

<sup>469</sup>ANSLPC- 4ª LB. Registro de batismo de Thomás, f. 182 v., 06/11/1763(grifo meu).

<sup>470</sup>AHCMPA – 1ªLB. Registro de batismo de Sebastião, f. 123v, 23/04/1756 (grifo meu).

<sup>471</sup> Desconsiderando o grupo das mães sem classificativo, já que não sabemos a que categoria pertencem.

indígenas que, ao conviver com estes cativos de origem africana, optaram por ter filhos com eles. Entretanto, lembremos que se tratam de filhos legítimos, logo, a prole de casais cuja união foi sacramentada pela Igreja, o que necessariamente contou com a conivência dos senhores para oficialização destas uniões. Como colocou Robert Slenes, ao estudar as famílias escravas em Campinas, durante o século XIX, há motivos para pensar porque alguns casais cativos conseguiram oficializar uniões enquanto outros não:

(...) os fatores complexos que levaram certos casais escravos a procurarem o casamento religiosos e a receberem a permissão para isso de seus senhores provavelmente não incidiam de forma aleatória sobre o grupo de cativos que vivia “maritalmente”<sup>472</sup>.

Podemos especular que o estímulo a uniões afro-indígenas era uma forma dos senhores garantirem a permanência destas mulheres *administradas* junto aos seus esposos e ainda aumentarem seus plantéis com as crianças geradas destas relações, mesmo que elas fossem formalmente livres. Sendo assim, esta se configurava como uma dupla estratégia de manutenção da escravaria: utilizava-se a força de trabalho do cônjuge dos escravos e os possíveis filhos desta relação. Schwartz já apontara que esta era uma prática comum na Bahia do século XVI. Lá os senhores de engenho estimularam as uniões entre indígenas e cativos africanos como forma de aumentar sua força de trabalho<sup>473</sup>.

No primeiro livro de Batismo de Nossa Senhora da Conceição de Viamão em apenas três registros de crianças legítimas consta que a mãe é *administrada*. Todos são referentes à Laura de Brito e seu esposo José Pinto Siqueira. Podemos observar, através do acompanhamento deste casal no tempo, que as categorias utilizadas pra classificar um mesmo indivíduo podiam variar. Talvez isso refletisse diferentes posições ocupadas por eles na hierarquia social ao longo de suas trajetórias de vida.

No registro de união do casal, do ao de 1750, constatamos que a história dos *administrados* se entrelaça a dos povoadores dos Campos de Viamão. Nele consta que Laura da Guerra é *administrada* de Ana da Guerra, assim como fora sua mãe Antônia. O pai de Laura havia sido cativo do Capitão mor de Laguna, Francisco Brito Peixoto. Já José era oriundo de São Paulo, e aparece no registro de casamento como *índio forro*, mesmo

<sup>472</sup>SLENES, Robert W. *Na senzala uma flor*. Esperanças e recordações na formação da família escrava- Brasil Sudeste, século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.p. 88.

<sup>473</sup>SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. p.48.

classificativo delegado aos seus pais<sup>474</sup>. Entretanto, pouco tempo depois os dois constam como *administrados* da viúva Ana da Guerra, designação também utilizada para classificar o batizando Malaquias, que ali aparece como *índio administrado*<sup>475</sup>. No ano de 1754, o casal registra outro filho: Simiano, neste batismo apenas Laura consta com *administrada*<sup>476</sup>. No ano de 1756, quando é registrado o terceiro filho do casal, José e a esposa voltam a ser designados *administrados*<sup>477</sup>. Em setembro e dezembro do ano de 1758, no assento de batismo de Januária<sup>478</sup> e Eugênia<sup>479</sup>, os pais são designados respectivamente “*gentio da terra*” e “*gente da terra*”. Observamos aqui que não houve uma trajetória linear rumo à ascensão social, se em um momento José é *forro*, volta a aparecer como *administrado* no momento seguinte.

Contudo, acompanhando o casal nos Róis de Confessados observamos que eles aparecem nos anos iniciais da década de 1750 arrolados entre os *administrados* da viúva Ana da Guerra, deixando de constar no rol de 1758. Este último momento coincide com os batismos em que passaram a ser designados como “*gentio da terra*” ou “*gente da terra*”. Como já mencionei no capítulo anterior, estes classificativos procuravam demarcar aqueles nativos que possuíam uma condição um pouco mais elevada do que aqueles classificados de *índios* ou *carijós*. É possível, portanto, que o casal tenha saído do domicílio em que viviam anteriormente sob jugo de uma senhora e, ao fazer isso, tenham adquirido, frente ao padre da paróquia, um *status* mais elevado.

Nesta freguesia de Viamão apenas seis casais eram “mistos”, ou seja, compostos por apenas um indivíduo indígena, tiveram filhos legítimos. É o caso o caso de duas escravas: a *mulata* Laureana que teve uma filha com o *carijó forro* Manoel de Lima<sup>480</sup>, e a *parda* Helena que teve um filho com Inácio, *um tape de nação livre*<sup>481</sup>. E também o caso de Rosa, *índia forra*, que, no ano de 1754, teve um filho (o *índio* Amaro) com o *escravo* Caetano Angola<sup>482</sup>. Rosa Maria uma *índia forra*, batizou sua filha Egrácia, tida com o *pardo forro*

<sup>474</sup> AHCMPA [PRFP] – 1ºLC. Registro de casamento de José de Siqueira e Laura da Guerra, f. 12, 1750.

<sup>475</sup> AHCMPA [PRFP] – 1ºLB. Registro de batismo de Malaquias, f.99v.; 13/11/1751.

<sup>476</sup> AHCMPA [PRFP] – 1ºLB. Registro de batismo de Simiano, f. 116; 28/10/1754.

<sup>477</sup> AHCMPA [PRFP] – 1ºLB. Registro de batismo de André, f.138; 08/12/1756.

<sup>478</sup> AHCMPA [PRFP] – 1ºLB. Registro de batismo de Januária, f.134v.; 20/09/1758.

<sup>479</sup> AHCMPA [PRFP] – 1ºLB. Registro de batismo de André, f.135; 08/12/1758.

<sup>480</sup> AHCMPA [PRFP] – 1ºLB. Registro de batismo de Perpétua, f.13; 01/04/1749.

<sup>481</sup> AHCMPA [PRFP] – 1ºLB. Registro de batismo de Pedro, f.118.; 18/05/1755.

<sup>482</sup> AHCMPA [PRFP] – 1ºLB. Registro de batismo de Amaro, f.112v.; 13/02/1754.

Manoel Dias, assim como Josefa Pinheiro do *gentio da terra* teve um filho com o *pardo forro* Manoel Ribeiro<sup>483</sup>.

Somam-se a estes um único caso em que uma *administrada* teve filho com um homem que podemos deduzir que era socialmente considerado branco, pois não teve sua cor marcada. Foi a *índia* Madalena Maria da Conceição, que já se mencionou ter tido um filho legítimo com o *soldado da serraria* Feliciano de Souza<sup>484</sup>. Chama a atenção que este batismo tenha sido considerado legítimo, pois no registro de união dos pais não foi dada a benção “por ser público que era mulher meretriz”<sup>485</sup>. Em caso semelhante, o *índio Borocy* Paulo, também teve o matrimônio negado por ser sua mulher meretriz<sup>486</sup>.

Ainda outra indígena foi considerada desta forma nos registros paroquiais de Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Viamão. No batismo de Guilherme, a *índia forra* Maria de Brito “não deu pai por ser meretriz”<sup>487</sup>. Certamente, registrar no batismo de uma criança que sua mãe é meretriz era uma enorme carga social a ser carregada por toda a vida, que demonstra um dos lugares sociais reservado às mulheres indígenas e sua prole nesta sociedade excludente.

Marcio Blanco, questionando porque o adjetivo foi atribuído apenas a três indígenas, sugere que esta era uma das formas de inferiorizar estas mulheres, já que, para o autor certamente havia pessoas brancas com esta profissão:

Não passa despercebido o fato de que as qualificações depreciativas fossem atribuídas, sobretudo, a afrodescendentes e indígenas, reforçando a percepção de que estes povos eram naturalmente inferiores aos cristãos<sup>488</sup>.

Não podemos afirmar que outras mulheres eram meretrizes, mas certamente a exploração sexual das indígenas era prática comum no Brasil colonial. Se algumas optavam pela prostituição de forma mais ou menos voluntária, impelidas pela necessidade de sustento, há relatos contumazes de exploração sexual de índias nos Campos de Viamão.

<sup>483</sup> AHCMPA [PRFP] – 1ºLB. Registro de batismo de José, f. 134v.; 03/09/1758.

<sup>484</sup> AHCMPA [PRFP] – 1ºLB. Registro de batismo de Francisco, f. 101; 03/04/1752.

<sup>485</sup> AHCMPA [PRFP] – 1ºLC. Registro de casamento de Feliciano de Souza e Madalena Maria da Conceição f. 07, 02/1750.

<sup>486</sup> AHCMPA [PRFP] – 1ºLC. Registro de casamento de Paulo e [não consta], f. 68, 26/04/1759.

<sup>487</sup> AHCMPA [PRFP] – 1ºLB. Registro de batismo de Guilherme. f.113; 17/02/1754.

<sup>488</sup> BLANCO, Márcio Munhoz. *Pelas veredas da senzala: família escrava e sociabilidades no mundo agrário* (Campos de Viamão, c.1740-c.1760). Porto Alegre: UFRGS, 2012. (Dissertação de mestrado), p.55.



Elisa Garcia relatou o caso de Suzana uma índia administrada que foi obrigada por sua senhora a “fazer mau uso de si” e sofria todo tipo de violências<sup>489</sup>.

Analisando o auto de denúncia contra esta senhora, Joana Garcia Maciel, “pelo escândalo público com que vive e desonesto procedimento”<sup>490</sup>, as testemunhas oferecem um quadro mais completo deste caso. Segundo um dos depoimentos, consta que era “público que ela mandava ao ganho [a índia administrada] a ter com seus amigos para lhe trazer jornal”<sup>491</sup>. Em pergunta feita a outra testemunha acrescenta-se o dado de que a prostituição se dava em troca de dinheiro e água ardente:

E sendo lhe perguntado se sabia que a dita Joana Macial Garcia tinha uma [índia] sua administrada a quem tratava mal, de pancadas e obrigava que fosse ter com seus amigos e usar mal de si e que lhe faz buscar dinheiros e águas ardentes, respondeu que era público e notório e que a índia a não [corroído] tratar pelas injúrias que lhe fazia e que fugindo-lhe estes dias de casa andava morta para a matá-la porque não confessava que a sua administradora fazia<sup>492</sup>.

As testemunhas do caso também apontam que os maus tratos não eram direcionados apenas a índia Suzana, mas a todas as indígenas em posse daquela senhora e que o padre, para proteger a *administrada*, a enviou para São Paulo. Infelizmente, não sabemos o paradeiro de Suzana. Pode ser que ter sido enviada para um aldeamento, mas o processo não trás maiores informações, além da que fora degredada.

A peça processual explicita uma prática de submissão que parece ter sido comum entre os senhores e senhoras de indígenas, a de “enfiar algo entre as pernas” delas para subjugar-las<sup>493</sup>.

E perguntado a ele testemunha que a dita denunciada mandava umas Índias suas administradas que se fossem ao ganho para lhe trazerem dinheiro e aguardente e se as tratava mal por conta desta diligência. Respondeu que era público em toda esta vizinhança que a dita denunciada tratava tão mal, de pancadas, mortas de fome e nuas, mas que até a uma delas por nome Susana lhe meteu um tição de fogo por entre as pernas, por cuja razão o Capelão que exercia nesta freguesia, Manuel Luís Vergueiro [corroído] a dita índia e a degradou para São Paulo por evitar para que a dita denunciada não matasse a dita índia<sup>494</sup>.

<sup>489</sup> GARCIA, E. *Op. Cit. A integração das populações indígenas...* p. 71

<sup>490</sup> AHCMPA. Processos do Juízo Eclesiástico, 1757, nº 7, p.01 [Processo transcrito].

<sup>491</sup> *Ibidem*, p. 05v.

<sup>492</sup> *Ibidem*, p.04.

<sup>493</sup> Ver caso muito semelhante em: MONTEIRO. John Manuel. *Tupis, Tapuias e Historiadores: Estudos de História Indígena e do Indigenismo*. UNICAMP: Campinas, 2001. (Tese Apresentada para o Concurso de Livre Docência), p. 95.

<sup>494</sup> AHCMP, Processos do Juízo Eclesiástico, 1757, nº 7, p.06v. [Processo transcrito].

O processo é interessante porque é um dos raros momentos onde podemos ter noção das formas violentas que a *administração indígena* assumiu nas áreas sulinas. Contudo este parece ter sido um padrão desviante das relações, que seguramente não baseavam-se apenas na violência. Também importa observar que o processo é carregado de acusações a Joana Garcia Maciel que, não despreziosamente, são todas de cunho sexual. A senhora é acusada de copular com o filho, de mandar estuprar as cunhadas e de explorar sexualmente a *administrada*, além de fazer feitiçarias. É possível que o teor destes testemunhos esteja impregnado pelo pensamento da época do que era ser uma má cristã, talvez atribuindo um “pacote” de maus procedimentos que não fosse de todo verídico.

Mas vamos retornar às crianças legítimas da paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Viamão. Aqui observamos que a grande maioria das mulheres indígenas optou por ter filhos com um parceiro também indígena. Em grande parte são casais formados por dois membros provenientes das Missões.

São 42 casais com filhos legítimos em que os dois membros são ameríndios<sup>495</sup>. Garcia chega a esta mesma conclusão<sup>496</sup> e lança duas hipóteses para que isso ocorra, com as quais eu concordo:

Primeiro, os índios realmente casavam-se com parceiros próximos não apenas socialmente, mas também etnicamente, reforçando as fronteiras que classificavam e segmentavam a sociedade. Por outro lado, esta unificação pode ter sido dada pelo pároco no momento do batismo, estabelecendo ele os critérios de classificação. Sendo ambos os pais pertencentes a populações autóctones, outorgava ao pai e a mãe classificações e origem que poderiam pertencer a apenas um deles. Novamente, seriam reforçadas, mas também formadas, as fronteiras étnicas<sup>497</sup>.

Max Ribeiro analisando os registros batismais de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, na primeira metade do século XXI, encontra um padrão de endogamia dos indígenas migrantes das Missões jesuíticas. Para ele, tais práticas faziam parte de uma estratégia

---

<sup>495</sup> Há um casal em que apenas a mãe Simão da Cunha recebe o designativo de gentio da terra, mas antes, em outro batismo, o esposo também recebera o mesmo designativo e por isso foram contabilizados aqui como um casal em que os dois membros eram indígenas. Ver: AHCMPA [PRFP] – 1ºLB. Registro de batismo de Manoel f. 90v.; 27/02/1758 e AHCMPA [PRFP] – 1ºLB. Registro de batismo de Rita f. 68v.50; 30/11/1755.

<sup>496</sup> A autora encontrou apenas 35 casais de indígenas com filhos legítimos, 5 naturais e dois em que nada constava, mas também chega a conclusão de que os índios casavam entre si. GARCIA. *A integração das populações indígenas...* Op. Cit., p. 72.

<sup>497</sup> *Idem*, p.73.

familiar que buscava reiterar, para além do território missioneiro, as estruturas organizacionais guaranis<sup>498</sup>.

Temos ainda seis casos de batizados que receberam designativos indígenas, mas seus pais não foram identificados enquanto tal, ainda que em alguns casos possamos deduzir que eram indígenas<sup>499</sup>. É o caso de Miguel, *índio da Aldeia da Patrulha*, em que a mãe Maria Rosa e o pai, Anastácio Berenguera, não receberam nenhum classificativo<sup>500</sup>.

Estes padrões de relações legítimas dentro das mesmas categorias sociais reforça a ideia já apontada quando se analisaram as relações ilegítimas, de que havia uma tendência destas sociedades em rejeitar, apenas no âmbito público, relações com pessoas de estratos hierárquicos diferenciados, mesmo que, como vimos, não houvesse grandes distinções entre brancos e não brancos.

### **3.2. Bastardos e inglórios: as transformações dos indígenas do sul.**

Tendo em vista a forma como se estruturaram as categorias jurídicas e o significado destes classificativos, além de termos estabelecido a existência do processo de mestiçagem nas freguesias em análise, este subcapítulo pretende dar conta dos processos de transformação das categorias nas quais os indígenas foram enquadrados, demonstrando que as mudanças progressivas naquelas sociedades não geraram o desaparecimento dos ameríndios. Assim, procura-se contestar a ideia de substituição da mão de obra indígena pela africana, propondo que os primeiros tenham engrossado uma camada de gente mestiça e pobre, classificada como livre ou forra, mas que nem por isso deixou de servir como força de trabalho. Também observou-se o processo contrário, em que indígenas perderam toda sua identificação étnica e passaram a ser classificados apenas como escravos.

Nestas análises estou seguindo a trilha investigativa proposta por John Monteiro que assinalou para São Paulo a formação de uma população pobre e mestiça com ascendência

---

<sup>498</sup>RIBEIRO, Max Roberto Pereira. *Estratégia indígenas na fronteira meridional: os guaranis missioneiros após a conquista lusitana* (Rio Grande de São Pedro, 1801-1834. UFRGS: Porto Alegre, 2013 (Dissertação de mestrado), p.105.

<sup>499</sup>Em um dos casos apenas a mãe e filha constam como indígena e sobre o pai nada consta, mas por constar que a batizada é “índia tape dos que vieram das missões” e sua mãe Francisca, ser também tape, supus que o pai talvez fosse também indígena e o contabilizei entre os casais indígenas, mas pode ser que não fosse. Ver: AHCMPA [PRFP] – 1ºLB. Registro de batismo de Isabel, f. 114; 19/04/1754.

<sup>500</sup>AHCMPA [PRFP] – 1ºLB. Registro de batismo de Miguel, f.135v.; 20/12/1758.

índigena no século XVIII. O autor apontou que para isso pesaram a diminuição das expedições preadoras de índios e as alforrias conquistadas pelos mesmos<sup>501</sup>.

Renato Pinto Venâncio também apontou processo semelhante para Minas Gerais. A drástica diminuição dos indígenas escravizados, entre 1710 e 1730, no termo da Vila do Carmo, futura Mariana, foi explicada pelo autor como fruto da alta mortalidade e fim das expedições de apresamento. A rentável exploração do ouro permitiu que os bandeirantes transferissem o trabalho de renovação dos plantéis para os traficantes do eixo Rio-Minas. Contudo, o autor também apontou que muitos dos nativos que fugiam devem ter “engrossado a massa de pobres e desclassificados sociais das vilas e arraiais mineiros”. Assim,

Ano após ano, o carijó escravo vai dando lugar ao carijó livre; homem fora da lei ou imerso no universo da pobreza. Em meados do século XVIII, pouca lembrança restará do ameríndio utilizado como instrumento de colonização. A partir de então, o escravismo indígena tende a deslocar-se para as áreas periféricas à mineração<sup>502</sup>.

Busco aqui explicitar que houve um processo semelhante nos Campos de Viamão e em Curitiba. A mestiçagem e a busca por liberdade dos indígenas possivelmente também ali constituíram elementos chave para compreender as transformações destas sociedades.

### **3.2.1. Presenças indígenas e transformações taxonômicas**

A quantidade de batismos realizada durante os 27 anos de análise do 4º Livro de Batismo de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba oscilou, não apresentando evolução significativa, ao menos até a década de 1760 [Tabela 13]. Indicando um crescimento lento da população da freguesia.

Pode-se observar que também o número de escravas que batizou seus filhos oscilou bastante ao longo do tempo, não assinalando um aumento contínuo na presença africana, ao menos neste recorte temporal [Tabela 13]. É provável que a maioria dessas escravas fosse de origem africana, mas não está excluída a possibilidade de que houvesse índias assim descritas.

<sup>501</sup> MONTEIRO, J, 1994, *Op. Cit*, p. 209 -210.

<sup>502</sup> VENÂNCIO, Renato Pinto. *Os últimos carijós: Escravidão indígena em Minas Gerais: 1711-1725*. Revista Brasileira de História. São Paulo, v.17, nº 34. 1997. ( Versão para internet).

Um caso dos Campos de Viamão ilustra bem essa perspectiva. Quando Mônica uma *carijó catecúmena de nação caiapó* foi batizada, consta que era *escrava* de João de Magalhães e sua esposa Joana Maciel<sup>503</sup>. Este registro nos expõe que ser *escrava* não era incompatível com ser indígena. Caso semelhante, portanto, ao classificativo de *mulata*, citado do capítulo anterior. Também aponta que, ainda em 1748, estavam sendo introduzidos cativos indígenas nos plantéis de Viamão. Isso porque catecúmeno designa “aquele que se prepara e instrui para receber o batismo” e também “aquele que acaba de ser admitido em determinada instituição e guarda todo seu entusiasmo por este motivo (neófito)”<sup>504</sup>. Portanto, possivelmente, Mônica era uma índia recém-escravizada, trazida dos sertões do Goiás, triângulo mineiro, leste do Mato Grosso ou norte de São Paulo; áreas onde circulavam os caiapós. Não por acaso, a *nação caiapó* foi um grupo bastante combatido durante a expansão em busca de minérios, durante o século XVIII e XIX<sup>505</sup>. Portanto, esse batismo de Viamão, além de explicitar a associação do termo *escrava* com a qualidade de *carijó*, nos dá pistas de que a prática de utilização da mão de obra ameríndia não estava em completo declínio.

---

<sup>503</sup>AHCMPA [PRFP] – 1ºLB. Registro batismo de Mônica. p. 6v.; 09/02/1748.

<sup>504</sup>FERREIRA, Aurélio B. Holanda. *Novo dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1975.

<sup>505</sup>GIRALDIN, Odair. Renascendo das cinzas. Um histórico da presença dos Cayapó-Panara em Goiás e no Triângulo mineiro. *Sociedade e Cultura*, v. 3, n. 1 e 2, jan/dez. 2000, p. 161-184. p.164.

**Tabela 13. Condição das mães ao longo do tempo Nossa Senhora Luz dos Pinhais de Curitiba**

Ano	Administradas	Escravas	Forras	Livres	"Indefinidas"	Total	Total de registros (incluindo casos sem mães)	
1737	18	23	1	1	1	44		
1738	13	15	0	3	0	31		
1739	16	26	0	2	0	44		
1740	12	14	1	8	4	39	40	adulto
1741	24	28	1	3	2	58		
1742	14	17	0	4	3	38		
1743	7	12	1	5	1	26		
1744	4	10	0	3	0	17		
1745	8	13	2	8	1	32	33	
1746	8	18	2	10	1	39		
1747	3	16	2	3	3	27		
1748	8	29	0	6	0	43		
1749	19	19	8	3	2	51		
1750	13	24	2	4	0	43		
1751	8	17	1	3	1	30		
1752	16	22	1	4	1	44	45	adulto
1753	12	33	8	1	0	54	56	adulto
1754	17	23	10	13	2	65	66	adulto
1755	8	17	1	17	4	47	48	adulto
1756	14	21	3	13	0	51	52	adulto
1757	11	22	5	10	3	51		
1758	8	15	4	14	8	49		
1759	7	14	11	14	3	49		
1760	6	23	2	29	3	63		
1761	12	18	5	31	1	67		
1762	14	31	4	25	0	74		
1763	9	19	5	36	2	71		
1764	0	1	11	1	2	15		

Nota: O ano de 1764 vai apenas até o mês de março. Fonte: ANSLPC- 4ª LB [1737- 1764].

Voltando a Tabela 13 percebemos que o pico de quantidade de mães *escravas* nos registros de Curitiba, em 1753, se dá no momento próximo em que há incidência de batismos de escravos adultos, podendo significar uma maior entrada de cativos africanos a partir daquele momento. A maior presença de escravos nos plantéis curitibanos foi frequentemente interpretada pela historiografia como uma substituição da mão de obra indígena pela africana.

Bruna Portela identificou que na segunda metade do século XVIII há uma significativa diminuição da presença dos indígenas em processos judiciais e o progressivo aumento dos africanos e seus descendentes, do que a autora depreende um processo de transição da mão de obra indígena para a africana.

Uma consulta aos documentos deixou claro que durante a primeira metade do século XVIII a presença de índios era bastante significativa, ao passo que a dos escravos negros era até então relativamente rara. Após o ano de 1750 os indígenas, por sua vez, tornam-se cada vez mais raros na documentação, acontecendo justamente o inverso com a população negra, escrava e liberta. Estas primeiras impressões condiziam com o que é proposto pela historiografia sobre o período em que se deu o processo de transição do uso da mão de obra indígena para a africana na Capitania de São Paulo<sup>506</sup>.

Stuart Schwartz também identifica esse processo de substituição, apontando que a partir da década de 1750 passam a predominar os africanos nos registros paroquiais. Segundo Schwartz, nos primeiros anos do século XVIII, os indígenas constituíam cerca de 60% da mão de obra da freguesia. Só em 1740 o número de africanos superou o de indígenas nos registros de batismo. As proporções entre o número de indígenas e africanos praticamente se inverteram a partir da década de 1751: se antes predominavam os indígenas depois passaram a predominar os africanos<sup>507</sup>.

No entanto, os números do 4<sup>a</sup> Livro não indicam um processo progressivo de introdução de africanos [Gráfico 2]. Na segunda metade dos anos 1730 observamos quase um equilíbrio entre escravas e *administradas* e uma parca presença de forras e livres. Na década de 1740 a porcentagem de escravas aumenta, mas volta a se igualar com a das

<sup>506</sup>PORTELA, Bruna Marina. *Gentio da Terra, gentio da Guiné: a transição da mão de obra escrava e administrada indígena para a escravidão africana* (Capitania de São Paulo, 1697-1780). Curitiba: UFPR, 2014. (Tese de Doutorado). p. 14.

<sup>507</sup>SCHWARTZ, Stuart B. *Escravos, roceiros e rebeldes*. Bauru (SP): EDUSC, 2001. p. 270.

*administradas* no final do período. A partir daquele momento o número de escravas se eleva, mas para em seguida ser igualado às livres e depois ultrapassado por elas; lembrando que essas são apenas as livres existentes no livro de “servos”. Concomitantemente, há a diminuição, mas não o desaparecimento das *administradas*.

Os dados para período subsequente também não corroboram a ideia de uma completa substituição da mão de obra indígena pela africana, apresentando inclusive uma diminuição na quantidade de cativos na população total. Através da análise das Listas Nominativas, Westphalen apontou que a população escrava do “Paraná”, em 1772, perfazia apenas 22,4% do total<sup>508</sup>. Em Curitiba e São José dos Pinhais, neste mesmo ano, os escravos eram somente 9%. Em 1798, teve-se a maior porcentagem de escravos no total da população atingindo apenas 17,6%; proporção esta que só diminuiu até a primeira metade do século XIX. Entretanto, as análises por cor do planalto demonstram uma presença mais acentuada de pessoas “de cor”:

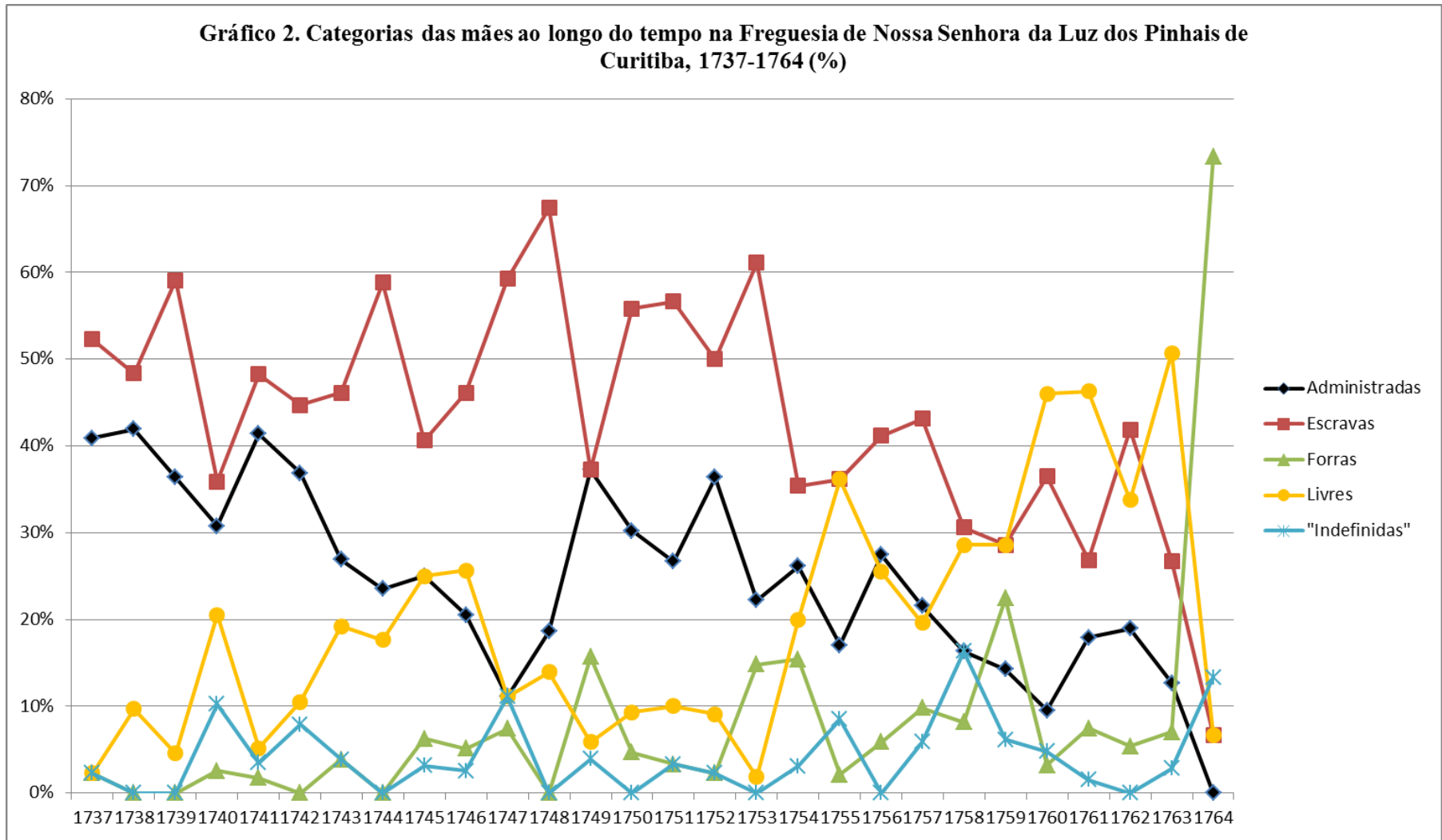
Em todo o período os pardos e pretos foram superiores a 31,0%, atingindo 37,9% em 1816 (...). Talvez autores menos acostumados ao trato exaustivo da documentação histórica, tenham apreendido apenas alguns dados pontuais relativos ao planalto curitibano em determinados momentos e extrapolado para todo o Paraná em todo o período da pré-imigração europeia e por isso mesmo apresentado a hipótese, não verificada, da inexistência do trabalho escravo e, principalmente, da presença de africanos e seus descendentes na composição da população tradicional<sup>509</sup>.

---

<sup>508</sup>WESTPHALEN, Cecília Maria. Afinal, existiu ou não, regime escravo no Paraná? *Revista da SBPH*, nº 13, Curitiba: 1997. p.26

<sup>509</sup> *Ibidem*, p. 33-34.





Fonte: ANSLPC- 4ª LB [1737- 1764].

Portanto, vemos que a população não branca era considerável no planalto, mas a escravidão, ainda que existente, não era tão vultosa. Observe-se que a autora, mesmo contestando a historiografia que não viu os escravos, não cogitou, neste momento, a presença indígena entre os não brancos. Octavio Ianni também atesta essa diminuição da escravidão africana no final do século XVIII. Apesar de o autor tratar intensamente da escravidão indígena no período inicial de povoamento de Curitiba, para o século em questão ele salientou a possibilidade da presença de negros e mulatos e não de indígenas entre a população livre.

Como a expansão econômica da área se efetuava em ritmo lento, não exigindo um afluxo intenso de escravos, é possível que uma parte da responsabilidade pela queda da participação relativa do grupo escravo se devesse ao crescimento vegetativo maior dos brancos, o que seria explicável pelas suas condições de vida. É preciso considerar, entretanto, que a população escrava não reúne o total dos habitantes negros e pardos da população. A miscigenação, que já se vinha verificando anteriormente, continua atuando como processo diversificador da estrutura demográfica da comunidade. É de supor, pois, que houvesse uma parcela de negros e mulatos livres<sup>510</sup>.

O Gráfico 2 demonstra que ao contrário de uma substituição da mão de obra *administrada* pela africana, podemos observar, na metade do século XVIII, uma tendência ao aumento das livres e forras em Curitiba, podendo, portanto, significar um progressivo enquadramento das mulheres indígenas nestas categorias. Como visto através da análise do 4º Livro de batismos da freguesia, tanto forras quanto livres eram predominantemente mulheres mestiças com origens indígenas. Também há um aumento, ainda que não tão significativo, da presença daquelas “indefinidas”, grupo no qual predominavam as indígenas que *foram administradas*.

A desproporção do crescimento da população livre com relação à escrava seguiu esta tendência nos anos seguintes, adentrando o século XIX. Entre 1782 e 1830 a população livre de Curitiba cresceu 191,5%, enquanto a cativa apenas 33%<sup>511</sup>.

Do Gráfico 3 também podemos depreender um processo similar. Ele indica o aumento da mestiçagem nos campos curitibanos e a formação de uma população livre e

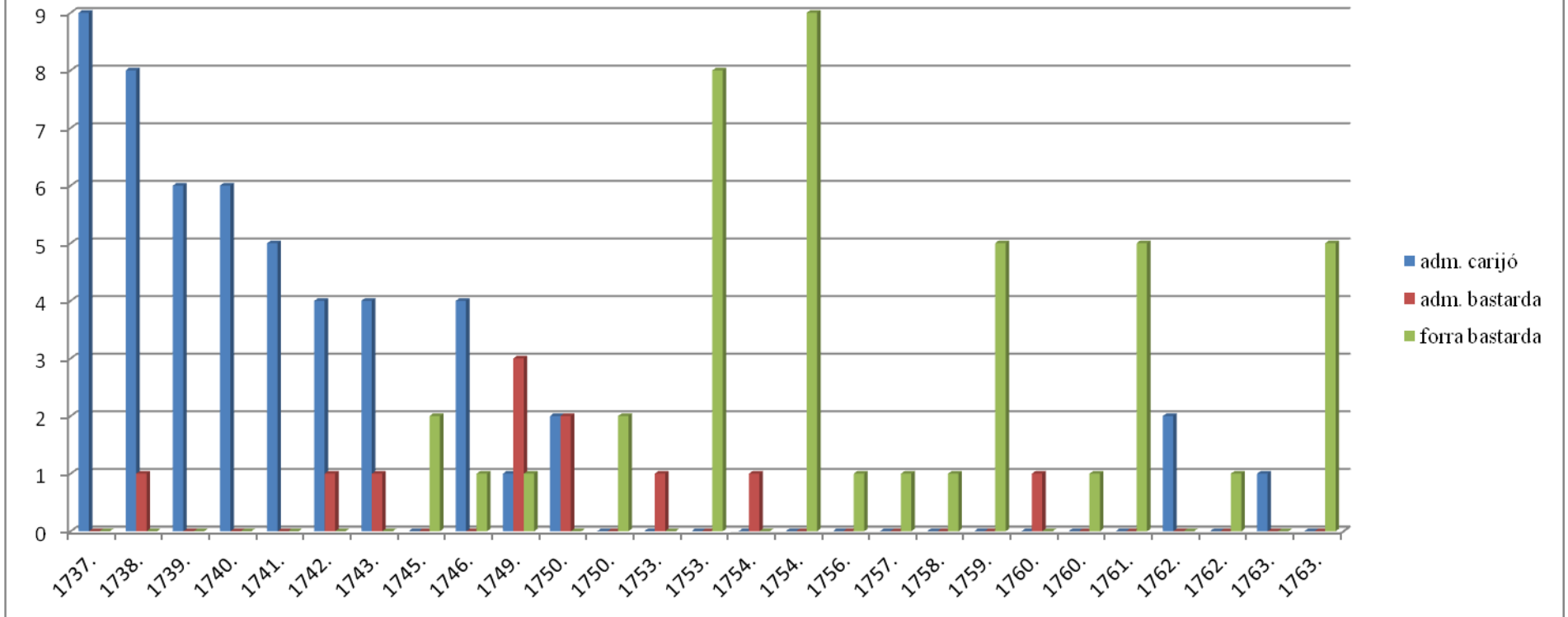
<sup>510</sup>IANNI, Octavio. *As metamorfoses do escravo: apogeu e crise da escravatura no Brasil meridional*. São Paulo: Hucitec/ Curitiba: Scientia et Labor, 1988, 2ed. p. 71.

<sup>511</sup>MACHADO, Cacilda. *A trama das vontades*. Negros, pardos e brancos na produção da hierarquia social do Brasil escravista. Rio de Janeiro: Apicuri, 2008.p. 44.

possivelmente pobre, já que com marcas hierárquicas que remetem ao cativo, com fortes elementos indígenas. Assim, observa-se que nas décadas de 1730 e 1740 predominavam as mães *administradas carijós*. O classificativo *carijó*, como já apontei no capítulo anterior, alude a condição escrava. A partir de 1750, passam a predominar as *administradas e forras bastardas*. Como frisado, bastarda era um adjetivo que remetia à miscigenação entre indígenas e brancos. Na década de 1760, as *forras bastardas* eram a maioria, e só residualmente o classificativo *carijó* apareceu. Portanto, o câmbio de termos, daqueles que aproximam os nativos americanos da escravidão para aqueles que os marcam como mestiços, apontam que talvez o melhor caminho para investigação não seja o de pensar a substituição de uns agentes por outros, mas as próprias trocas de forma de identificação dos agentes indígenas.

De tais análises, no máximo, poderíamos apontar que houve a alteração étnica dos quadros cativos. Contudo, o progressivo abandono da *administração particular de índios* não indica o fim da utilização da força de trabalho dos nativos americanos, que se configurou de novas maneiras. Isto porque certamente os ameríndios, ainda que apareçam sob outros qualificativos como os de livre pobre, ex-administrado ou forro, continuaram servindo como trabalhadores e trabalhadoras, mesmo que não escravizados. Um exemplo disso pode ser visto no Capítulo 1, quando constatou-se que boa parte dos soldados de Ordenanças tinha características físicas que remetem à origens ameríndias. Ou seja, os indígenas não desapareceram como sugere, ainda que sem este propósito, a ideia de substituição. Não obstante, este processo também não significou o abandono completo da prática da *administração* em Curitiba.

**Gráfico 3. Uso do termo carijó e bastarda para classificar as mães nos batismos da Freguesia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba, 1737-1764. (Nº)**



Fonte: ANSLPC- 4ª LB [1737- 1764].

As listas nominativas de Curitiba atestam para a continuidade da *administração indígena* na localidade, ao menos até o final do século XVIII. Também chamadas de Maços de População de São Paulo, foram realizadas em todas as áreas da Capitania a partir de 1765 e tiveram, inicialmente, como finalidade o recrutamento militar. Como aponta Bacellar, tais listas vão se tornando mais detalhadas com o passar do tempo devido às crescentes exigências da administração monárquica<sup>512</sup>. No caso de Curitiba as primeiras listas conhecidas são de 1776. Os administrados aparecem ocasionalmente, mas não em números significativos. Por exemplo, nesta primeira lista, da 2ª Companhia de Ordenanças, temos sete *administrados*, cinco homens e duas mulheres, distribuídos em três fogos<sup>513</sup>.

Certamente a presença dos *administrados* está extremamente subestimada nestes registros. Em nenhuma das listas de Curitiba, do século XVIII, consta o nome dos escravos, apenas a sua quantidade por domicílio. Esse procedimento pode ter ocultado os indígenas do cômputo, já que poderiam estar arrolados junto aos escravos, aparecendo apenas no número total de cativos daquele domicílio. Tal processo de subsunção dos *administrados* no grupo dos escravos no final do século XVIII, como veremos adiante, não se deu apenas em Curitiba, ocorreu também nos Campos de Viamão.

Ainda é possível que muitos senhores não informassem corretamente o número de indígenas que residiam em seus fogos, evitando com isso a perda desta mão de obra para recrutamento militar. Ou, novamente, a questão que sempre retorna quando tratamos da *administração particular* de índios, é que ela era uma contravenção legal e, mais uma vez, pode ter havido a intenção de ocultá-la dos representantes dos poderes régios. Lembrando que este era um momento posterior a Lei de liberdade de 1755. Logo, é um momento em que as mudanças na legislação e a própria mobilização dos indígenas iriam colocar barreiras na pretensão da manutenção do sistema *de administração particular*, sem que isso resultasse efetivamente no fim da utilização coercitiva da força de trabalho nativa.

Ainda assim, já no limiar do século XIX, em 1795, as listas nominativas apresentam, mesmo que em pequena quantidade, *administrados*. Dentre os fogos arrolados na 2ª Companhia de Ordenanças temos o domicílio de Isabel Martins Valença, onde residia a *administrada* Tereza, de 61 anos. Além dos filhos da chefe do fogo, viviam junto à

---

<sup>512</sup> BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. Arrolando os habitantes no passado: as listas nominativas sob um olhar crítico. *Locus: Revista de História*. Juíz de Fora, v. 14, n.1. p. 113-132, 2008. p. 114.

<sup>513</sup> Lista nominativa de Curitiba 1776. Transcrições do CEDOPE/ UFPR. Originais do AESP.

Tereza, três moças expostas, além de vinte e seis escravos. Já no fogo de Francisco de Souza Rocha predominavam os indígenas. O senhor possuía apenas um escravo e seis *administrados*. Entretanto, é na Capela de Nossa Senhora da Conceição do Tamanduá que encontramos o maior número de indígenas *administrados*, eram 22, sob o mando do Padre Francisco José dos Santos Pinheiro<sup>514</sup>. Nesta capela, entre os anos de 1737 e 1764, 22% das mães de batizados eram *administradas*<sup>515</sup>.

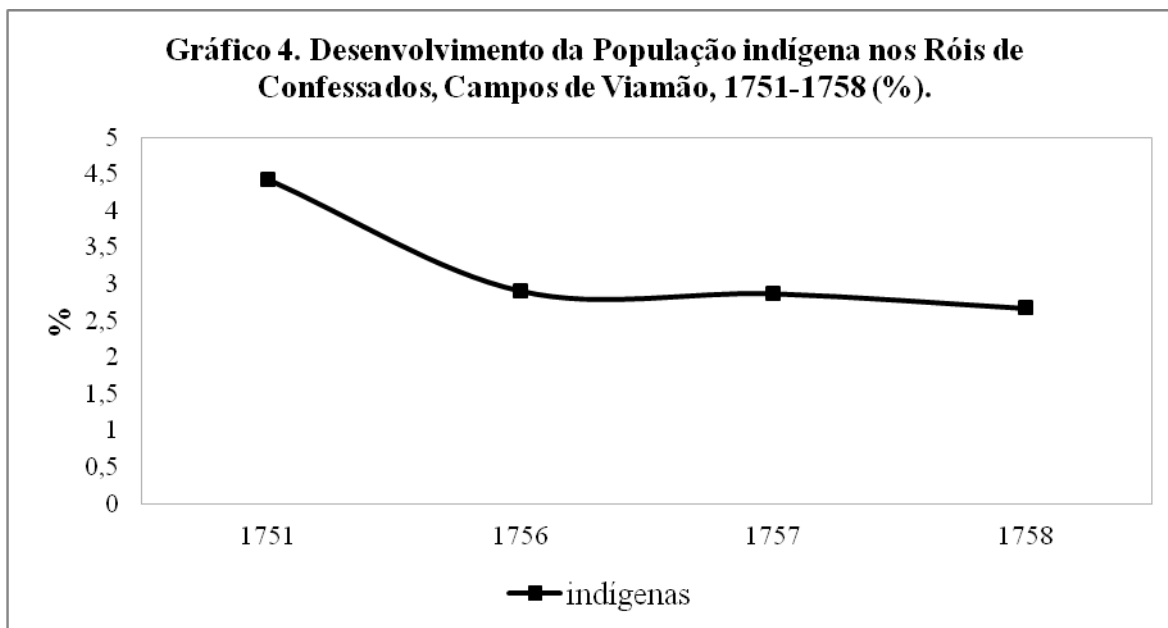
O conjunto destes dados evidencia, portanto, que mesmo que não encontremos mais tantos *administrados* nas fontes históricas de Curitiba, alguns indivíduos sob esta denominação ainda estão presentes ali, demonstrando que o cativo indígena não se extinguiu por completo. Da mesma forma, aponta que a população livre da freguesia aumentou, podendo indicar um caminho de incorporação da população indígena da localidade entre os livres “de cor”.

Nos Campos de Viamão a análise dos Róis de Confessados também sugere um processo semelhante. Porém, lembremos que a mão de obra da região estruturou-se de maneira muito distinta, sendo a presença africana muito marcada desde o começo do povoamento luso-brasileiro na área, mantendo-se sempre como principal força de trabalho. Ainda sim, observa-se também ali um decréscimo da população indígena, que passou de 4,5% para 2,5% do total de confessados na freguesia [Gráfico 4]. Esse descenso demográfico não informa o desaparecimento dos indígenas de maneira geral e sim um apagamento étnico. Na verdade, a população indígena da região aumentou no período, já que após o início da demarcação do Tratado de Madri (1750), e a consequente Guerra Guaranítica (1754-1756), existiu uma gradual dispersão dos grupos missionários pelo território do Continente do Rio Grande de São Pedro.

---

<sup>514</sup> A Capela de Nossa Senhora da Conceição do Tamanduá foi construída pelos em 1709 em madeira, sendo em 1727 erigida a capela em alvenaria, nas terras de Antônio Luiz Lamin (também chamado Antônio Tigre). Tamanduá foi desmembrada de Curitiba em 1813, nesta época já pertencia aos carmelitas, e em 1820 a cede da paróquia foi transferida para Palmeira. Informações retiradas de: PARANÁ (Estado). Secretaria de Estado da Cultura. Coordenação de Patrimônio Cultural. Capela da Nossa Senhora da Conceição. Disponível em < <http://www.patrimoniocultural.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=95>>. Acesso em : 20/02/2016.

<sup>515</sup> ANSLPC- 4ª LB [1737- 1764].



*Fonte: AHCMPA- Róis de Confessados de Viamão: 1751, 1756, 1757 e 1758.*

Em 1757 houve a transmigração “oficial” de missioneiros para os aldeamentos do Rio Grande de São Pedro, como já se apontou no Capítulo 1. No entanto, condições impostas pela guerra levaram alguns indígenas a buscar outras paragens antes disso. Indício deste processo é que a partir de 1751 aparecem nos batismos de Viamão mães e pais oriundos das Missões. Em 1753, temos uma clara demonstração da migração gerada pela desestabilização do ambiente missioneiro; antes dos três registros de batismo do casal Maria Madalena e Bonifácio, há a seguinte descrição: “Índios *que vieram fugidos das Missões* a batizar-se nesta freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Viamão de que fiz os assentos abaixo sucessivamente”<sup>516</sup>.

Este suposto declínio demográfico da população indígena na região também pôde ser constatado na comparação dos dois primeiros livros de batismo de Viamão. Segundo Garcia, no 2º Livro, cuja datação é de 1759 a 1769, os indígenas representavam apenas 2,5%, enquanto que no 1º Livro eram 17,5%<sup>517</sup>. Para a autora, os fatores que explicam esta diminuição são a proibição do uso da mão de obra indígena por particulares e a proposta do

<sup>516</sup>AHCMPA [PRFP] – 1ºLB. p. 136; 26/10/1753 (Grifos meu).

<sup>517</sup> Como já apontado não sabemos exatamente quais os critérios para o estabelecimento destas porcentagens, no entanto, devem ter sido usados os mesmo para os dois livros, o que efetivamente indica uma diminuição na população indígena. GARCIA, Elisa Frühauf. *A integração das populações indígenas nos povoados coloniais no Rio Grande de São Pedro: Legislação, etnicidade e trabalho*. UFF, Niterói: 2003. (Dissertação de mestrado), p. 66.

*Diretório Pombalino* (1758) de indistinção entre estes e os brancos. Assim, os classificativos de diferenciação dos indígenas não seriam mais operacionais.

Ainda que, em minha opinião, a autora maximize os efeitos reais do *Diretório* no processo de integração destas populações indígenas, pois, como discutimos no Capítulo 1, este parece ter sido um processo mais gradual, ela aponta uma interessante questão ao colocar a mestiçagem como uma das formas de causar a “invisibilidade étnica”. A respeito do desaparecimento dos indígenas nas fontes considera:

O seu desaparecimento na documentação é uma questão bastante complexa. Primeiro pensei que se tratasse de pura e simples omissão por parte das autoridades, visando forçar a sua integração à sociedade colonial. Esta perspectiva não me parece de todo equivocada, mas a situação é um pouco mais complicada.(...) Provavelmente iniciou-se um processo de invisibilidade étnica. Assim, a perspectiva de que estes se tornaram “mestiços”, “caboclos”, ou “pardos” é também um discurso colonial que deve ser relativizado. Ao se referir desta forma a estas populações, os agentes coloniais estavam negando-lhes direitos que teriam se fossem socialmente reconhecidos como índios e, mais importante, promovendo uma integração forçada, mas não em bases igualitárias<sup>518</sup>.

Não que a mestiçagem, no sentido biológico, não tenha efetivamente ocorrido nas duas freguesias. Como colocado, grande parte da população curitibana, chamada de bastarda, era efetivamente composta por mestiços biológicos. Também já se sublinhou que mesmo parte da elite dos Campos de Viamão era mestiça. Ainda, apontamos que nas duas freguesias as administradas parecem ter tido vários filhos mestiços. Mas, aparentemente, a segunda metade do século XVIII acelerou um processo de indistinção étnica dos indígenas, especialmente aqueles frutos da mescla entre raças. Esse processo ainda que possa ter significado a retirada dos estigmas que pesavam sobre alguns, como pretendia a política pombalina, era também uma forma de negar-lhes direitos. Na condição de mestiços, muitas vezes, nem a própria liberdade podia ser reivindicada.

No caso de Viamão parece-me que antes da migração massiva dos missionários para o território português a identificação a partir de qualificativos que remetiam certa “indianidade” era comumente dada àqueles que ocupavam um baixo estrato social. Como já citado, as filhas mestiças de Francisco Brito Peixoto não eram identificadas como índias, mas aquelas mulheres que viviam como *administradas* tinham sua etnia marcada, fosse através da própria condição, fosse por qualificativos. Com a formação dos aldeamentos,

---

<sup>518</sup> GARCIA. *A integração das populações indígenas...Op. Cit.*, p. 85.



aparentemente aqueles ameríndios mais integrados à sociedade luso-brasílica deixaram de ser identificados como tais, enquanto outros se incorporaram às aldeias e tiveram sua identidade de indígenas reconhecida socialmente. Este processo, como indicou Elisa Garcia, talvez não tenha se dado de forma deliberada, mas de qualquer forma gerou uma transformação nas formas de identificação e, podemos especular, até mesmo de auto identificação.

Segundo Giudicelli, os processos de identificação dos grupos tem íntima relação com um esforço taxonômico. Estudando os Tepehuanes e Tarahuanes, de Nueva Vizcaya, no atual México, durante o século XVII, o autor aponta que a distinção entre estes dois grupos, longe de ser étnica, relaciona-se a um esforço de pacificação da fronteira que instituiu que os inimigos eram os primeiros e os aliados os segundos. O “endurecimento taxonômico” teve como objetivo circunscrever quem pertencia ao grupo potencialmente inimigo e que acabou por ser escravizado e aquele com quem deveria se fazer um acordo de paz<sup>519</sup>.

De forma semelhante, podemos dizer que a presença de índios missioneiros nos Campos de Viamão tenha indicado aqueles que eram os verdadeiros “índios”, gerando assim um fechamento taxonômico que excluía os indígenas mais integrados à população da categoria de indígenas. Esse processo pôde ser amplamente verificado no Capítulo 2, onde se constatou que o adjetivo *índio* foi exclusivamente utilizado para caracterizar gente oriunda das missões. Assim, podemos entender o processo de marcação através destes classificativos como constituinte das disputas por lugares sociais. Ou, como colocou Boccara, a respeito da criação de etnias: “las luchas de clasificación que se desarrollan em torno de diferentes grupos ameríndios contituyen una dimensión fundamental de toda lucha social, de clase, o étnica”<sup>520</sup>. Ou seja, se, como demonstrou Maria Regina Celestino de Almeida, podemos entender os aldeados como um “grupo específico, diferentes de todos os demais, unido e coeso, inúmeras vezes em torno de objetivos políticos e econômicos

---

<sup>519</sup> GIUDICELLI, Christophe. Un cierre de fronteras... taxonómico. tepehuanes y tarahumara después de la guerra de los tepehuanes.(1616-1631). *Nuevo Mundo Mundos Nuevos* (Nouveaux mondes mondes nouveaux), revista eletrônica. Paris, 2008.

<sup>520</sup>BOCCARA, Guillaume. Fronteras, mestizaje y etnogenesis en las Américas. In: MANDRINI, Raul J. y PAZ, Carlos D. (comp.) *Las fronteras hispanocriollas del mundo indígena latino-americano em los siglos XVIII-XIX. Un estudio comparativo*. Tandil: IEHS, 2003.p.63-93, p. 68.

claramente definidos em suas petições”<sup>521</sup>; podemos também pensar que a formação deste grupo de aldeados excluí outros indivíduos destas categorias.

Mais uma vez a observação dos Róis de Confessados ao longo da década de 1750 pôde corroborar esta perspectiva. Vemos no Gráfico 5 que os *administrados* diminuíram drasticamente no final da década de 1750. Se antes predominava esta categoria entre ameríndios confessados, no ano de 1758 foram aqueles classificados de *índios* que passam a prevalecer. Contudo, apesar da drástica redução numérica, o desaparecimento da condição de *administrado* não é completo neste último Rol. Assim como nas Listas nominativas de Curitiba, encontramos ainda *administrados* nos Campos de Viamão. São seis indivíduos desta forma designados no ano de 1758. Isso demonstra que, apesar da redução da prática do cativeiro dos ameríndios, ela ainda seguiu tendo aceitação naquela sociedade.

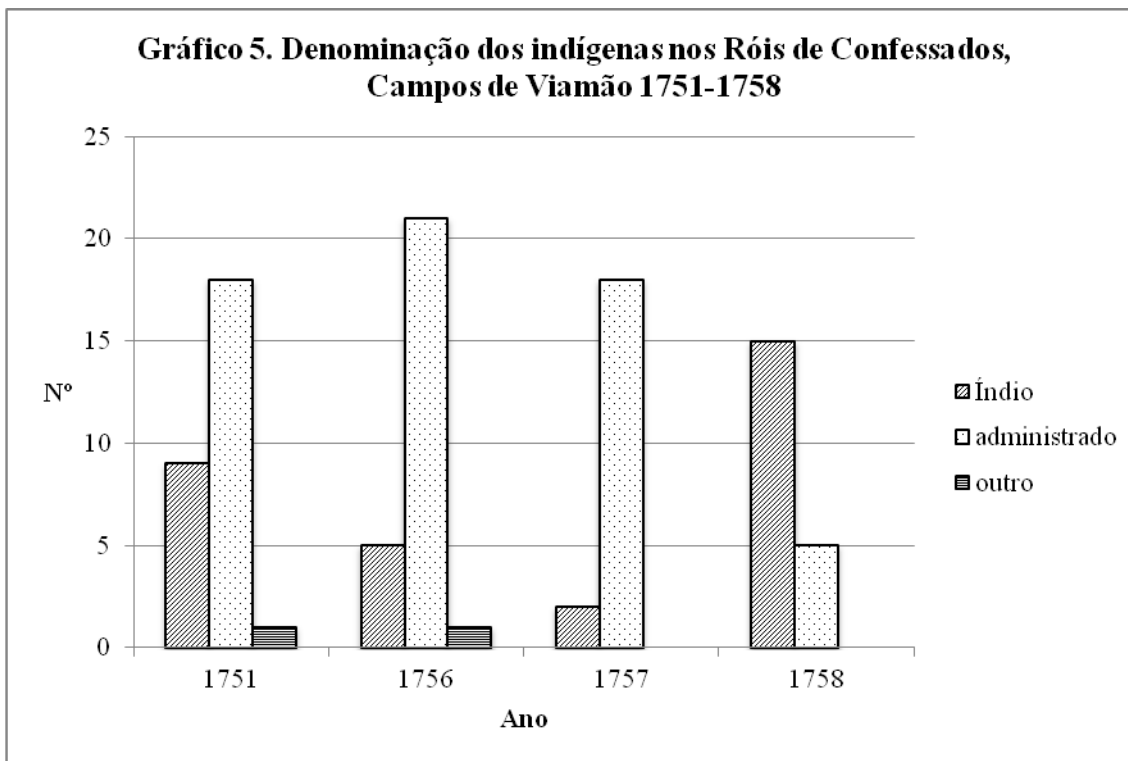
Analisando “mais de perto” esta documentação podemos perceber que além da permanência residual da *administração indígena*, alguns dos que antes eram socialmente marcados com a denominação de *administrados* passaram a ser categorizados como *escravos*. Por outro lado, também temos pistas de que alguns dos indígenas que já viviam de forma mais independente na freguesia tenham aproveitado o momento para incorporar-se às aldeias que se formavam no Continente de São Pedro.

O fogo de Ana da Guerra é o que nos forneceu melhor exemplo do processo de indistinção étnica entre indígenas e escravos de origem africana. No ano de 1751, a viúva é proprietária de oito *administrados*. No ano de 1756, salta para quatorze o número de cativos indígenas em seu domicílio, demonstrando que ainda durante a década de 1750 era possível incorporar nativos à sociedade através da *administração particular*. No entanto, no ano de 1758 a proprietária passa a não ter mais nenhum *administrado* em seu fogo. Nesta data, consta apenas a denominação de *escravos* para os treze indivíduos arrolados abaixo da família nuclear. Disto, deduziríamos que são cativos de origem africana, no entanto, ao observarmos os nomes, percebemos que nove deles são os mesmos *administrados* do ano anterior: Maria, Escolástica, Catarina, Gaspar, Antônia, Teodora, Pedro, Ventura e Anacleto<sup>522</sup>.

---

<sup>521</sup>ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses Indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003, p. 304.

<sup>522</sup>AHCMPA- Róis de Confessados de Viamão de 1751, 1756, 1757 e 1758.



Fonte: AHCMPA- Róis de Confessados de Viamão: 1751, 1756, 1757 e 1758

Já a situação de Raimundo e sua família nos deu pistas de outros lugares sociais ocupados pelos indígenas naquele momento de transformações. Raimundo foi um dos dois índios que aparecem como chefe de fogo nos Róis de Confessados da década de 1750. Naquele documento apenas ele apareceu como *índio*. Porém, nos registros de óbito, casamento e batismo ele e a esposa Natária foram descritos como “*índios forros*”, “*gentil da terra*” e também de “*índios libertos*”. A posição de chefe de fogo apontada pelo padre confessor e a condição de forros nos demonstram que, ao mesmo tempo em que esta família gozou de alguma independência naquela sociedade, eles estavam submetidos ao estigma da servidão; mesmo que nunca tenham sido cativos, foram marcados como libertos. Percorrendo os registros paroquiais sabemos que Raimundo era paulista e Natária oriunda do Paraguai. Também que tiveram três filhos e que Raimundo morreu de “uma maligna da aldeia”, no ano de 1758<sup>523</sup>.

Bluteau nos informou que a enfermidade maligna é:

<sup>523</sup>AHCMPA- [Projeto Resgate] – 1ºLB, Registro de Óbito de Ângelo, f. 94, t. 557,03/03/1753; 1ºLB, Registro de Óbito de Raimundo, f. 103, t. 595,008/02/1758; 1ºLC, Registro de Casamento de Raimundo e Natária, f. 4v, 03/12/1747; 1ºLB, Registro de Batismo de Inácia, f. 14v, 17/08/1749.

(...) aquela que segundo os médicos aplicando-se lhe os remédios convenientes, sendo aliás curável, não obedece a eles, mas com certa dissimulação ofende pela calada, e com ser muito perigosa não tira totalmente a esperança de vida. Febre maligna.

Parece, portanto, que Raimundo, ainda que tenha vivido grande parte da sua vida integrado à população luso-brasílica dos Campos de Viamão, acabou morrendo de uma doença que aos europeus parecia curável, mas que aos índios matou silenciosamente. Seu registro de óbito indica o retorno do convívio com os aldeamentos indígenas. Possivelmente a “aldeia” referida no registro é a de Rio Pardo, criada em 1757. No entanto, Raimundo não deve ter se juntado em definitivo aos guaranis missioneiro, já que seu óbito foi registrado na capela de Viamão. Ele era um entre tantos indígenas que transitavam entre diversos territórios, não só geográficos, mas também sociais e étnicos. Trilhou, assim, um caminho distinto dos *administrados* de Ana da Guerra, aproximando-se mais dos lugares sociais dos índios livres do que dos cativos.

Neste processo de intensificação das metamorfoses do *status* social dos índios, a busca pela liberdade engendrada pelos próprios indígenas pesou fortemente na mudança destas identificações.

### **3.2.2. Pedidos de liberdade: tensionamentos da condição de administrados**

Os pedidos de liberdade de índios foram comuns em várias partes da colônia. Márcia Eliane Alves de Souza e Mello, analisando os processos das Juntas das Missões Ultramarinas, especialmente aqueles que referentes ao Estado do Grão-Pará e Maranhão, durante o século XVII e XVIII, salientou que aquele era um espaço de mediação entre os interesses dos colonos e eclesiásticos, diferentemente dos juízos das Câmaras que tendiam a favorecer os senhores. Assim, em 1733 foram criados os Juízos de Liberdade, ligados às Ouvidorias, que deveriam acolher os pedidos de libertação dos nativos em primeira instância, ficando a Junta das Missões como tribunal de segunda instância. Este último órgão era menos suscetível aos interesses dos colonos e, por isso, os indígenas recorreram diretamente a ele. Nos casos citados pela autora, as Juntas decidiram a favor dos cativos<sup>524</sup>.

<sup>524</sup>MELLO, Márcia Eliane Alves de Souza. As apelações de liberdade dos índios na América Portuguesa (1735-1757). Anais do XXIII Simpósio Nacional de História. Londrina: 2005. E também em <sup>524</sup> MELLO, Márcia Eliane Alves de Souza. A reconquista da liberdade. Índios da Amazônia recorriam aos tribunais do rei para se livrarem da escravidão. In: FIGUEIREDO, Luciano (Org.) A Era da escravidão. Rio de Janeiro: Sabin, 2009.

Os casos de Curitiba, julgados em primeira instância, tiveram resultado distinto, sempre legitimando a permanência da *administração*. Constatou-se que o poder local, como busquei explicitar anteriormente, não tendeu a favorecer os indígenas. Monteiro aponta que também em São Paulo isto ocorreu. Segundo o autor, foi somente no final do século XVII, quando foram implantadas reformas administrativas que pretendiam subordinar a região ao poder central, que houve uma maior gerência nas relações entre colonos e indígenas, proporcionando, desta maneira, uma maior abertura às causas indígenas. Antes disso, as Câmaras municipais defendiam veementemente o costume da terra de se utilizar a mão de obra dos nativos. Com tais mudanças os índios passaram a entrar com ações de litígio para conquistar sua liberdade<sup>525</sup>.

Em Curitiba, partícipe da Capitania de São Paulo, tal movimento de busca pelo fim do cativeiro é evidente, já no caso dos Campos de Viamão, não foi possível encontrar pedidos de liberdade de indígenas<sup>526</sup>. Bruna Portela, Joacir Borges<sup>527</sup> e Lilian Brighente<sup>528</sup> demonstraram que no século XVIII avolumou-se na vila curitibana este tipo de solicitação. Estas requisições tinham como plano de fundo o reconhecimento da liberdade legal dos indígenas pelos próprios cativos, mas, concomitantemente também revelam que esta liberdade estava condicionada a certas convenções sociais, que prevaleciam sobre a lei e que tinham íntima relação com os processos de mestiçagem.

Portela, que analisou todos os processos do Arquivo Estadual do Paraná confeccionados no século XVIII, encontrou três pedidos de liberdade de indígenas, datados

---

<sup>525</sup> MONTEIRO, John Manuel Alforrias, litígios e a desagregação da escravidão indígena em São Paulo. *Revista História*. São Paulo. v. 120, p.45-57, 1989 e também em MONTEIRO. *Negros da terra...Op. Cit.*, p. 215-217.

<sup>526</sup> Foram consultados todos os primeiros processos judiciais existentes no Arquivo Público do Rio Grande do Sul. APERS. Acervo Judiciário. Comarca de Santa Catarina, 2ª Vara Cível e Crime. Crime. Caixa: 01/01/1778 a 31/12/1814 e APERS. Acervo Judiciário. Comarca de Santa Catarina, 2ª Vara Cível e Crime. Inventários. Caixa: 01/01/1766 a 31/12/1787. Inventários. Caixa: 01/01/1766 a 31/12/1787.

<sup>527</sup> Joacir Borges relata três casos de pedidos de liberdade registrados nos livros do Juízo Ordinário da Câmara de Curitiba. Consultei este livro na BIBLIOTECA DA CÂMARA DE CURITIBA. (Livro de audiências dos Juizes Ordinários, 1733-1738). Neles não constam processos propriamente ditos, apenas casos analisados pelo Juízo. Portanto, não são muito detalhados e muitos deles aparecem dispersos nas páginas do livro, isso porque foram registrados em ordem cronológica. Um dos casos relatado por Borges é o de José, analisado também por Portela, a partir de outra fonte. Os outros dois casos foram citados anteriormente nesta dissertação em 1.3.3. A administração indígena em debate. Ver: BORGES, Joacir Navarro. As demandas judiciais envolvendo administrados em Curitiba, século XVIII. *Almanaque brasiliensi*, nº6. Nov/ 2007.p. 79-80

<sup>528</sup> Lilian Brighente cita em primeira mão um dos casos analisado posteriormente por Portela, o da administrada Francisca Leme. Ver: BRIGHENTE, Lilian Ferraresi. Entre a liberdade e a administração particular: A condição jurídica do indígena na vila de Curitiba (1700-1750). Curitiba: UFPR, 2012. (Dissertação de mestrado).

de 1729, 1733 e 1736 e um traslado de processo de 1771, cuja data do processo é 1751. Este traslado é o único que não decorre de fatos sucedidos na vila de Curitiba e sim em Paranaguá. Os três pedidos de liberdade curitibanos se embasam no fato de os *administrados* serem filhos de homens brancos, e por isso não sujeitos ao cativoiro.

Aparentemente, o reconhecimento da paternidade por um home livre podia influenciar fortemente a questão da liberdade. Monteiro, analisando os registros paroquiais de Santo Amaro, entre 1686 e 1725, apontou que havia um grande número de batismos onde constavam mães indígenas e bastardas com pais incógnitos. Naquela freguesia, as crianças frutos destas relações foram sempre consideradas livres, contrariando o princípio de seguir a condição jurídica das mães. O autor indica também que não era incomum que senhores que tivessem filhos com suas *administradas* passassem, aos filhos e mães, carta de alforria. Este, evidentemente, não era o padrão de Curitiba. Como vimos, várias mulheres bastardas, ou seja, filhas de “branco/as” e indígenas, seguiam sob *administração particular*. No entanto, também na freguesia paranaense estes processos de mestiçagem foram mobilizados pelos próprios indígenas como forma de deslegitimar seus cativoiros.

Francisca solicitou seu pedido de liberdade ao Juízo Ordinário de Curitiba alegando que seu administrador, já falecido, era seu pai. A defesa do cativoiro de Francisca, feita pela viúva Maria Antunes, revela os signos sociais associados ao lugar das “servas”. Quando Francisca afirmou que em seu batismo fora reconhecida a paternidade, Maria deslegitima esse reconhecimento, colocando que era “costume” dos senhores registrarem os *administrados* como seus filhos. Da mesma maneira, as testemunhas do processo apontaram que a vestimenta era uma destas formas de se verificar a condição dos indivíduos naquela sociedade, quando afirmam:

“anda a embargada com trapos de serva vestida com tipóia servindo a embargante como sua Senhora e como tal sempre viveu (...)”.

“a embargada nunca tivera neste título [de filha do defunto] porque sempre andara como escrava vestida de tipóia carregando água e lenha (...)”<sup>529</sup>.

Não obtendo sentença favorável no Juízo Ordinário, Francisca recorreu a Ouvidoria, que emitiu a seguinte resolução, onde fica explicitado que o fato de o próprio pai ser o administrador da Francisca sobrepõe-se à proibição legal do cativoiro:

---

<sup>529</sup> BRIGHENTE. *Entre a liberdade e a administração particular ...Op.Cit.*, p. 99.

(...) julgo por forra e liberta posto dos princípios e meios por ser filha de Francisco Leme seu administrador *segundo* por ser oriunda do gentio da terra por parte materna que como tal é de sua natureza segundo os direitos das majestades pelo que a hei por forra e condeno a ré nas custas destes autos. Paranaguá 20 de dezembro de [1730]<sup>530</sup>.

José também solicitou a manumissão à sua senhora, salientando, por meio de seu procurador, que as leis “eclesiásticas e seculares” consideravam os indígenas livres<sup>531</sup>. No entanto, toda a defesa se desenvolveu em torno da ascendência do *administrado*. Assim, o debate focou-se no fato do *bastardo* José ser ou não filho de um homem livre. Chama atenção que o procurador de José no caso foi seu meio-irmão. Mais uma vez, o Juízo Ordinário de Curitiba colocou-se ao lado da proprietária e negou o pedido de liberdade sob argumento de que o *administrado* não provara a paternidade<sup>532</sup>. Tal procedimento demonstra que a *administração* era entendida como um direito adquirido sobre os índios e a regra era considerá-los passíveis de cativo. José, assim como Francisca, também recorreu à Ouvidoria, e obteve nesta outra instância sentença favorável, mas que o impunha à vida em aldeamento<sup>533</sup>.

O pedido de liberdade de José foi feito em 1733, mesmo ano em que se registrou na Câmara uma Ordem Real que determinava a observância da Lei de 1611. Considerado o regulamento que mais contemplou o interesse dos administradores de índios, já que reestabelecia casos legais do cativo e salientava que a justiça poderia obrigar os nativos à *administração*. Comprova-se, portanto, que a atuação dos Juízes Ordinários buscava respaldo legal, ainda que contrariando a ideia de liberdade natural dos indígenas, para uma prática corrente de cativo dos indígenas. Contraditoriamente, o Ouvidor deve ter se embasado na mesma Ordem régia para dar sentença distinta, já que nesta mesma também estava contida a ideia de que os indígenas que não haviam sido obrigados pela justiça à

<sup>530</sup> DEAP BR PRAPPR PB045 PC60.2. Petição em que é suplicante Francisca Leme e suplicada Maria Antunez. Curitiba, 1729, p.48,49, 54. Apud. PORTELA. *Gentio da terra, gentio de Guiné...Op.Cit.* p. 89. (Grifos meus)

<sup>531</sup> Este mesmo caso consta no livro de registro da Câmara de Curitiba: BIBLIOTECA DA CÂMARA DE CURITIBA. Livro de audiências dos Juízes Ordinários, 1733-1738. f.3v-4/ f.40. Apud. BORGES, Joacir Navarro. As demandas judiciárias envolvendo administrados em Curitiba, século XVIII. *Almanaque brasiliensi*, nº6. Nov/ 2007.

<sup>532</sup> DEAP BR PRAPPR PB045 PC94.3. Petição em que é suplicante Anna Gonçalves e suplicado José, seu administrado. Curitiba, 1733. Apud. PORTELA. *Gentio da terra, gentio de Guiné...Op.Cit.* p. 91-92.

<sup>533</sup> PORTELA. *Gentio da terra, gentio de Guiné...Op.Cit.* p. 91-93.

*administração* deveriam viver em aldeamentos e trabalhar em troca de salários<sup>534</sup>. É exatamente o que acontece a José, que é compulsoriamente alocado em uma aldeia.

Em mais um processo descrito por Portela aparece, novamente, a relação com homens “brancos” como justificativa para a liberdade. Entretanto, desta vez é a alegação de que a *administrada*, Tereza Dias, havia tido três filhos com o seu senhor, o Capitão Antônio da Veiga Bueno, que serve como argumentação central<sup>535</sup>. Assim, Tereza reclama que havia sido dada como dote, junto com sua prole, à Joana, uma das filhas do Capitão. Mais uma vez, ainda que a sentença ressalte o fato de a *administrada* ter uma condição diferente da das escravas, o que proporciona sua liberdade é o fato de ter tido filhos com seu senhor.

[...] e porque o suplicado, o cap. Antonio da Veiga Bueno, a quer reduzir outra vez a sua administração sem fundamento, nem atender o suplicado que muito quer a suplicante seja sua escrava, o que não é, *ficava sendo liberta pela razão de ter havido do suplicado os ditos filhos*, que mais, sendo esta oriunda do gentio da terra que por sua natureza são livres e isentos de toda obrigação servil [...]<sup>536</sup>

A autora não pode identificar o desfecho final do processo de Tereza, mas aponta que este, assim como nos outros, o peso das decisões está na relação parental estabelecida com os *administrados*:

Para além da legislação, que proibia a escravidão, parece que ter algum tipo de relação familiar com o administrador ou com qualquer outro homem livre era algo que pesava na decisão dos juízes, de acordo com normas não escritas e criadas localmente, isto é, no mundo colonial<sup>537</sup>.

Estes processos de pedidos de liberdade, mais do que refletir uma realidade de mudanças nas práticas legais, apontam que a mestiçagem foi um elemento complicador dos lugares sociais ocupados por indígenas no sul do Império português. Se a cultura arraigada do apresamento de índios havia gerado um aprendizado da escravidão entre os

<sup>534</sup> Ver nesta dissertação: 1.2.5 *Poderes locais e a administração indígena*. “Registro de uma ordem e lei de sua Majestade que Deus D. ge etc. que manda sobre os índios vinda por mando do exmº Snr Gl. Conde de Sarzeda e é a seguinte”. In: Boletim do Arquivo Municipal de Curitiba: Documentos para a história do Paraná. Curitiba: Livraria Mundial, 1924. Vol. 10, p. 05-06.

<sup>535</sup> DEAP BR PRAPPR PB045 PC179.6. Causa cível entre partes. Autora: Thereza Dias, Réu: Antonio da Veiga Bueno. Curitiba, 1736, p. 3. Apud. PORTELA. *Gentio da terra, gentio de Guiné...Op.Cit.* p. 95. Bueno. Curitiba, 1736, p. 3.

<sup>536</sup> DEAP BR PRAPPR PB 045 PC1730.52. Traslado do segundo apenso da causa que correu entre partes Aleixodos Reis Pinto e o Doutor Matheus da Costa Rosa. Paranaguá, 1771. p. 14 (Grifos meus).PORTELA. *Gentio da terra, gentio de Guiné...Op.Cit.* p. 96-103.

<sup>537</sup> PORTELA. *Gentio da terra, gentio de Guiné... Op. Cit.*, p. 94.



bandeirantes, e até mesmo entre aquele que não eram oriundos de São Paulo, a luta pelo reconhecimento da liberdade demonstra que os lugares ocupados pelos indígenas não eram fixos e encontravam-se em plena transformação.

### 3.3. Mudanças nos classificativos sociais

Este capítulo pretendeu discutir os rumos tomados pela *administração indígena* ao longo do século XVIII. Este processo foi explicado, em parte, através da miscigenação. Assim, analisaram-se os nascimentos de crianças legítimas e ilegítimas. Estas análises apontaram que as *administradas* tiveram mais crianças ilegítimas em ambas as freguesias em estudo, indicando que estas crianças podem ter sido geradas com sujeitos que ocupavam lugares mais elevados na estrutura social e que podem ter sido socialmente considerados como brancos. Por outro lado, os dados também indicam a preferência da reprodução dentro de uma mesma categoria “étnica” e jurídica, o que nos faz relativizar a miscigenação biológica como único fator explicativo para a progressiva diminuição dos indígenas nas duas freguesias.

A mestiçagem foi aqui entendida como um fator complicador dos lugares sociais ocupados pelos indígenas, em uma sociedade que pretendia impor uma rígida hierarquia. Contrastando com a ideia de desaparecimento dos indígenas o capítulo procurou explicitar que mudanças nas categorias sociais podem ser um caminho para compreensão das transformações operadas naquelas sociedades.

Logo analisaram-se os batismos e os Róis de Confessados ao longo do tempo, constatando que ao contrário de uma substituição da mão de obra dos ameríndios pelos africanos houve o aumento da população livre e de cor, podendo-se considerar por isso que parte da população indígena tenha sido incorporada nestas categorias perdendo os designativos étnico-raciais que lhes distinguiam.

Defendo, portanto, que o que observamos tanto nos Campos de Viamão quanto na vila de Curitiba é um processo de mudança na identificação dos indígenas, que levou ao encobrimento destas identidades étnicas. Se por um lado isso se dá em um momento próximo ao da promulgação de uma legislação que procurou igualar os indígenas aos “brancos”, o chamado *Diretório dos índios*, há muito já estava em curso um processo de

mestiçagem que confundia as categorias nas quais estes indivíduos podiam ser enquadrados. Aparentemente, aqueles mestiços que ocupavam uma posição mais alta na hierarquia social puderam ser “branqueados”, enquanto os subalternos acabaram sendo incorporados às categorias genéricas de “gente de cor”, ou até mesmo à escravidão. Esses processos de mudança de qualificativos certamente relacionavam-se a vários fatores das trajetórias individuais e coletivas, que podiam empurrar os sujeitos para cima ou para baixo na hierarquia social.

Acredito que tenhamos que observar a entrada da mão de obra africana como um processo, no qual os fluxos são dinâmicos e relacionam-se com as mudanças estruturais que estavam ocorrendo nas regiões em estudo, mas que, no entanto, não fizeram com que os indígenas deixassem de existir. Como afirmou John Monteiro, para o contexto paulista, é possível encontrar escravos africanos desde o início da povoação da área, sem que isso indique um processo de substituição da mão de obra indígena para a africana. Para ele, é após os anos de 1700 que os africanos entram mais intensamente na região, mas o processo de substituição teria sido incompleto, consumando-se apenas no final do século XVIII quando as descobertas das minas modificaram a economia da área<sup>538</sup>.

É possível que observemos este processo em andamento. Nos Campos de Viamão a introdução precoce de cativos africanos não fez com que os índios desaparecessem, da mesma maneira, na vila de Curitiba observamos que mesmo bem avançado o século XVIII os indígenas seguiam sendo importantes como força de trabalho.

Logo, ao invés de falar em processo de substituição prefiro tratar como um processo de modificação das identidades indígenas. Esta identificação se construiu associadas ao trabalho e por isso aparecia através dos classificativos *administrados*, *carijós*, *índio*, *etc.* A perda destes designativos fez com que fossem se misturando a crescente população “de cor” destas sociedades coloniais.

Novamente, algo muito semelhante ao descrito por John Monteiro, que resume este processo, apontando como resultado da ampla mestiçagem a transformação da hierarquia baseada em designativos étnicos para aquela estruturada nas relações de produção.

A proximidade entre homens livres pobres e escravos índios tornava-se mais

---

<sup>538</sup> MONTEIRO, John Manuel. *Negros da Terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994, p. 216.

evidente. Em certo sentido, a distância social entre índios e brancos em São Paulo sempre fora pequena, pois mesmo os maiores proprietários, aqueles que inclusive se consideravam a nobreza da terra, enfrentavam dificuldades em esconder traços de ascendência indígena em suas genealogias. A realidade de uma sociedade fortemente miscigenada, na qual a bastardia sempre ocorreu em grande escala, entrelaçava senhores e índios numa relação social fugidia, sempre encoberta pelas malhas da dominação. Neste sentido, com a evolução da escravidão, *a proximidade étnica cedia lugar a distinções baseadas em posição social e nas relações de produção*, que permaneciam importantes para a maioria dos senhores de escravos índios. (...) Portanto, a escravidão produziu constantemente situações que demonstravam a proximidade entre brancos e índios, diluída pela existência de uma larga camada de pessoas de condição incerta<sup>539</sup>. (1994, p.211)

Portanto, as mudanças na identificação dos indígenas nas fontes eclesiásticas, propositalmente ou não, geraram formas de classificação que não mais remetiam às origens étnicas destes indígenas. Um exemplo bastante claro parece ser que o adjetivo *bastardo* perdeu qualquer conexão com seu significado de alusão às origens indígenas. Contudo, muitas destas transformações refletidas nas fontes paroquiais, em especial nos batismos, podem ter sido fruto de novas relações estabelecidas pelos indígenas que, com a historiografia vem mostrando, muitas vezes optaram por desembaraçar-se dos classificativos referentes à condição de nativos, identificando-se e auto identificando-se de outras maneiras.

Contudo, podemos especular que este apagamento da identidade dos indígenas enquanto trabalhadores tenha deixado marcas indeléveis na sociedade, que, infelizmente, continua sem reconhecer o papel que exerceram na construção do Brasil.

---

<sup>539</sup> *Ibidem*, p.211 [Grifo meu].

## CONCLUSÕES

Procurou-se demonstrar aqui a inegável presença dos indígenas nos povoados do sul do Império português durante a ocupação da região por luso-brasílicos. A afirmação pode parecer um tanto óbvia, já que se trata da América, um continente eminentemente indígena. Contudo, ainda predomina uma visão histórica que deu pouco ou nenhum espaço para o papel dos índios na constituição dos povoados coloniais, especialmente no sul do Brasil.

Talvez em muitos momentos deste texto eu mesma tenha transmitido a ideia errada ao tratar de povoamento. O que hoje é o sul do Brasil já era um território ocupado por diferentes grupos indígenas há no mínimo 12 mil anos, portanto, um território já povoado. Não obstante, este trabalho, pelos seus limites e objetivos, buscou compreender como os europeus, indígenas e africanos construíram sociedades no século XVIII. Portanto, o foco principal desta pesquisa foi o de evidenciar a prática de cativeiro dos nativos, conhecida como *administração indígena*, e os lugares sociais ocupados pelos indígenas em Curitiba e nos Campos de Viamão, durante o século XVIII.

Muito da invisibilidade historiográfica dos indígenas que viveram integrados às sociedades de matriz europeia se deve à separação ainda forte entre a história da escravidão, pensada essencialmente a partir dos africanos e afrodescendentes, e a história dos nativos americanos. Foi a aproximação destes campos que permitiu, nesta dissertação, analisar os indígenas mais integrados às povoações luso-brasílicas e evidenciar seu protagonismo na constituição destas sociedades.

Compreendê-los como força de trabalho permitiu uma visão dinâmica destes indivíduos, já que busquei identificar entre aqueles indivíduos altamente integrados à vida cristã os que eram indígenas. Assim, o deslocamento da análise do locus privilegiado de observação da presença histórica dos indígenas, como os espaços das missões e dos aldeamentos, permitiu realizar um exercício de desessencialização destes sujeitos, vistos como dinâmicos e em constante transformação.

Contudo, estudar a população indígena e mestiça imbricada nos povoados coloniais de Curitiba e na extensa área dos Campos de Viamão não foi uma tarefa fácil; a escassez de fontes foi o primeiro empecilho. Analisar as categorias sociais presentes nos registros

batismais mostrou-se como uma alternativa para compreender os lugares sociais ocupados por estes indivíduos cujos registros históricos foram pouco preservados.

Partindo da tese de John Monteiro de que a colonização de novas áreas pelos paulistas deu-se pela constante busca de cativos indígenas, pude encontrar também nos relatos das primeiras expedições de luso-brasílicos para o sul o interesse pela mão de obra ameríndia.

Inicialmente, a ideia era fazer uma história que contemplasse toda a região sul, notadamente dos povoados que vieram a se tornar as capitais contemporâneas dos três estados sulinos. Contudo, o tempo de dois anos de um mestrado, o estado da documentação de Santa Catarina e a maior vinculação desta região com os caminhos marítimos me fez optar por um trabalho intensivo com os registros paroquiais das freguesias de Nossa Senhora da Conceição de Viamão e de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba.

Pude então constatar que para estas duas áreas o movimento de apresamento de indígenas - fosse nas missões, fosse nos sertões - gerou o conhecimento das regiões pelos bandeirantes, que posteriormente fundaram ali núcleos populacionais. Estes povoados reproduziram muito das bases sociais e culturais existentes em São Paulo, fortemente enraizadas na escravização dos nativos.

O povoamento mais efetivo do sul do Brasil pelas populações oriundas de São Paulo se deu em um momento de escassez da mão de obra dos nativos nos arredores destes núcleos populacionais e dos reveses sofridos pelos apresadores nas missões jesuíticas. Assim, a ocupação do planalto curitibano e de Laguna, e posteriormente dos Campos de Viamão, esteve inserida no processo de reorientação das rotas de apresamento de índios que, junto ao interesse pelos minérios e pelo gado, foram atrativos para a ocupação daquelas regiões.

A chamada *administração indígena* foi a forma encontrada pelos paulistas, ainda no século XVI, de explorar a mão de obra dos nativos. Tal sistema baseava-se no apresamento de cativos que eram obrigados a trabalhar sem remuneração para os colonos. Tanto em Curitiba quanto em Viamão foi possível encontrar *administrados*.

Buscando compreender como se instauraram estas relações, ainda no primeiro capítulo desta dissertação, percorri o caminho legal da formatação da *administração indígena*. Assim, retrocedi no tempo buscando explicitar como se constituiu o direito

“brasileiro” em relação ao português, em especial no que dizia respeito aos escravos. Consequentemente fui refazendo o caminho que percorreu a legislação com relação à prática da *administração* desde o começo do século XVI, com as primeiras proibições do cativo, até a lei de liberdade de 1755, considerada um marco legal na forma de exploração do trabalho dos indígenas. Esta compilação permitiu observar que, se a escravização indígena era proibida, havia um consenso legislativo de que os indígenas eram obrigados a trabalhar.

Em prol da expansão do Império e da busca por metais preciosos, a Coroa portuguesa manteve brechas na legislação que facultavam a posse de *administrados*. Nos momentos em que tentou-se restringir o cativo dos índios, como na lei de 1609, houve forte resistência dos colonos. Por outro lado, as ordens régias que possibilitavam a posse de cativos, ainda que não exatamente da forma como era praticada, foram registradas como forma de legitimar a *administração* diante da Coroa. Assim, foi possível observar que legislação régia desenvolveu-se gradualmente no sentido de permitir a prática da *administração indígena*. As brechas legais permitiram à Coroa demonstrar atenção às necessidades de trabalhadores dos moradores, ao mesmo tempo em que facultou aos colonos demonstrar vassalagem ao Rei.

Através das atas das câmaras e das correições dos ouvidores foi possível observar que o assunto foi pouco debatido pelas autoridades locais, demonstrando que a *administração indígena*, assim como a escravidão africana, era tratada como um assunto de cunho doméstico. Tal caminho permitiu ver muito mais a relação dos colonos com a Monarquia na busca pelo respaldo legal de sua prática, do que da relação dos colonos com seus administrados. Contudo, apontou uma dimensão importante da *administração indígena*, aquela que nos permite ver a relação do poder central com os poderes locais.

Ainda neste capítulo discutiu-se as conseqüências do chamado *Diretório pombalino* para as relações estabelecidas com índios *administrados*. Inicialmente relativizou-se as inovações trazidas por esta legislação, observando que muitos dos pontos presentes nela já estavam contidos em outras regulamentações anteriores. Posteriormente foram elencados três pontos em que o Diretório poderia ter influenciado as relações com os *administrados*.

No tocante à proibição da *administração de indígenas* contida na lei de 1755, constatou-se que, se por um lado os aldeamentos podem ter possibilitado a repartição de

mão de obra entre os colonos, talvez contribuindo para uma menor “necessidade” de uso de *administrados*, por outro lado não extinguiu a prática por completo. O segundo ponto, relativo ao incentivo de casamentos mistos, também não parece ter tido o efeito esperado, já que as indígenas seguiram tendo filhos ilegítimos em ambas as freguesias. Por último, constatou-se que não pode ser atribuída exclusivamente à política pombalina a indistinção dos índios dos brancos. Ainda que houvesse ordens para não aproximar os índios dos negros, através da imposição de classificativos sociais que aproximassem os primeiros dos segundos, e que esta legislação tenha de alguma forma colaborado para a indistinção dos indígenas, leis anteriores também versavam sobre as relações com os indígenas e não tiveram eficácia; logo, não há porque imaginar que esta tenha sido drasticamente diferente. Assim, parece-me que o gradual desaparecimento de categorias sociais que denotavam “indianidade” esteve relacionado com as práticas de mestiçagem, cativo e relações de trabalho, que impuseram complexas formas de classificar os indígenas no contexto das sociedades nas quais atuavam.

A terceira e última parte deste primeiro capítulo partiu da discussão sobre os conceitos de escravidão e relações clientelares, comparando-as com algumas características da *administração indígena* nas freguesias de Viamão e Curitiba. Assim, foi possível perceber que vários dos atributos da escravidão estavam presentes na *administração*. Viu-se casos em que os índios foram tratados como propriedade, tal qual o eram os escravos, sendo transmitidos, vendidos ou comprados. Da mesma maneira, constatou-se que esta condição era transmitida hereditariamente e que para sair dela muitas vezes os indígenas precisavam recorrer à justiça. No entanto, outros casos parecem indicar que esta relação tinha características semelhantes àquelas estabelecidas entre patrões e clientes, já que alguns indígenas talvez tenham buscado voluntariamente senhores que pudessem lhes fornecer terra, proteção e garantia de subsistência em troca de sua mão de obra.

Portanto, mais do que encerrar o debate sobre as características desta relação de trabalho, pude observar que eram variadas as formas de exploração dos nativos e que dependiam muito das reações dos próprios indígenas diante das tentativas de utilização do seu trabalho. Assim, parece ter havido casos em que estas relações estavam mais próximas da escravidão, enquanto que em outros, aproximavam-se mais de um tipo de relação clientelar.

O segundo capítulo analisou os classificativos sociais utilizados para categorizar os indígenas presentes no 1º livro de batismos de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba (1737- 1764) e no 4º livro de batismo de Nossa Senhora da Conceição de Viamão (1747 – 1759). Partiu-se das reflexões acerca da importância dos ritos do batismo nas sociedades católicas e como viabilizadores da introdução dos indígenas como escravos nestas sociedades.

As categorias sociais presentes nos registros batismais nos mostraram uma sociedade herdeira de concepções do Antigo Regime, nos quais imperavam noções de privilégio, que distinguiam uns sujeitos de outros. Contudo, apontaram também que a interação com o contexto colonial impôs novas ordens classificatórias, pelo contato com africanos e indígenas, pelas misturas biológicas e culturais e pelas novas modalidades de trabalho. Portanto, os classificativos foram importantes veículos de distinção social, sendo uma porta de entrada para a compreensão dos lugares ocupados pelos indígenas nestas hierarquias.

Estas categorias sociais apareceram divididas em qualidades e condições jurídicas. A variedade com que estes classificativos apresentaram-se na documentação foi uma primeira pista de que as hierarquias sociais não podiam ser reduzidas, naquele momento, a uma mera divisão entre escravos e livres, sendo uma complexa interação entre fenótipo, ascendência, língua falada e, principalmente, diferentes relações de trabalho.

Apesar de analisar os batismos nas duas freguesias, esta documentação apresentou diferenças significativas quanto às informações contidas em cada um dos registros, quanto à padronização do livro e quanto à quantidade total de assentos. Além disto, o de Curitiba era exclusivo para registro de nascimentos de “servos”, enquanto no de Viamão constavam livres e escravos. Assim, foram aplicados procedimentos metodológicos diversos. Em Viamão foram selecionados apenas os indivíduos indígenas e em Curitiba foram inseridos no banco de dados todos os 1271 registros do livro. Assim, a própria análise da documentação foi distinta; enquanto os registros curitibanos foram trabalhados mais a partir de quantificação, os de Viamão apareceram de forma mais individualizada. Além dos classificativos sociais presentes nos batismos, em vários momentos recorri aos Róis de Confessados de Viamão como forma de complementar as informações sobre os indígenas da região.



Através destes registros observou-se a forte presença de indígenas em várias categorias jurídicas. Em Curitiba estimou-se que constituíram no mínimo 21% dos registros do 4º livro, sendo que as mães indígenas estiveram presentes em 43% dos assentos. Esta era, certamente, uma representação mínima. Da mesma maneira, os Róis de Confessados dos Campos de Viamão também expuseram uma sub-representação da população indígena. Nos registros do 1º Livro daquela freguesia, as mães indígenas apareceram em 15% dos batismos.

Observou-se a presença de escravos africanos nas duas freguesias. O padrão em Curitiba, de equilíbrio sexual dos cativos e de parca presença de adultos, apontou que esta era uma escravaria com reprodução endógena. Já nos Campos de Viamão, verificou-se que houve a introdução precoce e massiva de escravos de origem africana. Concomitantemente a esta presença africana, notou-se que os *administrados* constituíram boa parte da força de trabalho das freguesias, especialmente em Curitiba. Nas duas localidades predominavam as mulheres *administradas*.

O predomínio de mulheres nesta categoria foi explicado pela noção de tutela sobre elas: por serem mulheres e indígenas foram vistas como duplamente incapazes de se “auto administrar”. Assim, estavam mais sujeitas que os homens à *administração* e, conseqüentemente, foram mão de obra essencial para constituição destes núcleos populacionais.

Observou-se, portanto, que ainda que o padrão “bandeirante” de exploração do trabalho estivesse presente em ambas as freguesias, ele não se deu da mesma maneira. Enquanto em Curitiba a *administração indígena* manteve-se como principal forma de obtenção do trabalho até bem adiantado o século XVIII, nos Campos de Viamão houve uma introdução precoce de cativos africanos. Assim, para esta freguesia temos uma quantidade menor de *administrados* e, por isso, menos fontes que nos informam sobre como se deu o uso do trabalho dos índios. Porém, os casos curitibanos puderam contribuir para uma compreensão mais geral da *administração indígena* que foi em alguns momentos extrapolada para Viamão. Isso não significa que a *administração particular* de índios era igual nas duas localidades; como dito, a maior presença africana, mas também a de índios oriundos das missões, criou uma estrutura social diferente no extremo sul do Império

português daquela do planalto curitibano, fazendo com que os lugares sociais ocupados pelos indígenas nem sempre coincidissem nas duas freguesias.

Viu-se, por exemplo, que o classificativo de *índio* quase não aparece em Curitiba, enquanto que em Viamão foi usado com frequência, possivelmente para designar livres oriundos das missões jesuíticas. Também o qualificativo de *tape*, utilizado para designar os indígenas da margem ocidental do rio Uruguai, mostrou-se com mais frequência em Viamão, mas consta também nos registros curitibanos, evidenciando os trânsitos destes indígenas pelos caminhos sulinos.

O emprego do termo *gentio* também foi distinto nas duas freguesias. Em Curitiba apareceu associado à condição jurídica de *administrado*, mas em Viamão designava, assim como a expressão *gente da terra*, pessoas mais próximas da liberdade.

Junto à categoria jurídica de *administrados* encontrou-se repetidamente a palavra *carijó*. Usada anteriormente para designar uma parcialidade guarani, passou a ser empregada com a conotação de cativo. Mais uma vez, constatou-se a predominância deste qualificativo para adjetivar mulheres, reforçando a ideia de que elas tiveram uma menor gama de possibilidades de ocupar lugares sociais não associados ao cativo.

Constatou-se também a presença de livres nas freguesias, mas com designativos que marcavam a proximidade com o cativo. Questionou-se a atribuição da cor branca àqueles que não possuíam nenhum qualificativo e verificou-se que muitos dos indivíduos que tinham origens indígenas e ocupavam lugares sociais mais elevados não tiveram sua ascendência mestiça demarcada. Por outro lado, grande parte dos livres arrolados no livro de servos curitibano recebeu algum designativo que marcava suas origens indígenas. Foi-lhes atribuído especialmente o classificativo de *bastardo*, que designava mestiços de indígenas e brancos(a). Este designativo também apareceu com frequência entre os forros e libertos, que também foram designados como *carijós* e *gentios da terra*.

O vocabulário *mulata (o)* apareceu em ambas as freguesias, tanto para designar pessoas de ascendência africana, quanto com origens indígenas. Este segundo uso aproximava-se daquele existente na São Paulo colonial, remetendo, uma vez mais, para a transferência destes designativos e suas consequências hierárquicas nos novos povoados engendrados pelos bandeirantes.

A última parte do capítulo dois tratou dos grupos de pessoas cuja condição jurídica era difícil de precisar: como a daqueles que “foram administrados”, ou dos “bastardos que foram administrados” e ainda os designados *servos*. A análise de casos apontou que não podemos ver o afastamento do cativo como um processo linear em direção à liberdade. Retrocessos e avanços foram constantes no processo de saída da *administração*. Demonstrou-se que também os indígenas foram designados como *pardos*, evidenciando mais uma vez a presença de nativos em categorias que comumente a historiografia associa só aos afrodescendentes.

Na freguesia de Nossa Senhora da Luz de Curitiba foi marcante o contraste entre a ampla gama de categorias utilizadas para classificar os indígenas com a pequena presença de adjetivos usados para categorizar os africanos. Termos como *preto* e *crioulo*, tiveram ínfima presença nos registros da localidade, demonstrando que havia uma maior necessidade de subcategorizar os indígenas, marcando suas diferentes posições sociais, do que os africanos, agregados pela escravidão. Já em Viamão observamos a existência de mais *crioulos*, o que possivelmente indica que naquela sociedade - que teve uma precoce introdução de escravos africanos - as hierarquias com relação aos afrodescendentes já haviam se complexificado.

O estudo do léxico batismal demonstrou a transferência do vocabulário classificativo utilizado em São Paulo para estas novas áreas de povoamento, apontando, desta forma, a manutenção de certo tipo de relações hierárquicas baseadas na exploração da mão de obra indígena.

O último capítulo procurou caracterizar os processos de transformação daquelas sociedades ao longo dos aproximadamente trinta anos dos registros batismais. A formação de uma sociedade mestiça esteve no cerne das reflexões. Assim, pontuou-se as dificuldades de pensar a questão da mestiçagem, especialmente quando os documentos que servem de fonte foram construídos sob uma lógica notadamente europeia. Busquei então compreender estas sociedades pelos seus aspectos intermediários, levando em conta que, se o catolicismo se impunha como lógica dominante, esta tradição não passou incólume pelos agentes e contextos coloniais, modificando as formas de estabelecer hierarquias no continente americano.

Os índices de ilegitimidade encontrados em Curitiba foram semelhantes ao de outras zonas rurais no período. Porém, chamou a atenção o fato de que naquela freguesia a maior concentração de filhos ilegítimos se deu entre as *administradas* e não entre as *fornas*, como era comum em outras localidades. As *administradas* de Viamão seguiram o mesmo padrão, tendo majoritariamente filhos ilegítimos.

Levantou-se a hipótese de que o predomínio absoluto de crianças ilegítimas filhas de mães *administradas* no período se deveu a menor estigmatização social das indígenas com relação às escravas de origem africana. Assim, teriam sido escolhidas como parceiras sexuais preferenciais pelos homens socialmente considerados brancos. Contudo, as *administradas* participavam do mais baixo estrato social e muitos destes pais não reconheceram sua prole.

Por outro lado, constatou-se que a maior parte das crianças batizadas em Curitiba eram filhas de pais formalmente casados e com a mesma categoria jurídica. Livres, fornas e escravas tiveram majoritariamente filhos com homens na mesma condição. Mas, novamente, foi entre as mães *administradas* que se constatou a menor endogamia, ou seja, elas foram as que mais tiveram filhos com homens de condição jurídica distinta da sua. O padrão de Viamão era o mesmo: os progenitores das crianças legítimas tinham predominantemente a mesma condição, ou seja, havia a tendência de rejeitar, talvez apenas publicamente, relações com pessoas de estratos sociais e étnicos distintos.

Em seguida propus um contraponto à visão de substituição da mão de obra indígena pela africana, presente na historiografia. Constatou-se que, em Curitiba, a entrada de africanos não foi um processo contínuo e que para o período subsequente houve inclusive a diminuição da quantidade de escravos na população. Entretanto, observou-se um aumento significativo de livres e fornas, indicando que muitos indígenas podem ter sido incorporados a estas categorias.

A transformação dos qualificativos apontou neste sentido. Gradualmente o termo *carijó*, que marcava a proximidade com o cativo, foi desaparecendo e dando lugar a qualidade de *bastado*. Estes dados indicaram que os indígenas não desapareceram e sim que ocorreram transformações nas formas de designá-los, que os afastaram das suas origens indígenas.

Atestou-se que apesar da diminuição da quantidade de administrados a prática da administração particular de índios seguiu existindo no mínimo até o final do século XVIII.

Nos Campos de Viamão observou-se a diminuição dos indígenas nas fontes paroquiais. Contudo, este decréscimo parece ter tido mais relação com a restrição da categoria de *índios* do que propriamente o sumiço destes agentes. Isso porque a migração dos missionários para aquela área aumentou a população indígena da freguesia, mas concomitantemente pareceu ter restringido os classificativos indígenas àqueles que viviam nos aldeamentos. Através da análise dos Róis de Confessados, observou-se, por exemplo, que alguns indígenas que antes eram identificados como *administrados* passaram a ser descritos como *escravos*, demonstrando o apagamento étnico daqueles sujeitos.

Por fim, este capítulo trouxe uma reflexão sobre os processos de liberdade de índios solicitados em Curitiba. Todos eles buscavam através do reconhecimento de relações, especialmente de filiação com homens brancos, angariar a libertação. Estes processos apontaram que a mestiçagem foi um elemento complicador dos lugares sociais ocupados por indígenas no sul do Império português. Observou-se que estes espaços sociais estavam em constante disputa e em processo de transformação.

Portanto, conclui-se que a segunda metade do século XVIII trouxe transformações às sociedades luso-brasílicas que geraram mudanças nas formas de designar os indígenas que, na maior parte vezes, os dissociou da etnicidade. Assim, passaram a fazer parte de uma população livre e pobre, afastada do passado indígena.

O processo de dominação que caracterizou a utilização da mão de obra ameríndia ajudou a engendrar, também em Viamão e Curitiba, “os extremos da estrutura de dominação, estabelecendo os fundamentos de uma sociedade escravista bem caracterizada”<sup>540</sup>. Ou seja, mais do que uma etapa mal sucedida das relações de exploração colonial, o uso de trabalhadores e trabalhadoras indígenas foi partícipe da história da construção das hierarquias sociais excludentes na América portuguesa.

---

<sup>540</sup> MONTEIRO. *Negros da terra...Op. Cit.*, p.210.

## **FONTES**

### **Arquivo da Catedral Basílica Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba**

4º Livro de batismos de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba (1737- 1764).

### **Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre**

Processos do Juízo Eclesiástico, 1757, nº 7, p.01 (Processo transcrito).

Róis de Confessados de Viamão 1751, 1756, 1757 e 1758.

### **Projeto Resgate das fontes paroquiais (AHCMPA)**

1º Livro de batismos de Viamão (1747 – 1759).

2º Livro de Batismo de Viamão (1759-1769).

1º Livro de Casamento de Viamão (1747-1785).

1º Livro de Óbito de Viamão (1748-1777).

### **Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho**

Registros de Correspondência da Câmara: Livro I (1763-1834) e Livro II (1769-1819).

Termos de Vereança: Livro I (1766-1780) e Livro II (1780-1788).

### **Arquivo Público do Rio Grande do Sul**

Inventário de José Brás Lopez. Porto Alegre, 1º Cartório de órfãos e ausentes. Estante:12, maço: 3, autos: 25.

Inventário de Margarida Gomes de Araújo e Antônio José Machado. Porto Alegre, 1º Cartório de órfãos e ausentes. Estante: 31, maço: 13, autos 40.

Registro de um bando que mandou lançar o senhor Coronel Governador José Marcelino de Figueiredo. Acervo: Câmara da Capitania do Rio Grande de São Pedro. Fundo: Câmara da Capitania do Rio Grande de São Pedro. Registros Diversos. Livro I, p. 98-99.

Registro de um bando que mandou botar o Coronel Governador José Marcelino de Figueiredo. Acervo: Câmara da Capitania do Rio Grande de São Pedro. Fundo: Câmara da Capitania do Rio Grande de São Pedro. Registros Diversos. Livro I, p. 112-114.

### **Boletins do Arquivo Municipal de Curitiba**

Documentos para a história do Paraná. Curitiba: Typ. E lith a Vapor Impressora Paranaense, 1906, Vol. 2, p. 29-35.

Documentos para a história do Paraná. Curitiba: Livraria Mundial, 1924, vol. 10.

Documentos para a história do Paraná. Curitiba: Livraria Mundial, 1924, vol. 8.

### **Biblioteca Nacional**

Voto do Padre Antônio Vieira sobre as dúvidas dos moradores de São Paulo a cerca da administração dos índios. Bahia, 12/julho/1694. Tomo I das Obras Várias- p. 239-251. Referência: 15, 02,019.

### **Transcrições do CEDOPE/ UFPR**

Lista nominativa de Curitiba 1776, 1777, 1778, 1782, 1783, 1784, 1786, 1787, 1789, 1790, 1791, 1792,1793, 1794,1795. Transcrições do CEDOPE/ UFPR. Originais do AESP.

### **Catálogos do Arquivo Ultramarino**

BERWANGER, Ana Regina; OSÓRIO, Helen; SOUZA, Suzana Bleil de. (Orgs). Catálogo de Documentos Manuscritos avulsos à Capitania do Rio Grande do Sul existentes no Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa. Porto Alegre: CORAG, 2001.

ARRUDA, José Jobson de Andrade (Coordenação Geral); BELLOTTO, Heloísa Liberalli , REIS, Gilson Sérgio Matos. Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania de São Paulo, 2000-2002, 2 vol.

### Documentos digitais

Documentos Interessantes para a história de São Paulo- Volume 24 Cartas Régias e Provisões (1730-1736). p. 186-187. Biblioteca da UESP. Disponível em: <http://bibdig.biblioteca.unesp.br>

*Regimento que levou Tomé de Souza governador do Brasil.* Almerim, 17/12/1548. Fonte original em: Lisboa, AHU, códice 112, fls. 1-9. Biblioteca USP. Disponível em: [http://lemad.fflch.usp.br/sites/lemad.fflch.usp.br/files/1.3.\\_Regimento\\_que\\_levou\\_Tom\\_d\\_e\\_Souza\\_0.pdf](http://lemad.fflch.usp.br/sites/lemad.fflch.usp.br/files/1.3._Regimento_que_levou_Tom_d_e_Souza_0.pdf)

Carta do Ouvidor Rafael Pires Pardiniho ao Rei D. João V, 30 de agosto de 1721. Revista Monumenta, vol.03, nº10. p.22. (Grifo meu). Disponível em: <https://archive.org/details/pardiniho>.

BLUTEAU, Raphael. Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728. 8v. Biblioteca brasileira-USP. Disponível em: <http://dicionarios.bbm.usp.br/dicionario>

Directorio, que se deve observar nas povoaçoens dos indios do Pará, e Maranhão em quanto Sua Magestade não mandar o contrario. - Lisboa : na Officina de Miguel Rodrigues, impressor do Eminentissimo Senhor Cardial Patriarca, 1758. - 41 p. ; 2º (29 cm). Biblioteca Nacional de Portugal. Disponível em: <http://purl.pt/27170>.

Lei restituindo aos índios do Grão-Pará e Maranhão a liberdade de suas pessoas, [e bens, e comércio : na forma que nella se declara]. Biblioteca Nacional de Portugal. Disponível em: <http://purl.pt/13846>.



## BIBLIOGRAFIA

### A

ALADRÉN, Gabriel. *Liberdades negras nas paragens do sul: alforria e inserção social de libertos em Porto Alegre, 1800-1835*. Rio de Janeiro, RJ: FVG, 2009.

ALENCASTRO, Luiz Felipe. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Políticas indigenistas e políticas indígenas no tempo das reformas pombalinas. In: FALCON, Francisco e RODRIGUES, Claudia (Org.). *A época pombalina no mundo luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015. p. 175-214.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. História e antropologia. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. *Novos Domínios da história*. São Paulo: Editora Elsevier, 2011. p. 151-168.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses Indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino. Os índios aldeados: histórias e identidades em construção. *Revista Tempo*. Niterói, v.6, n.12, p.15-71, 2001.

ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos índios: Um projeto de “civilização” no Brasil do século XVIII*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.

AMANTINO, Márcia e CARVALHO, Marieta Pinheiro de. Pombal. A riqueza dos jesuítas e a expulsão. In: FALCON, Francisco e RODRIGUES, Claudia (Org.). *A época pombalina no mundo luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015, p. 60-90.

AMANTINO, Márcia. A escravidão indígena e seus disfarces em Minas Gerais no século XVIII. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico brasileiro*. Rio de Janeiro, a. 175, n. 464, p. 163-182, jul./set. 2014.

ANDERSON, Michael. *Elementos para a História da Família Ocidental: 1500-1914*. Lisboa: Quercus, 1984.

ÁVILA, Arthur Lima de. Rememorando os filhos de Onontio: Richard White, The Middle Ground, e a escrita da história da América do Norte colonial. *História*. São Paulo, v.30, nº1, p.265-286, jan/jun 2011.

### B

BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. Arrolando os habitantes no passado: as listas nominativas sob um olhar crítico. *Locus: Revista de História*. Juiz de Fora, v. 14, n.1. p. 113-132, 2008.

BALHANA, Altiva Pilati, MACHADO, Brasil Pinheiro, WESTPHALEN, Cecília Maria. *História do Paraná- 1º Volume*. Curitiba: Grafipar, 1969.

BASSANESI, Maria Silvia. Os eventos vitais na reconstituição da história. In: PINSKY, C. B e LUCA, T. R. (Org.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009. p. 141-172.

BARROS, José D.'Assunção. História Comparada - da contribuição de Marc Bloch à constituição de um moderno campo historiográfico. *História Social*, n. 13, p. 7-21, 2007.

BECHIS, Martha. Fuerzas indígenas en la política criolla del siglo XIX. In: GOLDMAN, Noemí; SALVATORE, Ricardo (Org.). *Caudillismos rioplatenses: nuevas miradas a un viejo problema*. Buenos Aires: Eudeba, 1998, p. 293-318.

BLANCO, Márcio Munhoz. *Pelas veredas da senzala: família escrava e sociabilidades no mundo agrário (Campos de Viamão, c.1740- c.1760)*. Porto Alegre: UFRGS, 2012. (Dissertação de mestrado).

BOCCARA, Guillaume. Fronteras, mestizaje y etnogenesis en las Américas. In: MANDRINI, Raul J. y PAZ, Carlos D. (comp.) *Las fronteras hispanocriollas del mundo indígena latino-americano em los siglos XVIII-XIX. Un estudio comparativo*. Tandil: IEHS, 2003, p.63-93.

BOCCARA, Guillaume. Poder e etnicidade no Chile: territorialização e reestruturação entre os Mapuche da época colonial. *Revista Tempo*. São Paulo, nº 23, jul/dez 2007.

BOIXADÓS, Roxana. e FARBERMAN, Judith. Una aproximación a la diversidad étnica y social en Los Llanos. IN: FARBERMAN, Judith; RATTO, Silvia (coord). *Historia mestizas em el Tucumán colonial y las pampas, siglos XVII-XIX*. Buenos Aires: Biblos, 2009. p. 79-107.

BORGES, Joacir Navarro. As demandas judiciárias envolvendo administrados em Curitiba, século XVIII. *Almanaque brasiliensi*, nº6. Nov/ 2007.

BORGES, Joacir Navarro. O processo de endividamento em Curitiba no século XVIII. *Temas Setecentistas. Governos e Populações no Império português*. Curitiba: UFPR/SCHLA/Fundação Araucária, 2008.

BOURDIE, Pierre. *A Distinção: crítica social do julgamento*. Porto Alegre: Zouk, 2007.

BRIGHENTE, Lilian Ferraresi. *Entre a liberdade e a administração particular: A condição jurídica do indígena na vila de Curitiba (1700-1750)*. Curitiba: UFPR, 2012. (Dissertação de mestrado).

BURMESTER, Ana Maria de O. *A População de Curitiba no século XVIII – 1751-1800, segundo os registros paroquiais*. Curitiba: UFPR, 1974. (Dissertação de mestrado).

## C

CARDOSO, Ciro Flamarion S.; PEREZ BRIGNOLI, Hector. *Os Métodos da história*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e escravidão no Brasil Meridional: O negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARDOSO, Vitor Hugo Bastos. *A formação social da primeira elite senhorial e política da Ilha de Santa Catarina, 1700-1730*. Florianópolis: UFSC, 2009. (Trabalho de conclusão de curso).

CARNEIRO, Marina Braga; CHAGAS, Paula Roberta; NADALIN, Sergio Odilon. Nacer e garantir-se no Reino de Deus; Curitiba, séculos XVIII e XIX. *Revista Brasileira de Estudos Populacionais*, v. 27, n. 2, p. 361-384, 2010.

CARVALHO, Daniela V. “Nunca o inimigo havia visto as costas destes filhos da liberdade”: experiências negras nas guerras (Brasil meridional, 1835-1845). *Anais do 4º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Curitiba: UFPR, 2009, p. 1-23.

CARVALHO, José Murilo. Mandonismo, coronelismo, clientelismo: uma discussão conceitual. *Pontos e bordados*. Belo Horizonte: UFRMG, p. 130-153, 1998.

CHAGAS, Nadia Moreira e MOTA, Lúcio Tadeu. *O Guairá nos séculos XVI e XVII – as relações interculturais*. IN: Os professor e os desafios da escola pública paranaense. (versão online) Vol. 1. Secretaria de educação do Governo do Estado do Paraná: 2007.

CHALHOUB, Sidney e SILVA, FERNANDO T. da. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980. *Cadernos AEL*. Campinas: UNICAMP, v.14, nº 26, p. 11-45, 1º semestre de 2009.

CASTRO. Hebe Maria Mattos de. História social. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Org). *Domínios da História*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. p. 41-54, 2ª edição.

CASTRO. Hebe Maria Mattos de. *As cores do silêncio: significados da liberdade no sudeste escravista- Brasil século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

CLASTRES, Pierre, *Sociedade contra o Estado: pesquisa de antropologia política*. São Paulo: Cosac e Naify, 2003.

CLASTRES, Pierre. *Arqueologia da Violência: ensaios de antropologia política*. São Paulo: Brasiliense, 1980.

COELHO, Mauro César. *Do Sertão para o mar*. Um estudo da sobre a experiência portuguesa na América, a partir da colônia: o caso do Diretório dos Índios. (1750-1798). São Paulo: USP, 2005. (Dissertação de mestrado).

COMISSOLI, Adriano. *Os homens bons e a Câmara Municipal de Porto Alegre (1767-1808)*. Porto Alegre: Gráfica da UFRGS, 2008.

CORREIA, Mariza. Repensando a família patriarcal brasileira. In: CORREIA, Mariza (org). *Colcha de retalhos: estudo sobre a família no Brasil*. Campinas: UNICAMP, 1994. 3ª ed.

CRUZ, Ana Lúcia Barbalho e PEREIRA, Magnus Roberto de Mello (Org) . *Curitiba e seus homens bons: espaço e sociedade na Vila de Nossa Senhora da Luz*. Curitiba: Fundação Cultural de Curitiba, 2011.

CUNHA, Manuela Carneiro (Org). *Os índios na história do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

CUNHA, Manuela Carneiro. *Os direitos dos índios: ensaios e documentos*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

## D

DALLABRIDA, Norberto. O colégio jesuítico da vila do Desterro e a expansão portuguesa no Atlântico Sul. BRANCHER, Ana; AREND, Sílvia Maria Fávero. *História de Santa Catarina: século XVI e XIX*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2004. p.133-148.

DAVIS, David Brion. *O problema da escravidão na cultura ocidental*; tradução de Wanda Caldeira Brandt. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

DIEHL, Isadora. “*Administrando almas*”: uma análise da escravidão indígena através das unidades familiares, Campos de Viamão (1750-1760). UFRGS, 2012. (Trabalho de conclusão de curso).

DORNELLES, Soraia Sales. *De Coroados a Kaingang: as experiências vividas pelos indígenas no contexto de imigração alemã e italiana no Rio Grande do Sul do século XIX e início do XX*. Porto Alegre: UFRGS, 2011 (Dissertação de Mestrado).

## F

FAGUNDES, Marcelo Gonzales Brasil. Pelas veredas do paraíso: Hans Staden e a expedição Sanabria. In: BRANCHER, Ana; AREND, Sílvia Maria Fávero. *História de Santa Catarina: século XVI e XIX*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2004. p.61-78.

FALCÃO, Luiz Felipe. Dos corretos enganos e de outros desacertos: a presença portuguesa no Sul da América. In: BRANCHER, Ana; AREND, Sílvia Maria Fávero. *História de Santa Catarina: século XVI e XIX*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2004. p.175-188.

FARBERMAN, Judith; RATTO, Silvia (coord). *Historia mestizas em el Tucumán colonial y las pampas, siglos XVII-XIX*. Buenos Aires: Biblos, 2009.

FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em movimento: Fortuna e Família no cotidiano colonial*. São Paulo: Nova Fronteira, 1998.

FARIA, Sheila de Castro. História da família e história demográfica. In: CARDOSO, Ciro Flamarión; VAINFAS, Ronaldo. *Domínios da História*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. p.229-261.

FERREIRA, Aurélio B. Holanda. *Novo dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1975.

FLORENTINO, Manolo (org). *Tráfico, cativo e liberdade. (Rio de Janeiro, século XVII-XIX)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

FLORENTINO, Manolo; GOES, José Roberto. *A paz nas senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico. Rio de Janeiro. C. 1790-c. 1850*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

FRAGOSO, João e GUEDES, Roberto. Notas sobre transformação e consolidação do sistema econômico do Atlântico luso no século XVIII. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro e GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). *O Brasil Colonial- Volume 3 (1720-1821)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 9-60.

FRAGOSO, João. A nobreza vive em bandos: a economia das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII. Algumas notas de pesquisa. *Revista Tempo*. Niterói, nº 15, p. 11-35, jul/dez 2003.

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima (Org). *Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI- XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRAGOSO, João. “Capitão Manuel Pimenta Sampaio, senhor de engenho do Rio Grande, neto de conquistadores e compadre de João Soares, pardo: notas sobre uma hierarquia social costumeira (Rio de Janeiro, 1700-1760)” In: FRAGOSO, João e GOUVÊA, M. F. (orgs.) *Na trama das redes: política e negócio no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 243-294.

FREITAS, Ludmila Gomide. *A Câmara Municipal da Vila de São Paulo e a escravidão indígena no século XVII (1629-1696)*. Campinas: UNICAMP, 2008. (dissertação de mestrado).

FINLEY, Moses I. *Escravidão antiga e ideologia moderna*. Rio de Janeiro: Graal, 1991.

FUENTE, Ariel de la. *Los hijos de Facundo: caudillos y montoneras en la Provincia de La Rioja durante el proceso de formación del Estado Nacional Argentino (1853-1870)*. Buenos Aires: Prometeo libros, 2007.

## G

GALVÃO, Rafael Ribas e NADALI, Sergio Odilon. Arquivos Paroquiais e Bastardia: Mães solteiras na sociedade setecentista. *Anais do XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP*. MG: Caxambu, set. 2004.

GARAVAGLIA, J. C. & MARCHENA, J. *América Latina de los orígenes a la independencia*. Barcelona: Critica, 2005. Vol. 2.

GARCIA, Elisa Frühauf. *As diversas formas de ser índio: políticas indígenas e políticas indigenistas no extremo sul da América Portuguesa*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2009.

GARCIA, Elisa Frühauf. *A integração das populações indígenas nos povoados coloniais no Rio Grande de São Pedro: Legislação, etnicidade e trabalho*. UFF, Niterói: 2003. (Dissertação de mestrado).

GIL, Tiago Luís. *Infiéis transgressores: elites e contrabandistas na fronteira do Rio Grande e Rio Pardo*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.

GIL, Tiago. *Coisas do caminho: Tropeiros e seus negócios do Viamão à Sorocaba (1780-1810)*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2009 (Tese de doutorado).

GIRALDIN, Odair. Renascendo das cinzas. Um histórico da presença dos Cayapó-Panara em Goiás e no Triângulo mineiro. *Sociedade e Cultura*, v. 3, n. 1 e 2, p. 161-184, jan/dez. 2000.

GIUDICELLI, Christophe. Un cierre de fronteras... taxonómico. Tepehuanes y tarahumara después de la guerra de los tepehuanes.(1616-1631). *Nuevo Mundo Mundos Nuevos* (Nouveaux mondes mondes nouveaux) [Revista eletrônica] Paris, 2008.

GODOY, Silvana. Vidas entrelaçadas: índios e bandeirantes na São Paulo colonial. *Recôncavo: Revista de História da UNIABEU*. a. 1, nº 1. Ag/Dez, 2011.

GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. São Paulo: Ática, 1980. 3ª ed.

GRENDI, Edoardo. Repensar a micro-história? In: REVEL, Jacques (Org.). *Jogos de escala: a experiência da micro-análise*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas Editora. 1998, p. 251-262.

GRUZINSKI, Serge. O Renascimento ameríndio. In: NOVAES; ADAUTO. *A outra margem do ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. p. 238-298.

GRUZINSKI, Serge. *O pensamento mestiço*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

GRYNSZPAN, Mário. Os idiomas da patronagem: um estudo da trajetória de Tenório Cavalcanti. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, n. 14, ano 5, out/ 1990.

GUEDES. Roberto. *Escravidão e cor nos censos de Porto Feliz* ( São Paulo, século XIX). *Caderno de Ciências Humanas- Especiarias*, v.10, nº18, p. 489-519, jul/dez 2008.

GUEDES. Roberto. Livros paroquiais de batismo, escravidão e qualidades de cor. (Santíssimo Sacramento da Sé, Rio de Janeiro, Séculos XVII- XVIII). In: FRAGOSO, João; GUEDES, Roberto e SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Arquivos paroquiais e história social na América Lusa, séculos XVII e XVIII: métodos e técnicas de pesquisa na reinvenção de um corpus documental*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2014.

GUINZBURG. Carlo. O nome e o como. In: GUINZBURG, Carlo. *A micro-história e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. P. 169-178.

## H

HAMEISTER, Martha D. Notas sobre a construção de uma ‘identidade açoriana’ na colonização do Sul do Brasil no século XVIII. *Anos 90*. Porto Alegre: v. 12, nº 21-22, p. 53-101, 2006.

HAMEISTER, Martha Daisson. *O Continente do Rio Grande de São Pedro: os homens, suas redes de relações e suas mercadorias semoventes (c.1727-c.1763)*. UFRJ: Rio de Janeiro, 2002. (Dissertação de mestrado).

HEINZ, Flávio M. O historiador e as elites- à guisa de introdução. In: HEINZ, Flávio M. (Org.). *Por outra história das elites*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, p. 07-39.

HESPANHA, Antônio Manuel. Porque é que existe e em que é que consiste um direito colonial brasileiro. Comunicação ao Encontro Brasil-Portugal: sociedades, culturas e formas de governar no Mundo Português- séc. XVI a XVIII. Departamento de História Social da Cultural/PPGHIST, IFMG, Belo Horizonte. In: *Quaderni fiorentini per la Storia del pensiero giuridico moderno*, 35 (2006), pp. 59-81. Disponível também em: <https://sites.google.com/site/antoniomanuelhespanha/home/textos-selecionados>.

HESPANHA, Antônio Manuel. O âmbito da família. In: MATTOSO, José. *História de Portugal. Antigo Regime*. Lisboa: Estampa. 199-. 5 vol. p. 278.

HESPANHA, Antônio Manuel. Luis de Molina e a escravização dos negros. *Análise Social*. Vol. XXXV, (157), p. 937-990, 2001.

HESPANHA, Antônio Manuel. Depois do Leviathan. *Almanack brasiliensis*. nº5, p. 55-66, maio/2007.

HESPANHA, Antônio Manuel. Antigo Regime nos Trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português. In: FRAGOSO, João e GOUVÊA, M. F. (orgs.) *Na trama das redes: política e negócio no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

HESPANHA, Antônio Manuel. *Imbecillitas. As bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime*. São Paulo: Annablume, 2010.

HESPANHA, Antônio Manuel. As cores e a instituição da ordem no mundo do Antigo Regime. *Phorensis: Revista do Curso de Direito da FEAD*, nº6, p. 09-24, jan-dez/2010.

HILL, Jonathan D. (Ed.). *History, Power, and Identity: ethnogenesis in the Americas, 1492-1992*. University of Iowa Press, 1996.

## I

IANNI, Octavio. *As metamorfoses do escravo: apogeu e crise da escravatura no Brasil meridional*. São Paulo: Hucitec/ Curitiba: Scientia et Labor, 1988, 2ªed.

## J

JORGE, Valesca Xavier Moura. Família e poder: um estudo sobre a sociabilidade na Curitiba setecentista. *Anais da V Jornada setecentista*. Curitiba: UFPR, 2003.

JULIO, Suelen Siqueira. Mulheres indígenas na América Latina Colonial. In: *XXVIII Simpósio Nacional de História- lugares dos historiadores: velhos e novos desafios*. Florianópolis, 2015. (Anais eletrônicos).

JOHNSON, Walter. "On Agency". *Journal of Social History*. 37:1 (2003), pp. 113-124. Disponível em: <http://www.ifch.unicamp.br/ihb/HS18-09textos/JohnsonJSH.pdf>

## K

KERN, Arno Alvarez. Pré-história e ocupação humana. In: KERN, Arno; SANTOS, Maria Cristina e GOLIN, Tau. *História Geral do Rio Grande do Sul- Volume 5: Povos indígenas*. Passo Fundo: Méritos editora, 2009.



KERN, Arno Alvarez. *Missões: Uma Utopia política*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982.

KÜHN, Fábio. Um olhar sobre o tráfico negreiro para a Colônia do Sacramento a partir dos registros paroquiais (1732-1777). *Anais do 7º Encontro de Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Curitiba (UFPR): 2015. Disponível em: <http://www.escravidaoeliberdade.com.br/>

KÜHN, Fábio. *Gente da Fronteira: Família e poder no continente do Rio Grande* (Campos de Viamão, 1720-1800). São Leopoldo: Oikos, 2014.

KÜHN, Fábio. Clandestino e ilegal: notas sobre o contrabando de escravos na Colônia do Sacramento (1750-1777). *5º Encontro de Escravidão e Liberdade*. UFRGS. 2011.

KÜHN, Fábio. Os campos de Viamão: uma fronteira do império luso-brasileiro. In: BARROSO, Vera Lúcia M. (Org.). *Raízes de Viamão*. Porto Alegre: EST, 2008.

KÜHN, Fábio. O “Governo dos Índios”: a Aldeia dos Anjos durante a administração de José Marcelino de Figueiredo (1769-1780). *Anais 3º Encontro de Escravidão e liberdade no Brasil meridional*. Florianópolis: UFSC, 2007.

KÜHN, Fábio. *Gente da Fronteira: Família, Sociedade e Poder no Sul da América Portuguesa- Século XVIII*. UFF, Niterói: 2006 (Tese de doutorado).

KÜHN, Fábio. O poder na vila: a atuação da Câmara de Laguna. In: BRANCHER, Ana; AREND, Sílvia Maria Fávero. *História de Santa Catarina: século XVI e XIX*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2004, p. 111-132.

## L

LACERDA, Arthur Virmond de. *As ouvidorias do Brasil Colônia*. Curitiba: Juruá, 2000.

LANDÉ, Carl H. A Base diádica do clientelismo. In: SCHIMIDT; S. W. (Eds.) *Friends, followers and factions*. Berkeley: University of California Press, 1977, p. 13-137. (versão em português).

LANGER, Protasio Paulo. *Os Guarani-Missioneiros e o colonialismo luso no Brasil meridional*. Porto Alegre: Martins Livreiro, 2005.

LARA, Sílvia. No jogo das cores: liberdade e racialização das relações sociais na América portuguesa setecentista. In: Xavier, Regina Célia Lima. (Org). *Escravidão e liberdade: temas, problemas e perspectivas de análise*. São Paulo: Alameda, 2012, p. 69-93.

LARA, Sílvia. *Fragmentos setecentistas: Escravidão, cultura e poder na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LARA, Sílvia (org.). *Ordenações Filipinas: Livro V*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

LARA, Silvia. Blowin'in to the Wind: E.P Thompson e a experiência negra no Brasil. *Projeto História*. v. 12, nº 12, p.43-56, 1995.

LE GOFF, Jacques. Documento/Monumento. In: *História e Memória*. Campinas: Editora da Unicamp, 1996. p.535-549.

LEVI, Giovanni. *Herança Imaterial: Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LEVI, Giovanni. Reciprocidade mediterrânea. In: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho e OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de (Org.). *Exercícios de Micro-história*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2009.

LIBBY, Douglas Cole e FRANK, Zephyr. Voltando aos registros paroquiais de Minas colonial: etnicidade em São José do Rio das Mortes, 1780-1810. *Revista Brasileira da História*. São Paulo, v.29, nº58, p. 383- 415, 2009.

LIBBY, Douglas Cole. Repensando o conceito do paternalismo escravista nas Américas. In: FRANÇA, Eduardo Paiva e IVO, Isnara Pereira. *Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas*. São Paulo: Annablume, 2008.

LIMA, Ivana Stolze. *Cores, marcas e falas: sentidos da mestiçagem no Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

LUNA, Francisco Vidal e KLEIN, Herbert S. *Escravidão no Brasil*. São Paulo: Edusp, 2010.

## M

MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de Macedo. Escravidão indígena no sertão da Capitania do Rio Grande do Norte. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 28, nº 56, 2008.

MACHADO, Cacilda. *A trama das vontades. Negros, pardos e brancos na produção da hierarquia social do Brasil escravista*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2008.

MACHADO, Cacilda. *Cor e hierarquia social no Brasil escravista: o caso do Paraná, passagem do século XVIII para o XIX*. *Topoi*. v. 9, nº.17, jul/dez 2008.

MACHADO, Cacilda. *A trama das vontades. Negros, pardos e brancos na produção da hierarquia social (São José dos Pinhais- PR, passagem do XVIII para o XIX)*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2006 (Tese de doutorado).

MARCÍLIO, Maria Luiza. *Crescimento demográfico e evolução agrária paulista 1700-1836*. São Paulo: Hucitec, 2000.

MATTOS, Hebe Maria. A escravidão moderna nos quadros do Império português: O Antigo Regime em perspectiva atlântica. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima (Org). *Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI- XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 141-161.

MATTOS, Hebe. *Escravidão e cidadania no Brasil monárquico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

MELLO, Márcia Eliane Alves de Souza. As apelações de liberdade dos índios na América Portuguesa (1735-1757). *Anais do XXIII Simpósio Nacional de História*. Londrina: 2005.

MELLO, Márcia Eliane Alves de Souza. A reconquista da liberdade. Índios da Amazônia recorriam aos tribunais do rei para se livrarem da escravidão. In: FIGUEIREDO, Luciano (Org.) *A Era da escravidão*. Rio de Janeiro: Sabin, 2009.

MELO, Karina. *A aldeia de São Nicolau do Rio Pardo: histórias vividas por índios guaranis (séculos XVIII-XIX)*. Porto Alegre: UFRGS, 2011 (Dissertação de mestrado).

MELO, Vinícius e COELHO, Mauro César. Diretores de Povoações de Índios, ao tempo do Diretório dos Índios – pontos para problematização da historiografia. *XVIII Simpósio Nacional de História*. Natal: jul/2013.

MONTEIRO, John Manuel. *Tupis, Tapuias e Historiadores: Estudos de História Indígena e do Indigenismo*. UNICAMP: Campinas, 2001. (Tese Apresentada para o Concurso de Livre Docência).

MONTEIRO, John Manuel. Armas e armadilhas: história e resistência dos índios. In: NOVAES, Adauto. (Org.). *A outra margem do Ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 237- 249.

MONTEIRO, John Manuel. O escravo índio, este desconhecido. In: GRUPIONI, Luís Donisete Benzi. (Org.). *Índios no Brasil*. São Paulo: Global. Brasília: MEC (3ed.) 1998, p. 105-120.

MONTEIRO, John Manuel. *Negros da Terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

MONTEIRO, John Manuel. Alforrias, litígios e a desagregação da escravidão indígena em São Paulo. *Revista História*. São Paulo, v. 120, p.45-57, 1989.

MONTEIRO, Nuno. Sistemas familiares. IN: MATTOSO, José. *História de Portugal. Antigo Regime*. Lisboa: Estampa. 199-. p. 279.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. A Conquista do trabalho indígena: Fé, razão e ciência no mundo colonial. In: FORTES, Alexandre e outros. *Cruzando fronteiras: Novos olhares sobre a história do trabalho*. São Paulo: Perseu Abramo, 2013. p. 133-165.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. Vestir o uniforme em índios e torná-los cidadãos. Reflexões sobre o recrutamento militar, reclassificação social e direitos civis no Brasil imperial. In: MUGGE, Miquéias H e COMISSOLI, Adriano. *Homens e armas: recrutamento militar no Brasil- Século XIX*. São Leopoldo: Oikos, 2011.

MOTTA, José Flávio. *Corpos escravos, vontades livres: posse de cativos e família escrava em Bananal (1801-1829)*. São Paulo: FAPESP/ Annablume, 1999.

## N

NADALIN, Sérgio Odilon. *A demografia numa perspectiva histórica*. Belo Horizonte: ABEP, 1994.

NEUMANN, Eduardo. O lugar dos índios na Guerra dos Farrapos: evidências, limites e possibilidades (1831-1851). *Anais do XXVII Simpósio Nacional de História*. Natal: Anpuh, 2013.

NEUMANN, Eduardo. *Práticas letradas Guarani: produção e usos da escrita indígena (século XVII e XVIII)*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2005 (Tese de doutorado).

NEUMANN, Eduardo. A fronteira tripartida: a formação do continente do Rio Grande-século XVIII. In: GRIJÓ, Luiz Alberto; et al (Org.). *Capítulos de história do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

NEUMANN, Eduardo. Mientras volaban correos por los pueblos: Autogoverno e práticas letradas nas Missões guarani- Século XVII. *Horizontes Antropológicos*. Porto Alegre: v.10, n.22, p.93-199, 2004.

NEUMANN, Eduardo. Fronteira e identidade: confrontos luso-guarani na Banda Oriental 1680-1757. *Revista Complutense de Historia de América*, n. 26, p. 73-92, 2000.

## O

OLIVEIRA, João Pacheco de. Uma etnologia dos índios misturados. In: OLIVEIRA, João Pacheco de (Org.) *A viagem de volta: etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste indígena*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2004. p.13-42.

OLIVEIRA, Márcio Gimene. *A fronteira Brasil-Paraguai: principais fatores de tensão do período colonial até a atualidade*. Brasília: UNB, 2008 (Dissertação de Mestrado).

OSÓRIO, Helen. Presídio, guardas e paróquias: economia e administração na estruturação do espaço português na fronteira meridional da América. In: *III Encontro do GT de História Rural / Anpuh-RS*. Porto Alegre: nov/2014. (Em breve disponível em e-book).

OSÓRIO, Helen. *O império português no sul da América: estancieiros, lavradores e comerciantes*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.

## P

PAIVA, Eduardo França. Dar nome ao novo: uma história lexical da Ibero-América entre os séculos XVI e XVIII ( as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho). Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

PAULI, Evaldo. *A fundação de Florianópolis*. Florianópolis: Lunardelli, 1987 [1925].

PARANÁ (Estado). Secretaria de Estado da Cultura. Coordenação de Patrimônio Cultural. Capela da Nossa Senhora da Conceição. Disponível em < <http://www.patrimoniocultural.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=95>>. Acesso em : 20/02/2016.

PEREIRA, César. *"Y hoy están en paz": relações entre os índios "infiéis" da Banda Oriental e guaranis missionários no período colonial tardio (1737-1801)*. Porto Alegre: UFRGS, 2008 (Trabalho de Conclusão de Curso).

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e Índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI e XVIII). In: CUNHA, Manuela Carneiro (Org). *Os índios na história do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p.115-132.

PINSKY, Jaime. *Escravidão no Brasil*. São Paulo: Editora Contexto, 2000, 17ª ed.

POLONI-SIMARD, Jacques. Historia de los índios en los Andes, los indígenas en la historiografía andina: análisis y propuestas. *Anuario IEHS*. Tandil: n°15,p. 87-100, 2000.

PORCHAT, Edith. Informações históricas sobre São Paulo no século de sua fundação. Editora Iluminuras, 1993 [1956].

PORTELA, Bruna Marina. *Gentio da Terra, gentio da Guiné: a transição da mão de obra escrava e administrada indígena para a escravidão africana (Capitania de São Paulo, 1697-1780)*. Curitiba: UFPR, 2014 (Tese de Doutorado).

POSSAMAI, Paulo César. *A vida quotidiana na Colônia do Sacramento (1715-1735)*. Lisboa: Livros do Brasil, 2006.

PRADO, Fabrício Pereira. *A Colônia do Sacramento: O extremo sul da América portuguesa no século XVIII*. Porto Alegre: -, 2002.

## R

RANZAN, Alfredo. “*Quere governar, como tiempo de antes*”: manifestações indígenas nas reduções do Uruguai nos anos seguintes a expulsão dos jesuítas (1767-1790). Mostra de Pesquisa do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas - CORAG, 2011.

RATTO, Silvia. Cuando las fronteras se diluyen. Las formas de interrelación blanco-indias en el sur bonaerense. In: MANDRINI, Raul; J. PAZ, Carlos D. (comp.) *Las fronteras hispanocriollas del mundo indígena latino-americano en los siglos XVIII-XIX. Un estudio comparativo*. Tandil: IEHS, 2003, p.199-232.

RIBEIRO, Max Roberto Pereira. Estratégia indígenas na fronteira meridional: os guaranis missioneiros após a conquista lusitana ( Rio Grande de São Pedro, 1801-1834. UFRGS: Porto Alegre, 2013 (Dissertação de mestrado).

RIBEIRO, Max Roberto Pereira. O Vocabulário das “cores”: As classificações do gênero humano no Brasil colonial. (Rio Grande de São Pedro, século XVIII), 2016. No prelo.

ROLLER, Heather Flynn. Expedições coloniais de coleta e a busca por oportunidades no sertão amazônico, c. 1750 -1800. *Revista de História*. São Paulo, nº 168, p. 201-243, jan/jun 2013.

RUBERT, Arlindo. *História da Igreja no Rio grande do Sul: época colonial*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1994.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. “Centro e periferia no mundo luso-brasileiro, 1500-1808”. *Revista Brasileira de História*, nº 36, p. 187-249, 1998.

## S

SALOMON, Marlon. O exílio da desordem e a segurança da Ilha de Santa Catarina no século XVIII. In: BRANCHER, Ana; AREND, Sílvia Maria Fávero. *História de Santa Catarina: século XVI e XIX*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2004. p.79-92.

SAMARA, Eni de Mesquita. *A família brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1998.

SAMPAIO, Mário Arnaud. *Palavras indígenas no linguajar brasileiro*. Porto Alegre: Centro Cultural Vila Sampaio, 2013.

SANTOS, Antônio César. Algumas observações sobre a ação política pombalina; instruções de governo para garantirem a multiplicação de povoações civis e decorosas na América portuguesa. *VI Jornada Setecentista; conferências e comunicações*. Curitiba: Aos Quatro Ventos; CEDOPE, 2005.

SANTOS, Fabrício Lyrio. A “civilização dos Índios” no século XVIII: da legislação Pombalina ao “plano” de Domingos Barreto. *Revista História*. São Paulo, nº. 170, p. 233-260, jan/jun 2014.

SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colônia: O tribunal superior da Bahia e seus Desembargadores (1609-1751)* São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SCHWARTZ, Stuart B. *Escravos, roceiros e rebeldes*. Bauru (SP): EDUSC, 2001.

SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SCOTT, Jame. ¿Patronazgo o explotación?. In: GELLNER, Ernest (et al). *Patronos y Clientes*. Madrid: Ediciones Júcar, 1986.

SCOTT, Joan. História das mulheres. In: BURKE, Peter (Org.). *A escrita da História: novas perspectivas*. São Paulo: Unesp, 1992.

SIRTORI, Bruna. *Entre a cruz, a espada, a senzala e a aldeia: Hierarquias sociais em uma área periférica de Antigo Regime*. UFRJ. Rio de Janeiro: 2008, (Dissertação de mestrado).

SIRTORI, Bruna. Uma fonte inexplorada. Os róis de confessados possibilidades e limites documentais. ‘*XII Encontro Regional de História ANPUH-RJ*. Rio de Janeiro: 2006.

SLENES, Robert W. *Na senzala uma flor*. Esperanças e recordações na formação da família escrava- Brasil Sudeste, século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

SOARES, Mariza de Carvalho. Mina, Angola e Guiné: Nomes d’África no Rio de Janeiro Setecentista. *Tempo*, vol.3, nº 6, dez/1998.

SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: Política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SOUZA, Almir Antônio. Brincando nos Campos do Senhor: A Invasão das terras indígenas nos Campos De Guarapuava (1809-1820). *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH*. São Paulo, jul/ 2011.

SPOSITO, Fernanda. “Bandeiras de índios”. Enfrentamentos entre guaranis das missões jesuíticas e portuguesas de São Paulo nos limites entre os Impérios ibéricos (século XVII). *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH*. São Paulo, jul/ 2011.

SPOSITO, Fernanda. Santos, Heróis ou Demônios: Sobre as relações entre índios, jesuítas e colonizadores na América Meridional (São Paulo e Paraguai/Rio da Prata, século XVI-XVIII). USP: São Paulo, 2012 (Tese de doutorado).

STADEN, Hans. *Duas viagens ao Brasil: Primeiros registros sobre o Brasil*. Porto Alegre: L&PM, 2013.

STONE, Lawrence. Prosopografia. *Revista de Sociologia Política*. Curitiba, v.19, n.39, p. 115-137, jun. 2011.

## T

THOMAS, Georg. *Política indigenista dos portugueses no Brasil: 1500-1640*. São Paulo: Ed. Loyola, 1981.

THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

## V

VELLASCO, Ivan de Andrade. Clientelismo, ordem privada e Estado no Brasil oitocentista: notas para debate. In: CARVALHO, José M; NEVES, Lúcia M. Bastos (org). *Repensando o Brasil do oitocentos: cidadania, política e liberdade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 71-100.

VENÂNCIO, Renato Pinto. Os últimos carijós: Escravidão indígena em Minas Gerais: 1711-1725. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v.17, nº 34. 1997. (Versão para a internet, sem paginação).

## W

WEIMER, Rodrigo de Azevedo. Os nomes da Liberdade: Experiências de autonomia e práticas de nomeação em um município da serra rio-grandense nas duas últimas décadas do século XIX. São Leopoldo: Unisinos, 2007 (Dissertação de mestrado).

WESTPHALEN, Cecília Maria. Afinal, existiu ou não, regime escravo no Paraná? *Revista da SBPH*, nº 13, Curitiba: 1997.

WHITE, Richard. *The Middle Ground: Indians, Empires and Republics in the Great Lakes Region, 1650-1815*. 9 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1991.

WILDE, Guillermo. *Religión y Poder En las misiones de guaranies*. Buenos Aires: SB, 2009.

WITTMANN, Luisa Tombini. *O vapor e o botoque: imigrantes alemães e índios Xokleng no Vale do Itajaí/SC (1850-1926)*. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2007.